

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA SÉRIE, DA SEGUNDA EMISSÃO DA



CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.

Sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM
CNPJ nº 23.758.522/0001-52 - NIRE 28.300.005.028
Rodovia Cesar Franco, s/nº, CEP 49140-000, Barra dos Coqueiros - SE

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRCESEB5033

Classificação de Risco (Rating) da Emissão atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAA"

A Oferta Secundária foi registrada na CVM em 05 de março de 2023, sob o nº CVM/SRE/AUT/DEB/SEC/2024/002

AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE FORAM EMITIDAS COM BASE NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA Nº 21/SPE, DE 26 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 30 DE JANEIRO DE 2018

Perfazendo o montante total de

R\$ 572.727.802,92

(quinhentos e setenta e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e noventa e dois centavos)



Preço por Debênture da Oferta Secundária: R\$ 1.122,995692

Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", de 02 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco"), o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira devidamente organizada e constituída segundo as leis do Brasil, com sede em Osasco, estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"), a ENGELHART CTP (BRASIL) S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.754/0001-04 ("ECTP"), o BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Citibank"), em conjunto com o Itaú Unibanco, o Bradesco e a ECTP, os "Debenturistas Vendedores", detentores, em conjunto, de 1.440.000 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da terceira série, da segunda emissão da CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A. ("Emissora" ou "Companhia" e "Debêntures da Terceira Série", respectivamente), representativas de 80% das Debêntures da Terceira Série em Circulação, estão realizando uma oferta pública de distribuição secundária de 510.000 (quinhentas e dez mil) Debêntures da Terceira Série de sua titularidade, nas proporções indicadas na seção 2.1 deste Prospecto Definitivo ("Debêntures da Oferta Secundária" e "Oferta Secundária", respectivamente), a serem distribuídas pelo BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"), o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual"), o BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Citibank" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o BTG Pactual, os "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias da Oferta Secundária.

Não houve distribuição parcial no âmbito da Oferta Secundária.

As Debêntures da Terceira Série foram emitidas nos termos da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, da Celse - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.", celebrada em 21 de setembro de 2023 e aditada em 27 de setembro de 2023, 27 de outubro de 2023 e 26 de janeiro de 2024, pela Emissora, pela Eneva S.A. ("Fiadora"), na qualidade de fiadora, e pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da sua Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2030 ("Data de Vencimento").

As Debêntures da Terceira Série foram emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 21/SPE, de 26 de janeiro de 2018 ("Projeto") e "Portaria MME"), a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2018.

As Debêntures da Terceira Série possuem, na sua Data de Emissão, Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

O Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária é de R\$ 1.122,995692 e corresponde ao valor presente do fluxo financeiro de 1 (uma) Debênture na data da revenda, utilizando como taxa de desconto o cupom equivalente à soma exponencial da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil na data do Procedimento de Bookbuilding, e um spread de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado pelo Procedimento de Bookbuilding.

A Eneva S.A. ("Eneva"), nos termos da Escritura de Emissão, se obrigou em caráter irrevogável e irretirável, perante os titulares das debêntures da 2ª emissão da Emissora ("Debenturistas" e "Emissão", respectivamente), como fiadora e principal pagadora do valor total de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Eneva no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, da Remuneração da Terceira Série, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures, relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, diretos e indiretos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora ("Fiança").

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e replicada neste Prospecto Definitivo ("Atualização Monetária").

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, equivalente a 7,4941% (sete inteiros e quatro mil novecentos e quarenta e um décimos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e replicada neste Prospecto ("Remuneração da Terceira Série").

As Debêntures da Terceira Série foram objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160, encerrada em 29 de setembro de 2023 ("Oferta Primária"), sendo que as Debêntures da Oferta Secundária foram subscritas pelos Debenturistas Vendedores no âmbito da Oferta Primária.

Nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Secundária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Série, da 2ª (Segunda) Emissão da Celse - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.", celebrado entre os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores, conforme aditado ("Contrato de Distribuição"), os Coordenadores estão realizando a Oferta Secundária de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo), sob o regime de melhores esforços de colocação. Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 37 deste Prospecto.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding"), com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; (ii) definir o Spread (conforme abaixo definido), limitado à Taxa Teto (conforme indicada no Prospecto Preliminar) e, consequentemente, o Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária; e (iii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os Investidores da Oferta Secundária. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 37 deste Prospecto.

As Debêntures da Terceira Série foram depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"); e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures da Terceira Série liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures da Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures da Oferta Secundária serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures da Oferta Secundária.

As Debêntures da Oferta Secundária não são qualificadas pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROPOSTA NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 19 DESTA PROPOSTA, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 35 DESTA PROPOSTA. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROPOSTA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 49 DESTA PROPOSTA.

Coordenador Líder



Coordenadores



A DATA DESTA PROPOSTA DEFINITIVA É 06 DE MARÇO DE 2024.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA	1
2.1 Breve descrição da Oferta Secundária.....	1
2.2 Apresentação da Emissora.....	2
2.3 Identificação do Público-Alvo	2
2.4 Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	2
2.5 Valor total da Oferta Secundária	3
2.6 Características das Debêntures da Oferta Secundária	3
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA OFERTA SECUNDÁRIA	17
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.	17
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;.....	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;	17
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;.....	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante;.....	17
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública;	17
4. FATORES DE RISCO	19
5. CRONOGRAMA DA OFERTA SECUNDÁRIA	33
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	35
6.1 Restrição à negociação das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário	35
6.2 Inadequação de Investimento	35
6.3 Eventual modificação da Oferta Secundária.....	35
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	37
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	41
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	43
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	43
9.2 Demonstrativo do custo de distribuição.....	43
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....	45
10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social	45
10.2 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.	45
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	47



12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	49
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Debenturistas Vendedores.	49
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	49
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	49
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	50
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	50
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM	50
12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	51
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	51
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	53
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS ÀS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA E À OFERTA SECUNDÁRIA	55
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor	55
14.2. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido	55
14.3. informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa	55
14.4. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.....	56
14.5. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.....	56
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À EMISSORA E À FIADORA	57
15.1. Descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da Emissora, negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Emissora e de suas subsidiárias.....	63
15.2 Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora.	63
15.3 Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Emissora e participação percentual destes na receita líquida da Emissora.	63
15.4 Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.	63
15.5 Relacionamento com fornecedores e clientes.	63
15.6 Relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.....	64
15.7 Efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.....	64
15.8 Informações sobre patentes, marcas e licenças.	64
15.9 Contratos relevantes celebrados pela Emissora.	64
15.10 Número de funcionários e políticas de recursos humanos.	64
15.11 Informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.....	64
15.12. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.	64

ANEXOS

ANEXO I	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80	69
ANEXO II	Demonstrações financeiras individuais da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 (com comparativos de 2021), bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes	285
ANEXO III	Informações financeiras intermediárias da Emissora relativas aos períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes	329
ANEXO IV	Atas da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 21 de setembro de 2023, nos termos do inciso (i), do parágrafo único, artigo 15, do estatuto social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que aprovou a Emissão	361
ANEXO V	Estatuto Social da Emissora	383
ANEXO VI	Escritura de Emissão	401



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA SECUNDÁRIA E ÀS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA SECUNDÁRIA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1 Breve descrição da Oferta Secundária

Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução CVM 160 e do Código ANBIMA, os Debenturistas Vendedores estão realizando uma oferta pública de distribuição secundária de 510.000 (quinhentas e dez mil) Debêntures da Terceira Série de sua titularidade, na proporção indicada na tabela abaixo, a serem distribuídas pelos Coordenadores.

Debenturista Vendedor	Quantidade de Debêntures da Oferta Secundária	Percentual das Debêntures da Oferta Secundária
Itaú Unibanco	60.000	11,8%
Bradesco	60.000	11,8%
ECTP	30.000	5,8%
Citibank	360.000	70,6%
Total	510.000	100,00%

Não houve distribuição parcial no âmbito da Oferta Secundária. Os Investidores tiveram a faculdade de condicionar sua ordem de investimento ou seu pedido de reserva, conforme o caso, a uma quantidade de Debêntures da Oferta Secundária. Para mais informações, vide seção “Dinâmica de coleta de intenções de investimento”, na página 37 deste Prospecto.

Tendo em vista que a Oferta Secundária compreende a oferta pública de distribuição secundária das Debêntures da Oferta Secundária, não envolvendo, portanto, a emissão de novos valores mobiliários pela Emissora, não há aprovações societárias para fins da Oferta Secundária por parte da Emissora. Adicionalmente, não são necessárias aprovações societárias dos Debenturistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária.

As Debêntures da Terceira Série foram emitidas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº21/SPE, de 26 de janeiro de 2018 (“Projeto” e “Portaria MME”), a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2018. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores estão realizando a Oferta Secundária de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta Secundária, exclusivamente para o recebimento dos Pedidos de Reserva, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”). **Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção “Outras Características da Oferta”, na página 37 deste Prospecto.**

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Resolução CVM 160 (“Procedimento de Bookbuilding”), com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; (ii) definir o *Spread* (conforme abaixo definido), limitado à Taxa Teto (conforme indicada no Prospecto Preliminar), e conseqüentemente, o Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária; e (iii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os Investidores da Oferta Secundária. **Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção “Outras Características da Oferta”, na página 37 deste Prospecto.**

2.2 Apresentação da Emissora

A principal operação da Companhia consiste na geração de energia elétrica através dos seguintes ativos:

- (a) uma usina termoeletrica de ciclo combinado (UTE Porto de Sergipe I), composta de três geradores de turbina de combustão, três caldeiras de recuperação de calor a vapor e um gerador equipado com turbina a vapor, com uma capacidade instalada total de 1.593 MW, na cidade de Barra dos Coqueiros, no estado de Sergipe, Brasil, e uma linha de transmissão de circuito duplo de interesse restrito de 33km, interligando a usina ao Sistema Interligado Nacional – SIN através da Subestação Jardim de 500kV operada pela Companhia Hidrelétrica de São Francisco (“CHESF”);
- (b) um gasoduto que distribui gás natural liquefeito (GNL) regaseificado a partir de uma Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (FSRU) para a usina. A FSRU permanecerá afretada à UTE Porto de Sergipe I até 2044, com capacidade de até 21 MM m³ /dia (milhões de metros cúbicos por dia), dos quais aproximadamente 6 MM m³/dia (milhões de metros cúbicos por dia) estão dedicados a UTE Porto de Sergipe I; e
- (c) Um sistema submerso de ancoragem conectando a FSRU ao Gasoduto.

Para mais informações sobre a Emissora, vide item 1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado como Anexo I a este Prospecto.

2.3 Identificação do Público-Alvo

A Oferta Secundária é destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores**”, respectivamente).

São considerados “**Investidores Qualificados**”: (i) Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Para fins do disposto no inciso (i) acima, são considerados “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

2.4 Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures da Terceira Série foram depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”); e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures da Terceira Série liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures da Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures da Oferta Secundária serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures da Oferta Secundária.



2.5 Valor total da Oferta Secundária

R\$ 572.727.802,92 (quinhentos e setenta e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente a 510.000 (quinhentas e dez mil) Debêntures da Oferta Secundária.

2.6 Características das Debêntures da Oferta Secundária

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série era de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

b) Preço Unitário de Aquisição

O preço unitário de aquisição das Debêntures da Oferta Secundária é de R\$ 1.122,995692 e correspondente ao valor presente do fluxo financeiro de 1 (uma) Debênture na data da revenda, utilizando como taxa de desconto o cupom equivalente à soma exponencial da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil na data do Procedimento de *Bookbuilding*, e um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano ("*Spread*"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("*Cupom de Revenda*"), definido conforme Procedimento de *Bookbuilding*, calculado conforme fórmula descrita abaixo ("*Preço Unitário de Aquisição*"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração da Terceira Série aplicável às Debêntures da Terceira Série e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\frac{1 + \text{Cupom de Revenda}}{1 + \text{Cupom de Revenda}} \right]^{nk/252}$$

onde:

Cupom de Revenda = Conforme definido acima;

nk = número de Dias Úteis entre a data de revenda e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

c) Quantidade de Debêntures da Oferta Secundária

510.000 (quinhentas e dez mil) Debêntures da Terceira Série.

d) Exercício da opção de lote adicional ou suplementar

O valor total da Oferta Secundária não pôde ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de lote adicional ou de lote suplementar das Debêntures da Oferta Secundária, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

e) Código ISIN das Debêntures da Oferta Secundária

BRCESEDBS033

f) Classificação de risco das Debêntures da Oferta Secundária

A classificação de risco (*rating*) definitiva da Emissão como "brAAA" foi atribuída pela Standard & Poors' Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**") em 29 de setembro de 2023 e o respectivo relatório pode ser encontrado em: <https://ri.eneva.com.br/informacoes-ao-mercado/documentos-celse/>.

g) Data de Emissão das Debêntures da Oferta Secundária

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Terceira Série, incluindo as Debêntures da Oferta Secundária, é o dia 15 de setembro de 2023.

h) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Oferta Secundária

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Terceira Série, incluindo as Debêntures da Oferta Secundária, têm prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2030.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures da Oferta Secundária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas.

Se até a Data de Aniversário, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado na apuração do Fator “C” o último NIK divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, equivalente a 7,4941% (sete inteiros e quatro mil novecentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Terceira Série”).

A Remuneração da Terceira Série incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Terceira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,4941;

DP = número inteiro equivalente ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.

j) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Oferta Secundária

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração da Terceira Série será realizado em 15 de março de 2024; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
1ª	15 de março de 2024
2ª	15 de setembro de 2024
3ª	15 de março de 2025
4ª	15 de setembro de 2025
5ª	15 de março de 2026
6ª	15 de setembro de 2026
7ª	15 de março de 2027
8ª	15 de setembro de 2027
9ª	15 de março de 2028
10ª	15 de setembro de 2028
11ª	15 de março de 2029
12ª	15 de setembro de 2029
13ª	15 de março de 2030
14ª	Data de Vencimento da Terceira Série

k) Repactuação das Debêntures da Oferta Secundária

As Debêntures da Terceira Série não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Oferta Secundária

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 02 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 72º (Septuagésimo Segundo) mês, conta da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2029 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
15 de setembro de 2029	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

m) Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), desde que **(a)** observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou **(b)** durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.34 da Escritura de Emissão, e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Terceira Série devida aos Debenturistas da Terceira Série.

Observados os termos da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, com relação às Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Terceira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i)** Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido: **(a)** da Remuneração da Terceira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série; ou
- (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \frac{1}{(1+Taxa\ de\ Desconto)^{(nk/252)}}$$

onde:

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Terceira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A Emissora deverá comunicar os Debenturistas da Terceira Série e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures da Terceira Série.

A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado. O pagamento das Debêntures da Terceira Série resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Terceira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série.

O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da Terceira Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Terceira Série.

As Debêntures da Terceira Série resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

n) Oferta de Resgate Antecipado Facultativa

A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativa”).

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da Terceira Série, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate decorrente da Resgate Antecipado Facultativa, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, incluindo: **(i)** a série a ser resgatada; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da Terceira Série que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e respectivo pagamento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas da Terceira Série, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, o qual não poderá ser negativo; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa (“Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa”).

A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, a respeito da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.

Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, os Debenturistas da Terceira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, sendo certo que todas as Debêntures da Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa serão resgatadas em uma única data. Observado que o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Terceira Série somente será efetivado caso a totalidade dos Debenturistas da Terceira Série aceitem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.

Observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, o valor a ser pago aos Debenturistas da Terceira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série e imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.

Caso: **(a)** as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures da Terceira Série não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Terceira Série, a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa for publicado.

Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da regulamentação CMN, as Debêntures da Terceira Série resgatadas nos termos acima, conforme o caso, deverão ser canceladas.

A data de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate.

o) Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista da Terceira Série vendedor, adquirir as Debêntures da Terceira Série, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2025 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431.

As Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas, exceto no caso das Debêntures da Terceira Série, que dependerão de autorização legislativa ou regulamentar para seu cancelamento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, haja vista que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado.

As Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

p) Garantias

As Debêntures da Terceira Série são quirografárias, ou seja, não contam com nenhum tipo de garantia real.

A Eneva S.A. (“Fiadora”), na Escritura de Emissão, se obrigou em caráter irrevogável e irreatável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora do valor total de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures, relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora (“Fiança”).



q) Direito de Preferência

Não há direito de preferência para aquisição das Debêntures da Oferta Secundária.

r) Tratamento tributário das Debêntures da Oferta Secundária

As Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Ressalvado o tratamento tributário diferenciado previsto no *caput*, caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Escritura de Emissão ou ocorra seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Terceira Série, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou ato de autoridade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.34.3 da Escritura de Emissão, e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Terceira Série, devida aos Debenturistas da Terceira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto acima, seja concluído, ou caso a Emissora opte por não realizá-lo, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Terceira Série, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

s) Covenants financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado descritas abaixo e na Escritura de Emissão, será considerado evento de vencimento antecipado não automático o não cumprimento, pela Fiadora, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Fiadora (“Índice Financeiro”), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras consolidadas revisadas pelos auditores independentes da Fiadora relativas a 30 de junho de 2023 (inclusive), observado que:

- (a) Em 30 de junho de 2023 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos);
- (b) Em 30 de setembro de 2023 (inclusive) e em 31 de dezembro de 2023 (inclusive) o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos);
- (c) Em 31 de março de 2024 (inclusive) e em 30 de junho de 2024 (inclusive) o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 5,0 (cinco inteiros); e

Para os fins do disposto acima:

- (i) “Dívida” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, conforme o caso, o somatório de todas as dívidas financeiras da Fiadora, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo dos derivativos vinculados a dívidas, mútuos a pagar (incluindo Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC) e contas a pagar por

aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), desconsiderando, se houver, eventuais parcelas a serem pagas com ações (*stock exchange*), observado que os valores de arrendamento e concessão devidos ao Poder Concedente não serão considerados no cômputo do somatório da dívida da Fiadora;

- (ii) “Dívida Líquida” significa Dívida, deduzida dos valores constantes nas rubricas Caixa, Equivalente de Caixa, depósitos vinculados, aplicações dadas em garantia aos Empréstimos e Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários e aplicações das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, conforme o caso;
- (iii) “EBITDA” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, o Lucro Líquido, **(a)** acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de **(i)** despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; **(ii)** Despesas Financeiras; e **(iii)** despesa de amortização e depreciação; e **(b)** decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade. Em caso de aquisição, pela Fiadora, de participação societária em outras sociedades, o cálculo do EBITDA da Fiadora deverá considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses da sociedade adquirida, consolidado com o da Fiadora. Em caso de aquisição, pela Fiadora, de ativos sem informações financeiras individualizadas, o cálculo do EBITDA da Fiadora deverá considerar a anualização do EBITDA desse ativo a partir de sua respectiva data de aquisição (ou seja, a partir do início da apuração de informações financeiras individualizadas de tal ativo), de modo que tal EBITDA anualizado seja contabilizado e consolidado ao EBITDA da Fiadora, desde que o ativo esteja operacional nos últimos 12 (doze) meses;
- (iv) “Receitas Financeiras” corresponde, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Receitas Financeiras”;
- (v) “Lucro Líquido” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante da rubrica “Lucro Líquido” (ou prejuízo). Para os fins do cálculo do Lucro Líquido, caso haja mudança na perspectiva de operação dos Ativos de Carvão durante o prazo de vigência das Debêntures, quaisquer montantes decorrentes da redução do valor recuperável, que não tenham efeito caixa, serão acrescidos no cálculo do Lucro Líquido;
- (vi) “Despesas Financeiras” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Despesas Financeiras”;
- (vii) “Caixa e Equivalentes de Caixa” incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, conforme o caso, apurados pelo critério *pro-rata*, que equivalem aos seus valores de mercado; e
- (viii) “Títulos e Valores Mobiliários” incluem as aplicações financeiras de liquidez diária que não preenchem cumulativamente os requisitos para classificação como “Caixa e Equivalentes de Caixa”, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

t) Eventos de Vencimento Antecipado

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas abaixo (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 da Escritura de Emissão:

- (i) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora (exceto em decorrência da Incorporação da Emissora), da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido) (exceto, no caso das Controladas Relevantes, se a liquidação, dissolução ou extinção ocorrer no âmbito de uma operação societária dentro do grupo econômico da Fiadora); **(b)** decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes; **(d)** pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, incluindo quaisquer medidas

que tenham por objetivo suspender ações e execuções de todas ou substancialmente todas as dívidas da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes, seja no Brasil ou qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(f)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes. Para os fins da Escritura de Emissão, “**Controlada Relevante**” significa qualquer controlada da Fiadora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cujo patrimônio líquido represente mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, tendo por base as informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes à época do evento;

- (ii) transformação **(A)** da Emissora e/ou da Fiadora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(B)** da Fiadora em sociedade por ações de capital fechado; ou **(C)** da Emissora, após a Abertura de Capital da Emissora, em sociedade por ações de capital fechado;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das suas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, nas respectivas datas de pagamentos previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, salvo pelas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, que observarão o prazo previsto no item “iii” acima, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da (i) Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (ii) Fiadora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em ambos os casos, atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida das Controladas Relevantes da Fiadora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência da Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta Secundária ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas;
- (viii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto nas seguintes hipóteses, as quais ficam desde já aprovadas:
 - (a) a Incorporação da Emissora pela Fiadora, nos termos previstos na Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão;
 - (b) a incorporação, pela Fiadora (de modo que a Fiadora seja a incorporadora), de quaisquer sociedades, observado que (1) sejam respeitados todos os Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, conforme aplicável; e (2) a sociedade incorporada não exerça atividades que envolvam ativos relacionados à atividade de geração de energia elétrica por meio da queima de carvão mineral (termoelétricas) (“Ativos de Carvão”), exceto se a sociedade incorporada se tratar de uma controlada ou sociedade do mesmo grupo econômico da Fiadora;
 - (c) a operação for realizada exclusivamente entre controladas ou entre estas e a Emissora e/ou a Fiadora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora, observado o disposto na Cláusula 7.1(viii)(a) da Escritura de Emissão);
 - (d) tratar-se de **(1)** cisão da Fiadora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente Ativos de Carvão; **(2)** cisão da Fiadora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente participações societárias em sociedades controladas da Fiadora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja relacionada a Ativos de Carvão, desde que, nesta hipótese, **(i)** a sociedade cujas participações societárias forem objeto da parcela cindida não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações *intra grupo*) enquanto ela for devedora da Fiadora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou **(ii)** qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Fiadora seja integralmente quitado previamente à cisão; ou **(3)** fusão, incorporação ou incorporação de ações, por qualquer

sociedade terceira que não seja parte do grupo econômico da Fiadora, de controladas da Fiadora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja exclusivamente relacionada a Ativos de Carvão, desde que, nesta hipótese, (i) a sociedade terceira ou, no caso de incorporação de ações, a sociedade que teve suas ações incorporadas, não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações *intra grupo*) enquanto ela for devedora da Fiadora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou (ii) qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Fiadora seja integralmente quitado previamente à fusão, incorporação ou incorporação de ações (em conjunto, “Reorganizações Societárias Permitidas - Carvão”). Em qualquer Reorganização Societária Permitida – Carvão, a Fiadora deverá ter obtido todas as anuências e autorizações necessárias para implementação da operação em questão;



- (e) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas, na forma da Cláusula 10 da Escritura de Emissão; ou
- (f) exceto pela Incorporação da Emissora, exclusivamente no caso de fusão, incorporação ou cisão da Emissora, caso sejam observados os termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, (1) a fusão, incorporação ou cisão da Emissora seja aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, considerado o quórum da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão para tal, ou, alternativamente ao item (1), (2) seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à fusão, incorporação ou cisão da Emissora, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que observadas as restrições previstas na Lei 12.431 para as Debêntures da Terceira Série.
- (ix) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma da Cláusula 10 da Escritura de Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso da Fiadora, de redução de capital realizada exclusivamente em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida – Carvão, para a qual fica desde já aprovada a respectiva redução de capital; e
- (x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou pela Fiadora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão.

Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 da Escritura de Emissão:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, no pagamento de dívidas e/ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais (que não as previstas na Escritura de Emissão, as quais já estão cobertas nos incisos (iii) e (iv) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (i) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Emissora e (ii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Fiadora, em ambos os casos, atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pelas controladas da Fiadora, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) protesto de títulos contra a (i) Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (ii) Fiadora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00

(cem milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que **(a)** o protesto foi cancelado; **(b)** foi apresentada defesa com prestação de garantias aceitas pelo juízo; **(c)** foi comprovado pela Emissora e/ou pela Fiadora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(d)** for pago em prazo tempestivo para purga da mora;

- (iv)** protesto de títulos contra as controladas da Fiadora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que **(a)** o protesto foi cancelado; ou **(b)** foi apresentada defesa com prestação de garantias aceitas pelo juízo; **(c)** foi comprovado pela respectiva controlada da Fiadora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(d)** for pago em prazo tempestivo para purga da mora;
- (v)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de notificação do Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (vi)** não cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral de exigibilidade imediata, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse (i) no caso da Emissora, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (ii) no caso da Fiadora R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em ambos os casos, atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (a) se a Emissora e/ou a Fiadora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii)** não cumprimento, pelas controladas da Fiadora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral de exigibilidade imediata, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto: **(a)** se a Fiadora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou **(b)** se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (viii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (ix)** comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência relevante ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão, que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures, da Emissora e/ou da Fiadora;
- (x)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto em decorrência da Incorporação da Emissora ou se aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral, conforme o quórum da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão;
- (xi)** alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora que modifique, de forma relevante, as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração da Escritura de Emissão, observado que não serão consideradas alterações relevantes aquelas relativas à execução, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de atividades relacionadas à geração, exploração, distribuição e comercialização de energia, gás e hidrocarbonetos;
- (xii)** término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das concessões ou das autorizações outorgadas à Emissora e/ou a Fiadora e/ou às suas Controladas Relevantes (em conjunto, "Autorizações Governamentais"), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora e/ou a Fiadora comprove que houve decisão favorável à reversão do término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Autorizações Governamentais, ou obteve medida liminar garantindo a continuidade das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, e desde que referida liminar não seja cassada;

- 
- 
- (xiii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dos alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes, desde que tais atividades não causem um Efeito Adverso Relevante;
 - (xiv) realização, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, do resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social vigente da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido declarada até a data de celebração da Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xv) aquisição do controle acionário da Fiadora nos termos previstos no artigo 37, §1º, do Regulamento do Novo Mercado, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, pela Emissora, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que, no caso das Debêntures da Terceira Série, sejam observadas as restrições previstas na Lei 12.431;
 - (xvi) se a Emissora (i) alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente; e (ii) constituir qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre quaisquer direitos ou bens de seu ativo, exceto **(1)** garantias já constituídas na Data de Emissão, as quais poderão ser utilizadas em refinanciamentos das dívidas atuais originalmente garantidas por tais ativos, desde que a destinação dos recursos das referidas dívidas seja o resgate ou amortização antecipada da presente Emissão, conforme o caso; **(2)** por Ônus que sejam criados no contexto de novos financiamentos relativos a ativos operacionais da Emissora, desde que os referidos Ônus sejam constituídos sobre os respectivos ativos operacionais; ou **(3)** se a referida alienação ou a constituição de Ônus representar, em uma operação ou em um conjunto de operações, menos de 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora;
 - (xvii) se a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer direitos ou bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Fiadora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Fiadora à época do evento, exceto **(1)** quando se tratar de alienação, direta ou indireta, a qualquer terceiro(s), exclusivamente de Ativos de Carvão; ou **(2)** no contexto do processo de avaliação de potenciais parceiros estratégicos para plataforma de ativos renováveis, conforme divulgado no Comunicado ao Mercado da Emissora de 09 de junho de 2023;
 - (xviii) constituição de qualquer Ônus sobre ativos da Fiadora ou de suas controladas que representem, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Fiadora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Fiadora à época do evento, exceto **(a)** garantias já constituídas na Data de Emissão, as quais poderão ser utilizadas em refinanciamentos das dívidas atuais originalmente garantidas por tais ativos; ou **(b)** para constituição de garantia em financiamentos junto ao BNDES ou outro banco de fomento nacional ou internacional ou em operações no mercado de capitais que possam ser caracterizadas como um *project finance* (capacidade de pagamento da dívida com o fluxo de caixa do projeto financiado, possuir cessão fiduciária dos recebíveis do projeto financiado ou possuir *covenant* de índice de cobertura sob serviço da dívida mínimo em linha com o praticado em mercado e metodologia definida nos documentos da operação, dentre outras características usuais em operações de *project finance*), conforme declaração enviada pela Fiadora ao Agente Fiduciário nesse sentido;
 - (xix) alteração da composição acionária da Emissora, exceto por operações societárias dentro do grupo econômico, desde que o controle direto ou indireto permaneça com a Fiadora;
 - (xx) não realização da Incorporação da Emissora ou da Abertura de Capital da Emissora, nos termos da Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão;
 - (xxi) até que seja concluída a Incorporação da Emissora, término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer dos contratos de compra e venda de energia da Emissora vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, que acarrete em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora;

(xxii) até que seja concluída a Incorporação da Emissora, término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer dos Contratos do Projeto (conforme abaixo definido), observado que as respectivas partes contratadas dos Contratos do Projeto poderão ser substituídas, desde que tal evento não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(xxiii) caso a Emissora deixe de ser controlada, direta ou indiretamente, pela Fiadora, exceto pela Incorporação da Emissora.

u) Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures da Terceira Série são simples, ou seja, não conversíveis em outros valores mobiliários da Emissora.

v) Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38.

x) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures da Oferta Secundária estão descritos na Escritura de Emissão.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco).

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA OFERTA SECUNDÁRIA

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.

Tendo em vista que a Oferta Secundária é uma distribuição pública secundária de Debêntures da Oferta Secundária detidas pelos Debenturistas Vendedores, a Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta Secundária. Os Debenturistas Vendedores receberão integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;

Não aplicável, tendo em vista que os Debenturistas Vendedores receberão integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;

Não aplicável, tendo em vista que os Debenturistas Vendedores receberão integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;

Não aplicável, tendo em vista que os Debenturistas Vendedores receberão integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;

Não aplicável, tendo em vista que os Debenturistas Vendedores receberão integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante;

Não aplicável, tendo em vista que os Debenturistas Vendedores receberão integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública;

Não aplicável, tendo em vista que os Debenturistas Vendedores receberão integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco).

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures da Oferta Secundária e os principais fatores de risco relativos à Emissora, à Fiadora e suas atividades ou o mercado que atuam, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures da Oferta Secundária.

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto, no Formulário de Referência da Emissora, anexado a este Prospecto, e no Formulário de Referência da Fiadora, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” dos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora, e as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures da Oferta Secundária e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures da Oferta Secundária.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures da Oferta Secundária, emitidas no âmbito da Oferta Restrita e objeto da Oferta Secundária. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e o Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures da Oferta Secundária e a Oferta Secundária, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pelos Debenturistas Vendedores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta Secundária e/ou as Debêntures da Oferta Secundária de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures da Oferta Secundária ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures da Oferta Secundária ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures da Oferta Secundária.

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta Secundária não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta Secundária e/ou nas Debêntures da Oferta Secundária ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures da Oferta Secundária.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora ou a Fiadora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, bem como no preço das Debêntures da Oferta Secundária. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA.

Fatores de Risco relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures da Oferta Secundária

Os Coordenadores têm interesse vinculado à conclusão da Oferta Secundária, uma vez que também atuam, diretamente ou por meio de sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como Debenturistas Vendedores e, ainda, atuam como coordenadores na Oferta Primária.

Durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação dos Coordenadores, uma vez que os Coordenadores também atuam como Debenturistas Vendedores, por si ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e, portanto, têm interesse vinculado à conclusão da Oferta Secundária. Ainda, os Coordenadores atuam como coordenadores no âmbito da Oferta Primária.

Dessa forma, a atuação dos Coordenadores pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja as seções “Relacionamento”, na página 41 deste Prospecto.

Adicionalmente, os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Riscos relacionados à ausência de Opinião Legal sobre os documentos da Oferta Primária.

Os documentos da Oferta Primária não foram objeto de auditoria legal para fins da presente Oferta Secundária, de modo que não há opinião legal ou auditoria jurídica com relação às informações constantes da Oferta Primária, observado, assim, que os Debenturistas Vendedores não se responsabilizam por qualquer informação descrita nos documentos da Oferta Primária, ou que seja diretamente divulgada pela Emissora ou outras informações públicas sobre a Emissora que os Investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento.

Neste ínterim, caso os documentos da Oferta Primária ou quaisquer de suas disposições venham a ser questionados e/ou eventualmente anulados, de forma a impactar a Oferta Secundária e as Debêntures da Oferta Secundária, os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

As Debêntures da Oferta Secundária estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado.

A Escritura de Emissão prevê as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A realização de tal resgate ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Série em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.



A rentabilidade esperada pelos Investidores com as Debêntures da Oferta Secundária poderá ser afetada em razão da variação das taxas de juros e inflação ou em caso de vencimento antecipado, resgate antecipado ou aquisição facultativa das Debêntures da Terceira Série.

O Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária será calculado com base no Cupom de Revenda na data do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando as curvas e expectativas de taxas de juros e inflação na data referida data. Dessa forma, caso ocorram alterações nessas premissas, nas condições de mercado e/ou o vencimento antecipado, resgate antecipado ou aquisição facultativa das Debêntures da Terceira Série, a rentabilidade esperada pelos Investidores na data de aquisição das Debêntures da Oferta Secundária poderá ser afetada. O Cupom de Revenda definido no Procedimento de *Bookbuilding* refere-se exclusivamente à venda realizada no contexto desta Oferta Secundária, não devendo, portanto, ser considerado como uma garantia de rentabilidade futura para as Debêntures da Terceira Série.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição antecipada facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2025 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures da Terceira Série, e tal evento poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures da Terceira Série no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures da Terceira Série poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco de existência, constituição e suficiência da Fiança.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da Fiança. O processo de excussão da Fiança, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos Debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures. Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão da Fiança, ou que a Fiadora terá recursos suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas.

Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização da Fiança, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e conseqüentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos Debenturistas.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta Secundária será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, e não foi objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. A Oferta Secundária está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários sob o rito de registro ordinário de distribuição perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta Secundária não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, de forma que os Investidores podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta Secundária fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta Secundária devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Restrições de Negociação ao Público em Geral.

Os Investidores que adquirirem Debêntures da Oferta Secundária deverão observar as restrições aplicáveis a negociação das Debêntures da Oferta Secundária nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, de forma que a negociação das Debêntures só poderá ocorrer no mercado secundário entre Investidores Profissionais e Qualificados.



Tal restrição pode ter um efeito adverso sobre a liquidez das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

As Debêntures da Terceira Série poderão ser objeto de resgate obrigatório na hipótese em que a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso Emissora e os Debenturistas da Terceira Série não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva.

Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Terceira Série, representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série presentes, desde que representem 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, e/ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá: **(a)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Terceira Série, ou **(b)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA. Durante o período em que não for legalmente permitida a realização do resgate antecipado nos termos do item (b) acima, a Emissora arcará com todos os tributos que venham a ser devidos.

Os titulares das Debêntures da Terceira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência desse resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Terceira Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Terceira Série fossem liquidadas apenas na data de seu respectivo vencimento.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de Debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos Debenturistas a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Os Debenturistas Vendedores não poderão garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

As deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso e nos termos da Escritura de Emissão, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série presentes, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série. O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que não compareça à Assembleia Geral de Debenturistas ou manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações das Assembleia Geral de Debenturistas.



Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão ter dificuldade de, ou não conseguirem, deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas.

Risco de crédito da Emissora

O pontual e integral pagamento das Debêntures depende da capacidade de crédito da Emissora. A perda da capacidade de crédito da Emissora por quaisquer fatores a que a Emissora possa estar sujeita pode afetar adversa e negativamente as Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures, o que poderá afetar a capacidade de os Debenturistas receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões do mesmo grupo econômico da emissora.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora e/ou outras sociedades do seu grupo econômico, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão por qualquer sociedade do grupo econômico da Emissora em outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá, eventualmente, se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.


Risco de adoção de taxa divulgada por instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras e questionamento judicial.

As Debêntures da Terceira Série poderão ser objeto de resgate obrigatório no caso da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação. Os titulares das Debêntures da Terceira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate obrigatório, realizado em decorrência da não existência de acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento de tal resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Terceira Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Terceira Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As Debêntures da Terceira Série poderão ser objeto de resgate antecipado em caso de indisponibilidade do IPCA ou não haja acordo sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Debenturistas e a Emissora.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Debenturistas da Terceira Série para uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Terceira Série, representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série presentes, desde que representem 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação,



e/ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá: (a) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“[Resolução CMN 4.751](#)”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Terceira Série, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da Terceira Série, devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, ou (b) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA. Durante o período em que não for legalmente permitida a realização do resgate antecipado nos termos do item (b) acima, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos, sendo aplicado o disposto na Cláusula 6.34 da Escritura de Emissão. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão de vedação legal ou regulamentar ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, nos termos da Cláusula 6.11.4 da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido na Cláusula 6.11.1 da Escritura de Emissão, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

As Debêntures da Terceira Série podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.

Conforme as disposições da Lei 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de debêntures incentivadas, tais como as Debêntures da Terceira Série, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior — que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373, de 28 de setembro de 2014 — e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Caso as Debêntures da Terceira Série deixem de atender a qualquer um dos atributos previstos em lei e na regulamentação aplicável, não há como garantir que as Debêntures da Terceira Série permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei 12.431. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures da Terceira Série não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, é impossível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures da Terceira Série. Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos das Debêntures da Terceira Série no Projeto, é estabelecida uma penalidade, a ser paga à secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda pelo emissor do valor mobiliário (no caso, a Emissora), de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada, previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco das Debêntures.

Para se realizar uma classificação de risco das Debêntures (rating), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. Adicionalmente, para classificação de risco das Debêntures, foi contratada como agência de classificação de risco a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas e desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda., caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures. Serão analisadas, também, características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados na Escritura de Emissão. A deterioração do perfil de risco da Emissora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures durante a vigência das Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso no preço das Debêntures e na liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia real e sem preferência.

As Debêntures são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de falência ou liquidação (ou procedimento similar) da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência ou liquidação, ou procedimento similar). Nos casos acima indicados, não há garantia de que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Ausência de Opinião Legal sobre o Formulário de Referência da Fiadora e demais documentos públicos divulgados pela Fiadora.

O Formulário de Referência da Fiadora e os documentos públicos divulgados pela Fiadora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria jurídica com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora e dos documentos públicos divulgados pela Fiadora.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora e à Fiadora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora ou à Fiadora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas.

É possível que decisões arbitrais, judiciais ou administrativas possam ter um efeito material adverso nos negócios, condição financeira e resultado operacional da Emissora ou prejudiquem a estrutura da Oferta.

A Emissora é ré em determinados processos judiciais, arbitrais e administrativos e não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis ou que tenha feito provisões adequadas em caso de perdas em tais processos. Nesse caso, o fluxo de pagamentos das Debêntures pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Investidores Profissionais.

Não pode ser afastada também a hipótese de que decisões arbitrais, judiciais ou administrativas futuras possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura da Emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas, podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Risco de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados às Debêntures e podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o

retorno esperado pelos Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou *impeachment* do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da Emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever, quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

Eventual instabilidade política e econômica pode levar a uma percepção negativa da economia brasileira e a um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que podem dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido pelos Debenturistas, bem como afetar adversamente os respectivos negócios, situação financeira, operações da Emissora, bem como a Oferta, as Debêntures e sua liquidez no mercado.

Risco de eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Os *ratings* de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus *ratings* soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Qualquer rebaixamento de *ratings* de crédito soberano brasileiro poderia aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida e afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures, o que poderá afetar adversamente os investidores das Debêntures.

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou, no passado, um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobra de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Além disso, altos índices de inflação no Brasil podem prejudicar de forma significativa a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Risco de alterações na legislação tributária brasileira.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, consequentemente, terá impactos na lucratividade da Emissora, e/ou poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações, podendo afetar adversamente a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Dentre as mudanças que podem afetar de forma relevante os negócios da Emissora, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures, estão a reforma tributária, a revogação de isenções fiscais e alterações significativas na legislação do ICMS e do PIS/COFINS, incluindo aumento de alíquotas, alterações de base de cálculo, entre outras.

Risco de políticas econômicas do Governo Federal afetarem negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações

do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e seus resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: **(i)** mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; **(ii)** restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e **(iii)** variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas e a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados às Debêntures.

Risco de mudanças na economia global.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora, conseqüentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Risco de redução de investimentos estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, conseqüentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Risco de instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora, podendo prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, conseqüentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.



A realização inadequada dos procedimentos de execução poderá prejudicar o pagamento das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de execução das Debêntures. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures e a expectativa de remuneração do investidor.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados, tais como B3, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, Agência de Classificação de Risco, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços, perca funcionários relevantes e/ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures e/ou a Emissora.

A percepção de risco de mercados emergentes, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Companhia, conforme descrito acima. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes. Neste sentido, os Investidores Profissionais devem estar cientes que as circunstâncias aqui descritas poderão impactar negativamente sua condição econômico-financeira e consequentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures.

Fatores de Risco relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, anexado a este Prospecto.

Fatores de Risco relacionados à Fiadora

Conforme já mencionado nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência da Fiadora, a Fiadora está exposta principalmente aos seguintes riscos:

A Fiadora possui passivos significativos e pode não ser capaz de alongar o prazo de vencimento das dívidas de suas subsidiárias, refinar a sua dívida atual e/ ou obter novos empréstimos e financiamentos a custos atrativos.

A Fiadora e suas subsidiárias possuem empréstimos e financiamentos em valores significativos com vencimentos diversificados e majoritariamente concentrados no longo prazo e uma eventual insuficiência do fluxo de caixa operacional da Fiadora para arcar com as obrigações de principal e juros das suas dívidas nos termos acordados poderá impactar seus resultados e o cumprimento de seu plano de negócios e gestão. Para informações sobre os empréstimos e financiamentos da Fiadora, vide item 2.1(f) do Formulário de Referência da Fiadora.

Mesmo que avaliações do resultado do fluxo de caixa da Fiadora indiquem que não haverá problemas para honrar com todos os compromissos assumidos, a Fiadora possui passivos significativos e pode não ser capaz de alongar o prazo de vencimento das dívidas de suas subsidiárias, refinar a sua dívida atual, desembolsar seus financiamentos já contratados e/ou obter novos empréstimos e financiamentos a custos atrativos.

As estimativas de reservas e de recursos contingentes de gás natural e óleo da Fiadora envolvem um grau significativo de incertezas e estão baseadas em premissas que podem não ser precisas.

Anualmente, a Fiadora realiza uma certificação de recursos e reservas através de uma empresa independente. A atualização dos dados geológicos e de engenharia oriundos do desenvolvimento ou produção dos campos podem levar a uma variação das reservas e dos recursos para mais ou para menos. O processo de certificação captura esse range de variação quando classifica as reservas, por exemplo, em 1P (provada), 2P (provada + provável), 3P (provada + provável + possível), e esse range de variação vai sendo reduzido à medida que mais informações vão sendo obtidas com o tempo.

Em 2022, a Fiadora contratou a Gaffney, Cline & Associates (“GCA”) para atualizar os Relatórios Executivos de Auditoria das Reservas e Recursos de Campos e Áreas nos quais a Fiadora detém participação nas Bacias do Parnaíba e do Amazonas. Foram abordados nestes Relatórios o Campo de Azulão e a descoberta de Anebá (Bloco Exploratório AM-T-84 e AM-T-85). Os Relatórios GCA foram divulgados em 01 de fevereiro de 2023, com data-base de 31 de dezembro de 2022.

Os Relatórios da GCA contêm informações que são baseadas em premissas e expectativas de eventos futuros e tendências financeiras, não sendo possível à Fiadora assegurar se essas premissas serão observadas e se essas expectativas e tendências se concretizarão. Caso as premissas e expectativas em que se baseiam os Relatórios da GCA não sejam observadas ou não venham a se concretizar, poderá haver reduções das reservas e/ou dos recursos, causando um efeito adverso sobre os resultados operacionais e condição financeira da Fiadora.

A imprevisibilidade dos acionamentos de determinada usina na forma de despacho, do Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), pode afetar negativamente tanto a geração de caixa por receita variável das usinas movidas a gás natural quanto o nível de consumo das reservas dos campos de gás natural da Fiadora, podendo afetar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Fiadora.

A Fiadora é acionista controladora do Complexo Termelétrico Parnaíba (“Complexo Parnaíba”), o qual é composto por cinco usinas termelétricas movidas a gás natural. Este segmento é composto pelas controladas: (i) Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. (“SPE PGC”), que detém as UTEs Parnaíba I (composta pelas UTEs Maranhão IV e Maranhão V) e Parnaíba V; e (ii) Parnaíba II Geração de Energia S.A. (“SPE Parnaíba II”), que detém as UTEs Parnaíba II (ou UTE Maranhão III), Parnaíba III (ou UTE MC2 Nova Venécia 2) e Parnaíba IV, além de ser a SPE responsável pelo desenvolvimento da UTE Parnaíba VI. O Complexo Parnaíba tem o fornecimento de gás natural garantido pela Fiadora, após a incorporação da Parnaíba Gás Natural.

O Complexo Parnaíba é um empreendimento reservoir-to-wire, ou seja, a geração de energia pelas usinas termelétricas utiliza o gás natural produzido pelos campos da Fiadora. Dessa forma, as UTEs Parnaíba dependem do fornecimento de gás natural pela Fiadora.

As SPEs PGC e Parnaíba II celebraram Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (“CCEARs”) por disponibilidade, ou seja, as usinas estão disponíveis para geração de energia elétrica sempre que acionadas pelo ONS. Nesse sentido, tais usinas são remuneradas mediante o recebimento de (i) uma parcela fixa, denominada Receita Fixa, e (ii) uma parcela variável, denominada Receita Variável, que é proporcional à geração de energia e valorada ao seu Custo Variável Unitário (“CVU”), o qual remunera seus custos variáveis de operação. Por meio desses CCEARs e da regulamentação vigente, PGC e Parnaíba II estão obrigadas a, caso despachadas (ou seja, acionadas pelo ONS), gerar quantidade de energia determinada pelo ONS, a qual pode corresponder a até a potência instalada da usina para o Sistema Interligado Nacional (“SIN”).

Por sua vez, a UTE Parnaíba IV está no mercado livre recebendo os valores referentes à liquidação da energia no mercado de curto prazo, de acordo com a ordem de despacho do ONS. Adicionalmente, a usina obteve êxito no Leilão de Reserva de Capacidade (Leilão de Geração ANEEL nº 011/2021), comercializando o produto potência, de 56,277MW, pelo prazo de 15 anos, para entrega a partir de 1º de julho de 2026, assegurando receita fixa anual durante o período de suprimento.

O ONS, semanalmente, analisa as condições do SIN, tais como (i) demanda de energia, (ii) vazões hidrológicas e níveis dos reservatórios das hidrelétricas, (iii) entrada em operação de novas plantas, dentre outros fatores, a fim de determinar a geração de energia para cada submercado brasileiro. O resultado desse processo definirá o Custo Marginal de Operação (“CMO”), ou seja, o custo que o sistema incorre para acionar mais uma usina para fazer frente a uma unidade adicional de carga. Todas as usinas que possuam CVU abaixo do CMO definido podem ser, em regra, despachadas (acionadas) pelo ONS.

O despacho, ou seja, o acionamento de determinada usina por ordem do ONS, pode ocorrer basicamente por meio das seguintes modalidades: (i) despacho por ordem de mérito de custo, quando o CVU é menor que o CMO, conforme descrito acima, (ii) despacho fora da ordem de mérito por “garantia energética”, quando a usina é demandada a gerar energia independentemente de critérios econômicos e das condições estabelecidas no CCEARs, conforme autorização do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (“CMSE”) ao ONS, ou (iii) despacho fora da ordem de mérito por restrição elétrica, quando a usina é demandada a gerar energia elétrica mesmo que seu CVU esteja acima do CMO em razão de restrição operativa. Nesse último caso, a restrição operativa decorre de, entre outros motivos, questões de ordem elétrica na rede de transmissão ou distribuição elétrica.

Assim, em certos cenários, as UTEs Parnaíba podem enfrentar despacho elevado durante períodos prolongados, como no caso de eventual interrupção ou paralisação de operações de usinas hidrelétricas relevantes para seu subsistema ou no caso de períodos de seca e estiagens prolongados. Nos casos de despacho elevado e por longos períodos de tempo, a produtividade dos campos de gás natural da Fiadora pode ser afetada, ocorrendo um declínio acentuado de suas reservas face às projeções inicialmente realizadas pela Fiadora. Nessas hipóteses, as UTEs Parnaíba podem não ser capazes de gerar energia elétrica em montante suficiente para cumprir as obrigações assumidas em seus CCEARs, ficando sujeitas neste caso às consequências especificadas na descrição do fator de risco “A Fiadora pode não ser capaz de gerar toda a energia ou o GNL que se obriga contratualmente a entregar, o que pode ter um efeito adverso sobre os seus negócios.” do Formulário de Referência da Fiadora.

Por outro lado, nos cenários de baixo despacho das Termelétricas, em função, por exemplo, de condições hidrológicas favoráveis e alto nível dos reservatórios das hidrelétricas, a receita variável e geração de caixa das usinas da Fiadora pode ser adversamente impactada. A esse respeito, mais detalhes também podem ser consultados na descrição do fator de risco: “O setor elétrico brasileiro é vulnerável a fatores naturais, como excessos e escassez de chuvas, que afetam a capacidade geradora de energia, que impedem o maior aproveitamento do potencial de geração de energia brasileiro”, disponível no Formulário de Referência da Fiadora.

Todos os fatores expostos acima podem afetar de forma significativa e adversa a situação financeira e patrimonial das UTEs Parnaíba e, por conseguinte, da Fiadora.

A construção, operação e ampliação das instalações e equipamentos de geração de energia elétrica e exploração, desenvolvimento e produção de gás natural da Fiadora envolvem riscos significativos que podem ensejar perda de receita ou aumento de despesas.

A Fiadora está sujeita a impactos adversos na construção, operação e ampliação das instalações e equipamentos de projetos no setor de geração de energia elétrica e de exploração, desenvolvimento e produção de gás natural, em razão de diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a:

- aumentos nos custos de materiais, de capacidade técnica ou de mão-de-obra;
- problemas de engenharia dos projetos e disputas com empreiteiros e subempreiteiros;
- atrasos ou negativas na concessão de licenças, alvarás ou autorizações pelas autoridades competentes, assim como seus respectivos cancelamentos ou revogações;
- falhas técnicas e indisponibilidade de equipamentos;
- indisponibilidade dos sistemas de distribuição e/ou transmissão que impossibilite a distribuição da energia gerada no sistema;
- condições climáticas adversas e desastres naturais;
- interrupção do fornecimento de combustível ou interferências hidrológicas e meteorológicas;
- riscos geológicos ou ambientais;
- variações nos volumes de reservas, ou nas estimativas referentes aos volumes de reserva, em razão de dados adicionais adquiridos ao longo da perfuração de poços de desenvolvimento ou durante a produção dos campos de gás;
- interrupções no trabalho, agitações sociais, greves e outras disputas trabalhistas, inclusive nos portos por meio dos quais a Fiadora importa insumos (por exemplo, carvão) para certos projetos e operações;

- situações ou problemas de engenharia não antecipados na fase de projetos;
- atrasos na construção e operação, ou custos excedentes não previstos;
- volatilidade dos preços de insumos, incluindo carvão;
- aumentos nas taxas de juros e outros índices financeiros;
- acidentes de trabalho e operacionais; e/ou
- indisponibilidade de financiamentos adequados.

As operações das usinas termelétricas e o escoamento de gás natural dos campos em produção da Fiadora dependem de complexa infraestrutura logística, tais como operações de desembarque portuário, esteiras mecânicas e gasodutos, dentre outros, os quais estão sujeitos a falhas, atrasos e interrupções que podem prejudicar tais operações.

A ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas acima ou de outros problemas que impactem a logística da Fiadora poderá afetar adversamente a capacidade da Fiadora de gerar energia e/ou de produzir gás natural em quantidade compatível com suas obrigações e expectativas, o que pode ter um efeito negativo relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais.

O desenvolvimento de novos projetos de geração de energia elétrica da Fiadora depende, além da demanda de energia, do cenário futuro de preços da energia elétrica e, ainda, da regulação e evolução tecnológica, que poderá diferir significativamente do cenário atual de mercado.

Os investimentos da Fiadora em novos projetos de geração de energia elétrica são baseados em cenários que levam em consideração variáveis futuras de demanda, expectativa de despacho e preço da energia elétrica, dentre outros fatores, sendo que estes podem não ocorrer ou ser consideravelmente desfavoráveis à realização de novos investimentos a retornos atrativos.

Além disso, a projeção de cenários futuros desfavoráveis pode resultar na interrupção temporária do desenvolvimento de novos projetos.

A Fiadora pode não ser capaz de gerar toda a energia ou o GNL que se obriga contratualmente a entregar, o que pode ter um efeito adverso sobre os seus negócios.

Por meio dos CCEARs celebrados, as UTEs da Fiadora se comprometem a gerar e entregar montantes determinados de energia elétrica ao sistema elétrico brasileiro. Caso as UTEs não sejam capazes ou sejam impedidas de gerar energia elétrica em montante suficiente para cumprir com as obrigações assumidas em razão de imprevistos operacionais, tais como desgastes de equipamentos e *overhauls* (paradas para manutenção) fora do programado, por exemplo, as subsidiárias da Fiadora podem ter seu fluxo de caixa e resultados operacionais impactados adversamente e de forma relevante

- pagamento de ressarcimento às distribuidoras de energia elétrica por geração abaixo do despacho exigido pelo ONS, calculado pela CCEE com base na diferença entre o PLD e o CVU das usinas e aplicado no valor de Receita Fixa e Receita Variável das mesmas;
- obrigação de adquirir energia a preço de mercado (PLD) no mercado livre para recomposição de lastro;
- pagamento de penalidade por falta de lastro (ou seja, pelo fato de a UTE não ter adquirido energia no mercado livre para compensar a energia contratual por esta não gerada diretamente);
- a degradação da garantia física das UTEs; e
- no caso de falta de combustível, pagamento de penalidade calculada com base na energia não gerada pela falta de combustível.

As penalidades acima descritas se aplicam indistintamente às operações das usinas são integrantes do SIN e que possuem CCEARs vigentes que são movidas (i) a gás natural próprio, quais sejam, as UTEs Parnaíba; (ii) a gás natural fornecido por terceiros, a UTE Fortaleza e a UTE Porto de Sergipe I; e (ii) a carvão mineral, quais sejam, as UTEs Porto do Itaqui e Porto do Pecém II, detidas pelas sociedades Itaqui Geração de Energia S.A. (“Itaqui”) e Pecém II Geração de Energia S.A. (“Pecém II”), respectivamente.

Para usinas integrantes dos Sistemas Isolados – (“SISOL”), as penalidades por descumprimento dos contratos com as distribuidoras resultam na aplicação de multas contratuais que são descontadas da receita de cada contrato. As multas e penalidade contratuais podem variar de acordo com cada contrato. No caso da UTE Jaguatirica II, usina movida a gás natural e que comercializou energia para o sistema isolado de Roraima com a celebração de um Contrato de Comercialização de Energia e Potência nos Sistemas Isolados (“CCESI”), a penalidade contratual prevista é o pagamento de multa no valor de 115% do valor de parcela da Receita Fixa proporcional ao montante de energia não entregue.

Ressalta-se que as penalidades dos itens (iv) e (v) acima são penalidades regulatórias, portanto, são aplicáveis para usinas integrantes tanto do SIN quanto do SISOL. Além disso, em determinados casos, como indisponibilidades prolongadas, poderá ocorrer a suspensão da operação comercial da usina pela ANEEL, com interrupção do recebimento de sua receita fixa prevista nos CCEARs e/ou CCESIs, o que poderá afetar adversamente a condição financeira e situação patrimonial da Fiadora.

A aplicação das penalidades depende de diversos fatores como o motivo, tempo de duração da indisponibilidade, montante de energia não gerado, bem como a capacidade de replicar as taxas históricas de sucesso na exploração, desenvolvimento e produção de gás natural nas áreas sob concessão. A ocorrência de quaisquer desses fatores e a subsequente aplicação das penalidades podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios e os resultados financeiros das UTEs e, por consequência, da própria Fiadora.

Ainda, a Fiadora poderá não conseguir entregar toda a energia oriunda de seus novos projetos de geração de energia elétrica (inclusive daqueles que estão em desenvolvimento na data do Formulário de Referência da Fiadora), o que envolve, dentre outros fatores, sua capacidade de implantar esses novos projetos e entregá-los nos prazos que tenham sido contratados no âmbito de contratos de comercialização de energia (i.e., PPAs ou *power purchase agreements*). Eventuais atrasos na entrada em operação comercial desses projetos podem impactar a capacidade da Fiadora ou de suas controladas de atenderem à demanda por energia elétrica contratada junto aos seus clientes, inclusive podendo obrigar a Fiadora ou suas controladas a adquirirem energia elétrica a custos mais elevados no Mercado de Curto Prazo ("MCP") ou ACL para atender seus compromissos no âmbito desses contratos de comercialização de energia, os quais, caso não atendidos na forma contratada, podem sujeitar a Fiadora e/ou suas controladas a encargos, indenizações e ressarcimentos previstos contratualmente, o que causaria um efeito adverso relevante nos resultados da Fiadora e/ou de suas controladas.

Adicionalmente, a Fiadora poderá não ser capaz de atender aos seus compromissos no âmbito dos contratos de comercialização de GNL associados aos projetos atualmente em desenvolvimento, em caso de eventuais atrasos na entrada em operação comercial de tais projetos, podendo sujeitar a Fiadora a adquirir o GNL a preços de mercado para atender aos seus compromissos contratuais, os quais, caso não atendidos na forma contratada, podem sujeitar a Fiadora e/ou suas controladas às penalidades previstas contratualmente, o que causaria um efeito adverso relevante nos resultados da Fiadora e/ou de suas controladas.

Para mais informações sobre os demais riscos aos quais a Fiadora está exposta, vide item 4.1 do Formulário de Referência da Fiadora, disponível para acesso em: <https://ri.eneva.com.br/informacoes-ao-mercado/documentos-cvm/>.

5. CRONOGRAMA DA OFERTA SECUNDÁRIA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Requerimento de registro na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	30/01/2024
2.	Início das apresentações de <i>roadshow</i>	30/01/2024
3.	Divulgação do Comunicado ao Mercado em razão da Modificação da Oferta Divulgação de nova versão do Prospecto Preliminar em razão da Modificação da Oferta	06/02/2024
4.	Início do Período de Desistência	07/02/2024
5.	Encerramento do Período de Desistência	16/02/2024
6.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva	19/02/2024
7.	Encerramento do Período de Reserva Pessoas Vinculadas	22/02/2024
8.	Encerramento do Período de Reserva	04/03/2024
9.	Realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Obtenção do registro da Oferta Secundária junto à CVM Divulgação de Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	05/03/2024
10.	Disponibilização do Comunicado ao Mercado para correção do Preço Unitário de Aquisição Nova disponibilização do Prospecto Definitivo	06/03/2024
11.	Data de Liquidação da Oferta Secundária	08/03/2024
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	11/03/2024

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta Secundária estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores suspenderão a Oferta Secundária imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta Secundária e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta Secundária serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da

rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Debenturistas Vendedores:

Itaú Unibanco S.A.: <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, selecionar “Ver mais”, depois selecionar “Celse”, localizar “2024” e o documento desejado na subseção “ Oferta Secundária de Debêntures da 3ª série da 2ª emissão”).

Banco Bradesco S.A.: <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste website, clicar em “Ofertas Públicas”, na aba “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo”, selecionar “Debêntures”, buscar por “Oferta Secundária – Debêntures CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.”, e assim obter os documentos desejados).

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste site clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2024” e, “CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A. – Oferta Secundária de Debêntures da 3ª série da 2ª emissão” e, então, localizar o documento desejado).

Banco Citibank S.A.: <https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em “CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.”, em seguida clicar em “2024”, na sequência, clicar em “Oferta Secundária de Debêntures da 3ª série da 2ª emissão” e, então, localizar o documento desejado).

Coordenadores:

Banco Itaú BBA S.A.: <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, selecionar “Ver mais”, depois selecionar “Celse”, localizar “2024” e o documento desejado na subseção “ Oferta Secundária de Debêntures da 3ª série da 2ª emissão”).

Banco Bradesco BBI S.A.: <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste website, clicar em “Ofertas Públicas”, na aba “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo”, selecionar “Debêntures”, buscar por “Oferta Secundária – Debêntures CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.”, e assim obter os documentos desejados).

BTG Pactual Investment Banking Ltda.: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste site clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2024” e, “CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A. – Oferta Secundária de Debêntures da 3ª série da 2ª emissão” e, então, localizar o documento desejado).

Banco Citibank S.A.: <https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em “CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.”, em seguida clicar em “2024”, na sequência, clicar em “Oferta Secundária de Debêntures da 3ª série da 2ª emissão” e, então, localizar o documento desejado).

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo “Principais Consultas”, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, acessar “Ofertas Públicas de Distribuição”, então, clicar em “Ofertas Registradas”, selecionar o ano “2024”, clicar na linha “Debêntures” e “CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A. – Oferta Secundária de Debêntures da 3ª série da 2ª emissão” e, então, localizar o documento desejado).

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar “CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.” e, então, localizar o documento desejado).

6.1 Restrição à negociação das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário

Após o encerramento da Oferta Secundária, as Debêntures da Terceira Série, incluindo as Debêntures da Oferta Secundária, poderão ser livremente negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados.

6.2 Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária não é adequado a Investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures da Oferta Secundária a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 19 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta Secundária.

6.3 Eventual modificação da Oferta Secundária

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta Secundária não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta Secundária, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta Secundária para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta Secundária estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta Secundária deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta Secundária e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta Secundária e os Coordenadores devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta Secundária foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta Secundária deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta Secundária e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta Secundária se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta Secundária; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta Secundária quando verificar ilegalidade ou violação

de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta Secundária não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta Secundária e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta Secundária diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.



Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures da Terceira Série são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

Condições às quais a Oferta Secundária está submetida

A Oferta Secundária não está sujeita a quaisquer condições.

Eventual destinação da Oferta Secundária ou partes da Oferta Secundária a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não aplicável. As Debêntures da Oferta Secundária são destinadas a Investidores Qualificados.

Autorizações Societárias

Tendo em vista que a Oferta Secundária compreende a oferta pública de distribuição secundária das Debêntures da Oferta Secundária, não envolvendo, portanto, a emissão de novos valores mobiliários pela Emissora, não há aprovações societárias para fins da Oferta Secundária por parte da Emissora. Adicionalmente, não são necessárias aprovações societárias dos Debenturistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária.

Regime de Distribuição

As Debêntures da Oferta Secundária ora ofertadas são objeto de distribuição pública secundária, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta Secundária, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.



Dinâmica de coleta de intenções de investimento

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Resolução CVM 160 ("**Procedimento de Bookbuilding**"), com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures da Oferta Secundária; (ii) definir o *Spread*, limitado à Taxa Teto (conforme indicada no Prospecto Preliminar) e, conseqüentemente, o Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária; e (iii) definir a alocação das Debêntures da Oferta Secundária entre os Investidores da Oferta Secundária.

Os Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas, interessados em adquirir Debêntures da Oferta Secundária, deverão ter preenchido e apresentado, a uma única Instituição Participante da Oferta, suas ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou pedidos de reserva referente à intenção de subscrição das Debêntures da Oferta Secundária, conforme modelo específico adotado para a Oferta Secundária ("**Pedidos de Reserva**"), (i) em um período de reserva indicado no Prospecto Preliminar, na lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado, destinado à efetivação dos Pedidos de Reserva por Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas ("**Período de Reserva**"); ou (ii) em um período de reserva para Pessoas Vinculadas, data esta que antecedeu em 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"), sendo certo que os Pedidos de Reserva daqueles Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas não foram considerados, de qualquer forma, no procedimento de definição do *Spread* e, conseqüentemente, do Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures da Oferta Secundária puderam, além do Pedido de Reserva, apresentar uma ou mais ordens de investimento diretamente aos Coordenadores, até a data do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii), (vii), (viii) e (ix) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 ("**Plano de Distribuição**"):

- 
- 
- (i) cada Investidor, seja ele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido) ou não, interessado em participar da Oferta Secundária, deve ter efetuado ordens de investimento ou Pedidos de Reserva perante uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. Recomendou-se aos Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados para efetivação das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
 - (ii) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas obrigatoriamente devem ter indicado na respectiva ordem de investimento ou Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada;
 - (iii) tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores indicaram nas suas ordens de investimento ou nos seus Pedidos de Reserva sua opção por condicionar seu investimento à distribuição da quantidade total ofertada ou a um montante mínimo de Debêntures da Oferta Secundária efetivamente distribuído. Caso não tenha havido a indicação, presumiu-se o interesse em participar da Oferta Secundária apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de Debêntures da Oferta Secundária.;
 - (iv) findo o Período de Reserva, os Coordenadores consolidaram todas as ordens de investimento e Pedidos de Reserva que tenham recebido diretamente dos Investidores e dos Participantes Especiais, conforme o caso, para realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
 - (v) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva ordem de investimento ou Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures da Oferta Secundária alocadas ao Investidor; e (b) o respectivo valor do investimento do Investidor;
 - (vi) a Oferta Secundária teve início, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, (i) após a obtenção do registro da Oferta Secundária junto à CVM; e (ii) após a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores;
 - (vii) os Investidores deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (VI) acima junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme procedimentos por ela adotados, até a Data de Liquidação, conforme instrução da respectiva Instituição Participante da Oferta, sob pena de sua ordem de investimento ou Pedido de Reserva ser cancelado, sendo certo que os Pedidos de Reserva celebrados pelos Investidores passarão a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160;
 - (viii) nas hipóteses de: (a) suspensão da Oferta Secundária; (b) modificação da Oferta Secundária; ou (c) ser identificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere significativamente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir de seu investimento após o início da Oferta Secundária. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha efetuado sua ordem de investimento ou Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e procedimentos da Instituição Participante da Oferta;
 - (ix) na hipótese de não haver conclusão da Oferta Secundária ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração das ordens de investimento ou dos Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta Secundária, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pelos Debenturistas Vendedores e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;
 - (x) na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Investidor tenha efetuado sua ordem de investimento ou realizado seu Pedido de Reserva entregará ao respectivo Investidor o número de Debêntures da Oferta Secundária a ele alocado, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento e do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iii), (vii), (viii) e (ix) acima;
 - (xi) os Investidores deverão realizar o pagamento das Debêntures da Oferta Secundária pelo Preço Unitário de Aquisição por Debêntures da Oferta Secundária, mediante o pagamento à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima; e

- (xii) considerando que o total de Debêntures da Oferta Secundária objeto das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos foi superior à quantidade de Debêntures da Oferta Secundária, as Debêntures da Oferta Secundária foram rateadas entre os Investidores, tendo sido atendidos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram as menores taxas do *Spread*, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até atingir o *Spread* definido no Procedimento de *Bookbuilding* (observada a Taxa Teto, conforme indicada no Prospecto Preliminar) (“**Procedimento de Precificação**”), sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as ordens de investimento admitidos que indicaram o *Spread* do Preço Unitário de Aquisição definido no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores Qualificados proporcionalmente ao montante de Debêntures da Oferta Secundária indicado no respectivo Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, conforme o caso, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a ordem de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações das Debêntures da Oferta Secundária. O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado nas ordens de investimento e nos Pedidos de Reserva ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes. Os Investidores alocados deverão realizar a integralização das Debêntures da Oferta Secundária pelo Preço Unitário de Aquisição, mediante o pagamento à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação do *Spread* e, conseqüentemente, do Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária consistiram: (i) no estabelecimento de Taxa Teto, conforme indicada no Prospecto Preliminar; (ii) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores Qualificados puderam indicar nos respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, determinada taxa mínima para a taxa final do Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária que aceitam auferir, desde que tal taxa mínima não fosse superior à Taxa Teto, sob pena de cancelamento do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso; e (iii) para apuração da taxa final do Preço Unitário de Aquisição foi observado o Procedimento de Precificação.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para o *Spread* tenha sido inferior à taxa mínima apontada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva ordem de investimento, conforme o caso, foi cancelado pela Instituição Participante de Oferta que recebeu referida ordem, conforme aplicável.

Foi recomendado aos Investidores interessados na aquisição de Debêntures da Oferta Secundária que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Secundária, e as informações constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de efetuar a sua ordem de investimento ou o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigia a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do investimento; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência a possibilidade de débito antecipado por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido para a formalização da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures da Oferta Secundária, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor com a Instituição Participante da Oferta.

Foi aceita na Oferta Secundária a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume total da Oferta Secundária.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures da Oferta Secundária ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador ou pelo Participante Especial da Oferta Secundária que o receber, cada Investidor deve ter informado em seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Os Investidores considerados Pessoas Vinculadas devem ter realizado suas intenções de investimento para subscrição das Debêntures da Oferta Secundária até o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Conforme previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que realizaram os seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram, de qualquer forma, do procedimento de definição do *Spread* e, conseqüentemente, do Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária.

O investimento nas Debêntures da Oferta Secundária por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter impacto adverso na liquidez das Debêntures da Oferta Secundária no mercado secundário. Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco”, na página 19 deste Prospecto.

São consideradas “**Pessoas Vinculadas**”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora e/ou dos Debenturistas Vendedores, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Oferta Secundária, caso aplicável, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, dos Debenturistas Vendedores e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta Secundária; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, aos Debenturistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com os Debenturistas Vendedores e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Secundária; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pelos Debenturistas Vendedores e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Oferta Secundária; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, alínea “g”, da Resolução CVM 35.

A alocação e efetiva aquisição das Debêntures da Oferta Secundária ocorrerá após a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto Definitivo, de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto, na página 33.

Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures da Terceira Série foram depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures da Oferta Secundária serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures da Oferta Secundária.

Formador de mercado

Os Debenturistas Vendedores e/ou a Emissora não contrataram formador de mercado para as Debêntures da Oferta Secundária, nos termos da Resolução CVM 133.

Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures da Oferta Secundária.

Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Somente Investidores Qualificados poderão participar da Oferta Secundária. Não há outros requisitos ou exigências mínimas de investimento.



Relacionamento entre os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores

Para fins do disposto no Item 8 do Anexo B à Resolução CVM 160, tendo em vista que os Debenturistas Vendedores atuam, todos, por si ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, na qualidade de Coordenadores e de Debenturistas Vendedores, não há que se falar em relacionamento nessa hipótese. Adicionalmente, os Coordenadores declaram que não há relacionamento relevante entre si.

Durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Debêntures da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação dos Coordenadores, uma vez que os Coordenadores também atuam como Debenturistas Vendedores, por si ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e, portanto, têm interesse vinculado à conclusão da Oferta Secundária. Ainda, os Coordenadores atuaram como coordenadores no âmbito da Oferta Primária.

Dessa forma, a atuação dos Coordenadores na Oferta Secundária pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco”, na página 19 deste Prospecto.

Operações Vinculadas à Oferta Secundária

Os Debenturistas Vendedores atuam, todos, por si ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como Coordenadores .

À exceção do quanto descrito acima, não há qualquer outra transação financeira celebrada entre os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores que sejam vinculadas à Oferta Secundária.

A atuação dos Coordenadores na Oferta Secundária pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco”, na página 19 deste Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Secundária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Série, da 2ª (Segunda) Emissão da Celse – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.*” foi celebrado entre os Debenturistas Vendedores, os Coordenadores e a Companhia em 30 de janeiro de 2024, conforme aditado em 06 de fevereiro de 2024 e em 01 de março de 2024 (“**Contrato de Distribuição**”) e disciplina a forma de colocação das Debêntures da Oferta Secundária.

O cumprimento, pelos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidos nos termos do Contrato de Distribuição não está condicionado ao atendimento de condições precedentes no âmbito do Contrato de Distribuição.

9.2 Demonstrativo do custo de distribuição

Como a totalidade dos recursos líquidos decorrentes da Oferta Secundária será destinada aos Debenturistas Vendedores e a Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da Oferta Secundária, não há o que se falar em custo unitário de distribuição ou porcentagem dos custos em relação ao Preço Unitário de Aquisição das Debêntures da Oferta Secundária, já que tais custos não impactam os investidores.

Não obstante o disposto acima, apresentamos na tabela abaixo os montantes totais dos custos da Oferta Secundária que serão arcados pela Companhia:

	Montante
	(em R\$)
Custo Total	3.565.014,18
Advogados Externos – Flat	650.000,00
Taxa de Fiscalização da CVM	170.014,18
Auditores Independentes	2.730.000,00
Outros custos	15.000,00



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

A **ENEVA S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco I, 2° e 4° andares, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita perante o CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21 e com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.284.028, presta Fiança, nos termos da Escritura de Emissão, anexa ao presente Prospecto Definitivo na forma do Anexo VI.

De acordo com seu estatuto social, a Fiadora tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização, exportação e importação de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento, a produção e a comercialização de hidrocarbonetos, seus produtos e derivados, incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, importação e exportação de gás natural, inclusive sob forma liquefeita (GNL) ou comprimida (GNC), bem como de gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo a implementação e a operação de instalações para estes fins e para a movimentação e armazenagem, tais como dutos, terminais, unidades de liquefação e regaseificação; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social. Para atender ao objeto social da Fiadora, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

10.2 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Exclusivamente as informações de que tratam os itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência da Fiadora são incorporadas por referência a este Prospecto e podem ser em sua íntegra no Formulário de Referência da Fiadora disponível em <https://ri.eneva.com.br/informacoes-ao-mercado/documentos-cvm/> (nesta página acessar “Formulário de Referência” e selecionar a última versão disponível do Formulário de Referência da Fiadora).

Para mais informações acerca da Fiadora, veja a Seção 15 – “Informações Adicionais Relativas à Emissora e à Fiadora” na página 57 deste Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

Documentos e Informações anexos e/ou incorporados por referência a este Prospecto:

- I. Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80;
- II. Demonstrações financeiras individuais da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 (com comparativos de 2021), bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- III. Informações financeiras intermediárias da Emissora relativas aos períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;
- IV. Atas da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 21 de setembro de 2023, nos termos do inciso (i), do parágrafo único, artigo 15, do estatuto social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que aprovou a Emissão;
- V. Estatuto Social da Emissora; e
- VI. Escritura de Emissão.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Debenturistas Vendedores.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04.538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Gustavo Porto
Tel.: +55 (11) 3708-8310
E-mail: gustavo.porto@itaubba.com

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n, Vila Yara
CEP 06.029-900, Osasco – SP
At.: Rickie Viana Costa
E-mail: rickie.costa@bradesco.com.br

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar,
CEP 04538-133, São Paulo – SP
At.: Sr. Elder Montes / Alysson Moura
Tel.: +55 (11) 3074-3803
E-mail: Elder.Montes@btgpactual.com / Alysson.Moura@btgpactual.com

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, 1.111, 2º andar (parte)
CEP 01311-920, São Paulo - SP
At.: Sr. Bernardo Novaes
Tel.: +55 (11) 4009-2475
E-mail: bernardo.novaes@citi.com

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide Seção 12.1 acima.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultores Jurídicos da Emissora:

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, 1227 - 14º andar - Itaim Bibi
CEP 04533-014, São Paulo - SP
At.: Bruno Massis
Telefone: (11) 302-6100
E-mail: bruno.massis@lefosse.com
Site: <https://lefosse.com/>

Consultores Jurídicos dos Coordenadores:

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
At.: Frederico Moura
Telefone: (11) 3755-5400
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br
Site: <https://stoccheforbes.com.br/>



12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º Andar, Centro
CEP 20021-290 Rio de Janeiro – RJ
At.: Luis Cláudio França de Araujo

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Karolina Vangelotti / Sra. Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: +55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Site: <https://www.pentagonotrustee.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenadores:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Gustavo Porto
Tel.: +55 (11) 3708-8310
E-mail: gustavo.porto@itaubba.com

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 10º andar
CEP 04543.011, São Paulo – SP
At.: Marina Rodrigues
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar,
CEP 04538-133, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Tel.: +55 (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, 1.111, 2º andar (parte)
CEP 01311-920, São Paulo - SP
At.: Sr. Bernardo Novaes
Tel.: +55 (11) 4009-2475
E-mail: bernardo.novaes@citi.com



12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Não aplicável.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

Os Debenturistas Vendedores declaram, ainda, individualmente, que são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelas Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS ÀS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA E À OFERTA SECUNDÁRIA

Esta seção contém informações adicionais referentes às Debêntures da Oferta Secundária e à Oferta Secundária, inclusive em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto. Não obstante, leia a Escritura de Emissão e este Prospecto antes de aceitar a Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

- a. **possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.**

Veja a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

- b. **o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.**

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta Secundária se trata de uma distribuição secundária das Debêntures da Oferta Secundária e a Emissora não receberá quaisquer recursos advindos da Oferta Secundária.

14.2. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido

As Debêntures da Oferta Secundária são da espécie quirografária, ou seja, não contam com garantias reais. A Fiadora prestou Fiança, nos termos da Escritura de Emissão, para a totalidade das Obrigações Garantidas.

14.3. informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Exceto pelos dispositivos da Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1.1(i) da Escritura de Emissão, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Terceira Série presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que esta maioria represente, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Exceto pelos dispositivos da Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1.1(ii) da Escritura de Emissão aplicáveis a todas as Debêntures, considerando todas as séries em conjunto, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

A modificação relativa às características das Debêntures de uma determinada série que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas da referida série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da série em questão, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Atualização Monetária ou Remuneração da respectiva série, conforme aplicável; (ii) Datas de Pagamento ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; e (v) criação de evento de repactuação.

A modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas conjunta para todas as séries, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) redação ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; e (iii) disposições acima.

A renúncia ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas acima, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão a Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão.

14.4. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

14.5. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.

Item não aplicável.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À EMISSORA E À FIADORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS DA EMISSORA E DA FIADORA ESTÃO EM SEUS RESPECTIVOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA, LEIA-OS ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Esta seção contém um sumário das informações da Emissora e da Fiadora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora, pela Fiadora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, informações gerenciais da Companhia, *website* da Emissora, da Fiadora, da CVM, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Emissora e da Fiadora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Emissora e pela Fiadora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Emissora e da Fiadora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Emissora e da Fiadora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

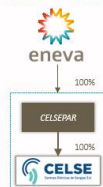
Para mais informações acerca da Emissora, incluindo, mas não se limitando a informações relativas ao histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e fatores de risco, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, anexo ao presente Prospecto.

Para mais informações acerca da Fiadora, incluindo, mas não se limitando a informações relativas ao histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e fatores de risco, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Fiadora, disponível em: <https://ri.eneva.com.br/informacoes-ao-mercado/documentos-cvm/>.

Leia o Formulário de Referência da Emissora e o Formulário de Referência da Fiadora antes de aceitar a Oferta.



Estrutura Societária



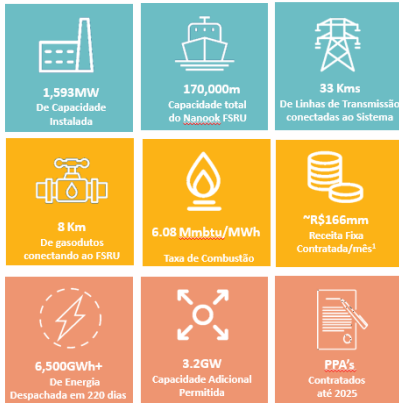
Localização Geográfica



Visão Geral da Companhia

- Com 1.593MW, a CELSE é a maior usina termelétrica a gás em operação do Brasil, localizada no estado de Sergipe
- Ciclo combinado com 3 turbinas a gás GE 7.HA e 1 turbina a vapor
- PPA de 25 anos, apoiado por um contrato de fornecimento de GNL de 25 anos com a QatarEnergy e um contrato de O&M de 25 anos com a GE
- COD em Março de 2020 com despacho de 220 dias e 21 operações *Ship-to-Ship* bem-sucedidas de GNL com o FSRU Nanook entre 2020 e 2022.
- FSRU com capacidade de regaseificação de 21 mi m³/d afretado pelo período do PPA. 15 mi m³/d de capacidade ociosa podem ser utilizados para o monetizar o pipeline de crescimento no perímetro da transação
- 03 de Outubro de 2022: Eneva conclui a aquisição de 100% das ações da CELSEPAR – Centrais Elétricas do Sergipe Participações S.A.

Destaques Operacionais

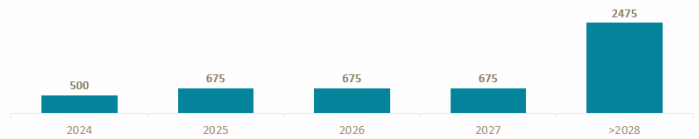


¹ Indexado g. IPCA.

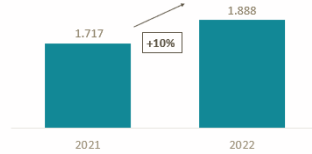
² Considerando o cronograma original da escritura do 2º emissão de debentures da Celsa. A 1ª série no montante de R\$ 500 milhões foi liquidada antecipadamente no 4T23.

Destaques Financeiros

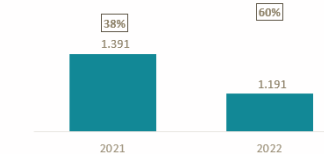
Cronograma de Amortização² (Principal R\$MM)



Receita de Disponibilidade (ACR) (R\$ MM)



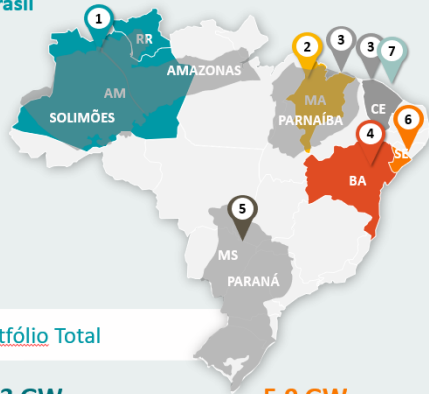
Ebitda (R\$MM) e Margem Ebitda (%)



Para fins de reconciliação financeira das informações do gráfico “Ebitda (R\$MM) e Margem Ebitda (%)”, a Emissora informa que o EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) é uma medição não contábil elaborada pela Emissora em consonância com a Resolução da CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022, que consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelo (i) resultado financeiro líquido; (ii) imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido; e (iii) despesas de depreciação e amortização. A Margem EBITDA, por sua vez corresponde à divisão do EBITDA pela receita de venda de bens e/ou serviços.



Empresa integrada de Energia que traz soluções diversificadas para o Brasil



Portfólio Total

6,3 GW

Capacidade de Geração de Energia⁽¹⁾

5,9 GW

Pipeline de projetos⁽²⁾

Notas: (1) Inclui a UTE Parnaíba VI, UTE Azulão I e UTE Azulão II, atualmente em construção, e também a planta fotovoltaica Futura 1 de 0,7GW, a UTE Sergipe I de 1,6GW e a UTE CGTF de 0,3GW (Termofortaleza). (2) Considera 2,3GW de Futura 2 e 3; 3,2GW de Celsa; e 0,4GW de Termofortaleza. Database: 30 de junho de 2023

<p>1 Complexo Azulão (Gás natural, condensado e óleo)</p> <p>141MW Capacidade Instalada</p> <p>14,5 bcm Reservas de Gás (2P)</p> <p>5,4 MM bbl Reservas de Condensado (2P)</p> <p>4,3 MM bbl Recursos Contingentes de Óleo (2C)</p>	<p>2 Complexo Parnaíba (Gás natural)</p> <p>950MW Capacidade Instalada a ser Construída</p> <p>1,8GW Capacidade Instalada</p> <p>0,1GW Capacidade Instalada a ser Construída</p> <p>2,0 bcm Recursos Contingentes de Gás (2C)</p> <p>1,7 MM bbl Recursos Contingentes de Condensado (2C)</p> <p>33,1 bcm Reservas de Gás (2P)</p> <p>0,33 bcm Recursos Contingentes de Gás (2C)</p> <p>600.000 m³/day capacidade de liquefação em construção no Complexo</p> <p>Contratos de longo prazo de venda de GNL celebrados.</p>
<p>3 Itaquí-Pecém II (Carvão)</p> <p>0,7GW Capacidade Instalada</p> <p>Phase-out a ser realizado até 2040</p>	<p>4 Complexo Futura (Solar)</p> <p>0,7GW Capacidade Instalada</p> <p>2,3GW Pipeline</p>
<p>5 Bacia do Paraná (Bacia Onshore)</p> <p>11.544 km² Área exploratória sob concessão</p>	<p>6 Celsa (GNL)</p> <p>1,6GW Capacidade Instalada</p> <p>3,2GW Pipeline</p>
<p>7 CGTF (GNL)</p> <p>327 MW Capacidade Instalada</p> <p>0,4GW Pipeline</p>	

A Eneva entregou resultados nos últimos 5 anos, adiantando o seu plano de negócios

	De onde viemos... (2017)	E aonde chegamos (2022)	Varição 2022 vs 2017
Valor de Mercado	R\$4,4bi Dez/17	R\$18,9bi Dez/22	+R\$ 14,5bi
Capacidade Contratada	2,2GW	6,3GW ⁽¹⁾	+4,1 GW
Reservas de Gás e Condensado (2P)	18,8bcm	47,5bcm gás ⁽²⁾ 5,7 MM bbl Condensado ⁽²⁾	+28,7 bcm +5,7 MMbbl
Recursos de Gás, Condensado e Óleo (2C)	-	26,6 bcm gás ⁽²⁾ 13,6 MMbbl óleo e condensado ^{(2),(3)}	+26,6 bcm +13,6 MMbbl
Custo da Dívida e Distribuição ⁽⁴⁾	IPCA +7,8% CDI +1,6%	IPCA +4,9% CDI +1,4%	IPCA+: -290 bps CDI+: -22 bps
ROE	1,5% IPCA: 12% CDI: 88%	9,4% IPCA: 59% CDI: 41%	+793 bps
ENEV3 - ADTV	R\$ 3,7MM/dia Média de Dez/17	R\$ 125,5MM/dia Média de Dez/22	+R\$125,9 MM/dia

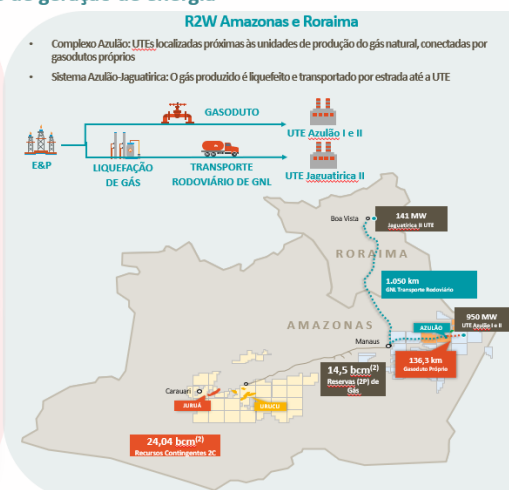
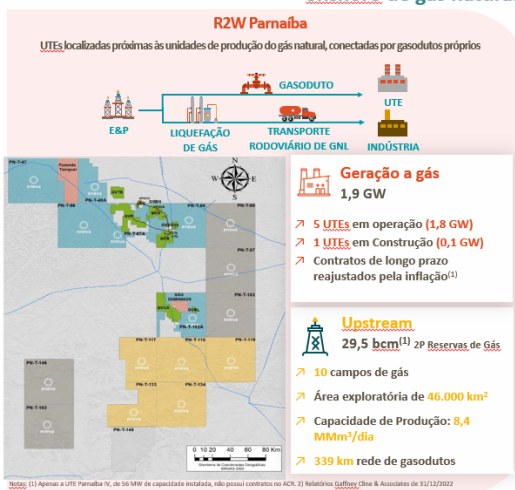
301%
TSR
2017-22

R\$8,8bi
CAPEX
investido
2017-2022

Notas:

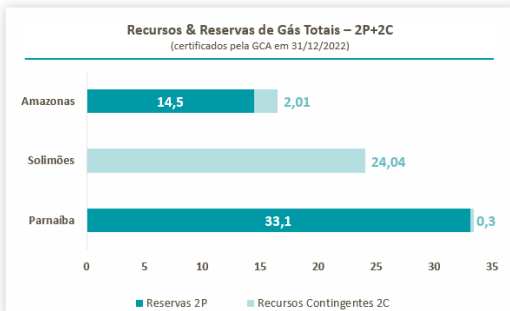
- Inclui as UTEs Parnaíba VI, UTE Azulão I e Azulão II e UPV Futura 1, em construção;
- Relatório de Reservas e Recursos da GCA na data-base de 31/12/2022.
- C condensado de jurati foi estimado pela companhia com base nos ensaios de laboratório.
- Dez/17 e Dez/22, considera a parcela de dívida indexada a taxa pré-fixada dentro de IPCA e a parcela de dívida indexada à LIBOR dentro de CDI.

O modelo "Reservoir-to-Wire" da Eneva integra de forma eficaz as atividades de Exploração & Produção onshore de gás natural e de geração de energia



Exploração & Produção

Incremento de 30% nas reservas de gás e incorporação de líquidos ao portfólio



26%

Compound Average Growth Rate das reservas 2P de gás.

318MMboe

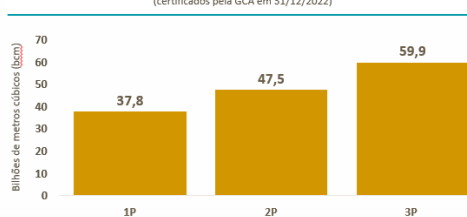
Em reservas 2P de gás e condensado

189MMboe

Em recursos 2C de óleo, gás e condensado

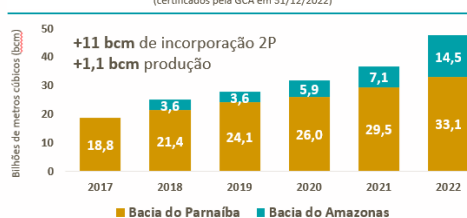
Distribuição das Reservas de Gás Totais

(certificados pela GCA em 31/12/2022)

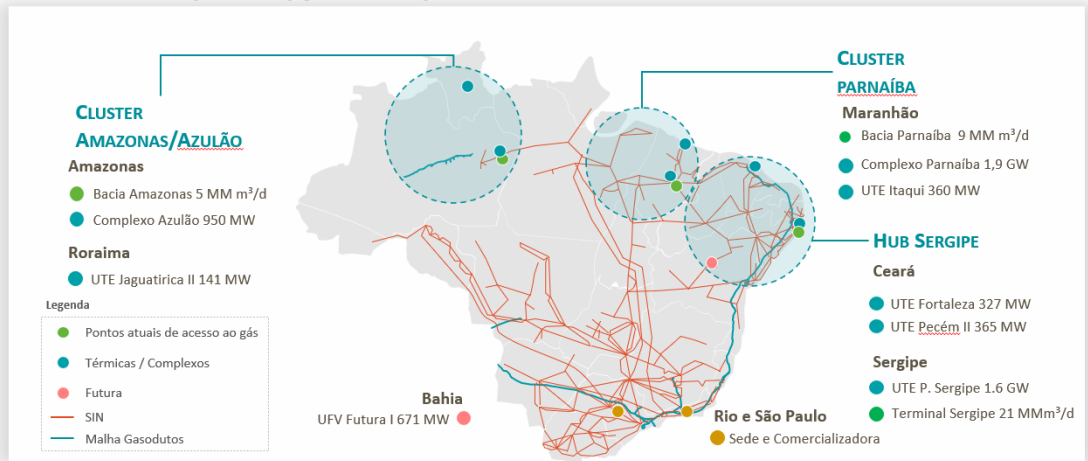


Evolução das Reservas de Gás 2P







(certificados pela GCA em 31/12/2022)



Eneva possui 3 clusters de gás conectados pelo SIN e acesso estratégico a molécula, abrindo um leque de opções de captura de valor no mercado de G&E



Avançaremos em nossos desafios estratégicos com as iniciativas já identificadas em nosso portfólio de modo a continuar nosso **crescimento**

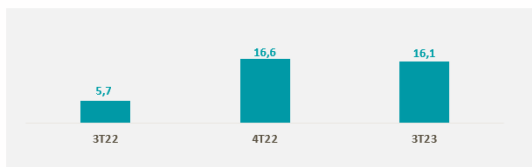
 Estender ciclo de vida dos ativos atuais e replicar R2W em outras geografias	 Maximizar reservas e desenvolver soluções integradas na Região Norte	 Desenvolver infraestrutura de Hubs de Gás	 Comercializar recursos energéticos e desenvolver novos modelos de negócios	 Desenvolver portfólio renovável e promover tecnologias de baixo carbono	 Construir uma organização ágil e adequada aos desafios
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Campanhas Exploratórias no Parnaíba, Amazonas e Paraná ✓ Reconstrução de Parnaíba I e III ✓ Acesso a reservas de Gás não convencional 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Conversão para GNL nas cadeias logísticas e industriais ✓ Conversão de sistemas isolados através da LPI ✓ Monetização de Juruá ✓ Exploração na bacia do Amazonas 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Monetização da capacidade ociosa do Hub Sergipe ✓ Acesso ao gás do SEAP ✓ Projetos para novos terminais em São Luís e em Macaé (TEPOR) 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ampliar a venda de GNL em pequena escala (SSLNG) ✓ Aumento da atividade de trading de energia e gás ✓ Estruturação do modelo de <i>customer centricity</i> na área comercial 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Pipeline renovável de 2,3 GW com desconto no fio garantido ✓ Otimização contratual com modelo de <i>auto-produção</i> ✓ Sócio para desenvolver portfólio ✓ Projetos pilotos em novas cadeias de valor associadas a descarbonização 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Programas de atração, treinamento e desenvolvimento de líderes ✓ Transformação digital ✓ Iniciativas para <i>desalavancagem</i>



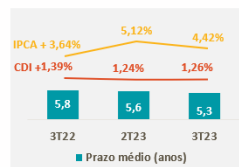
Destaques Financeiros e Operacionais - Eneva



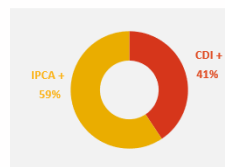
Dívida Líquida (R\$ bilhões)



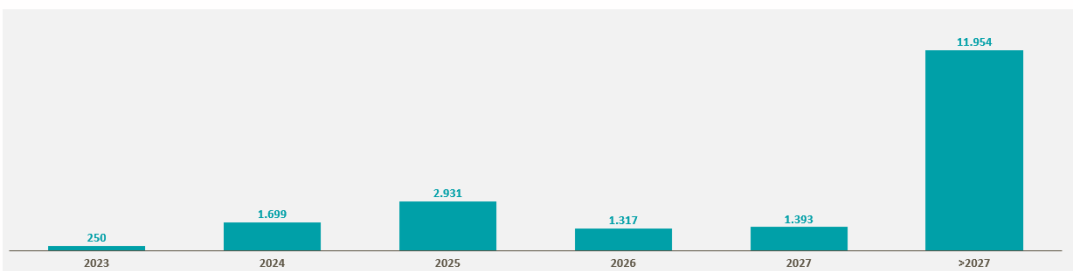
Prazo Médio e Custo¹ (anos; index +)



Perfil da Dívida – 3T23 (index)



Cronograma de Vencimento da Dívida Ajustado² (R\$ milhões)



Notas: 1 - Custo da dívida apresentado considera as taxas acumuladas 12 meses. Para o 3T22 e 2T23, o custo em CDI+ inclui exposições em TLP e SDR e o custo em IPCA+ inclui também o custo em Taxa Duó, subtraído o IPCA vigente. 3 - Os valores mostrados no gráfico (principal) apresentam o saldo de caixa e cronograma de pagamento de principal ajustados para excluir o efeito da liquidação da dívida antiga da CELSE, cujo refinanciamento foi concluído no 4T23.

30 de setembro de 2023 – Eneva Consolidado

Empréstimos e financiamentos	Passivo circulante	2.572.961
Debêntures	Passivo circulante	3.690.890
Empréstimos e financiamentos	Passivo não circulante	2.689.505
Debêntures	Passivo não circulante	14.758.647
Dívida Bruta		23.712.003
(-) Caixa e equivalentes de caixa	Ativo	2.254.785
(-) Depósito vinculado – caixa restrito	Ativo	5.000.000
(-) Títulos e valores mobiliários	Ativo	391.071
Dívida Líquida		16.066.147

31 de dezembro de 2022 – Eneva Consolidado

Empréstimos e financiamentos	Passivo circulante	365.451
Debêntures	Passivo circulante	865.540
Instrumentos financeiros derivativos	Passivo circulante	143.301
Empréstimos e financiamentos	Passivo não circulante	4.528.841
Debêntures	Passivo não circulante	12.702.203
Dívida Bruta		18.605.336
(-) Caixa e equivalentes de caixa	Ativo	1.291.295
(-) Títulos e valores mobiliários	Ativo	731.310
(-) Instrumentos financeiros derivativos	Ativo	468
Dívida Líquida		16.582.263

30 de setembro de 2022 – Eneva Consolidado

Empréstimos e financiamentos	Passivo circulante	136.253
Debêntures	Passivo circulante	2.073.528
Instrumentos financeiros derivativos	Passivo circulante	162.273
Empréstimos e financiamentos	Passivo não circulante	2.618.842
Debêntures	Passivo não circulante	9.771.175
Dívida Bruta		14.762.071
(-) Caixa e equivalentes de caixa	Ativo	7.105.811
(-) Títulos e valores mobiliários	Ativo	1.827.058
(-) Instrumentos financeiros derivativos	Ativo	123.195
Dívida Líquida		5.706.007

A Dívida Líquida, é uma medida não contábil elaborada pela Fiadora, e corresponde ao somatório dos saldos dos instrumentos financeiros derivativos e passivos dos empréstimos e financiamentos e debêntures líquido dos saldos de caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários e saldos dos instrumentos financeiros derivativos das debêntures no ativo.

Usinas a gás

3,9 GW em operação + 1,0 GW em construção

Em construção

	Parnaíba I Ciclo Simples	Parnaíba II Ciclo Combinado	Parnaíba III Ciclo Simples	Parnaíba IV	Parnaíba V Ciclo Combinado (Inclusão ciclo Parnaíba I)	Parnaíba VI Ciclo Combinado (Inclusão ciclo Parnaíba III)	Jaguatirica II Ciclo Combinado	Azulão I Ciclo Simples	Azulão II Ciclo Combinado	CGTF Ciclo Combinado	CELSE Ciclo Combinado
Capacidade (MW)	676	519	178	56	385	92	141	360	590	327	1.593
Energia comercializada no leilão (MWm)	450	450	98	N/A ²	326	70	117	N/A ²	521	307	867
Garantia Física (MWm)	610	490	132	39,8 ³	346,8 ⁴	77	122	26,5	555	N/A	904
Receita Fixa (R\$ MM/ano)	758 ⁵	613 ⁵	168 ⁵	Atualmente: sem RF À partir Jul/2026: 33 ⁷	353 ⁸	105 ⁹	540 ¹⁰	239 ⁷	1.922 ¹⁷	1.715 ¹⁹	1.988 ⁵
Receita Variável (R\$/MWh) – CVU	131 ¹¹	101 ¹¹	274 ¹¹	Atualmente: 152 ¹² À partir Jul/2026: 1.965 ¹³	195 ¹¹	274 ¹⁴	252 ¹⁵	2.112 ¹³	150 ¹⁸	286 ²⁰	357 ¹¹
Índices para reajuste do CVU	FX BRL/USD & Henry Hub e IPCA	IPCA	IPCA	Atualmente: N/A À partir Jul/2026: FX BRL/USD & JKM e IPCA	FX BRL/USD & US CPI-U	IPCA	IPCA	FX BRL/USD & JKM e IPCA	IPCA	PPI, FX BRL/USD & IGPM	Brent, FX BRL/USD & IPCA
Consumo máximo de gás (MM m ³ /dia) ¹⁶	4,6	2,3	1,2	0,3	-	-	0,57	2,0	2,4	1,6	6,0
Vigência PPA	Jan/2013 – Dez/2027	Jul/2016 – Abr/2036	Jan/2013 – Dez/2027	Atualmente: Merchant Jul/2016 – Jun/2041	Jan/2024 – Dez/2048	Jan/2025 – Dez/2049	Jan/2022 – Jan/2037	Jul/2026 – Jun/2041	31/Dez/2026 – 30/Dez/2041	Dez/2003 – Dez/2023	Mar/2020 – Dez/2044
Subsistema	Norte	Norte	Norte	Norte	Norte	Norte	Norte	Norte	Norte	Nordeste	Nordeste

Usinas a carvão

Duas usinas termelétricas em operação totalizando 725 MW de capacidade instalada

Pecém II

Itaqui



Capacidade (MW)	365
Energia comercializada no leilão (MWm)	277
Garantia Física (MWm)	299
Receita Fixa ¹ (R\$ MM/ano)	483
Receita Variável ² (R\$/MWh) – CVU	413
Índices para reajuste do CVU	FX BRL/USD & CIF ARA (API #2) e IPCA
Vigência PPA	Jan/2013 – Dez/2027
Participação Eneva	100%
Localização (estado)	Ceará
Subsistema	Nordeste

Capacidade (MW)	360
Energia comercializada no leilão (MWm)	315
Garantia Física (MWm)	341
Receita Fixa ¹ (R\$ MM/ano)	538
Receita Variável ² (R\$/MWh) – CVU	405
Índices para reajuste do CVU	FX BRL/USD & CIF ARA (API #2) e IPCA
Vigência PPA	Jan/2012 – Dez/2026
Participação Eneva	100%
Localização (estado)	Maranhão
Subsistema	Norte



Notas: 1 - Fonte: Data Base Nov/22; Cálculo interno da companhia com IPCA acumulado até out/22; 2 - Fonte: CCET - Data-base mai/23.

Informações Relacionadas à Emissora

15.1. Descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da Emissora, negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Emissora e de suas subsidiárias

O objeto social da Emissora inclui (i) a geração e comercialização de energia elétrica; (ii) a implantação de unidades geradoras de energia termelétrica, a partir do gás natural combustível, a ser operada pela Emissora, por coligadas ou terceiros; (iii) a produção e comercialização de valor, água quente, gelada/refrigeração e energia elétrica através de termo geração, geração distribuída, co-geração ou qualquer outro processo ou tecnologia a partir de fontes energéticas; (iv) a importação, exportação, vaporização e comercialização no mercado interno de gás natural liquefeito e gás natural; e (v) a participação em outras sociedades como acionista ou quotista.

A principal operação da Emissora consiste na geração de energia elétrica através dos seguintes ativos:

- (a) uma usina termoeletrica de ciclo combinado (UTE Porto de Sergipe I), composta de três geradores de turbina de combustão, três caldeiras de recuperação de calor a vapor e um gerador equipado com turbina a vapor, com uma capacidade instalada total de 1.593 MW, na cidade de Barra dos Coqueiros, no estado de Sergipe, Brasil, e uma linha de transmissão de circuito duplo de interesse restrito de 33km, interligando a usina ao Sistema Interligado Nacional – SIN através da Subestação Jardim de 500kV operada pela Companhia Hidrelétrica de São Francisco (“CHESF”);
- (b) um gasoduto que distribui gás natural liquefeito (GNL) regaseificado a partir de uma Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (FSRU) para a usina. A FSRU permanecerá afretada à UTE Porto de Sergipe I até 2044, com capacidade de até 21 MM m³ /dia (milhões de metros cúbicos por dia), dos quais aproximadamente 6 MM m³/dia (milhões de metros cúbicos por dia) estão dedicados a UTE Porto de Sergipe I; e
- (c) Um sistema submerso de ancoragem conectando a FSRU ao Gasoduto.

A Emissora foi vitoriosa no Leilão de Energia Nova A-5 em abril de 2015, estabelecendo 26 contratos com 25 anos de duração com diversas distribuidoras de energia do país.

A Emissora entrou em operação comercial em março de 2020 com as UGs 1, 2 e 3, e em abril de 2020, teve a sua operação 100% liberada com a aprovação da UG-4, sendo capaz de atender aproximadamente 15% da demanda de energia do Nordeste.

A UTE Porto de Sergipe I está integralmente contratada no ambiente regulado até dezembro de 2044, fazendo jus a uma receita fixa anual de R\$ 1,9 bilhão (data-base: novembro de 2021), indexada ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescida de receita variável equivalente a R\$ 406,2/MWh (data-base: junho de 2022), indexada ao Petróleo Brent, conforme os termos do contrato de suprimento de gás.

15.2 Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora.

Uma vez que todas as atividades são conduzidas no Brasil e toda a receita da Emissora é auferida por vendas de energia no Brasil, os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora são influenciados pelas condições econômicas do país. A economia brasileira tem registrado variações significativas nas taxas de crescimento econômico, juros, inflação e taxas de câmbio. A Emissora avalia constantemente as suas exposições a esses indicadores e sugere políticas e estratégias para minimizar os impactos dessas variações em sua atividade.

15.3 Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Emissora e participação percentual destes na receita líquida da Emissora.

Tal como mencionado no item 15.1 acima, a operação da Emissora consiste na geração e comercialização de energia elétrica, concentrando a totalidade da receita líquida da Emissora, tal como indicado nas informações financeiras trimestrais para o período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2023, incorporada por referência ao presente Prospecto.

15.4 Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento divulgados nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e/ou no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023.

15.5 Relacionamento com fornecedores e clientes.

A Emissora está 100% contratada no mercado regulado até 2044, portanto, os seus clientes são exclusivamente as distribuidoras de energia que declararam demanda no Leilão de Energia Nova A-5/2015.



15.6 Relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

A Emissora atua no ramo de geração e comercialização de energia elétrica no sistema interligado de energia do Brasil. Nesse sentido, operacionalmente, a Emissora é independente do mercado regional do Estado do Sergipe e não possui dependência operacional de mercados estrangeiros, tendo em vista que a Emissora sagrou-se vitoriosa no Leilão de Energia Nova A-5/2015, celebrando 26 Contratos de Compra de Energia em Ambiente Regulado (CCEAR) por 25 anos com diversas distribuidoras de energia do Brasil.

15.7 Efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

A Emissora depende, para exercer suas atividades operacionais e conduzir os seus negócios, da outorga de autorização, concedida pelo Poder Concedente (ou pelas autarquias competentes).

15.8 Informações sobre patentes, marcas e licenças.

Na data deste Prospecto, a Emissora possui 8 marcas registradas perante o INPI.

A Emissora necessita de licenças de operação as quais foram emitidas pelos órgãos ambientais correspondentes e encontram-se válidas.

15.9 Contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Além das transações indicadas no item 15.12 abaixo, a Emissora não celebrou outros contratos relevantes que não fossem diretamente relacionados com suas atividades operacionais nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e no período de nove meses em 30 de setembro de 2023.

15.10 Número de funcionários e políticas de recursos humanos.

A Emissora tem como política de salários e remuneração variável: (i) o pagamento de salários compatíveis com os praticados no mercado; (ii) oferta de benefícios alinhados às práticas de mercado; (iii) bônus anuais baseados na performance dos colaboradores e da Emissora como um todo. Adicionalmente, todos os colaboradores da Emissora possuem como benefícios: (i) plano de saúde; (ii) plano odontológico; (iii) vale alimentação e/ou vale refeição; (iv) vale transporte; (v) auxílio creche/babá e auxílio escola; (vi) auxílio material escolar; (vii) previdência privada; (viii) incentivos de bem-estar físico e mental; (ix) licença parental estendida; (x) seguro de vida; além do programa de participação nos resultados.

15.11 Informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

De forma geral, seus concorrentes seriam outras empresas geradoras e/ou comercializadoras de energia. No entanto, considerando que a Emissora está 100% contratada no mercado regulado até 2044, ela não oferta energia no mercado, mantendo seus clientes fixos para toda a energia gerada, não tendo que se falar em concorrentes enquanto os contratos de compra e venda de energia decorrentes do leilão estiverem em vigor.

15.12. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.

Conforme disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas do grupo econômico da Emissora, aprovada pelo Conselho de Administração da Fiadora em 15 de junho de 2012, tendo sido atualizada em 31 de janeiro de 2019 (“Política de Transações com Partes Relacionadas”), disponível no endereço <https://ri.eneva.com.br/governanca-corporativa/estatuto-politicas-e-regimentos/>, as operações celebradas pela Emissora com partes relacionadas devem observar condições de mercado, objetivando garantir seu caráter estritamente comutativo, em linha com a legislação em vigor, assegurar a transparência e o pleno respeito aos interesses dos acionistas, investidores, colaboradores e demais stakeholders.

Conforme também disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas, há conflito de interesses quando um acionista, administrador ou colaborador não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Emissora. Quando houver situação entre Partes Relacionadas que suscite Conflito de Interesses, este deverá ser invocado pela parte que lhe der causa ou, ainda, por qualquer outro membro do colegiado ou terceiro que tiver conhecimento do conflito, tão logo o conflito se verifique ou dele tenham ciência. Havendo conflito entre os interesses de qualquer acionista ou administrador e da Emissora, em relação a determinada matéria, o acionista ou administrador devem explicar seu envolvimento na transação, se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre a matéria. Supletivamente, as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito,

especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de rescisão, pela Emissora, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.

Além disso, conforme previsão legal, é vedado aos administradores da Emissora: (i) praticar ato de liberalidade à custa da Emissora; (ii) receber, em razão de seu cargo, qualquer tipo de vantagem pessoal direta ou indireta de terceiros, sem autorização constante do respectivo estatuto social ou concedida por meio de Assembleia Geral; (iii) tomar por empréstimo recursos ou bens da Emissora ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito, sem a respectiva autorização da Assembleia Geral; e (iv) intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Emissora, ou nas deliberações que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento.

Por fim, ressalta-se que as transações firmadas entre partes relacionadas envolvendo agentes do setor elétrico do grupo econômico da Emissora estão sujeitas em determinadas hipóteses à observância à Resolução Normativa ANEEL nº 699/2016.

A divulgação das transações com partes relacionadas pela Emissora é realizada nos termos da legislação aplicável, para mais informações, consultar a seção 11.2 do Formulário de Referência da Emissora, anexo a este Prospecto Definitivo.

Para mais informações acerca das transações com partes relacionadas da Emissora, veja a seção 11 do Formulário de Referência da Emissora, anexo ao presente Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- ANEXO I.** Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80
- ANEXO II.** Demonstrações financeiras individuais da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 (com comparativos de 2021), bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes
- ANEXO III.** Informações financeiras intermediárias da Emissora relativas aos períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes
- ANEXO IV.** Atas da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 21 de setembro de 2023, nos termos do inciso (i), do parágrafo único, artigo 15, do estatuto social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que aprovou a Emissão
- ANEXO V.** Estatuto Social da Emissora
- ANEXO VI.** Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	3
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	5
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	6
1.5 Principais clientes	7
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	8
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	10
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	11
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	12
1.10 Informações de sociedade de economia mista	21
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	22
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	23
1.13 Acordos de acionistas	24
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	25
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	26
1.16 Outras informações relevantes	27
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	28
2.2 Resultados operacional e financeiro	49
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	55
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	56
2.5 Medições não contábeis	57
2.6 Eventos subsequentes as DFs	60
2.7 Destinação de resultados	61
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	65
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	67
2.10 Planos de negócios	68
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	72
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	73
3.2 Acompanhamento das projeções	74

Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	75
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	112
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	113
4.4 Processos não sigilosos relevantes	116
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	124
4.6 Processos sigilosos relevantes	125
4.7 Outras contingências relevantes	126
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	127
5.2 Descrição dos controles internos	128
5.3 Programa de integridade	130
5.4 Alterações significativas	135
5.5 Outras informações relevantes	136
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	137
6.3 Distribuição de capital	144
6.4 Participação em sociedades	145
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	146
6.6 Outras informações relevantes	148
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	149
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	151
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	152
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	153
7.4 Composição dos comitês	155
7.5 Relações familiares	156
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	157
7.7 Acordos/seguros de administradores	158
7.8 Outras informações relevantes	159
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	160

Índice

8.2 Remuneração total por órgão	161
8.3 Remuneração variável	165
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	166
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	167
8.6 Outorga de opções de compra de ações	168
8.7 Opções em aberto	169
8.8 Opções exercidas e ações entregues	170
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	171
8.10 Outorga de ações	172
8.11 Ações entregues	173
8.12 Precificação das ações/opções	174
8.13 Participações detidas por órgão	175
8.14 Planos de previdência	176
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	177
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	178
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	179
8.18 Remuneração - Outras funções	180
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada	181
8.20 Outras informações relevantes	183
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	184
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	185
9.4 Outras informações relevantes	186
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	
10.1 Descrição dos recursos humanos	187
10.2 Alterações relevantes	188
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	189
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	190
10.5 Outras informações relevantes	191
11. Transações com partes relacionadas	
11.1 Regras, políticas e práticas	192

Índice

11.2 Transações com partes relacionadas	193
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	194
11.3 Outras informações relevantes	195
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	196
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	197
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	198
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	
12.5 Mercados de negociação no Brasil	200
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	201
12.7 Títulos emitidos no exterior	202
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	203
12.9 Outras informações relevantes	204
13. Responsáveis pelo formulário	
13.0 Identificação	207
13.1 Declaração do diretor presidente	208
13.2 Declaração do diretor de relações com investidores	210
13.3 Declaração do diretor presidente/relações com investidores	

1.1 Histórico do emissor

A CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (“CELSE” ou “Companhia”) foi fundada em 25 de setembro de 2015, em Aracaju, no estado de Sergipe, pela EBRASIL – Eletricidade do Brasil (“EBrasil”) e a Golar Power (joint-venture entre a norueguesa Golar LNG e o fundo de investimentos americano Stonepeak Infrastructure Partners) (“Golar”).

Em abril de 2015, a UTE Porto de Sergipe I, termoeétrica a gás de ciclo combinado da CELSE, foi vitoriosa no Leilão de Energia Nova A-5, realizado pelo governo brasileiro, estabelecendo 26 Contratos de Compra de Energia em Ambiente Regulado (CCEAR) por 25 anos com diversas distribuidoras de energia do país. Conseqüentemente, a CELSE implementou *Power Purchase Agreements* (PPA) com 26 empresas para fornecer energia elétrica com a venda de toda a capacidade instalada da UTE Porto de Sergipe I de 1.593 MW.

O Governo Brasileiro autorizou a CELSE a se estabelecer como produtor independente de energia elétrica por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 530/2015, publicada em 24 de novembro de 2015, por um período de vigência de 35 anos.

Em outubro de 2016, a CELSE assinou um contrato do tipo *turn key* de Engenharia, Aquisição e Construção (EPC) para construção da Usina Termoeétrica Porto Sergipe (“UTE Porto Sergipe I”), que se iniciou em novembro de 2016. A UTE Porto do Sergipe I, é uma usina termoeétrica a gás de ciclo combinado de 1.593 MW composta por três turbinas a gás, três caldeiras de recuperação de calor e uma turbina a vapor, localizada em Barra dos Coqueiros, no estado de Sergipe. A planta recebe gás natural liquefeito (GNL) de um terminal de regaseificação *offshore* usando uma Unidade de Regaseificação de Armazenamento Flutuante (FSRU).

Em 21 de março de 2020, após finalização das etapas de construção e de testes, a UTE Porto Sergipe I entrou em operação comercial com as Unidades Geradoras (“UGs”) 1, 2 e 3. A partir de 15 de abril de 2020, a UG-4 teve operação comercial liberada, tendo a UTE Porto de Sergipe I passado a operar com sua potência máxima.

Em abril de 2021, a Golar foi adquirida pela companhia norte-americana NFE - New Fortress Energy (“NFE”), que passou a dividir o controle da CELSE em conjunto com a EBrasil.

Em 03 outubro de 2022, foi concluída a aquisição da controladora da Companhia, a Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A (“CELSEPAR”), pela Eneva S.A., pelo valor de R\$ 6,7 bilhões de reais, tendo sido cumpridas as condições precedentes,

1.1 Histórico do emissor

conforme disposto no contrato de compra e venda de ações firmado junto aos acionistas NFE e EBrasil em 31 de maio de 2022 (“Operação”). No momento da Operação, a capacidade da UTE Porto Sergipe I era de 1.593 MW. Adicionalmente, a Eneva S.A. assumiu o Endividamento Total¹ da CELSE, no valor de R\$ 4,7 bilhões, na data base da aquisição.

Em 13 de setembro de 2023, teve início o projeto de reestruturação do total da dívida da CELSE (“Reestruturação da Dívida Celse”), finalizado em 16 de outubro de 2023, tendo resultado (a) no pré-pagamento integral da dívida com o *InterAmerican Investment Corporation*, *Inter-American Development Bank*, o *China Co-Financing Fund for Latin America and the Caribbean* e o *International Finance Corporation*, e (b) na recompra da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição.

Em 19 de setembro de 2023, ainda no âmbito da Reestruturação da Dívida CELSE, o Conselho de Administração da Eneva S.A. aprovou a 2^a (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, da CELSE, no valor total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

Vale destacar que, em 21 de dezembro de 2023, foi deliberada a incorporação da CELSE pela sua controladora, a Eneva S.A., de modo que esta será sucessora a título universal dos direitos e obrigações da CELSE a partir da conclusão da operação, que está sujeita ao cumprimento de condições suspensivas.

¹ Referente à soma das rubricas de Empréstimos e financiamentos e Debêntures.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

O objeto social da Companhia inclui (i) a geração e comercialização de energia elétrica; (ii) a implantação de unidades geradoras de energia termelétrica, a partir do gás natural combustível, a ser operada pela Companhia, por coligadas ou terceiros; (iii) a produção e comercialização de vapor, água quente, gelada/refrigeração e energia elétrica através de termo-geração, geração distribuída, co-geração ou qualquer outro processo ou tecnologia a partir de fontes energéticas; (iv) a importação, exportação, vaporização e comercialização no mercado interno de gás natural liquefeito e gás natural; e (v) a participação em outras sociedades como acionista ou quotista.

A principal operação da Companhia consiste na geração de energia elétrica através dos seguintes ativos:

- (a) uma usina termoelétrica de ciclo combinado (UTE Porto de Sergipe I), composta de três geradores de turbina de combustão, três caldeiras de recuperação de calor a vapor e um gerador equipado com turbina a vapor, com uma capacidade instalada total de 1.593 MW, na cidade de Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe, Brasil, e uma linha de transmissão de 33km, transmitindo a energia elétrica gerada a partir da usina à rede pública em uma subestação de 500KV operada pela Companhia Hidrelétrica de São Francisco (“CHESF”);
- (b) um gasoduto que distribui gás natural liquefeito (GNL) regaseificado a partir de uma Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (FSRU) para a usina. A FSRU permanecerá afretada à UTE Porto de Sergipe I até 2044, com capacidade de até 21 MM m³/dia (milhões de metros cúbicos por dia), dos quais aproximadamente 6 MM m³/dia (milhões de metros cúbicos por dia) estão dedicados a UTE Porto de Sergipe I; e
- (c) uma âncora de sucção conectando a FSRU ao Gasoduto.

A UTE Porto de Sergipe I, termoelétrica a gás de ciclo combinado da CELSE, foi vitoriosa no Leilão de Energia Nova A-5 em abril de 2015, estabelecendo 26 contratos com 25 anos de duração com diversas distribuidoras de energia do país.

A Companhia entrou em operação comercial em março de 2020 com as UGs 1, 2 e 3, e em abril de 2020, teve a sua operação 100% liberada com a aprovação da UG-4, sendo capaz de atender aproximadamente 15% da demanda de energia do Nordeste.

A UTE Porto de Sergipe I está integralmente contratada no ambiente regulado até dezembro de 2044, fazendo jus a uma receita fixa anual de R\$ 1,9 bilhão (data-base: novembro de 2022), indexada ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Amplo, acrescida de receita variável equivalente a R\$ 406,2/MWh (data-base: junho de 2022), indexada ao Petróleo Brent, conforme os termos do contrato de suprimento de gás.

Vale destacar que, em 21 de dezembro de 2023, foi deliberada a incorporação da CELSE pela sua controladora, a Eneva S.A., que possui atividades mais amplas, descritas no Formulário de Referência da Eneva S.A. A incorporação está sujeita a condições suspensivas.

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

1.5 Principais clientes

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

(a) necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações.

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

(b) principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor.

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

(c) Dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades.

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

(d) contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

(i) em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos

A doação de pessoas jurídicas a candidatos a cargos políticos é vedada pelo art. 23, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”), considerando uma mudança introduzida pela Lei nº 13.165/2015. Haja vista o exposto, a Companhia informa que não houve doações a candidatos a cargos eletivos em 2022 e nos primeiros nove meses em 2023.

No que tange à contribuição em favor de ocupantes de tais cargos, tanto as normas internas da Eneva S.A., controladora da Companhia, que são por sua vez aplicáveis à CELSE, quanto à interação com *stakeholders* de impacto institucional, são estruturadas com base no pressuposto da neutralidade. Cumpre salientar também que os aportes realizados pela Eneva S.A. estão sujeitos à análise da governança interna. Nesse sentido, a Companhia informa que também não houve aportes financeiros direcionados a ocupantes de cargos públicos.

(ii) em favor de partidos políticos

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

As normas internas da Eneva S.A., controladora da Companhia, que são por sua vez aplicáveis à CELSE, quanto à interação com *stakeholders* de impacto institucional são estruturadas com base no pressuposto da neutralidade. Cumpre salientar também que os aportes realizados pela Eneva S.A. estão sujeitos à análise da governança interna. Nesse sentido, a Companhia informa que não houve aportes financeiros direcionados a partidos políticos.

(iii) para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, não houve contribuição feita pela CELSE. Nos nove meses de 2023, os dispêndios, diretamente pela CELSE, nessa linha somam R\$ 51.290,15, direcionados à Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas (ABRAGET).

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

(a) se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

A CELSE passou a integrar o grupo sob controle da Eneva S.A desde outubro de 2022, assim, as informações ASG referentes à CELSE estão presentes no âmbito das divulgações da Eneva S.A.

A Eneva S.A., controladora da Companhia, publica o seu relatório de sustentabilidade anualmente desde 2020 (ano-base 2019) com base nas normas da Global Reporting Initiative (“GRI”). A partir de 2023 (ano-base 2022), a Eneva S.A. passou a divulgar no formato de Relato Integrado, seguindo os princípios do Conselho Internacional para Relato Integrado (IIRC, na sigla em inglês) além de um documento adicional nomeado como Caderno de Indicadores ESG. As divulgações demonstram de forma integrada o modelo de negócios da Eneva S.A. levando em consideração toda a cadeia de valor, processo produtivo e impactos positivos e negativos nos aspectos materiais. Os documentos seguem indicadores das metodologias e diretrizes da GRI, específicos dos setores de Óleo & Gás e de Energia da Sustainability Accounting Standards Board (“SASB”) e recomendações do Task Force on Climate-Related Financial Disclosures (TCFD). A Eneva S.A. busca por aprimoramento contínuo em sua prestação de contas aos diversos públicos, além de contar com asseguração limitada de seu relatório, desde o ano base 2021, por terceira parte independente. Adicionalmente, a Eneva S.A. passou a endereçar, desde 2021, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) prioritários para suas atividades e seus relacionamentos.

Temas referentes à gestão de carbono e às mudanças climáticas são também publicados no Registro Público de Emissões, iniciativa do Centro de Estudos em Sustentabilidade (GVces) da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV EAESP), considerando recomendações do Programa Brasileiro do GHG Protocol e por meio da iniciativa do Carbon Disclosure Project (CDP). Desde 2021, a Eneva S.A. publica seu inventário de emissões de gases de efeito estufa considerando todos os escopos (1, 2 e 3) com verificação externa. Esse processo foi reconhecido pelo Programa Brasileiro GHG Protocol com selo ouro, que representa o maior grau de transparência. Ainda, no mesmo ano, a Eneva S.A. passou a responder aos questionários do CDP Climate Change e Water Security, e concluiu o estudo de risco climático e a valoração dos mesmos. Adicionalmente, reporta trimestralmente indicadores relacionados ao desempenho ASG no Release de Resultados que pode ser acessado no

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

seguinte endereço: <https://ri.eneva.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>.

(b) a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

A Eneva S.A., controladora da Companhia desde outubro de 2022, segue as normas da GRI, englobando indicadores setoriais da SASB, as recomendações da Task Force on Climate-Related Financial Disclosures (TCFD) e o IIRC para Relato Integrado. Além disso, com foco em uma comunicação mais assertiva e objetiva, promoveu ao fim de 2022, com apoio de consultoria independente, processo de revisão da materialidade para determinar os tópicos mais relevantes de suas operações. O trabalho teve como base as orientações metodológicas da GRI e SASB e utilizou o conceito de dupla materialidade, considerando a perspectiva de riscos e impactos financeiros, além do impacto socioambiental e percepção dos stakeholders. A nova dupla materialidade foi apresentada no Relato Integrado 2022, lançado em junho de 2023 (“Relatório 2022”).

O objetivo é que as informações reflitam, por meio de indicadores-chaves, os impactos econômicos, ambientais e sociais significativos das atividades ou que possam influenciar substantivamente as avaliações e decisões estratégicas e de stakeholders. Nesse sentido, o processo foi estruturado com base em análise de documentos internos e externos, entrevistas com os públicos interno e externo, dentre eles conselheiros, diretores executivos, gestores, especialistas externos, provedores de capital e investidores. O processo contou também com sessões de grupos de trabalho com líderes multidisciplinares, além de pesquisa on-line com stakeholders internos e externos.

Adicionalmente, todas as informações apresentadas no relatório anual são analisadas e aprovadas pelos gerentes das áreas envolvidas na elaboração, Diretoria-executiva e Conselho de Administração, além de passar pela auditoria interna.

Para o Relatório 2022, a Eneva S.A. publicou seu primeiro Relato Integrado seguindo as determinações dos Princípios do Relato Integrado, do Conselho Internacional para Relato Integrado (IIRC na sigla em inglês), apresentando como a empresa gera valor ao longo do tempo, além de um Caderno de Indicadores ESG 2022 contemplando os indicadores GRI, SASB e as recomendações de relato do TCFD.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

(c) se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso

O Relatório Integrado da Eneva S.A., controladora da Companhia desde outubro de 2022, passou por processo de asseguarção limitada sobre as informações não financeiras relacionadas ao Relato Integrado 2022 e o Caderno de Indicadores ESG 2022, conduzido pela KPMG Auditores Independentes Ltda. (“KPMG”), auditoria independente especializada em Relato Integrado, seguindo recomendação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

(d) a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

Os relatórios publicados pela Eneva S.A., controladora da Companhia, podem ser encontrados na seção de sustentabilidade do seu site de Relações com Investidores (<https://eneva.com.br/sustentabilidade/ri2022/>), bem como no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

(e) se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor

A Eneva S.A., controladora da Companhia desde outubro de 2022, divulga matriz de materialidade desde seu primeiro relatório de sustentabilidade publicado em 2020, ano-base 2019.

No final de 2022, foi realizada uma revisão da materialidade a fim de refletir o crescimento da Eneva S.A. e determinar os tópicos mais relevantes para as operações e relacionamentos na percepção das partes interessadas. A nova dupla materialidade foi divulgada no primeiro Relatório Integrado 2022 da Eneva S.A. e por meio do Caderno de Sustentabilidade 2022, em junho de 2023.

A dupla materialidade está dividida em doze temas materiais, os quais envolvem: (i) estratégia climática; (ii) gestão responsável dos recursos naturais; (iii) inovação e tecnologia; (iv) biodiversidade, ecossistemas e recursos hídricos; (v) direitos humanos e desenvolvimento das comunidades; (vi) saúde, bem-estar e segurança do colaborador; (vii) atração, desenvolvimento e retenção de colaboradores; (viii) gestão de emergência;

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

(ix) gestão da cadeia de suprimentos; (x) ética, integridade e *compliance*; (xi) segurança energética do país; e (xii) relações governamentais e advocacy.

O Relato Integrado e Caderno de Indicadores ESG 2022 da Eneva S.A. também publica seus indicadores-chave de desempenho, que estão baseados naqueles enumerados pelo GRI-Standards, os quais envolvem: (i) número de funcionários (próprios e terceiros); (ii) área de concessão para exploração e produção de hidrocarbonetos; (iii) número de usinas geradoras em operação; (iv) capacidade total instalada (em MW); (v) receita operacional líquida; (vi) lucro líquido; (vii) EBITDA; (viii) emissões diretas; (ix) taxa de frequência de acidentes; (x) investimento total em inovação, Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); e (xii) total de energia gerada, em MWh.

A Eneva S.A. também se utiliza de indicadores sociais, financeiros, de HSE, e indicadores que contemplam dados de consumo de água, volume de efluentes gerados, taxa de geração de efluentes industriais, dentre tantos outros, para análise crítica de performance da Eneva S.A. e seu comprometimento para com as metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU assumidos.

(f) se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU são considerados no planejamento estratégicos e no Relato Integrado da Eneva S.A., controladora da Companhia.

A Eneva S.A. contribui para os seguintes ODS da ONU, conforme abaixo descritos:

- **ODS 1 – Erradicação da pobreza**, com as metas de: (a) até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia; e (b) até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais;
- **ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável**, com as metas de: (a) até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

suficientes durante todo o ano; (b) até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola; e (c) até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo;

- **ODS 7 – Energia limpa e acessível**, com as metas de: (a) até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia; (b) até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global; (c) até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética; e (d) até 2030, reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa;

- **ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico**, com as metas de: (a) atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra; (b) até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor; e (c) tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas;

- **ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura**, com as metas de: (a) desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos; (b) promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com as circunstâncias

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos; (c) até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos, com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades;

- **ODS 10 – Redução das desigualdades**, com as metas de: (a) até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional; (b) até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra; e (c) garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito;

- **ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima**, com as metas de: (a) reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países; (b) integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais; (c) melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima;

- **ODS 15 – Vida terrestre**, com as metas de: (a) até 2030, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo; (b) mobilizar e aumentar significativamente, a partir de todas as fontes, os recursos financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas; e (c) mobilizar recursos significativos de todas as fontes e em todos os níveis para financiar o manejo florestal sustentável e proporcionar incentivos adequados aos países em desenvolvimento para promover o manejo florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento;

- **ODS 17 - Parcerias e meios de implementação**, com a meta de incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

(g) se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

A Eneva S.A., controladora da Companhia desde outubro de 2022, por intermédio de consultoria especializada, conduziu um trabalho de levantamento de riscos e oportunidades relacionados a mudanças climáticas. As etapas incluíram mapeamento e análise/modelagem qualitativa e quantitativa de riscos físicos, relacionados ao aumento da temperatura, à escassez hídrica e a eventos climáticos extremos; mapeamento qualitativo de riscos de transição – regulatórios, tecnológicos, de mercado e reputacionais; em linha com as recomendações da TCFD.

Como resultado, foram avaliados qualitativamente os efeitos das mudanças do clima nas regiões em que a Eneva S.A. opera de modo ativo, incluindo análise de tendências climáticas para os horizontes de 2030 e 2050; e desenvolvida matriz de riscos físicos e de transição, também para os ativos da Eneva S.A. Esses riscos foram incluídos na matriz de riscos corporativa e no processo geral de gestão de riscos.

Adicionalmente, a Eneva S.A. divulgou em seu Relatório 2022 e Caderno de Indicadores ESG, lançados em junho de 2023, as ações realizadas referente a gestão de carbono em linha com as recomendações do TCFD.

Além disso, outras informações referentes a gestão de carbono da Eneva S.A. podem ser encontradas por meio do questionário respondido pelo Carbon Disclosure Project (CDP). A Eneva S.A. foi classificada como B nas categorias de Mudanças Climáticas e Segurança Hídrica, além de receber a nota A- na categoria de *Supply Chain*.

(h) se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

A Eneva S.A., controladora da Companhia desde outubro de 2022, realiza e publica seu inventário de emissão de gases do efeito estufa (“GEEs”), respeitando todas as categorias aplicáveis e estabelecidas pelo GHG Protocol.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

Inclusive a Eneva S.A. é Ouro no Programa Brasileiro GHG Protocol, que é responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e pelo desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de GEEs. Tal reconhecimento evidencia o conhecimento dos gestores e demais colaboradores quanto ao perfil de emissões de GEEs da Eneva S.A., com inventário acreditado por certificadora independente, e demonstra o comprometimento com a transparência dos impactos ambientais causados pela Eneva S.A.

O inventário de GEEs da Eneva S.A. pode ser acessado pelo site do Registro Público de Emissões.

A partir de outubro de 2023 os dados de emissões de GEE específicos as atividades do Hub Sergipe ficarão disponíveis na plataforma do Registro Público de Emissões de GEE do Programa Brasileiro do GHG Protocol.

(i) explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:

(i) a não divulgação de informações ASG

Não aplicável, tendo em vista que a Eneva S.A., controladora da Companhia, divulga informações ASG, que são aplicáveis à CELSE.

(ii) a não adoção de matriz de materialidade

Não aplicável, tendo em vista que a Eneva S.A., controladora da Companhia, adota uma matriz de materialidade, que são aplicáveis à CELSE.

(iii) a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG

Não aplicável, tendo em vista que a Eneva S.A., controladora da Companhia, adota indicadores-chave de desempenho ASG, que são aplicáveis à CELSE.

(iv) a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

Não aplicável, tendo em vista que a Eneva S.A., controladora da Companhia, realiza verificação sobre as informações ASG divulgadas, que são aplicáveis à CELSE.

(v) a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas

Não aplicável, tendo em vista que a Eneva S.A., controladora da Companhia, considera ODS, bem como adota recomendações relacionadas a questões climáticas emanadas pela TCFD, que são aplicáveis à CELSE.

(vi) a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa

Não aplicável, tendo em vista que a Eneva S.A., controladora da Companhia, realiza inventários de emissão de GEEs, que são aplicáveis à CELSE.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

Este item não é aplicável à Companhia, considerando não se tratar de sociedade de economia mista.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

Não houve a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal dos negócios da Companhia.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Em 03 outubro de 2022, foi concluída a aquisição da controladora da Companhia, a Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A (“CELSEPAR”), pela Eneva S.A., pelo valor de R\$ 6,7 bilhões de reais, tendo sido cumpridas as condições precedentes, conforme disposto no contrato de compra e venda de ações firmado junto aos acionistas NFE e EBrasil em 31 de maio de 2022.

Para informações mais detalhadas sobre a operação, acesse (i) o Fato Relevante referente ao anúncio do acordo para aquisição da CELSEPAR divulgado em 31 de maio de 2022 e (ii) o Fato Relevante referente à conclusão da aquisição da CELSEPAR em 03 de outubro de 2022. Ambos os documentos estão disponíveis na seção de Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado no site de Relações com Investidores da Eneva S.A.

Vale frisar que, em 21 de dezembro de 2023, foi deliberada a incorporação da CELSE pela Eneva S.A., com a consequente sucessão de todos os direitos e obrigações da incorporada pela sua incorporadora. A incorporação está sujeita a condições suspensivas.

1.13 Acordos de acionistas

Não aplicável, dado que não há acordo de acionistas envolvendo a Companhia.

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

Em 03 outubro de 2022, a controladora da Companhia, Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A (“CELSEPAR”), foi adquirida pela Eneva S.A., por meio de contrato de compra e venda de ações celebrado com os antigos acionistas da CELSE (“Centrais Elétricas do Sergipe S.A.”), a New Fortress Energy Inc. (“NFE”) e à EBrasil Energia Ltda. (“EBrasil”) pelo valor de R\$ 6,7 bilhões de reais, assumindo ainda o Endividamento Total da CELSE, que totalizava, na época da aquisição (outubro/2022), o montante de R\$ 4,7 bilhões, conforme indicado no item 1.1. deste Formulário. Desta forma, a CELSE passou a integrar o grupo sob controle da Eneva S.A (“Eneva”).

A aquisição da CELSE oferecerá à Eneva a possibilidade de transformá-la no primeiro hub de gás do Grupo Eneva, denominado o Hub Sergipe.

Em 13 de setembro de 2023, teve início a reestruturação da dívida CELSE por parte da Eneva S.A., finalizada em 16 de outubro de 2023, tendo resultado (a) no pré-pagamento integral da dívida com o *InterAmerican Investment Corporation*, *Inter-American Development Bank*, o *China Co-Financing Fund for Latin America and the Caribbean* e o *International Finance Corporation*, e (b) na recompra da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição.

Em 19 de setembro de 2023, no âmbito da Reestruturação da Dívida CELSE, o Conselho de Administração da Eneva S.A. aprovou a 2ª (segunda) emissão da CELSE de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, no valor total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

Adicionalmente, está em curso a operação de incorporação da Companhia pela Eneva, restando pendente a satisfação de condições suspensivas. A incorporação da Companhia pela Eneva tem o objetivo de simplificar e racionalizar a estrutura societária do grupo econômico do qual a Eneva e CELSE fazem parte.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, e no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, não houve qualquer contrato relevante celebrado pela Companhia que não seja diretamente relacionado com suas atividades operacionais.

1.16 Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes com relação a esta seção.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Os diretores da Companhia apresentam neste item 2 do Formulário de Referência informações que visam permitir aos investidores analisarem a evolução do resultado e a situação financeira e patrimonial da Companhia pela perspectiva da Administração.

As informações financeiras apresentadas nos itens 2.1 a 2.11 deste Formulário de Referência são derivadas e devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro IFRS (*International Financial Reporting Standards*) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), bem como com as demonstrações financeiras intermediárias da Companhia referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, as quais foram elaboradas de acordo com o CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária e a IAS 34 – *Interim Financial Reporting*.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas previstas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela CVM.

As informações constantes desta Seção 2 do Formulário de Referência devem ser lidas e analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 da Companhia e com as informações financeiras intermediárias da Companhia relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, disponíveis no seu website da Companhia <https://ri.eneva.com.br/informacoes-financeiras/informacoes-sobre-controladas/spe-centrais-eletricas-de-sergipe/>, e no website da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

A análise dos Diretores esclarecendo os resultados obtidos e as razões para a variação nos valores da Companhia constituem uma opinião sobre os impactos ou efeitos dos dados apresentados nas demonstrações financeiras sobre a situação financeira da Companhia. A Diretoria da Companhia não pode garantir que a situação financeira e os resultados obtidos no passado venham a se reproduzir no futuro.

Nesta seção são apresentadas, pela Administração da Companhia, informações que se destinam a auxiliar investidores e partes interessadas no entendimento e análise das

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

condições financeiras e patrimoniais da Companhia.

Os termos “AH” e “AV” constantes nas colunas de determinadas tabelas abaixo significam “Análise Horizontal” e “Análise Vertical”, respectivamente. A Análise Horizontal compara índices ou itens de uma mesma rubrica enquanto a Análise Vertical representa o percentual da rubrica em relação à receita de venda de bens e/ou serviços.

2.1. Os diretores devem comentar sobre

(a) Condições Financeiras e Patrimoniais Gerais

No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, a Companhia apresentou uma Receita de venda de bens e/ou serviços de R\$1.368,0 milhões, com destaque para a receita originada da Disponibilidade (ACR). Ainda no mesmo período, a Companhia apurou lucro líquido de R\$273,1 milhões, sua posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de setembro de 2023 foi de R\$484,6 milhões e os empréstimos, financiamentos e debêntures (circulantes e não circulantes) totalizaram R\$8.662,3 milhões.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresentou uma receita de venda de bens e/ou serviços de R\$1.992,0 milhões. A Companhia reverteu a posição de prejuízo até setembro e apurou lucro líquido de R\$84,1 milhões para o referido exercício, com posição de caixa e equivalentes de caixa de R\$222,2 milhões. Em 31 de dezembro de 2022, os empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) totalizavam R\$3.904,5 milhões.

Os Diretores acreditam que a Companhia apresenta condições financeiras e patrimoniais consistentes com a estratégia de gestão estabelecida. Adicionalmente, as condições financeiras e patrimoniais da Companhia estão em linha com os resultados obtidos nos últimos exercícios sociais.

Alterações no Capital Social

Exercício social corrente (período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023)

Não houve alterações na estrutura do capital social da Companhia durante o exercício social corrente de 2023, até 30 de setembro de 2023.

Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022

Em 09 de novembro de 2022, em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), foi aprovado aumento de capital social no montante de R\$201,7 milhões, mediante emissão de

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

201.722.361 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o capital social da Companhia passou de R\$ 2.271.033.800,00 para R\$ 2.472.756.161,83 representado por 2.472.756.161 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

(b) Estrutura de Capital

Na avaliação dos Diretores, a estrutura de capital da Companhia representa, atualmente, uma adequada relação entre capital próprio e capital de terceiros.

Em 30 de setembro de 2023, a estrutura de capital da Companhia era composta de 16,1% de capital próprio¹ e 83,9% de capital de terceiros². Naquela data, o patrimônio líquido da Companhia era de R\$2.412,0 milhões, enquanto as obrigações com terceiros (Passivo circulante + Passivo não circulante) totalizava R\$12.529,3 milhões.

Em 31 de dezembro de 2022, a estrutura de capital da Companhia era composta de 21,5% de capital próprio¹ e 78,5% de capital de terceiros². Naquela data, o patrimônio líquido da Companhia era de R\$2.138,9 milhões, enquanto as obrigações com terceiros (Passivo circulante + Passivo não circulante) totalizavam R\$7.792,2 milhões.

(c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Companhia obteve um melhor resultado com um lucro líquido de R\$ 84,1 milhões (prejuízo de R\$188,9 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro 2021), apresentou uma geração de caixa operacional de R\$ 1.481,4 milhões (gerado de 982,8 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021). A Administração avaliou a capacidade da Companhia em continuar operando normalmente e apesar de apresentar capital circulante líquido negativo, no montante de R\$ 306,5 milhões, a Administração entende que as suas operações possuem posição de caixa suficiente para honrar os compromissos de curto prazo da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia realizou a reestruturação do seu endividamento melhorando o perfil da dívida com alongamento de prazo e melhores condições. Desta forma, em 30 setembro de 2023 a Companhia já apresentava uma situação de capital circulante líquido positivo no montante de R\$ 1.521,3 milhões. Por fim, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas

¹ O capital próprio corresponde ao patrimônio líquido da Companhia.

² O capital de terceiros corresponde ao passivo circulante e passivo não circulante.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

significativas sobre a sua capacidade de continuar operando.

Cabe destacar ainda, o aspecto operacional vinculado a energia elétrica gerada pela Companhia que é comercializada por meio de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (“CCEAR”), que permite a geração de receita fixa para a Companhia, além de parcela variável vinculada à quantidade de energia produzida, tornando o fluxo de caixa constante e previsível.

Em 30 de setembro de 2023, em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, a parcela **circulante** dos empréstimos, financiamentos e debêntures consolidados pode ser resumida no quadro a seguir que também contempla os exercícios anteriores para melhor demonstrar a evolução do perfil da dívida:

Em R\$ milhões	30 de setembro de	31 de dezembro	31 de dezembro
Mês de Vencimento	2023	2022	2021
Em até 3 meses	3.659.789	3.935	460.473
Entre 3 e 6 meses	502.327	243.908	182.076
Entre 6 e 9 meses	-	-	-
Entre 9 e 12 meses	-	179.688	43.258
Total	4.162.116	427.531	685.807

As parcelas dos empréstimos, financiamentos e debêntures classificadas no **passivo não circulante** em 30 de setembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 apresentavam o seguinte cronograma de pagamento:

Em R\$ milhões	30 de setembro	31 de dezembro	31 de dezembro
Ano de Vencimento	2023	2022	2021
2023	-	-	103.991
2024	-	77.143	94.169
2025	424.569	108.565	132.545
2026	452.112	139.875	170.810
2027	483.103	178.682	218.272
2028 até o último vencimento	3.140.434	2.972.688	3.628.227
Total	4.500.218	3.476.953	4.348.014

(d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

As fontes de recursos utilizadas pela Companhia no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 e no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, foram

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

as captações e emissões de debêntures e a contratação de linha de crédito. Abaixo seguem os detalhes:

Em 19 de setembro de 2023, ocorreu a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, no valor total de R\$5.000.000 (cinco bilhões de reais). A liquidação dessa operação ocorreu no dia 28 de setembro de 2023, o valor foi registrado na rubrica “Depósito vinculado – caixa restrito” no balanço patrimonial que será destinado para pagamento conforme descrito abaixo.

Os recursos obtidos na 2ª emissão de debêntures foram utilizados da seguinte forma:

- 1ª e 2ª Séries foram utilizadas para recompra integral da 1ª emissão de debêntures simples da Celse; e
- 3ª Série foi utilizada para pré-pagamento integral dos financiamentos com o Inter-American Investment Corporation, Inter-American Development Bank, o China Co-Financing Fund for Latin America and the Caribbean (“Credores Seniores LA1”), e com o International Finance Corporation.

As características (taxa de juros, prazo de amortização e principal) das séries da 2ª emissão de debêntures estão detalhadas na nota explicativa nº 12 – Empréstimos, financiamentos e debêntures.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Em 18 de abril de 2018, encerrou-se a primeira distribuição da emissão de debêntures não conversíveis em ações da Companhia. Os recursos captados, no montante de R\$3.370.000,00 em uma única série, referente a 337.000 debêntures, com valor unitário de R\$10 mil na data de emissão, destinaram-se a construção, financiamento, operação e manutenção da usina termoeletrica. A primeira amortização de principal aconteceu em 15 de outubro de 2020 e a primeira amortização de juros ocorreu em 15 de outubro de 2018. Em 31 de dezembro de 2022, o saldo era de R\$ 1.848.625 (R\$ 1.810.243 em 31 de dezembro de 2021) e a taxa efetiva dessa operação é de 9,85 % ao ano. Como mencionado, essas debêntures foram recompradas pela Companhia em outubro de 2023.

Em relação às fontes de financiamentos para investimentos em ativos não circulantes, vide comentários ao item “e” abaixo.

Os Diretores acreditam que as fontes de financiamento utilizadas são adequadas ao perfil de endividamento da Companhia considerando serem, essencialmente, estruturados na modalidade *project finance*, contando com a participação de financiamento de bancos de fomento a juros subsidiados e prazos de amortização longos.

(e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

A Companhia tem como principal fonte de financiamento para capital de giro e investimentos em ativos não-circulantes a participação de financiamento de bancos de fomento a juros subsidiados e prazos de amortização longos e sua própria geração de caixa operacional. Adicionalmente, a Companhia monitora constantemente o mercado, podendo avaliar alternativas complementares de captação de recursos de terceiros, provenientes de empréstimos bancários junto às instituições financeiras de primeira linha, financiamentos junto a agências de fomento e/ou por meio de instrumentos financeiros junto ao mercado de capitais, tanto local como exterior, quando necessário.

(f) Níveis de endividamento e as características de tais dívidas

Em 30 de setembro de 2023, o Endividamento Total (empréstimos, financiamentos e debêntures) atingiu o montante de R\$8.662,3 milhões, representando um aumento de 121,9% quando comparado a 31 de dezembro de 2022. Em 31 de dezembro de 2022, o Endividamento Total da Companhia atingiu o montante de R\$3.904,5 milhões, representando uma redução de 22,4% quando comparado a 31 de dezembro de 2021.

(i) Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Em 30 de setembro de 2023, a estrutura de empréstimos, financiamentos e debêntures da Companhia junto às instituições financeiras é composta conforme demonstrado a seguir:

Linha de financiamento	Moeda	Objetivo	Encargos financeiros anuais	Vencimento	Linha de crédito total	Taxas efetivas de juros
IFC	Real	Investimentos	IPCA + 9,78% a.a	15/04/2032	R\$803.995	14,18%
IDB	Real	Investimentos	IPCA + 9,60% a.a	15/04/2032	R\$664.000	14,00%
IDB USD	Dólar	Investimentos	USD + Libor + 5,4%a.a	15/04/2032	\$38.000	10,36%
IDB China Fund	Dólar	Investimentos	USD + Libor + 5,4%a.a	15/04/2032	\$50.000	10,36%
1ª Emissão de Debentures	Real	Investimentos	9,85%a.a	15/04/2032 ³	R\$200.000	9,85%
2ª Emissão de Debentures - 1ª Série	Real	Refinanciamento	CDI + 1,70%	13/04/2024	R\$500.000	15,26%
2ª Emissão de Debentures - 2ª Série	Real	Refinanciamento	CDI + 2,50%	15/09/2028	R\$2.700.000	16,06%
2ª Emissão de Debentures - 3ª Série	Real	Refinanciamento	IPCA + 7,4941%	15/09/2030	R\$1.800.000	12,10%

Em 31 de dezembro de 2022, a estrutura de empréstimos, financiamentos e debêntures da Companhia junto a instituições financeiras era composta conforme demonstrado a seguir:

Linha de financiamento	Moeda	Objetivo	Encargo financeiros anuais	Vencimento	Linha de crédito total	Taxa efetiva de juros
IFC	Real	Investimentos	IPCA + 9,78%a.a.	15/04/2032	R\$803.995	16,34%a.a.
IDB	Real	Investimentos	IPCA + 9,60%a.a.	15/04/2032	R\$664.000	16,16%a.a.
IDB Invest	Dólar	Investimentos	US\$+5,40%a.a. +Libor	15/04/2032	\$38.000	9,94%a.a.
IDB China Fund	Dólar	Investimentos	US\$+5,40%a.a. +Libor	15/04/2032	\$50.000	9,94%a.a.
Bradesco - ECG	Real	Fluxo de caixa	CDI +3,5 a.a.	-	USD200.000	-
Debêntures ³	Real	Investimentos	9,85% a.a.	30/04/2032	R\$3.370.000	9,85% a.a.

³ Recompradas recentemente pela Companhia, conforme explicado acima.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Informações adicionais sobre as debêntures emitidas já constam no item 2.1(d) acima. Seguem abaixo informações adicionais sobre os principais empréstimos e financiamentos da Companhia:

Financiamento – IFC

Em abril de 2018, a Celse firmou o contrato de financiamento com o IFC, no valor de R\$804,0 milhões equivalente a \$ 200,0 milhões de dólares americanos (USD). Os recursos líquidos obtidos foram destinados a reembolsos de custos do projeto.

O contrato possui prazo de 14 anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032, com remuneração de IPCA + 9,78% ao ano, amortização semestral a partir de outubro de 2020 e juros remuneratórios a serem pagos semestralmente, contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano.

Em 30 de setembro de 2023 o saldo referente a esse financiamento era de R\$912,7 milhões.

Conforme mencionado acima, com os recursos da 3ª série da 2ª emissão de debêntures da Companhia, houve o pré-pagamento integral desse financiamento em outubro de 2023.

Financiamento – IDB

Em abril de 2018, a Celse firmou o contrato de financiamento com o IDB, no valor de R\$664,0 milhões. Os recursos líquidos obtidos foram destinados a reembolsos de custos do projeto.

O contrato possui prazo de 14 anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032, com remuneração de IPCA + 9,60% ao ano, amortização semestral a partir de outubro de 2020 e juros remuneratórios a serem pagos semestralmente, contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Em 30 de setembro de 2023 o saldo referente a esse financiamento era de R\$ 751,8 milhões.

Conforme mencionado acima, com os recursos da 3ª série da 2ª emissão de debêntures da Companhia, houve o pré-pagamento integral desse financiamento em outubro de 2023.

Financiamento – IDB (USD)

Em abril de 2018, a Celse firmou o contrato de financiamento com o IDB, no valor de R\$152,8 milhões equivalente a \$ 38,0 milhões de dólares americanos (USD). Os recursos líquidos obtidos foram destinados a reembolsos de custos do projeto.

O contrato possui prazo de 14 anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032, com remuneração de LIBOR + 5,40% ao ano, amortização semestral a partir de outubro de 2020 e juros remuneratórios a serem pagos semestralmente, contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano.

Em 30 de setembro de 2023 o saldo referente a esse financiamento era de R\$166,0 milhões.

Conforme mencionado acima, com os recursos da 3ª série da 2ª emissão de debêntures da Companhia, houve o pré-pagamento integral desse financiamento em outubro de 2023.

Financiamento – China Fund

Em abril de 2018, a Celse firmou o contrato de financiamento com o China Fund, no valor de R\$201,0 milhões equivalente a \$ 50,0 milhões de dólares americanos (USD). Os recursos líquidos obtidos foram destinados a reembolsos de custos do projeto.

O contrato possui prazo de 14 anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032, com remuneração de LIBOR + 5,40% ao ano, amortização semestral a partir de outubro de 2020 e juros remuneratórios a serem pagos semestralmente, contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Em 30 de setembro de 2023 o saldo referente a essas debêntures era de R\$218,4 milhões.

Conforme mencionado acima, com os recursos da 3ª série da 2ª emissão de debêntures da Companhia, houve o pré-pagamento integral desse financiamento em outubro de 2023.

(ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Os Diretores da Companhia informam que não existem relações de longo prazo entre a Companhia com instituições financeiras, referentes ao último exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, além daquelas já descritas no item 2.1(f)(i) acima.

Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, a Companhia não possuía posição detida por quaisquer dos seus acionistas no saldo do seu endividamento.

(iii) Grau de subordinação entre as dívidas

Os contratos de financiamento não apresentam qualquer subordinação entre as respectivas dívidas contraídas.

Em eventual concurso universal de credores, após a realização dos ativos da Companhia, serão satisfeitos, nos termos da lei, os créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais, com preferência em relação aos credores que contem com garantia real, flutuante e quirografários.

(iv) Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e a alienação de controle societário

Como forma de monitoramento da situação financeira da Companhia em relação a credores envolvidos em contratos financeiros, as escrituras de debêntures possuem cláusula com *covenants* financeiros e não financeiros, usuais no mercado e resumidos a seguir, as quais são monitoradas regularmente pela tesouraria e reportadas

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

periodicamente para a Administração, em 30 de setembro de 2023, a Companhia está em cumprimento com todas as cláusulas de *covenants*, são elas:

- Obrigação de apresentar aos credores demonstrações financeiras periodicamente;
- Obrigação de manter atualizadas as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- Obrigação de manter em vigor contratos materialmente relevantes para as suas operações;
- Respeitar a legislação ambiental e manter em vigor as licenças necessárias para as suas operações;
- Restrições contratuais quanto a operações com partes relacionadas e alienações de ativos fora do curso normal de negócios;
- Restrições quanto à mudança de controle, reestruturações societárias, exceto as ocorridas dentro do grupo econômico e/ou aprovadas na Escritura de Emissão e alteração material no objeto social e nos atos constitutivos dos devedores; e
- Limites de endividamento, conforme apresentado no item 12.3 deste FRE.

(g) Limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

A Companhia possuía os seguintes financiamentos contratados em 30 de setembro de 2023:

Em R\$ milhões			
Credor	Valor Contratado	Valor Utilizado	Saldo utilizado (%)
IFC	804,0	804,0	100%
IDB	816,8	816,8	100%
CHINA FUND	201,0	201,0	100%

A Companhia possuía os seguintes financiamentos contratados em 31 de dezembro de 2022:

Em R\$ milhões			
Credor	Valor Contratado	Valor Utilizado	Saldo utilizado (%)
IFC	804,0	804,0	100%
IDB	816,8	816,8	100%
CHINA FUND	201,0	201,0	100%
BRADESCO	USD 200,0	0	0%

(h) Alterações significativas em cada item das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

As informações a seguir apresentadas expressam as opiniões dos Diretores da Companhia a respeito das alterações significativas e relevantes nos itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa, conforme demonstrações de resultado e de fluxo de caixa para o período nove meses findo em 30 de setembro de 2023 e para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Para informações adicionais sobre as operações societárias, vide o item 2.4(b) deste Formulário de Referência.

Demonstrações dos Resultados

Comparação dos resultados da Companhia nos períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022:

<i>(em R\$ milhões, exceto percentuais)</i>	Período de 9 meses encerrados em		Período de 9 meses encerrados em		
	30/09/2023	AV%	30/09/2022	AV%	AH%
Receita de venda de bens e/ou serviços	1.368,0	100,0%	1.539,7	100,0%	(11,2%)
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(577,4)	(42,2%)	(833,1)	(54,1%)	(30,7%)
Lucro bruto	790,6	57,8%	706,6	45,9%	11,9%
Despesas/Receitas operacionais					
Despesas gerais e administrativas	(21,3)	(1,6%)	(70,5)	(4,6%)	(69,8%)
Outras despesas/ receitas operacionais	59,9	4,4%	(32,2)	(2,1%)	(286,0%)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	829,2	60,6%	603,9	39,2%	37,3%
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	384,8	28,1%	684,3	44,4%	(43,8%)
Despesas financeiras	(852,2)	(62,3%)	(1.308,7)	(85,0%)	(34,9%)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	361,8	26,4%	(20,6)	(1,3%)	-
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro					
Corrente	(11,6)	(0,8%)	(16,8)	(1,1%)	(31,0%)
Diferido	(77,1)	(5,6%)	23,9	1,6%	(422,6%)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	273,1	20,0%	(13,6)	(0,9%)	-

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 a receita de venda de bens e/ou serviços alcançou a importância de R\$1.368,0 milhões, uma redução de 11,2% em comparação com o mesmo período de 2022 em que a receita de venda de bens e/ou serviços alcançou R\$1.539,7 milhões. Essa redução é, principalmente, referente ao baixo volume contratado no ambiente livre em 2023. No ano de 2022, a Celse despachou energia para suprir a demanda de segurança energética do país, o que não ocorreu em 30 de setembro de 2023.

Custo dos bens e/ou serviços vendidos

O custo dos bens e/ou serviços vendidos passou de R\$833,1 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022 para R\$577,4 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, representando uma redução de R\$255,7 milhões ou 30,7%.

Essa redução deve-se, principalmente, à redução no custo com insumos de geração no montante de R\$230,1 milhões, vinculada a menor receita no período de nove meses findo em setembro de 2023, decorrente da falta de despacho da UTE Porto Sergipe, apesar de sua disponibilidade para a comercialização.

Despesas gerais e administrativas

As despesas gerais e administrativas passaram de R\$70,5 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022 para R\$21,3 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, representando uma redução de R\$49,2 milhões ou 69,8%. Essa redução deve-se, principalmente, aos fatores abaixo:

- a. A redução de R\$34,7 milhões nas despesas com contratação de serviços de terceiros, e
- b. A redução de R\$11,9 milhões nas despesas com pessoal.

Essas reduções são decorrentes principalmente da combinação de negócios realizada em outubro de 2022 entre a Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A com a Eneva S.A., o que possibilitou ganho de sinergia operacional.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Outras despesas/receitas operacionais

As outras receitas e despesas operacionais passaram de uma despesa de R\$32,2 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022 para uma receita de R\$59,9 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023.

Esta variação deve-se, principalmente, ao aumento de R\$59,4 milhões em outras receitas, referente a crédito de PIS e Cofins decorrentes da discussão jurídica acerca da ampliação do conceito de insumos e das operações de venda de energia para distribuidora localizada na Zona Franca de Manaus, no período compreendido entre 2021 e 2023.

Resultado Financeiro

Receita Financeira

As receitas financeiras passaram de R\$684,3 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022 para R\$384,8 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, representando uma redução de R\$299,5 milhões, ou 43,8%.

Isso ocorreu por conta da redução da variação cambial e monetária no montante de R\$328,4 milhões. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022, o saldo da variação cambial foi de R\$623,2 milhões e no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, foi de R\$294,8 milhões. Basicamente motivado pela redução do preço do dólar no ano de 2023, impactando as taxas de variação cambial do arrendamento do navio *Floating Storage Regaseification Unit - FSRU*.

Despesa Financeira

As despesas financeiras passaram de R\$1.308,7 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022 para R\$852,2 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, representando uma redução de R\$456,5 milhões ou 34,9%. A redução das despesas financeiras ocorreu, principalmente, devido a:

- Redução na variação cambial e monetária, de R\$371,3 milhões, considerando que, no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022, o montante foi de R\$605,6 milhões e no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

o montante foi de R\$234,3 milhões. Esta redução foi motivada i) pela variação do IPCA relativa ao financiamento da Celse que foi menor no período de 9 meses de 2023 em comparação a 30 de setembro de 2022 e ii) redução na variação cambial aplicada ao arrendamento da FSRU em relação ao mesmo período de 2022 dado a variação do dólar.

- Amortização do custo de transação de empréstimos, que impactou o resultado financeiro foi de R\$162,9 milhões no período findo em 30 de setembro de 2022 para R\$89,7 milhões no mesmo período findo em 30 de setembro de 2023, com uma redução de R\$73,2 milhões.

Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

Corrente

Os valores referentes ao imposto de renda e contribuição social corrente passaram de R\$16,8 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022 para R\$11,7 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, representando uma redução de 30,4%, em decorrência, principalmente, da utilização do benefício tributário da depreciação acelerada fiscal que reduziu a base do IRPJ/CSL no período findo em 30 de setembro de 2023.

Diferido

Os valores referentes ao imposto de renda e contribuição social diferidos passaram de uma receita de R\$23,9 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022 para uma despesa de R\$77,1 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, representando uma variação de 422,6%, motivado, principalmente, pela baixa do ativo diferido referente a compensação do prejuízo fiscal e base negativa e a constituição da despesa diferida sobre a depreciação acelerada fiscal e o arrendamento do navio FSRU.

Comparação dos resultados da Companhia nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

(em R\$ milhões, exceto percentuais)	Exercício social encerrado em		Exercício social encerrado em		AH%
	31/12/2022	AV%	31/12/2021	AV%	
Receita de venda de bens e/ou serviços	1.992,0	100,0%	3.623,7	100,0%	(45,0%)
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(1.081,2)	(54,3%)	(2.618,5)	(72,3%)	(58,7%)
Lucro bruto	910,8	45,7%	1.005,2	27,7%	(9,4%)
Despesas/Receitas operacionais					

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Despesas gerais e administrativas	(81,6)	(4,1%)	(63,1)	(1,7%)	29,3%
Outras despesas/ receitas operacionais	(6,2)	(0,3%)	98,6	2,7%	(106,3%)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	823,0	41,3%	1.040,8	28,7%	(20,9%)
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	305,8	15,4%	74,1	2,0%	312,7%
Despesas financeiras	(1.004,9)	(50,4%)	(1.401,3)	(38,7%)	(28,3%)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	123,9	6,2%	(286,5)	(7,9%)	(143,2%)
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro					
Corrente	(17,7)	(0,9%)	(14,5)	(0,4%)	22,1%
Diferido	(22,1)	(1,1%)	112,0	3,1%	(119,7%)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	84,1	4,2%	(188,9)	(5,2%)	(144,5%)

Receita de venda de bens e/ou serviços

A receita de venda de bens e/ou serviços da Companhia passou de R\$3.623,7 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 para R\$1.992,0 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, representando uma redução de 45,0% e teve como principais fatores:

- Redução da receita variável com venda de energia (ACR) no montante de R\$1.117,8 milhões, uma vez que o Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") demandou uma quantidade menor de energia em 2022 em relação ao exercício anterior.
- Redução da receita com venda de energia (ACL) no montante de R\$664,2 milhões. Por questões relativas à segurança energética, no período de 03 de julho de 2021 a 27 de agosto de 2021, o ONS demandou as usinas térmicas a geração para garantir a segurança no suprimento energético nacional.
- No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Companhia auferiu receita no montante de R\$184,1 milhões relativa à venda de gás natural liquefeito ("GNL"), com NFE - North Trading Limited, tendo as cargas sido entregues em outubro daquele ano. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 não ocorreu venda de GNL para a NFE - North Trading Limited.

Custo dos bens e/ou serviços vendidos

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

O custo dos bens e/ou serviços vendidos passou de R\$2.618,5 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 para R\$1.081,2 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, representando uma redução de R\$1.537,3 milhões ou 58,7%. Essa redução, que esteve em linha com a redução das receitas da Companhia no período, deve-se, principalmente, aos fatores abaixo:

- a. Redução no custo com consumo de gás no montante de R\$1.130,6 milhões em 2022, uma vez que a energia produzida no período foi menor do que no exercício anterior, muito em função da demanda variável.
- b. Paralelamente, ainda em função de um menor consumo de energia, e, conseqüentemente, menor produção na usina, os custos com energia elétrica para revenda tiveram declínio de R\$318,7 milhões em 2022, se comparado ao ano anterior.
- c. Tais reduções no exercício encerrado em 2022 foram parcialmente compensados por variações positivas em custos como encargos de uso da rede elétrica e contratação de seguros nos montantes de R\$16,8 milhões e R\$17,2 milhões, respectivamente.

Despesas gerais e administrativas

As despesas gerais e administrativas passaram de R\$63,1 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 para R\$81,6 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, representando um aumento de despesas no montante de R\$18,5 milhões, ou variação de 29,3%.

Isso se deve, principalmente, ao aumento em R\$13,7 milhões nas despesas com contratação de serviços de terceiros no exercício encerrado em 2022, devido a maior necessidade de contratação de consultores e advogados para dar suporte aos financiadores conforme exigências estabelecidas nos contratos de financiamento.

Outras despesas/receitas operacionais

As outras despesas/receitas operacionais passaram de uma receita de R\$98,6 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 para uma despesa de R\$6,2 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Essa redução de 106,3% está impactada pelo efeito relativo ao reembolso recebido em 2021 da General Electric Switzerland GMBH, General Electric International, Inc. e a GE Energia Térmica e Indústria Ltda, relativo a falha do transformador da turbina à vapor. Cabe destacar que a baixa do ativo danificado ocorreu no último trimestre de 2020. Em 2022 não houve impacto relativo a esse evento.

Resultado Financeiro

Receita Financeira

As receitas financeiras passaram de R\$74,1 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 para R\$305,8 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, representando um aumento de R\$231,7 milhões ou 312,7%, devido ao aumento do volume médio de aplicações financeiras e o aumento da taxa básica de juros praticada no país gerando um rendimento maior em R\$49,3 milhões, acompanhado do aumento de R\$206,5 milhões de variação cambial de arrendamento devido a redução da taxa de câmbio ocorrida em 2022 quando comparada ao ano anterior.

Despesa Financeira

As despesas financeiras passaram de R\$1.401,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 para R\$1.004,9 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, representando uma redução de R\$396,4 milhões, ou 28,3%, motivado, principalmente, pela redução da despesa com variação cambial de arrendamentos de R\$281,5 milhões, devido à baixa do preço do dólar no ano de 2022 que impacta a variação do arrendamento quando comparada com o exercício anterior.

Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

Corrente

Os valores referentes ao imposto de renda e contribuição social corrente passaram de R\$14,5 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 para R\$17,7 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, representando um aumento de R\$3,2 milhões ou 22,1%. Esse aumento deve-se, principalmente, ao maior lucro fiscal apurado em 2022.

Diferido

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Os valores referentes ao imposto de renda e contribuição social diferidos passaram de uma receita de R\$112,0 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 para uma despesa de R\$22,1 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, representando uma variação de R\$ 134,1 milhões ou 119,7%, motivado, principalmente, pela variação cambial ativa do arrendamento.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa

Comparação das demonstrações financeiras de fluxo de caixa da Companhia nos períodos findos em 30 de setembro de 2023 e 2022

<i>(em R\$ milhões, exceto percentuais)</i>	Período de 9 meses encerrado em 30/09/2023	Período de 9 meses encerrado em 30/09/2022	AH%
Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades operacionais	1.062,3	1.357,2	(21,7%)
Caixa e equivalentes de caixa líquido consumidos nas atividades de investimentos	61,1	(278,4)	(121,9%)
Caixa e equivalentes de caixa líquido gerados (consumidos) nas atividades de financiamentos	(861,1)	(1.129,1)	(23,7%)
Aumento / Diminuição de caixa e equivalentes de caixa	262,3	(50,3)	(621,5%)

Caixa e equivalentes de caixa líquido gerado pelas atividades operacionais: O caixa líquido gerado pelas atividades operacionais passou de R\$1.357,2 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022 para R\$1.062,3 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, registrando um decréscimo de 21,7%. Essa redução ocorreu, principalmente, devido a:

- a. A redução de contas a receber em R\$476,2 milhões, que está diretamente vinculada com o nível de despacho da usina ocorrido nos períodos de 30 de setembro de 2022 (resultado positivo de R\$451,1 milhões) e 30 de setembro de 2023 (resultado negativo de R\$ 25,1 milhões) e está relacionada ao recebimento das faturas em aberto. Fato este que não ocorreu em 2023.
- b. Ao aumento das obrigações com fornecedores de R\$289,8 milhões se comparado o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 e em 30 de setembro de 2022, basicamente, motivado pela compra de GNL no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 para suprir as obrigações comerciais da Companhia.

Caixa e equivalentes de caixa líquido consumido nas atividades de investimentos: o caixa líquido consumido nas atividades de investimento passou de R\$278,4 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022 para R\$61,1 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, registrando uma redução de 121,9%. Essa variação ocorreu, principalmente, devido à redução em R\$321,2

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

milhões em aquisição de imobilizado e intangível. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022 foi adquirido imobilizado sobressalentes importado para a UTE Porto Sergipe.

Caixa e equivalentes de caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de financiamento: o caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento passou de R\$1.129,1 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022, para um caixa líquido consumido de R\$861,1 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, registrando uma redução de 23,7%. Esta variação se deve, principalmente pela redução da movimentação dos empréstimos e financiamentos no montante de R\$ 280,2 milhões comparado no período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2023 com o período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2022. Essa redução esta substancialmente ligada ao pagamento menor de principal e nenhuma captação de financiamento em 2023. Além disso, tivemos um maior pagamento do passivo de arrendamento no montante de R\$ 12,2 milhões.

Comparação das demonstrações financeiras de fluxo de caixa da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021

<i>(em R\$ milhões, exceto percentuais)</i>	Exercício	Exercício	2022x2021
	social	social	
	encerrado	encerrado	
	em	em	
	31/12/2022	31/12/2021	
Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades operacionais	1.481,4	982,9	50,7%
Caixa e equivalentes de caixa líquido consumidos nas atividades de investimentos	(198,8)	(376,0)	(47,1%)
Caixa e equivalentes de caixa líquido consumido nas atividades de financiamentos	(1.283,8)	(674,7)	90,3%
Aumento / Diminuição de caixa e equivalentes de caixa	(1,2)	(67,9)	(98,2%)

Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades operacionais: o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais passou de R\$982,9 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 para R\$1.481,4 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, registrando um aumento de 50,7%. Essa variação ocorreu, principalmente, devido ao impacto positivo da variação de capital de giro do período vinculados ao recebimento do contas a receber.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Caixa e equivalentes de caixa líquido consumidos nas atividades de investimentos: o caixa líquido consumido nas atividades de investimento passou de R\$376,0 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 para R\$198,8 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, registrando uma queda de 47,1%.

Essa variação do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 quando comparado com o exercício social findo 31 de dezembro de 2021, ocorreu principalmente, devido: (i) aos resgates de aplicações financeiras no montante de R\$1.576,4 milhões, compensado por um maior volume de aplicações no exercício social de 31 de dezembro de 2022 no montante de R\$1.229,4 milhões. O aumento no volume das aplicações financeiras está relacionado a obrigação contratual do financiamento das linhas de crédito de IFC e IDB que foram utilizados para a implantação da Usina; (ii) Aquisição de imobilizado relacionado as peças sobressalentes importadas para a UTE Porto Sergipe I.

Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento: o caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento passou de R\$674,7 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, para R\$1.283,8 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, registrando um aumento de 90,3%. Esta variação é decorrente, principalmente, da redução no caixa gerado com a entrada de recursos relativo à captação de empréstimos e financiamentos no montante de R\$ 623,2 milhões no exercício social encerrado em 31 dezembro de 2022 quando comparado ao mesmo período de 2021, parcialmente compensado por um menor volume de pagamentos de juros de empréstimo em R\$15,4 milhões no período comparado entre 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021.

2.2 Resultados operacional e financeiro

(a) Resultados das operações do emissor, em especial:

(i) Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A principal fonte de receitas da CELSE é decorrente da venda de energia elétrica.

No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, a receita de venda de bens e/ou serviços foi de R\$ 1.368,0 milhões e, no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, foi de R\$ 1.992,0 milhões.

(ii) Fatores que afetam materialmente os resultados operacionais

O exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e o período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2023, foram marcados pelo aumento significativo da precipitação pluvial, comparado aos períodos anteriores, o que favoreceu a formação de Energia Natural Afluyente (ENA), além de aumentar o volume de Energia Armazenada (EARM) para níveis historicamente elevados. Nesse cenário de excedente hídrico que manteve os volumes dos reservatórios elevados nos referidos períodos, as fontes hidrelétricas atenderam de forma majoritária a geração de energia no Sistema Interligado Nacional (SIN) e a necessidade de despacho termelétrico pela CELSE permaneceu baixa.

Sendo assim, a UTE Porto de Sergipe I não apresentou despacho no período de nove meses findos em 30 de setembro de 2023, sendo que, comparativamente, no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022, o despacho foi de 8,5%. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a UTE Porto de Sergipe I despachou 6%, sendo concentrado no primeiro trimestre de 2022, enquanto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 o despacho foi de 50%. A redução do despacho impactou a geração média bruta de energia na comparação com 2021, apresentando um volume 82,6% menor em 2022.

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresentou uma receita de venda de bens e/ou serviços de R\$ 1.992,0 milhões, sendo o principal componente a receita fixa equivalente à receita por Disponibilidade, a qual remunera o empreendimento de geração contratado no Ambiente de Contratação Regulado (“ACR”) mantido à disposição do SIN para entrar em operação sempre que solicitado pelo Operador Nacional do Sistema (ONS), contribuindo em R\$ 1.887,8 milhões na receita total do exercício.

2.2 Resultados operacional e financeiro

No período referente aos nove meses findo em 30 de setembro de 2023, a receita de venda de bens e/ou serviços totalizou R\$ 1.368,0 milhões, que, assim como no mesmo período de 2022, foi principalmente composta pela receita por Disponibilidade (ACR) em função da disponibilidade do ativo ao SIN, contribuindo em R\$ 1.491,4 milhões na receita total do período.

Os custos dos bens e/ou serviços da Companhia somaram R\$ 1.081,2 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, registrando uma redução de 58,7% frente ao reportado no exercício de 2021, explicada principalmente pelo menor consumo de gás em função do menor despacho de energia no ambiente contratual regulado. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, os custos dos bens e/ou serviços vendidos foram de R\$ 577,4 milhões ante R\$ 833,1 milhões no mesmo período do ano anterior, associados também ao menor despacho no período, apresentando uma queda de 30,7% frente ao mesmo período de 2022, refletindo os menores custos com insumos de geração, dado a não ocorrência de despacho no período.

As despesas/receitas operacionais, incluindo as rubricas de despesas gerais e administrativas e outras despesas/receitas operacionais, totalizaram uma despesa de R\$ 87,8 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, sendo a despesa com serviços de terceiros a mais relevante, somando R\$ 52,4 milhões, relacionada às despesas com consultores e advogados contratados para dar suporte aos financiadores conforme exigências estabelecidas nos contratos de financiamento. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, as despesas gerais e administrativas somaram R\$ 21,3 milhões, apresentando uma redução de 69,8%, referentes à menores despesas de pessoal e serviços de terceiros. A rubrica de outras despesas/receitas operacionais apresentou uma receita de R\$ 59,9 milhões no período frente a uma despesa de R\$ 32,2 milhões nos nove meses findo em 30 de setembro de 2022, sendo a variação relacionada principalmente ao crédito de PIS e Cofins referente à ampliação do conceito de insumos e das operações de venda de energia para distribuidora localizada na Zona Franca de Manaus, no período compreendido entre 2021 e 2023, beneficiando a rubrica no ano de 2023.

O resultado financeiro totalizou uma despesa de R\$ 699,1 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 ante uma despesa de R\$ 1.327,3 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, 47,3% melhor, impulsionado por ganhos na variação cambial de arrendamento do FSRU em função da redução das taxas de câmbio entre os períodos. Nos nove meses findos em 30 de setembro de 2023, o resultado financeiro apresentou uma despesa de R\$ 467,3 milhões frente a uma despesa de R\$

2.2 Resultados operacional e financeiro

624,5 milhões no mesmo período do ano anterior, melhora de 25,2%, em decorrência, sobretudo, de ganhos na variação cambial no período.

Como resultado principalmente dos efeitos explicados acima, a CELSE apresentou lucro líquido de R\$ 84,1 milhões no exercício social findo em 31 dezembro de 2022 e de R\$ 273,1 milhões no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023.

(b) Variações das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

Condições macroeconômicas

Uma vez que todas as atividades são conduzidas no Brasil e toda a receita da Companhia é auferida por vendas de energia no Brasil, os resultados operacionais e a condição financeira da Companhia são influenciados pelas condições econômicas do país. A economia brasileira tem registrado variações significativas nas taxas de crescimento econômico, juros, inflação e taxas de câmbio. A Companhia avalia constantemente as suas exposições a esses indicadores e sugere políticas e estratégias para minimizar os impactos dessas variações em sua atividade.

A tabela abaixo mostra as taxas de inflação, juros e câmbio nos períodos indicados:

	Período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023	Período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2022	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021
Crescimento (redução) do PIB (1)	3,2%	3,0%	2,9%	4,8%
Inflação acumulada no período (IPCA) (2)	3,5%	4,1%	5,8%	10,1%
CDI ao fim do período (3)	12,65%	13,65%	13,65%	9,15%
Valorização (desvalorização) do real frente ao dólar no período (4)	-4,0%	-3,1%	-6,5%	7,4%

2.2 Resultados operacional e financeiro

Taxa de câmbio ao fim do período – BRL x USD (5)	5,008	5,407	5,218	5,581
Taxa de câmbio média no período– BRL x USD (6)	5,008	5,136	5,165	5,396
Preço Internacional do Pétroleo (Brent) ao fim do período em USD (7)	95,31	87,96	85,91	77,78

Fonte: Banco Central, FGV, IBGE, Câmara de Custódia e Liquidação, CETIP e Bloomberg.

(1) Crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) referente aos últimos 12 meses de 2021, 2022, 9 meses de 2022 e 9 meses de 2023.

(2) IPCA é o índice de preços do consumidor amplo conforme calculado pelo IBGE.

(3) A taxa CDI é uma taxa de referência diária correspondente à média da taxa de juros utilizada nos depósitos interbancários de um dia útil conforme registrados e liquidados no sistema da CETIP.

(5) Comparando a taxa de câmbio (PTAX - venda) divulgada pelo Banco Central no último dia do período com a taxa de câmbio do último dia do período imediatamente anterior. Para os períodos de 9M22 e 9M23, a comparação se refere à taxa de câmbio do final do período com a taxa de câmbio do último dia do exercício social anterior.

(6) Taxa de câmbio (PTAX - venda) divulgada pelo Banco Central.

(7) Preço Internacional do Pétroleo (Brent) em Dólar (USD).

Ajustes sobre as tarifas

A receita da CELSE está atrelada aos contratos de comercialização de energia por disponibilidade celebrados no ACR. Conforme disposto nos contratos regulados, a usina faz jus ao recebimento de uma parcela fixa e outra variável, conforme segue:

- *Receitas Fixas:* remuneram o investimento do empreendedor e são indexadas à inflação pelo IPCA com reajuste anual. A usina faz jus ao recebimento desta parcela de receita independente de ser chamada ao despacho pelo ONS.
- *Receitas Variáveis:* remuneram os custos variáveis incorridos na ocasião de despacho pelo ONS. Para a UTE Porto de Sergipe I, térmica movida a gás natural, a receita variável é atrelada ao Brent, moeda estrangeira (dólar americano) e inflação (IPCA).

A usina pode também receber, além das parcelas de receita fixa e variável, receita oriunda da liquidação de energia no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), a qual é remunerada pelo Preço de Liquidação de Diferenças (“PLD”), calculado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) diariamente para cada hora do dia seguinte, considerando a aplicação dos limites máximos (horário e estrutural) e mínimo vigentes para cada período de apuração e para cada submercado.

(c) Impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

2.2 Resultados operacional e financeiro

Assim como mencionado no item anterior, o resultado operacional da UTE Porto de Sergipe I, usina térmica à gás, é impactado pela inflação (IPCA), a qual reajusta anualmente as receitas fixas.

Adicionalmente, o preço internacional do petróleo (Brent) e o dólar americano impactam a receita e os custos variáveis relacionados ao despacho da UTE Porto de Sergipe I.

É importante ressaltar que as operações de liquidação de energia no mercado de curto prazo são impactadas pelo PLD.

Variação cambial e na taxa de juros

A CELSE possui contrato de arrendamento mercantil em dólar americano (USD) relacionado ao afretamento de uma unidade flutuante de armazenagem e regaseificação (FSRU), o navio Energos Nanook, até 2044. O risco cambial, portanto, é relacionado às variações nas taxas de câmbio, impactando a linha de resultado financeiro da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2022 e 30 de setembro de 2023, a CELSE possuía contratos de financiamento atrelados à moeda estrangeira, especificamente em dólar americano (USD), os quais foram pré-pagos no âmbito do contexto de reestruturação da dívida da CELSE concluída em outubro de 2023, conforme descrito no item 1.1 deste Formulário de Referência. O risco cambial estava associado à possibilidade de variação nas taxas de câmbio, o que afetava o resultado financeiro e os saldos indexados ao dólar.

Em 31 de dezembro de 2022 e 30 de setembro de 2023, a CELSE possuía uma linha contratada em dólares americanos (USD) com o IDB (Inter-American Investment Corporation) e o China Fund (China Co-Financing Fund for Latin American and the Caribbean), assinada em abril de 2018, com pagamento de juros semestrais e vencimento em abril de 2032. Adicionalmente, a CELSE possuía contrato de financiamento com o IFC (International Finance Corporation) e com o IDB, firmados em abril de 2018, com remuneração atrelada ao IPCA, pagamento de juros semestrais e vencimento em abril de 2032. Em 13 de setembro de 2023, teve início o projeto de reestruturação do total da dívida da CELSE finalizado em 16 de outubro de 2023, tendo resultado (a) no tendo resultado (a) no pré-pagamento integral da dívida com o IDB, Inter-American Development Bank, China Fund e o IFC.

Maiores informações acerca dos contratos de dívida da CELSE podem ser acessadas no item 2.1.(f)(i) deste Formulário de Referência.

2.2 Resultados operacional e financeiro

Em 31 de dezembro de 2022 e 30 de setembro de 2023, a Companhia era exposta a taxas de juros e índices de inflação sobre os empréstimos e financiamentos e debêntures, que são atrelados ao CDI, IPCA e LIBOR, essa última alterada para SOFR em abril de 2023. Além disso, a Companhia também é exposta à valorização ou desvalorização do Real frente ao Dólar Americano. A volatilidade desses indexadores impacta as despesas financeiras da Companhia. Ao avaliar os efeitos da volatilidade das taxas de juros no fluxo de caixa, a Companhia considera em seu processo de análise o possível efeito de correlação entre a flutuação das taxas de juros e a inflação brasileira, medida pelo IPCA, uma vez que parcela representativa dos investimentos da Companhia tem a sua remuneração corrigida anualmente pela inflação.

Em 31 de dezembro de 2022, 90,9% do Endividamento Total da Companhia era denominado em reais (R\$) dos quais 40,0% atrelados ao IPCA e 59,9% prefixados e 0,1% atrelado ao CDI. O endividamento em moeda estrangeira é reconhecido pela Companhia em reais, convertendo seu saldo devedor pela taxa de câmbio ao fim do período.

Em 30 de setembro de 2023, 95,9% do Endividamento Total da Companhia era denominado em reais (R\$) dos quais 38,0% atrelados ao IPCA, 34,5% ao CDI, e 27,4% prefixados. O endividamento em moeda estrangeira é reconhecido pela Companhia em reais, convertendo seu saldo devedor pela taxa de câmbio ao fim do período.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

(a) Mudanças significativas nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Os Diretores da Companhia informam que não ocorreram mudanças significativas nas práticas contábeis com impacto nas informações intermediárias de 30 de setembro de 2023 e no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

(b) Opiniões modificativas e ênfases presentes no relatório do auditor

Os Diretores da Companhia informam que no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o relatório dos auditores independentes não incluiu parágrafos de ênfase ou ressalva.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

(a) Introdução ou alienação de segmento operacional

Os Diretores informam que não houve introdução de segmentos operacionais da Companhia.

(b) Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Os Diretores informam que não houve aquisição ou alienação de participação societária.

(c) Eventos ou operações não usuais

Os Diretores informam que não houve quaisquer eventos ou operações não usuais com relação à Companhia ou suas atividades que tenham causado ou se espera que venham causar efeito relevante nas demonstrações financeiras ou resultados da Companhia.

2.5 Medições não contábeis

(a) Informar o valor das medições não contábeis

A Companhia divulgou as seguintes medições não contábeis:

EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) é uma medição não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Resolução da CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022, que consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelo (i) resultado financeiro líquido; (ii) imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido; e (iii) despesas de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA, por sua vez, é uma medida não contábil elaborada pela Companhia, e corresponde à divisão do EBITDA pela receita de venda de bens e/ou serviços.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas reconhecidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS.

Seguem abaixo os valores do EBITDA e Margem EBITDA da Companhia para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, assim como para os períodos de 9 meses findo em 30 de setembro de 2023 e 30 de setembro de 2022.

(em R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021
EBITDA	1.190.545	1.391.133
Margem EBITDA	59,8%	38,4%

(em R\$ milhares, exceto %)	Período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2023	Período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2022
EBITDA	1.112.974	878.896
Margem EBITDA	81,4%	57,1%

(b) Conciliação entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

EBITDA e Margem EBITDA

2.5 Medições não contábeis

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA e Margem EBITDA correspondentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, assim como nos períodos de 9 meses findo em setembro de 2023 e setembro de 2022:

(em R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021
Lucro líquido do exercício	84.068	-188.907
(+) Resultado financeiro, líquido	699.113	1.327.250
(+) Depreciação e Amortização	367.633	350.417
(+ / -) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro, líquido	39.787	-97.561
EBITDA	1.190.602	1.391.199
Receita de venda de bens e/ou serviços	1.991.989	3.623.735
Margem EBITDA	59,8%	38,4%

(em R\$ milhares, exceto %)	Período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2023	Período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2022
Lucro líquido do exercício	273.054	-13.568
(+) Resultado financeiro, líquido	467.317	624.465
(+) Depreciação e Amortização	283.807	275.016
(+ / -) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro, líquido	88.796	-7.017
EBITDA	1.112.974	878.896
Receita de venda de bens e/ou serviços	1.368.049	1.539.667
Margem EBITDA	81,4%	57,1%

2.5 Medições não contábeis

(c) explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) é uma medida não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Resolução da CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício antes do resultado financeiro líquido, do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido e da depreciação e amortização.

A Companhia utiliza o EBITDA e Margem EBITDA como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para medir desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos da estrutura atual da Companhia, que correspondem, conforme aplicável, a indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de uma companhia sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e outros impactos sem reflexo direto fluxo de caixa da Companhia.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

2.7 Destinação de resultados

	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022	Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023
a. Regras sobre retenção de lucros	O Estatuto Social da Companhia prevê que, após as deduções legais, os lucros terão a destinação a ser aprovada em Assembleia Geral, sendo garantido aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social anterior.	O Estatuto Social da Companhia prevê que, após as deduções legais, os lucros terão a destinação a ser aprovada em Assembleia Geral, sendo garantido aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social anterior.
a.i Valores das retenções de lucro	No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, foi apurado lucro líquido do exercício no montante de R\$ 84.068.950,09 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e nove centavos), sendo esse valor destinado para absorção de prejuízo acumulado.	No período encerrado em 30 de setembro de 2023, foi apurado lucro líquido do período de R\$ 273.054.978,25 (duzentos e setenta e três milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que será destinado para absorção de prejuízo acumulado após o encerramento do exercício social em 31 de dezembro de 2023, respeitando as regras de destinação, conforme Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").
a.ii. Percentuais em relação aos lucros totais declarados	Todo o resultado apurado no período encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi destinado conforme regras definidas no item a, observada a legislação societária e	Todo o resultado apurado no período encerrado em 31 de dezembro de 2023 será destinado conforme regras definidas no item a, observada a legislação societária e tributária aplicável.

2.7 Destinação de resultados

	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022	Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023
	tributária aplicável. Tão logo a Companhia apure lucro líquido, sua destinação será proposta à assembleia geral, nos termos da Lei das S.A.	Tão logo a Companhia apure lucro líquido, sua destinação será proposta à assembleia geral, nos termos da Lei das S.A.
a. Regras sobre distribuição de dividendos	O Estatuto Social da Companhia assegura aos acionistas o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% do lucro líquido do exercício. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, revertendo, neste caso, em favor da Companhia. O pagamento do dividendo obrigatório pode ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.	O Estatuto Social da Companhia assegura aos acionistas o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% do lucro líquido do exercício. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, revertendo, neste caso, em favor da Companhia. O pagamento do dividendo obrigatório pode ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.
c. Periodicidade das distribuições de dividendos	A distribuição de dividendos segue a regra da Lei das S.A., ou seja, de distribuição anual, podendo também a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais, e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. Ainda, a Assembleia Geral	A distribuição de dividendos segue a regra da Lei das S.A., ou seja, de distribuição anual, podendo também a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais, e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. Ainda, a Assembleia Geral poderá declarar dividendos

2.7 Destinação de resultados

	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022	Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023
	poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.	intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.
d. Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	<p>A Lei das S.A. permite que a Companhia suspenda a distribuição do dividendo obrigatório caso o seja incompatível com sua situação financeira. O Conselho Fiscal, se instalado, deve emitir seu parecer sobre essa informação.</p> <p>Além disso, o pagamento do dividendo obrigatório pode ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei, para destinar o excesso para a reserva de lucros a realizar. Essa reserva só pode ser usada para pagamento do dividendo obrigatório.</p>	<p>A Lei das S.A. permite que a Companhia suspenda a distribuição do dividendo obrigatório caso o seja incompatível com sua situação financeira. O Conselho Fiscal, se instalado, deve emitir seu parecer sobre essa informação.</p> <p>Além disso, o pagamento do dividendo obrigatório pode ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei, para destinar o excesso para a reserva de lucros a realizar. Essa reserva só pode ser usada para pagamento do dividendo obrigatório.</p>
e. Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação,	A destinação de resultados da Companhia segue os critérios estabelecidos em seu Estatuto Social, aprovado pelos acionistas, não havendo uma política de destinação de resultados.	A destinação de resultados da Companhia segue os critérios estabelecidos em seu Estatuto Social, aprovado pelos acionistas, não havendo uma política de destinação de resultados.

2.7 Destinação de resultados

	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022	Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023
data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado		

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

(a) Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como:

(i) Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

A Diretoria comunica que não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido em suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023.

(ii) Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

A Diretoria comunica que não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados em suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023.

(iii) Contratos de construção não terminada

A Diretoria comunica que não há construção não terminada não evidenciada em suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023.

(iv) Contratos de recebimentos futuros de financiamentos

A Diretoria comunica que não há contratos de recebimentos futuros de financiamentos não evidenciados em suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023.

(b) Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

Não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

(a) Como tais itens alteram ou poderão vir alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável, tendo em vista que não existem itens relevantes dessa natureza não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023.

(b) Natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que não existem itens relevantes dessa natureza não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023.

(c) Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que não existem itens relevantes dessa natureza não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023.

2.10 Planos de negócios

(a) Investimentos, incluindo:

(i) Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento dos investimentos previstos

Os Diretores informam que não há investimentos relevantes em andamento dentre os investimentos previstos, sendo o plano de negócios direcionado para manutenção e operação dos ativos operacionais da CELSE.

(ii) Fontes de financiamento dos investimentos

Os Diretores informam que, para os investimentos a serem realizados, a Companhia buscará, em ocasião oportuna, a melhor estrutura de capital para financiamento dos investimentos.

(iii) Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Os Diretores informam que não houve desinvestimentos relevantes no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 ou no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, e não há previsão de desinvestimentos relevantes em andamento para os próximos meses do exercício social de 2023. Não obstante, a Companhia está constantemente avaliando as oportunidades de mercado para a realização de investimentos ou desinvestimentos oportunistas que possam otimizar o seu portfólio.

(b) Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Os Diretores informam que não houve a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 ou no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023.

(c) Novos produtos e serviços

(i) Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

2.10 Planos de negócios

Os Diretores informam abaixo as pesquisas em andamento relacionadas à Companhia:

Projeto GImpSI (Gestão dos Impactos da Salinidade em Isolamentos): o projeto “GImpSI - Gestão dos Impactos da Salinidade em Isolamentos” tem como objetivo principal conceber um sistema que permita acompanhar e gerir os efeitos da salinidade depositada sobre os isolamentos da subestação (SE) da Unidade Termelétrica Porto de Sergipe I (UTEPSI), permitindo assim, dentre outros benefícios, apontar de forma objetiva os momentos ideais de lavagem dos equipamentos, potencialmente antecipando falhas provocadas pelo acúmulo de salinidade.

Projeto GNLOpt (Modelagem para otimização de despacho e controle de inventário de GNL): o projeto tem como objetivo o desenvolvimento de um sistema integrado usando modelos de Inteligência Artificial e fenomenológicos para otimização do despacho e controle de inventário fornecendo sugestões de medidas para apoio a tomada de decisão.

Projeto P&D Gestão 2022/2024: o Projeto Bienal tem como objetivo propiciar condições para uma gestão eficiente dos recursos empregados em projetos de P&D regulados. As atividades se concentram no gerenciamento de atividades e custos que não estão incluídos em projetos de P&D específicos, podendo ser relacionados à: i) dedicação horária dos membros da equipe de gestão do Programa de P&D da Companhia; ii) participação dos membros da equipe de gestão em eventos sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I; iii) participação dos membros da equipe de gestão em cursos, inclusive de pós-graduação, stricto sensu ou lato sensu, e eventos sobre gestão tecnológica e da informação, gestão de projetos, gestão financeira, gestão da inovação e outros correlatos ao tema; iv) desenvolvimento e aquisição de ferramentas e equipamentos de tecnologia da informação, exclusivamente, para gestão do Programa de P&D da empresa;

v) prospecção tecnológica, que deve resultar em um relatório a ser enviado à Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”); vi) divulgação de resultados de projetos de P&D já concluídos ou em execução, incluindo custos para uma publicação anual resumida em jornal de grande circulação diária; vii) elaboração de seminários e workshops sobre o Programa de P&D da empresa; viii) participação dos responsáveis técnicos pelos projetos de P&D nas avaliações presenciais convocadas pela ANEEL ou em reuniões solicitadas pela empresa para tratar de assuntos referentes ao Programa de P&D; ix) contratação de auditoria contábil e financeira para o Projeto de Gestão concluído; x) busca de

2.10 Planos de negócios

anterioridade no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e outras bases de patentes, desde que não tenha sido inserido nos gastos de um projeto de P&D; xi) Registro de software ou depósito de patente gerada em projeto de P&D, regulado pela ANEEL, desenvolvido pela empresa de energia, bem como sua manutenção.

Projeto Gestão de Ativos - Sistema Computacional Inteligente para Predição de Vida Residual, Trips e Suporte na Otimização de Manutenção de Ativos de Sistemas de Geração Termelétrica: o projeto tem como objetivo aumentar a confiabilidade durante a fase de operação e de partida da planta termelétrica, a otimização de custo com sobressalentes e equipe para manutenção. A estimativa de tempo residual dos ativos é central na sua análise de confiabilidade. A utilização de modelos de apoio a decisão pelos operadores lhes permite analisar todos os dados disponíveis, podendo contribuir para aumento de confiabilidade das unidades de geração e, conseqüentemente, do Sistema Integrado Nacional. O projeto se concentra na utilização de software de predição e análise estatística de defeitos em ativos que compõem uma termelétrica, contendo módulos para: detecção de sinais espúrios; predição de trips; otimização do nível de alerta e alarme baseados em custo, risco, segurança etc.; estimativa de tempo residual e saúde dos ativos.

(ii) Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimentos de novos produtos ou serviços

Os Diretores informam que os montantes totais gastos pela Companhia em pesquisas informadas no item anterior somaram R\$5,4 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e R\$2,6 milhões no período de nove meses findos em 30 de setembro de 2023.

(iii) Projetos em desenvolvimento já divulgados

Os Diretores informam que não há projetos em desenvolvimento divulgados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 ou no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023.

(iv) Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

2.10 Planos de negócios

Não aplicável uma vez que não há projetos em desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

(d) oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

As questões ASG foram incorporadas na missão e visão da controladora da Companhia, Eneva S.A., e estão atrelados à nossa estratégia de longo prazo através dos três compromissos ASG assumidos no início de 2022: 1) Reduzir emissões; 2) Melhorar o Índice de Progresso Social (IPS); e 3) Conservar a Amazônia.

A Eneva S.A. tem como missão “Liderar uma transição justa e inclusiva com energia que gera valor” e busca oportunidades que possam contribuir para a redução do uso de recursos naturais e insumos, redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia da Eneva S.A., gerindo os riscos e mitigando os impactos para o meio ambiente e para as comunidades nas áreas de influência das operações.

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

Os Diretores informam que não há outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa, desde que a Companhia não tenha divulgado projeções ou estimativas. Dessa forma, a Companhia optou por tampouco divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades.

3.1. As projeções devem identificar:

(a) objeto da projeção

Não aplicável.

(b) período projetado e o prazo de validade da projeção

Não aplicável.

(c) premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle

Não aplicável.

(d) valores dos indicadores que são objeto da previsão

Não aplicável.

3.2 Acompanhamento das projeções

(a) informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário

Não aplicável.

(b) quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções

Não aplicável.

(c) quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas

Não aplicável.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar adversamente e de forma relevante a Companhia. Além disso, riscos adicionais não conhecidos atualmente ou considerados irrelevantes também poderão afetar adversamente a Companhia. Dentre os riscos conhecidos pela Companhia, pode-se destacar alguns, conforme abaixo:

(a) emissor

Imprevisibilidade dos avisos de despacho do Operador Nacional do Sistema – ONS.

A Companhia opera por disponibilidade, no âmbito dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (“CCEARs”) e, portanto, a Usina Termoelétrica Porto de Sergipe I (“UTE Porto de Sergipe I”) deve estar disponível para geração sempre que comandada pelo Operador Nacional do Sistema – ONS.

A geração de energia elétrica pela Companhia depende diretamente dos avisos de despacho, por Ordem de Mérito ou por Garantia Energética, que são comandados semanalmente pelo ONS com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos. A Companhia busca, com base em estudos do setor elétrico, uma previsão do número esperado de despachos ao longo de um determinado período, de modo a planejar sua operação, incluindo projeção do número de cargas de gás natural liquefeito a serem adquiridas, para que possa entregar a energia que é obrigada contratualmente a gerar.

Os cenários previstos, contudo, podem sofrer alterações significativas relacionadas principalmente a mudanças climáticas que podem impactar as expectativas de despachos comandados pelo ONS, afetando, assim, as operações da Companhia. Cenários de despacho durante longos períodos podem demandar compras adicionais de cargas de gás natural liquefeito e, apesar de possuir um contrato de longo prazo com fornecedor relevante global e/ou ter a opção de adquirir pontualmente cargas no mercado *spot*, eventual indisponibilidade de gás natural liquefeito pode impactar diretamente a geração de energia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Incapacidade de gerar a totalidade da energia que é contratualmente obrigada a entregar.

De acordo com os CCEARs assinados com diversas distribuidoras do setor elétrico, a Companhia é obrigada a estar totalmente disponível para geração de energia. Caso a Companhia não seja capaz ou seja impedida de gerar energia elétrica em montante suficiente para cumprir com as obrigações assumidas em razão de imprevistos operacionais, tais como desgastes de equipamentos e *overhauls* (paradas para manutenção) fora do programado, a Companhia pode ter seu fluxo de caixa e resultados operacionais impactados adversamente e de forma relevante.

Na ocorrência dos eventos descritos no parágrafo acima, a Companhia poderá incorrer em diferentes custos, penalidades e consequências contratuais e regulatórias, tais como:

(i) pagamento de ressarcimento às distribuidoras de energia elétrica por geração abaixo do despacho exigido pelo ONS, calculado pela CCEE com base na diferença entre o PLD e o CVU das usinas e aplicado no valor de Receita Fixa e Receita Variável das mesmas;

(ii) obrigação de adquirir energia a preço de mercado (PLD) no mercado livre para recomposição de lastro;

(iii) pagamento de penalidade por falta de lastro (ou seja, pelo fato de a UTE não ter adquirido energia no mercado livre para compensar a energia contratual por esta não gerada diretamente);

(iv) a degradação da garantia física da UTE; e

(v) no caso de falta de combustível, pagamento de penalidade calculada com base na energia não gerada pela falta de combustível.

Adicionalmente, nos casos de despacho por Ordem de Mérito durante um período de indisponibilidade, a Companhia deverá celebrar contratos com terceiros para adquirir a quantidade de energia que deixar de entregar, caso contrário ficará sujeita às penalidades previstas nos CCEARs. Tais contratos com terceiros podem vir a ser celebrados em condições menos favoráveis à Companhia, o que pode impactar seu fluxo de caixa e seus resultados operacionais de forma relevante.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia possui passivos significativos e pode não ser capaz de alongar o prazo de vencimento das suas dívidas, refinar a sua dívida atual e/ ou obter novos empréstimos e financiamentos a custos atrativos.

A Companhia possui empréstimos e financiamentos em valores significativos com vencimentos diversificados e majoritariamente concentrados no longo prazo e uma eventual insuficiência do fluxo de caixa operacional da Companhia para arcar com as obrigações de principal e juros das suas dívidas nos termos acordados poderá impactar seus resultados e o cumprimento de seu plano de negócios e gestão. Para informações sobre os empréstimos e financiamentos da Companhia, vide item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

Descumprimento das obrigações de emissões de debêntures e contratos financeiros (covenants).

A Companhia possui atualmente escritura de emissão de debêntures com diversas obrigações (*covenants*), tais como: (i) restrições às alterações societárias, (ii) inadimplemento de obrigações pecuniárias, (iii) manutenção de índices financeiros em níveis previamente estabelecidos, entre outros. O descumprimento de tais obrigações pode gerar um evento de *default* e, em último caso, o vencimento antecipado dos seus contratos financeiros, podendo causar impactos relevantes para os negócios, a condição financeira, os fluxos de caixa e os resultados operacionais da Companhia e de seus acionistas.

Incapacidade de manter ou renovar licenças e autorizações necessárias para suas operações.

A operação da Companhia depende de licenças e autorizações de agências e órgãos públicos. Mudanças na legislação ou situações adversas para a Companhia podem impactar a capacidade de manter ou renovar tempestivamente tais licenças e autorizações. Dentre as principais licenças e autorizações, a Companhia detém (i) autorização para operar comercialmente a geração de energia elétrica, (ii) licenças de operação da Linha de Transmissão e da UTE/OFF, válidas até 13/04/2028 e 16/10/2030, respectivamente, e (iii) Autorização de Operação definitiva do Terminal de GNL, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”).

4.1 Descrição dos fatores de risco

Adicionalmente, mudanças na legislação ou situações adversas podem gerar novas obrigações, que poderão afetar adversamente os resultados da Companhia.

Caso a Companhia não obtenha, não renove tempestivamente ou tenha licenças e autorizações revogadas, os seus resultados, a sua capacidade operacional, assim como sua imagem e reputação, poderão ser adversamente afetados.

Decisões desfavoráveis ou o envolvimento da Companhia, de seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou de seus respectivos administradores em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, procedimentos de investigação podem causar um efeito adverso significativo.

A Companhia, seus acionistas e seus respectivos administradores são e poderão vir a ser réus em processos administrativos, judiciais e arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais envolvendo questões cíveis, tributárias, trabalhistas, criminais, ambientais e regulatórias, dentre outras. A Companhia não pode garantir que os resultados desses processos serão favoráveis, ou, ainda, que os critérios e valores de provisionamento adotados pela Companhia (quando houver) serão adequados e/ou suficientes para responder por todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos.

Caso as decisões sobre os processos nos quais a Companhia é parte sejam contrárias aos seus interesses, a Companhia poderá ser afetada negativa e materialmente. Ainda, decisões contrárias aos interesses da Companhia, que impeçam a realização de negócios, como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais e não tenham provisionamento adequado e suficiente podem causar um efeito adverso significativo nos negócios, na situação financeira e na reputação da Companhia.

Além disso, a Companhia não pode assegurar que qualquer pessoa, direta ou indiretamente ligada à Companhia, sejam acionistas, empregados, diretores, conselheiros, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros colaboradores não sejam envolvidos em processos judiciais, arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais, além de processos administrativos sancionadores/punitivos, no âmbito de órgãos reguladores tais como ANP, ANEEL, Polícia Federal, Comissão de Valores Mobiliários. Processos dessas naturezas contra pessoas ligadas à Companhia podem impactar adversamente a imagem e reputação da

4.1 Descrição dos fatores de risco

Companhia perante seus clientes, fornecedores e investidores, bem como causar um efeito adverso relevante nos negócios e resultados da Companhia.

Para mais informações sobre os processos administrativos e judiciais relevantes em que a Companhia é parte, vide itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

Deficiências nos procedimentos de controles internos relacionados à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras, de modo que a Companhia pode não ser capaz de manter seus controles internos operando de maneira adequada.

Os sistemas, políticas e procedimentos de controles internos da Companhia podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas ou erros na emissão das demonstrações financeiras. No âmbito da auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas relacionadas à Eneva S.A. e suas subsidiárias referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, os auditores independentes obtiveram entendimento dos controles internos relevantes da Eneva S.A. e suas subsidiárias para a auditoria das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, com o objetivo de determinar a natureza, oportunidade e extensão da aplicação dos procedimentos de auditoria, mas não para fins de expressar uma opinião específica sobre esses controles internos. Como resultado desta avaliação, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, os auditores independentes emitiram, o Relatório de recomendações dos auditores independentes sobre os controles internos da Eneva S.A. e de suas subsidiárias, que reporta uma deficiência significativa relacionada ao processo de preparação e revisão na elaboração das informações trimestrais e demonstrações financeiras anuais da Eneva S.A. e suas subsidiárias.

Se a Companhia não for capaz de manter seus controles internos operando de maneira adequada, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas ou erradas.

As atividades da Companhia estão expostas a riscos trabalhistas, incluindo riscos de acidentes com a força de trabalho.

A operação da Companhia envolve riscos de acidentes, com potenciais elevados de gravidade e fatalidade, tais como acidentes envolvendo a força de trabalho - empregados e terceirizados. Tais riscos, caso concretizados, poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia, bem como impactar negativamente sua imagem,

4.1 Descrição dos fatores de risco

uma vez que podem resultar em indenizações e multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho/Secretaria do Trabalho e pelos demais órgãos do governo.

A Companhia pode ainda ser solidária ou subsidiariamente responsabilizada por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária requerida judicialmente por empregados dos seus prestadores de serviços terceirizados, inclusive com o reconhecimento de vínculo empregatício com a Companhia, o que pode resultar em contingências e pagamentos de indenizações, afetando a Companhia negativamente de forma relevante.

Uma paralisação ou greve de parte significativa da força de trabalho da Companhia pode afetar suas operações e resultados.

A Companhia conta com mão-de-obra com qualificações específicas para sua operação. Os colaboradores são representados por sindicatos trabalhistas e protegidos por convenções coletivas, acordos coletivos ou contratos de trabalhos, que estão sujeitos a renegociações periódicas. Eventual dificuldade nas renegociações pode resultar em paralisações e/ou interrupções de trabalho, com efeitos adversos sobre as operações e resultados da Companhia.

A Companhia é responsável por quaisquer perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas na geração de energia oriunda de sua usina ou interrupções ou distúrbios que não possam ser atribuídos a nenhum agente identificado do setor elétrico, e os seguros contratados podem ser insuficientes para cobrir estas perdas e danos.

Como geradora de energia, a Companhia pode ser responsabilizada por: (i) perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas na operação da usina que acarretem interrupções ou distúrbios aos sistemas de distribuição e/ou transmissão; ou (ii) interrupções ou distúrbios aos sistemas de distribuição e/ou transmissão que não possam ser atribuídos a nenhum agente identificado do setor elétrico.

O valor das indenizações no caso do item (ii) acima, bem como o critério de identificação do agente causador, é realizado em conformidade com as disposições constantes dos procedimentos de rede estabelecidos pelo ONS e homologados pela ANEEL e poderá

4.1 Descrição dos fatores de risco

acarretar em penalidades para a Companhia, podendo, por consequência, afetar os resultados operacionais e situação financeira da Companhia.

A Companhia não pode garantir que os valores das coberturas contratadas de seguro para cobrir os riscos relacionados a perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas na geração de energia ou interrupções ou distúrbios serão adequados e/ou suficientes para garantir, na hipótese de ocorrência de um sinistro, o pagamento de todos os danos causados, o que pode afetar adversamente os negócios, as operações e resultados financeiros da Companhia. Além disso, a Companhia não pode garantir se no futuro conseguirá manter e/ou renovar as apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis.

As operações da Companhia envolvem diversos riscos e os seguros contratados podem ser insuficientes para cobrir eventuais perdas e danos decorrentes desses riscos.

O desempenho das atividades de operação do Terminal de GNL, da Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (“FSRU”) e da usina termelétrica da Companhia envolvem diversos riscos, dentre os quais, por exemplo, o risco de vazamentos, danos a máquinas, equipamentos e instalações, incêndios e explosões, danos ambientais etc. Esses e outros eventos imprevisíveis ou acidentes podem resultar em (i) lesões corporais, mortes e/ou danos severos ao meio ambiente, exigindo que a Companhia faça dispêndios com indenizações, penalidades ou multas, contenção, limpeza e reparação do dano; bem como (ii) danos materiais, interrupção da operação e responsabilização no âmbito cível, criminal, ambiental e administrativo.

Adicionalmente, determinados tipos de riscos, tais como guerra, caso fortuito, força maior ou interrupção de certas atividades, não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado. Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não garantidos, a Companhia pode sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos por eles, o que poderá comprometer suas receitas, investimentos e imagem. Adicionalmente, a Companhia pode ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro.

A Companhia não pode garantir que os valores das coberturas contratadas de seguro para cobrir os riscos relacionados e eventuais lucros cessantes pela interrupção das atividades serão adequados e/ou suficientes para garantir, na hipótese de ocorrência de

4.1 Descrição dos fatores de risco

um sinistro, o pagamento de todos os danos causados, o que pode afetar adversamente os negócios, as operações e resultados financeiros da Companhia. Além disso, a Companhia não pode garantir se no futuro conseguirá manter e/ou renovar as apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis.

No caso de parada das plantas em operação em consequência de pandemias, surtos ou outros acontecimentos que possam acarretar restrições às operações e/ou ao trânsito de pessoas (por motivo de determinação governamental ou da própria Companhia), os seguros contratados pela Companhia não contemplam os lucros cessantes. No caso de atrasos no cronograma de obras ou execução de programas acordados com órgão regulador, é possível ocorrer encerramento de apólices ou pagamento de prêmio pelo prazo adicional, trazendo despesas adicionais para a Companhia.

Os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira, por resultados desfavoráveis de contingências tributárias ou pela modificação, suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais/regimes especiais.

Eventuais mudanças no regime tributário vigente podem afetar adversamente a Companhia. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas, suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais/regimes especiais e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, a carga tributária aplicável à Companhia, o que pode refletir nas margens financeiras praticadas e/ou restringir a capacidade de desenvolver seu plano de negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa os resultados operacionais e financeiros. Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações restritivas pelas autoridades fiscais, que podem também eventualmente interpretar as leis tributárias de maneira divergente às interpretações da Companhia, sendo que nesses casos a Companhia pode ser adversamente afetada, inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

Atualmente existem, no congresso brasileiro, propostas para a implementação de uma reforma tributária ampla, incluindo a possibilidade de uma mudança completa no sistema de tributação ao consumo, com a consolidação de três tributos federais - IPI, PIS e COFINS, o ICMS, que é estadual, e o ISS, municipal, em um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS) que incidiria sobre o consumo. Adicionalmente, o

4.1 Descrição dos fatores de risco

Governo Federal estuda a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), em substituição às contribuições do PIS e da COFINS, bem como avalia mudanças na legislação tributária aplicada para o imposto de renda, IR, e contribuição social sobre lucro líquido, CSLL (incluindo a tributação de dividendos e a extinção dos juros sobre capital próprio). Caso haja uma reforma tributária ou quaisquer mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis, que alterem os tributos aplicáveis ou regimes especiais durante ou após seus prazos de vigência, a Companhia poderá ter seus negócios afetados e por consequência ter efeitos adversos em seus resultados financeiros e operacionais.

A Companhia está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Companhia podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Companhia não pode garantir que os provisionamentos para tais processos serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo controle de estoque, despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente a Companhia.

A Celse obteve em 2021, junto à SUDENE, o incentivo fiscal válido pelo prazo de 10 anos, que estabelece uma redução de 75% do IRPJ decorrente das atividades de geração de energia (vide Laudo Constitutivo nº 004/2021). Eventual alteração ou extinção de tal benefício fiscal pode impactar adversamente os resultados da Companhia.

Os processos de governança, gestão de riscos e compliance da Companhia podem falhar em detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação podendo sujeitar a Companhia à responsabilização cível, penal e administrativa e ocasionar impactos reputacionais, materiais e adversos nos negócios, situação financeira, resultados operacionais e cotação de mercado das ações de emissão da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção da Companhia, bem como os controles internos de gestão de riscos e compliance podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da administração, funcionários, fornecedores, clientes, parceiros de negócio e terceiros que agem em nome, interesse ou benefício, da Companhia atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção a que a Companhia está sujeita, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei n.º 8.137/1990, a Lei n.º 8.429/1992, a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 9.613/1998, a Lei n.º 12.846/2013, o Decreto n.º 11.129/2022, assim como outras normas relacionadas a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, incluindo as diretrizes emitidas pela Controladoria Geral da União (em conjunto, “Legislação de Combate à Corrupção”).

Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, bem como os controles internos da Companhia podem não ser capazes de prevenir ou detectar (i) violações à Legislação de Combate à Corrupção ou a leis similares, bem como à sua Política Anticorrupção; (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte dos administradores, funcionários, fornecedores, clientes, parceiros de negócio ou terceiros atuando em nome, interesse ou benefício da Companhia; ou (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, que possam afetar adversamente reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

A Legislação de Combate à Corrupção impõe responsabilidade objetiva às pessoas jurídicas por atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, por atos de corrupção, fraude ou manipulação de licitações públicas e contratos governamentais, e interferência com investigações ou inspeções pelas autoridades governamentais, praticados por administradores, funcionários, fornecedores, parceiros de negócio ou terceiros, atuando em nome, interesse ou benefício da Companhia. As pessoas jurídicas consideradas responsáveis nos termos da Lei Anticorrupção estão sujeitas, dentre outras penalidades, a multas de até 20% de sua receita bruta no ano imediatamente anterior ao da instauração do processo administrativo.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Legislação de Combate à Corrupção por suas sociedades controladoras, coligadas, ou, no âmbito do respectivo contrato, consorciadas o que poderia afetar material e adversamente sua reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

A existência, atual ou passada, de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação da Legislação de Combate à Corrupção, contra a Companhia, administradores, funcionários, fornecedores, parceiros de negócio ou terceiros que atuam em nome, interesse ou benefício da Companhia pode resultar em: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda de benefícios ilicitamente obtidos, incluindo licenças operacionais; (iii) proibição ou suspensão das atividades; (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; (v) publicação extraordinária da decisão condenatória; e/ou (vi) a dissolução da entidade, dentre outras penalidades. Todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a Companhia. Por conseguinte, se a Companhia não for capaz de manter os processos de governança, gestão de riscos e compliance operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de prevenir a ocorrência de fraudes e/ou a ocorrência de outros desvios, inclusive em relação à elaboração de suas demonstrações e informações financeiras.

O risco decorrente da percepção negativa do nome da Companhia por parte de clientes, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e a sociedade de modo geral pelo envolvimento em qualquer uma das hipóteses acima pode ter origem em diversos fatores, inclusive os relacionados ao não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócio inadequadas relacionadas a seus clientes, produtos e serviços, relacionamento com parceiros com postura ética questionável, má conduta de colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros.

A reputação da Companhia também pode ser impactada indiretamente por ações ilegais ou ilícitas praticadas por terceiros, como parceiros de negócios ou seus clientes. Os danos à reputação da Companhia, sanções ou outras imposições legais também podem produzir efeitos adversos sobre seus negócios, suas condições financeiras e seus resultados operacionais, bem como a cotação de mercado de ações de sua emissão. Ainda, a existência de processos, investigações, condenações, publicações ou comentários

4.1 Descrição dos fatores de risco

negativos em qualquer veículo de mídia ou rede social sobre envolvendo a Companhia, seus acionistas, diretos ou indiretos, seus negócios, suas operações, Diretores ou membros do Conselho de Administração, ou qualquer terceiro, agindo em nome, interesse ou benefício da Companhia, podem prejudicar gravemente a sua reputação. Tais situações poderão ter um efeito negativo sobre a Companhia, o que poderá impactar adversamente o seu resultado.

A Companhia poderá não obter sucesso na manutenção de áreas e imóveis em que suas operações e projetos se localizem ou estejam em fase de desenvolvimento, inclusive em relação à obtenção ou à renovação de todas as licenças de operação necessárias à condução dos seus negócios, fato que poderá causar um efeito adverso nas suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

O Hub Sergipe, localizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, é desenvolvido ou operado em área própria. A Companhia não pode garantir que tal área não será objeto de desapropriação, esbulho, turbacão ou ameaça. Caso alguma dessas hipóteses se verifique, as operações e, por conseguinte, a situação financeira da Companhia pode ser adversamente afetada, podendo gerar efeitos negativos sobre os seus negócios e resultado operacional.

A titularidade da propriedade dos imóveis em nome da Companhia pode não estar plenamente regularizada junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis e/ou podem não estar livres de ônus, gravames e vícios capazes de afetar materialmente o valor de tais imóveis ou interferir materialmente no uso dado ou a ser dado a tais imóveis pela Companhia. A perda de área estratégica pode afetar negativamente os resultados operacionais da Companhia.

A Companhia não pode assegurar que as licenças e/ou alvarás necessários ao desenvolvimento das suas atividades, expedidos pelas prefeituras municipais competentes e pelos corpos de bombeiros, que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada um dos imóveis onde são exercidas as suas atividades, serão regularmente mantidas em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes. A não obtenção ou a não renovação de tais licenças e alvarás pode resultar na aplicação de sucessivas multas e, conforme o caso, no fechamento dos estabelecimentos tidos como irregulares, com interrupção das suas atividades. Caso ocorra o fechamento, ainda que

4.1 Descrição dos fatores de risco

temporário, de alguma das unidades onde são exercidas as atividades da Companhia, os seus negócios e resultados podem ser adversamente afetados.

Por fim, a Companhia não pode assegurar a regularidade da situação cadastral dos imóveis perante as Prefeituras locais – no caso de imóveis urbanos – e a Receita Federal – no caso de imóveis rurais, bem como a inexistência de débitos que possam afetar as ocupações exercidas. Considerando que débitos tributários imobiliários possuem natureza *propter rem*, ou seja, recaem sobre o próprio bem, eventual perda dos imóveis oriunda de decisão de execução fiscal afetaria as ocupações atualmente exercidas, gerando óbice à permanência da Companhia em tais imóveis, podendo afetar suas atividades.

A falta de proteção de dados pessoais pode afetar a Companhia negativamente.

A Companhia gerencia e mantém dados pessoais de clientes, funcionários e fornecedores no curso normal do seu negócio. Divulgações não autorizadas ou violações de segurança podem sujeitar a Companhia a ações judiciais, bem como a penalidades que podem afetar negativamente os seus resultados operacionais, a sua situação financeira e as suas perspectivas. Além disso, as atividades da Companhia estão expostas a possíveis riscos de inobservância de políticas, conduta imprópria de funcionários ou negligência e fraude, o que poderá resultar em graves danos reputacionais ou financeiros.

O tratamento de dados pessoais no Brasil é regulamentado pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018 – “LGPD”), que entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, com exceção de suas sanções administrativas que entraram posteriormente em vigor, em 1º de agosto de 2021.

Até a entrada em vigor da LGPD, a proteção de dados pessoais era regulamentada de forma esparsa na legislação brasileira, que atualmente devem ser interpretadas em conjunto com a LGPD, como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014) e o Decreto n.º 8.771/16. A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de

4.1 Descrição dos fatores de risco

segurança e vazamentos de dados e a transferências de dados, bem como a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

No entanto, a Companhia não pode garantir que esforços para proteção dos dados pessoais em seus sistemas sejam adequados e que atendam às regras estabelecidas na legislação vigente. O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet, em caso de violação de suas disposições, notadamente as regras de segurança do armazenamento online da informação, uma vez que órgãos de defesa do consumidor atuam neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais; e (iii) sanções administrativas a serem impostas pela ANPD.

Nesse sentido, caso a Companhia descumpra os termos da LGPD, ela estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de (i) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, (ii) obrigação de divulgação da incidente, (iii) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, (iv) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, em caso de reincidência (v) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, em caso de reincidência, (vi) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados e (vii) multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50 milhões por infração. Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Companhia ou outros controladores ou operadores com quem são compartilhados dados pessoais, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Companhia, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação do

4.1 Descrição dos fatores de risco

incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão das atividades da Companhia, implicando em custos que podem ter um efeito adverso negativo na reputação e nos resultados da Companhia o que, conseqüentemente, pode afetar a cotação das ações no mercado.

A Companhia depende da qualificação de membros de sua administração e corpo técnico e não pode garantir que será capaz de reter ou substituí-los por pessoas com mesma experiência e qualificação.

A Companhia é controlada pela Eneva S.A., e parte do sucesso da Companhia depende do conhecimento, das habilidades e dos esforços do atual quadro de administradores, corpo técnico e colaboradores chave em geral da Eneva. Se tais colaboradores optarem por não mais atuar na Eneva, a Companhia pode não identificar no mercado profissionais igualmente qualificados para substituí-los. A perda de colaboradores chave e a dificuldade de contratar profissionais com a mesma competência e experiência poderão gerar um efeito nos negócios da Eneva e conseqüentemente da Companhia, impactando negativamente nos seus resultados operacionais, financeiros e na sua credibilidade.

A Companhia pode ser afetada de maneira adversa no caso de deterioração na qualidade de crédito das instituições financeiras com as quais possui aplicações de caixa, equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários, derivativos, bem como outros instrumentos financeiros.

A Companhia aplica seus recursos e opera instrumentos financeiros - caixa, equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários, derivativos, dentre outros - junto a diversas instituições financeiras. Caso alguma dessas instituições financeiras tenha sua capacidade de crédito deteriorada, seja parte de algum evento de default ou ainda de outro fator que impacte severamente sua liquidez, a Companhia poderá incorrer em perdas financeiras referentes aos recursos aplicados e aos valores a receber da instituição financeira, o que pode impactar negativamente o resultado da Companhia.

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Companhia, podem resultar em danos à reputação e às operações da Companhia.

A Companhia depende de sistemas de tecnologia da informação e dos sistemas de processamento de *hardware* e *software* para o funcionamento eficiente do seu negócio.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Os sistemas de tecnologia da informação da Companhia podem ser vulneráveis às interrupções de serviço e às violações de segurança por hackers, os quais têm se tornado cada vez mais sofisticados e difusos. A Companhia não pode garantir que as medidas por ela tomadas serão suficientes para prevenir adequadamente eventuais violações de segurança.

Incidentes de segurança cibernética podem afetar a confidencialidade, integridade e/ou disponibilidade dos sistemas/redes da Companhia e, portanto, resultar em apropriação indevida de informações da Companhia e/ou dados pessoais de seus clientes, colaboradores, fornecedores e terceiros e/ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, ou ainda, na divulgação de segredos comerciais e/ou outras informações comerciais sensíveis para Companhia, o que pode afetar adversamente os resultados financeiros e a reputação da Companhia.

Além disso, os sistemas de tecnologia da informação da Companhia, como os utilizados na apuração e contabilização do faturamento, podem sofrer interrupções ou falhas, causadas por desastres naturais, acidentes, ataques de *hackers*, problemas de telecomunicações, vírus, *softwares* maliciosos, mau funcionamento, atos mal-intencionados e outros fatores que estão fora do controle da Companhia. Eventuais falhas ou interrupções nos sistemas de tecnologia da informação, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Companhia, o que pode afetar seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Companhia junto ao mercado.

Adicionalmente, referidas interrupções ou falhas podem não estar cobertas pelas apólices de seguros que a Companhia possui contratadas para seus ativos. Perdas não cobertas por estes seguros podem resultar em prejuízos, o que poderá impactar negativamente sua situação financeira e resultados operacionais.

Mesmo com a adoção das melhores práticas de segurança, diante da própria natureza da internet e de sistemas informáticos, não é possível garantir que não ocorrerão falhas de segurança como as aqui descritas. Qualquer ocorrência dessa natureza poderá resultar em um efeito material adverso sobre os negócios da Companhia, sua reputação e, portanto, em perdas financeiras para a Companhia.

Deficiências nos procedimentos de controles internos relacionados à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras, de modo que a

4.1 Descrição dos fatores de risco

Companhia pode não ser capaz de manter seus controles internos operando de maneira adequada.

Os sistemas, políticas e procedimentos de controles internos da Companhia podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas ou erros na emissão das demonstrações financeiras. No âmbito da auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Eneva S.A., controladora da Companhia, foram encontradas deficiências referentes aos controles internos.

Se a Eneva S.A. ou a Companhia não forem capazes de manter seus controles internos operando de maneira adequada, poderão não ser capazes de reportar os resultados da Companhia de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas ou erradas.

(b) seus acionistas, em especial os acionistas controladores

A Celse é, desde outubro de 2022, uma subsidiária da Eneva S.A., uma *corporation* sem acionista controlador definido ou grupo de controle titular de mais que 50% do capital votante, de modo que a Eneva S.A. está suscetível à formação alianças ou conflitos entre acionistas, morosidade para aprovação de algumas matérias em sede de assembleia geral por ausência de quórum, e outros eventos decorrentes da ausência de um acionista controlador ou grupo de controle titular de mais de 50% do capital votante.

Caso haja a formação de alianças ou de acordos entre acionistas da Eneva, isso pode vir a ter o mesmo efeito de ter um grupo de controle. Caso surja um grupo de controle e este passe a deter o poder decisório da Eneva, a Companhia poderá sofrer mudanças repentinas e inesperadas das suas políticas corporativas e estratégias, incluindo a substituição dos seus administradores.

Além disso, a inexistência de um controlador ou grupo de controle final deixa a Companhia mais vulnerável a conflitos entre acionistas da Eneva, tentativas hostis de aquisição de controle, e outros conflitos daí decorrentes. Adicionalmente, a ausência de um acionista ou grupo controlador final titular de mais de 50% do capital votante pode dificultar certos processos de tomada de decisão, principalmente no tocante a aprovações em sede de assembleia geral da Eneva, por ausência de quórum.

(c) suas controladas e coligadas

4.1 Descrição dos fatores de risco

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui controladas ou coligadas.

(d) seus administradores

Os interesses dos administradores da Companhia, que são os mesmos da sua controladora Eneva S.A., podem ficar excessivamente vinculados à cotação das ações de emissão da Eneva S.A., uma vez que lhes são outorgadas opções de compra de ações de emissão desta companhia.

Os administradores da Companhia, que são os mesmos da Eneva S.A., sua controladora, possuem planos de remuneração baseados em ações, com o objetivo de alinhar os interesses dos administradores aos da Companhia, mantê-los vinculados à Eneva, permitir à Eneva uma remuneração competitiva e maximizar os níveis de comprometimento com os resultados da Eneva.

A possibilidade de os administradores da Companhia receberem ações ou opções de compra de ações de emissão da Eneva S.A. podem levá-los a ficarem com seus interesses excessivamente vinculados à cotação das ações de emissão da Eneva S.A., em detrimento de metas de longo prazo do grupo, o que inclui a Companhia, o que pode causar um impacto negativo aos negócios da Companhia.

(e) seus fornecedores

A Companhia conta com fornecedores de materiais e equipamentos e contrata serviços terceirizados para a construção, operação e manutenção de seus empreendimentos. Caso os materiais e equipamentos adquiridos ou utilizados pelos fornecedores, ou os serviços prestados, não sejam executados de forma a atender a especificações, prazos e níveis mínimos de qualidade, os resultados operacionais da Companhia poderão ser adversamente afetados.

A Companhia pode enfrentar suspensões ou rupturas no fornecimento de materiais, equipamentos e serviços por seus fornecedores no futuro. Nesse caso, a Companhia pode não ser capaz de substituir, em tempo hábil, seus fornecedores ou prestadores de serviços. Tal ocorrência poderia afetar negativamente a execução em tempo hábil e bem-

4.1 Descrição dos fatores de risco

sucedida dos projetos e operações da Companhia e, conseqüentemente, seus resultados operacionais e sua condição financeira.

Adicionalmente, o fornecimento e a prestação de serviços com qualidade eventualmente abaixo daquela prevista poderão gerar o não cumprimento de condições impostas à Companhia pela autoridade responsável e provocar, por exemplo, desgaste acelerado de ativos de geração elétrica, acarretando em custos adicionais e interferindo no fluxo de caixa dos projetos e operações da Companhia, podendo causar um impacto adverso em sua situação financeira e seus resultados operacionais.

A Companhia pode ser considerada solidariamente responsável pelos danos ambientais causados por seus fornecedores e/ou clientes.

A responsabilidade civil por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Nesse cenário, podem ser considerados responsáveis pela sua reparação todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da existência de dolo e/ou culpa. Sendo assim, a responsabilidade civil pode ser aplicada a todas as partes que estiverem envolvidas, direta ou indiretamente, na atividade que ocasionou o dano ambiental, de modo que a parte que tiver mais recursos financeiros pode ser obrigada a repará-lo, resguardado o direito de regresso em relação aos demais envolvidos.

Portanto, caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Companhia – tais como, a destinação de resíduos sólidos produzidos pelas suas unidades – não atendam às exigências da legislação ambiental, a Companhia poderá ser considerada solidária ou subsidiariamente responsável pelos eventuais danos ambientais por elas causados, podendo, assim, ser incluída no polo passivo de processos ambientais por condutas de terceiros e eventualmente ser obrigada a efetuar o pagamento de condenações judiciais e demais penalidades, incluindo medidas para recuperação do dano ambiental. Caso seja responsabilizada solidariamente por danos causados pelos seus fornecedores, os resultados, as atividades e a imagem da Companhia podem ser adversamente afetados.

A Companhia importa Gás Natural Liquefeito para utilização em sua usina termelétrica Porto do Sergipe I, em compromisso de longo prazo, estando coberta em termos de preço e garantia contratual de suprimento, mas estando exposta a riscos de entrega.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia importa Gás Natural Liquefeito para utilização em sua usina termelétrica Porto do Sergipe I, em compromisso de longo prazo, estando coberta em termos de preço e garantia contratual de suprimento, mas estando exposta a riscos de entrega, seja por falha do fornecedor ou força maior e/ou intercorrências durante o transporte entre origem e destino, além de acidentes no descarregamento do referido insumo. Além disso, o contrato de fornecimento de GNL possui um limite de volume anual que corresponde a aproximadamente 84% do despacho máximo potencial da usina. Em última instância, para os casos acima em que haja falha ou atraso na entrega, ou consumo superior ao previsto em contrato, a empresa pode não ser capaz de substituir uma determinada demanda de combustível dentro de sua necessidade de tempo e valor, o que pode impactar adversamente a capacidade operacional da Companhia, e, conseqüentemente, seu resultado financeiro.

A Companhia não pode assegurar que fornecedores ou prestadores de serviços não se envolvam em práticas irregulares.

A Companhia não pode assegurar a regularidade e legalidade da atuação de seus fornecedores e prestadores de serviços, incluindo em relação ao cumprimento de cláusulas contratuais (por exemplo: atos ou omissões que violam a legislação anticorrupção aplicável, vantagem indevida, atraso ou lentidão no serviço, incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia grave), negociações comerciais, normas, regulamentos e leis aplicáveis aos negócios, às condições e práticas de trabalhistas, de meio ambiente, qualidade e segurança dos produtos e serviços prestados, prevenção e combate à corrupção e segurança da informação em relação aos contratados e subcontratados, em todos os países em que operem ou forneçam produtos.

O eventual envolvimento de fornecedores ou prestadores de serviços da Companhia em práticas irregulares ou ilegais, incluindo as acima mencionadas, poderá impactar negativamente a imagem da Companhia, seus negócios e resultados, e poderá implicar em responsabilização solidária ou subsidiária da Companhia.

Eventual indisponibilidade de fornecedores e prestadores de serviços relevantes podem impactar negativamente a Companhia.

A Companhia celebrou contratos com diversos fornecedores e prestadores de serviços que são relevantes para o bom funcionamento de suas operações, entre eles os principais são: o contrato de operação e manutenção da UTE Porto de Sergipe I, o contrato de

4.1 Descrição dos fatores de risco

afretamento e prestação de serviços da Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (“FSRU”) e o contrato de fornecimento de gás natural liquefeito. Eventual deterioração na capacidade dos fornecedores e prestadores de serviços relevantes de cumprimento de suas obrigações contratuais podem afetar diretamente a operação da Companhia.

A revogação ou cancelamento de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, bem como a incapacidade da Companhia em renovar ou negociar novos contratos em condições adequadas poderá afetar o desempenho financeiro da Companhia.

A Companhia firma contratos com fornecedores e prestadores de serviços para execução de obras, conservação e manutenção, entre outros. A revogação ou cancelamento desses contratos bem como a incapacidade da Companhia em renovar ou negociar novos contratos em condições adequadas poderá afetar o desempenho financeiro da Companhia.

(g) setores da economia nos quais o emissor atue

O desenvolvimento de novos projetos de geração de energia elétrica da Companhia depende, além da demanda de energia, do cenário futuro de preços da energia elétrica e, ainda, da regulação e evolução tecnológica, que poderá diferir significativamente do cenário atual de mercado.

Os potenciais investimentos da Companhia em novos projetos de geração de energia elétrica são baseados em cenários que levam em consideração variáveis futuras de demanda, expectativa de despacho e preço da energia elétrica, dentre outros fatores, sendo que estes podem não ocorrer ou ser consideravelmente desfavoráveis à realização de novos investimentos a retornos atrativos.

A demanda por energia elétrica no Brasil poderá ser inferior à projetada, ou ainda ser suprida por outros projetos de geração de energia elétrica que não os da Companhia. Nesses casos, os resultados financeiros e operacionais da Companhia poderão ser afetados.

A demanda por energia elétrica no Brasil está sujeita a diversas variáveis, incluindo a taxa de crescimento econômico, produto interno bruto (“PIB”) e incentivos regulatórios.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Dessa forma, o crescimento ou manutenção da demanda por energia elétrica poderá não ocorrer ou ser inferior ao inicialmente estimado, ou ser suprida por outros projetos de geração de energia elétrica que não os da Companhia. Nesse caso, a UTE existente e potenciais futuros projetos da Companhia que fazem parte do SIN podem não ser despachadas pelo ONS de acordo com o esperado, o que poderá afetar negativamente o fluxo de caixa e os resultados financeiros da Companhia.

Tendo em vista o exposto acima, poderá haver a redução da Receita Variável estimada da Companhia (atrelada à taxa de despacho mensal de determinada usina e os reembolsos das despesas relacionadas) ou impactos à implementação de novos projetos, o que, por conseguinte, poderá afetar adversamente os resultados financeiros e a estratégia da Companhia.

(h) regulação dos setores em que o emissor atue

A extensa legislação e regulamentação governamental sobre o setor elétrico e eventuais alterações na regulamentação do setor elétrico podem afetar os negócios e resultados da Companhia.

As atividades desempenhadas pela Companhia, geradoras de energia elétrica, assim como dos seus concorrentes, são regulamentadas e fiscalizadas pela ANEEL, a qual implementa as diretrizes do Ministério de Minas e Energia (“MME”), órgão do Governo Federal responsável pela condução das políticas energéticas do país. As instituições do setor elétrico brasileiro têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os seus negócios, incluindo sobre a produção de energia, que segue o despacho centralizado realizado pelo ONS. O MME e a ANEEL têm poderes discricionários para implementar e alterar políticas, interpretações e normas aplicáveis a diversos aspectos das atividades da Companhia, especialmente aspectos operacionais, de manutenção, de segurança, bem como aspectos relacionados à remuneração e à fiscalização de tais atividades, as quais poderão vir a impor um ônus relevante sobre as atividades desempenhadas pela Companhia e causar um efeito adverso relevante à Companhia.

As empresas atuantes no setor elétrico, em particular as companhias geradoras de energia, estão sujeitas a uma rigorosa legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal no tocante, dentre outros, a emissões atmosféricas, descarte de resíduos e às intervenções em áreas especialmente protegidas. As agências governamentais ou outras autoridades podem editar novas regras mais rigorosas ou adotar interpretações mais

4.1 Descrição dos fatores de risco

restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar as empresas do setor de energia elétrica a empregar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive na obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos anteriormente não sujeitos a licenciamento ambiental.

As principais atividades comerciais, a implementação da estratégia de crescimento e a condução das atividades pela Companhia podem ser afetadas de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais: (i) alteração na legislação aplicável aos seus respectivos negócios; (ii) imposição de critérios mais rigorosos para a qualificação em licitações futuras, o que, por conseguinte poderá impactar de forma adversa a situação econômica e financeira da Companhia; e (iii) descontinuidade e/ou mudanças nos programas de concessão e emissão de autorização por parte do Governo Federal.

Adicionalmente, a Companhia não pode assegurar quais ações serão tomadas pelos Governos Federal, estaduais e/ou municipais no futuro e em que medida tais ações poderão afetar negativamente as atividades da Companhia e os seus respectivos resultados operacionais. Caso a Companhia seja obrigada a proceder de maneira substancialmente diferente daquela estabelecida em seu plano de negócios, seus resultados financeiros e operacionais poderão ser adversamente afetados.

A revogação antecipada ou não concessão ou não renovação de autorizações para a Companhia relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades, bem como intervenção ou aplicação de outras penalidades pelo respectivo poder concedente nas autorizações outorgadas à Companhia, poderão afetar as atividades da Companhia.

Atualmente, o empreendimento da Companhia possui outorgas de autorização que concedem o direito de exploração de potenciais energéticos por prazos iniciais determinados de até 35 anos, bem como estabelecem direitos e obrigações do autorizatário, a exemplo do dever de observação dos prazos para obtenção das licenças ambientais e operação das usinas. O Poder Concedente possui discricionariedade para determinar os termos, condições e obrigações aplicáveis às autorizações de uso de potenciais energéticos. Assim, é possível que a Companhia tenha que se sujeitar a aumentos não previstos em seus custos decorrentes de alterações nas regras e determinações aplicáveis pelo respectivo poder concedente.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A revogação antes do prazo final de quaisquer autorizações, bem como a imposição de multas ou quaisquer outras penalidades pela ANEEL, MME e outras autoridades regulatórias e ambientais poderão afetar adversamente os resultados da Companhia e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão, podendo vir a afetar também o resultado e a imagem da Companhia de forma negativa.

A revogação das autorizações para geração termelétrica assim como a imposição de penalidades associadas a tais situações, poderão gerar significativos impactos adversos nos resultados da Companhia e afetar adversamente sua capacidade de pagamento e cumprimento de obrigações financeiras.

A legislação aplicável, em especial a Resolução Normativa ANEEL n.º 846, de 11 de junho de 2019 (“REN n.º 846/2019”), que revogou completamente a Resolução Normativa ANEEL n.º 63, de 12 de maio de 2004 (“REN n.º 63/2004”), estabelece que as autorizações da Companhia para geração de energia termelétrica poderão ser revogadas, a critério da ANEEL, caso ocorram infrações que impliquem prejuízo considerável ao desenvolvimento das atividades autorizadas ou configurem sistemática inadimplência do agente setorial nas hipóteses de: (i) descumprimento aos cronogramas, às obrigações ou aos encargos decorrentes da autorização; (ii) transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL, quando aplicável; (iii) descumprimento à notificação da fiscalização para regularizar a exploração do empreendimento objeto da autorização, quando for o caso; (iv) comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação ou do ato autorizativo; e (v) desligamento do agente da CCEE por inadimplemento.

A revogação da autorização para geração termelétrica poderá acarretar na rescisão dos CCEARs da Companhia, que responderá pelas perdas e danos e pelo pagamento de multa por rescisão, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis. A rescisão dos CCEARs e/ou revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Desta forma, a revogação das autorizações para geração termelétrica, assim como a imposição de penalidades associadas a tais situações, poderá gerar significativos

4.1 Descrição dos fatores de risco

impactos adversos nos resultados da Companhia e afetar adversamente sua capacidade de pagamento e cumprimento de obrigações financeiras.

A ANEEL e a ANP poderão impor penalidades à Companhia por descumprimento de obrigações previstas nas autorizações, CCEARs, contratos de concessão e nas leis e regulamentos setoriais.

A Companhia está sujeita a sanções administrativas impostas pela ANEEL e/ou pela ANP em razão de eventuais descumprimentos de obrigações previstas nas autorizações, contratos de concessão e nas leis e regulamentos setoriais.

No caso do setor elétrico, a ANEEL poderá impor as seguintes penalidades à Companhia por descumprimento de qualquer disposição de suas autorizações e da legislação setorial, nos termos da REN n.º 846/2019:

- advertências;
- multas, por infração, de até 2% sobre o valor estimado da energia produzida nos 12 meses anteriores à lavratura do Auto de Infração – AI respectivo;
- interdição de instalações;
- embargos de obras;
- suspensão temporária da participação em processos de licitação para novas concessões, permissões ou autorizações, bem como impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica, levando em conta, além da conduta individual do agente fiscalizado, a atuação das demais sociedades integrantes do grupo econômico, incluindo sócio controlador, acionistas e sociedades controladas, coligadas ou vinculadas;
- revogação da autorização;
- obrigação de fazer; e
- obrigação de não fazer

A ANP, no caso de descumprimentos das obrigações legais, regulatórias e contratuais, poderá, ainda, aplicar sanções administrativas e pecuniárias estabelecidas nos contratos de concessão, na Lei n.º 9.847/1999 e na Portaria ANP n.º 234/2003. Estas sanções incluem advertência, multas, suspensão temporária do exercício das atividades reguladas pela ANP, suspensão do direito de participar de futuras licitações para obtenção de novas concessões e contratações promovidas pela ANP, interdição, apreensão, e rescisão de contrato de concessão aplicável (sem prejuízo da

4.1 Descrição dos fatores de risco

responsabilização por eventuais perdas e danos decorrentes de eventuais inadimplementos contratuais).

Qualquer das penalidades elencadas acima que venha a ser imposta tanto pela ANEEL quanto pela ANP poderá ter um efeito material adverso na condição financeira e nos resultados operacionais da Companhia.

(i) países estrangeiros onde o emissor atue

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia atua somente no mercado brasileiro.

(j) questões sociais

Incidentes de saúde e segurança podem resultar em danos a colaboradores, próprios ou terceirizados, ou a comunidades.

Conforme indicado na descrição abaixo do fator de risco “A Companhia está exposta aos riscos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA) que podem levar a acidentes, perdas significativas, processos administrativos e judiciais”, a Companhia, em suas operações, pode se deparar com acidentes, tais como incêndios, explosões e vazamentos de produtos perigosos, que podem resultar em lesões ou impactos não apenas aos seus próprios ativos e/ou à saúde de seus colaboradores, como também impactar de forma substancial as comunidades em que desenvolve suas atividades, seja por meio de impactos ao meio ambiente ou por afetar a infraestrutura e/ou populações locais. Eventuais impactos às comunidades nas quais a Companhia desenvolve suas atividades podem gerar impactos reputacionais adversos relevantes para a Companhia, bem como pagamento de indenizações e custos de recuperação/compensação de danos associados.

(k) questões ambientais

A ocorrência de danos ambientais envolvendo as atividades da Companhia pode sujeitá-la ao pagamento de substanciais custos de recuperação ambiental e/ ou indenizações, que podem afetar adversamente a sua imagem e os seus negócios.

As atividades dos setores de geração de energia elétrica e exploração e produção de petróleo e gás podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente, bem como acarretar infrações e/ou crimes de natureza ambiental. A legislação ambiental

4.1 Descrição dos fatores de risco

impõe responsabilidade objetiva e solidária àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental e, portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. A legislação ambiental também prevê a desconsideração da personalidade jurídica da empresa poluidora, sempre que esta for obstáculo ao ressarcimento dos danos causados ao meio ambiente. Como consequência, a Companhia, seus acionistas e administradores poderão ser obrigados a arcar com o custo da reparação ambiental. Não há na legislação previsão de teto ou limitação ao valor a ser despendido a título de reparação ou indenização pelo dano ambiental e a pretensão reparatória do dano ambiental é imprescritível, não se extinguindo por decurso de prazo. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente poderá impedir ou levar a Companhia a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá afetar adversamente os negócios da Companhia e suas operações, bem como trazer eventuais prejuízos aos acionistas e administradores. Além disso, a ocorrência de danos ambientais graves – em especial, casos envolvendo danos à saúde humana, mortandade de animais, contaminação (solo e águas subterrâneas) e degradação significativa da flora – pode trazer riscos à imagem da Companhia.

Ainda, considerando que a legislação brasileira prevê responsabilidade objetiva e solidária ao causador dos danos ao meio ambiente, a Companhia pode ser chamada a responder no caso de terceiros subcontratados causarem prejuízos decorrentes de dano ambiental. Considerando-se que uma parcela relevante das atividades dos setores de energia e petróleo e gás desempenhadas pela Companhia é executada diretamente por terceiros e subcontratados, a Companhia pode ser adversa e significativamente afetada caso terceiros e subcontratadas causem danos ambientais nas atividades que desempenham em nome da Companhia.

A inobservância das leis e regulamentos ambientais poderá ter como consequência, além da obrigação de reparar ou indenizar quaisquer danos ambientais que venham a ser causados independentemente da existência de culpa, a aplicação de sanções penais e administrativas.

A Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), conforme alterada, elege como responsáveis pelas condutas caracterizadas como criminosas todos aqueles que, de qualquer forma, concorrem para sua prática. Com base na legislação brasileira, as sanções criminais de multa, prisão e restrição de direitos – tais como (i) prestação de serviços à comunidade, (ii) interdição temporária de direitos, (iii)

4.1 Descrição dos fatores de risco

suspensão parcial ou total de atividades, (iv) prestação pecuniária e (v) recolhimento domiciliar –, podem ser aplicadas às pessoas físicas (incluindo o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário da Companhia), enquanto as multas e as penalidades de restrições de direitos distintas – tais como (a) suspensão parcial ou total de atividades, (b) interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade, e (c) proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações ou prestação de serviços à comunidade – podem ser aplicadas a pessoas jurídicas.

Com relação às sanções administrativas – especialmente definidas no Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado –, dependendo das circunstâncias, as autoridades ambientais podem impor advertências, multas que variam entre R\$ 50,00 e R\$ 50.000.000,00, suspensão parcial ou total de atividades, suspensão ou restrição de benefícios fiscais, cancelamento ou suspensão de linhas de financiamento provenientes de instituições financeiras governamentais, bem como proibição da Companhia de celebrar contratos com órgãos, companhias e autoridades governamentais. Quaisquer desses eventos podem afetar adversamente o negócio, os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia, além de gerar reflexos negativos à sua imagem e reputação.

Alterações nas leis e regulamentos ambientais podem afetar de maneira adversa os negócios da Companhia.

As empresas do setor elétrico e de petróleo e gás estão sujeitas a uma rigorosa legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal no tocante, dentre outros, a licenciamento ambiental, supressão de vegetação, emissões atmosféricas e intervenções em áreas especialmente protegidas. Tais empresas necessitam de licenças e autorizações de agências governamentais para a condução de suas atividades.

As agências governamentais ou outras autoridades podem editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar as empresas do setor de energia elétrica a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente dessas licenças ambientais.

As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar ou requerer informações e estudos adicionais que levem a atraso significativo na emissão das licenças

4.1 Descrição dos fatores de risco

e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios de empresas do setor elétrico e de petróleo e gás, causando atrasos em cronogramas de implantação de projetos. Qualquer ação neste sentido por parte das agências governamentais ou outras autoridades públicas poderá afetar de maneira negativa os negócios do setor de energia elétrica e de petróleo e gás e ter um efeito adverso para seus negócios e resultados e, conseqüentemente, para os negócios e resultados da Companhia.

A Companhia está exposta aos riscos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA) que podem levar a acidentes, perdas significativas, processos administrativos e judiciais.

As atividades operacionais da Companhia apresentam riscos capazes de acarretar acidentes, tais como incêndios, explosões e vazamentos de produtos perigosos. Esses eventos podem ser originados em falhas técnicas, erros humanos ou eventos naturais, dentre outros fatores. A ocorrência de acidentes pode resultar em lesões ou impacto à saúde da força de trabalho ou das comunidades, danos ambientais ou ao patrimônio, perdas de produção, perdas financeiras e, em determinadas situações, responsabilização judicial em processos cíveis, trabalhistas, criminais e administrativos, despesas com reparação ou remediação, dificuldades para a obtenção ou manutenção de licenças de operação, gerando, conseqüentemente, prejuízos à reputação da Companhia e afetando adversamente os seus negócios e resultados financeiros.

(I) questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

A Companhia está exposta a riscos físicos e de transição associados a mudanças climáticas.

Em suas atividades, a Companhia apresenta exposição a riscos relacionados a mudanças climáticas, incluindo riscos físicos, referentes ao aumento da temperatura, à escassez hídrica e a eventos climáticos extremos, e riscos de transição, referentes a questões regulatórias, tecnológicas, de mercado e reputacionais.

Dentre os riscos de transição citamos: (i) a possibilidade de regulamentações mais restritivas associadas ao consumo de combustíveis intensivos em carbono, incluindo eventual taxação de carbono (Carbon Pricing) e/ou limites de emissão, que poderá resultar em custos não previstos de redução de emissões de Gases Efeito Estufa (GEE);

4.1 Descrição dos fatores de risco

(ii) eventual dificuldade de acesso a capital devido às questões de política de investimento do setor; (iii) mudanças na matriz energética brasileira, com a diminuição da participação da geração de energia elétrica a partir de fontes de combustíveis fósseis; e (iv) exposição a litígios climáticos. Esses e outros fatores podem ter impactos negativos sobre os negócios da Companhia e podem onerar ou mesmo inviabilizar a implementação e a operação de seus empreendimentos, impactando os resultados operacionais e financeiros da Companhia e limitando algumas das suas oportunidades de crescimento.

Dentre os riscos físicos citamos: (i) eventual indisponibilidade do Terminal de GNL por condições meteoceanográficas adversas extremas; (ii) eventuais impactos na eficiência de processos operacionais específicos em decorrência de aumento significativo da temperatura; e (iii) aumento da intensidade e velocidade de propagação de incêndios em áreas adjacentes à planta em decorrência de condições climáticas adversas como secas e altas temperaturas. Esses e outros fatores podem impactar as operações da Companhia, com potencial aumento de custos operacionais.

Mudanças climáticas ou medidas para reduzir emissões de dióxido de carbono ou outros gases de efeito estufa podem diminuir a demanda por petróleo e seus derivados, assim como por energia elétrica gerada a partir de combustíveis fósseis, o que pode reduzir o valor de nossos ativos.

As discussões em torno das mudanças climáticas continuam atraindo a atenção da sociedade e da comunidade científica. Diversos relatórios, incluindo aqueles elaborados pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês), têm levantado questões a respeito dos impactos climáticos decorrentes das atividades humanas, como as emissões de gases de efeito estufa (GEE). A combustão de combustíveis fósseis para a geração de energia leva à emissão de GEE para a atmosfera. Dessa forma, a crescente preocupação das comunidades nacional e internacional com a redução das emissões de GEE poderá impactar o uso e a demanda por combustíveis fósseis e, portanto, os custos das atividades da Companhia. Emissões de gases de efeito estufa estão sujeitas a propostas regulatórias para endereçar as mudanças climáticas e o aquecimento global por diversas instituições nacionais e internacionais. O tema é regulado, no âmbito federal, pela Lei Federal n.º 12.187/2009 (“Política Nacional de Mudanças Climáticas”) e pelo Decreto Federal n.º 9.578/2018, os quais regulamentam o compromisso voluntário do Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de redução de emissões de GEE. Adicionalmente, o Brasil aprovou o

4.1 Descrição dos fatores de risco

texto do Acordo de Paris, por meio do Decreto Federal n.º 9.073/2017 e institui o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa. Além disso, bancos e outras instituições financeiras têm adotado medidas, em linha com as tendências alinhadas aos critérios de Environmental, Social and Governance (“ESG”), para limitar o financiamento de projetos que possam aumentar a emissão de gases estufa ou que empreguem fontes de energia não renováveis, o que pode diminuir a demanda por combustíveis não renováveis e, por consequência, afetar a sua disponibilidade. Por fim, vale ressaltar que, atualmente, tramita no Congresso Nacional um projeto de lei para regulamentação dos mercados de carbono nacionais. Assim, eventual aprovação do texto legislativo também poderá afetar as atividades da Companhia.

Regulamentações ambientais mais restritivas podem resultar na imposição de custos associados às emissões de GEE, seja por meio de exigências por parte dos órgãos ambientais, seja por meio de outras medidas de natureza regulatória e ambiental. Adicionalmente, eventual adoção de uma política de precificação de carbono, seja por meio da imposição de taxa (ou imposto) sobre as emissões ou devido à criação de um mercado regulado de carbono, com a consequente imposição de um limite para as emissões da Companhia, ou, ainda, a adoção de regulamentações ambientais mais restritivas em relação aos GEE pode demandar investimentos adicionais para redução de emissões, o que poderá afetar negativamente os resultados da Companhia. Ademais, tendo em vista o aumento de iniciativas relacionadas à litigância climática, a Companhia pode ser incluída como parte em processos de natureza ambiental que objetivam o atendimento das metas de redução de emissões de GEE. Por fim, ainda não há penalidades previstas em lei aplicáveis aos sujeitos de Direito Privado por eventual descumprimento de metas de redução de emissões. Dessa forma, no futuro, leis, regulações, outras políticas e iniciativas podem ter efeitos adversos e substanciais nas atividades e resultados da Companhia.

O setor elétrico brasileiro é vulnerável a fatores naturais, como excessos e escassez de chuvas, que afetam a capacidade geradora de energia, que impedem o maior aproveitamento do potencial de geração de energia brasileiro.

O setor elétrico brasileiro, cuja matriz energética ainda é concentrada na geração hidrelétrica de energia, está sujeito a condições hidrológicas imprevisíveis, com desvios não cíclicos da média pluviométrica. A fim de compensar as condições hidrológicas, bem como manter os níveis de segurança nos reservatórios e os níveis de fornecimento de

4.1 Descrição dos fatores de risco

energia elétrica, o ONS poderá despachar (ou seja, acionar) a UTE operada pela Companhia que faz parte do SIN. Assim sendo, os cenários hidrológicos poderão afetar o despacho desta usina e, conseqüentemente, aumentar os custos operacionais da Companhia ou diminuir a receita variável da Companhia.

(m) outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Riscos políticos, macroeconômicos e referentes à conjuntura brasileira

O Governo exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Esse envolvimento, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, podem ter um efeito adverso sobre as atividades da Companhia e seus negócios.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que ocasionalmente modifica as políticas monetárias, creditícia e fiscal do País. Não é possível prever quais medidas ou políticas o Governo poderá adotar ou criar no futuro. Os negócios, situação financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas da Companhia podem ser prejudicados significativamente por mudanças relevantes nas políticas públicas e regulamentos do Governo, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como outros fatores, tais como:

- flutuação cambial;
- inflação;
- flutuação nas taxas de juros;
- políticas monetárias;
- liquidez dos mercados financeiro, de capitais e de crédito domésticos;
- política fiscal e regime tributário, incluindo alterações na legislação tributária;
- instabilidade social e política;
- reduções de salários e níveis de renda;
- aumentos nas taxas de desemprego;
- alterações nas normas trabalhistas;
- ambiente regulatório pertinente às atividades da Companhia;
- intervenções no fornecimento de energia;
- controles e restrições cambiais sobre remessas para o exterior;
- expansão ou contração da economia global ou brasileira; e
- outras ocorrências políticas, diplomáticas, sociais ou econômicas no Brasil ou que o afetem.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para o aumento da volatilidade no mercado brasileiro e de capitais.

A instabilidade política e econômica também pode levar a uma percepção negativa da economia brasileira e a um aumento da volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, podendo afetar adversamente os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Os fatores macroeconômicos, sobretudo associados ao país, também podem afetar as operações da Companhia, uma vez que sua receita é proveniente de vendas de energia em território nacional, e, portanto, grandes oscilações nas taxas de inflação, crescimento econômico, juros e taxas de câmbio podem influenciar em sua atividade.

A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la podem influenciar significativamente a incerteza econômica no Brasil, e podem afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

A inflação e algumas das medidas do Governo Federal tomadas na tentativa de combatê-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, afetaram de forma negativa e significativa a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Não se pode prever o comportamento da inflação futura com base no seu comportamento passado.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação podem incluir a adoção de uma política monetária restritiva com altas taxas de juros, limitando, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Medidas futuras a serem tomadas pelo Governo Federal, incluindo aumentos ou reduções da taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações visando a ajustar o valor do real, poderão impactar a inflação. Ademais, as pressões inflacionárias e a eventual política adotada pelo Governo Federal para combatê-la poderão impactar o custo dos endividamentos da Companhia e os custos de captação de novos empréstimos, bem como restringir a capacidade de acesso da Companhia a mercados financeiros estrangeiros, afetando adversamente os negócios, as condições financeiras e os resultados da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Ainda, eventual política anti-inflacionária adotada pelo Governo Federal poderá resultar em desaceleração no nível de atividade econômica e queda do poder aquisitivo da população, o que também poderá gerar consequências negativas para os negócios, condição financeira e o resultado das operações da Companhia.

Adicionalmente, variações na taxa de inflação (IPCA) afetam diretamente a receita fixa da Companhia, a qual é indexada ao IPCA com reajuste anual, correspondendo a remuneração da UTE Porto de Sergipe I. As receitas variáveis, em caso de despacho, também possuem uma parcela atrelada a taxa de inflação, portanto também impactam no total de receitas da Companhia.

A instabilidade na taxa de câmbio pode afetar desfavoravelmente a economia brasileira, podendo prejudicar os resultados das operações da Companhia.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações com relação ao dólar norte-americano e outras moedas fortes ao longo das últimas décadas. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações súbitas, minidesvalorizações periódicas durante as quais a frequência de ajustes variou de diária a mensal, sistemas de taxa de câmbio flutuante, controles de câmbio e dois mercados distintos de câmbio.

Não é possível prever qual será a variação futura do real em relação às principais moedas no mercado de câmbio internacional, nem se pode garantir que o real não se desvalorizará novamente em relação ao dólar dos Estados Unidos.

As depreciações do real geralmente dificultam o acesso aos mercados financeiros estrangeiros e podem levar a intervenções do Governo Federal. Por outro lado, a apreciação do real em relação ao dólar pode levar à deterioração da conta corrente e do saldo de pagamentos do Brasil, bem como prejudicar o crescimento das exportações. Nesse sentido, ambas as situações mencionadas podem afetar desfavoravelmente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia, em razão do impacto da taxa de câmbio e do efeito do dólar americano no preço internacional do petróleo (Brent), que por sua vez influenciam as receitas e custos variáveis relacionados ao despacho da UTE Porto de Sergipe I. Dessa forma, as depreciações do real frente ao dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil, o que pode afetar negativamente a Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais e o preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

O preço de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo aqueles emitidos pela Companhia, é afetado por condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, países europeus, bem como outros países latino-americanos e de mercados emergentes. Embora as condições econômicas na Europa e nos Estados Unidos possam diferir significativamente das condições econômicas do Brasil, as reações dos investidores a acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso sobre o preço de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros, assim como da Companhia.

O interesse nos valores mobiliários da Companhia pode ser afetado por flutuações nas taxas de juros nos Estados Unidos, a variações das principais bolsas dos Estados Unidos e crises em outros países de mercados emergentes. No caso de interesse pela Companhia, por acesso aos mercados internacionais, este fator pode restringir seu acesso aos mercados de capitais internacionais, afetando as condições de financiamento necessárias às operações no futuro.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional, como desdobramentos do conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais.

A diminuição do investimento estrangeiro no Brasil pode afetar negativamente o crescimento e a liquidez na economia brasileira, que, por sua vez, pode ter um impacto negativo sobre os negócios no Brasil, impactando as condições macroeconômicas, que por sua vez podem impactar as operações da Companhia. A interrupção ou volatilidade nos mercados financeiros globais pode aumentar ainda mais os efeitos negativos sobre o cenário econômico e financeiro no Brasil, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Qualquer rebaixamento na classificação de crédito do Brasil poderá afetar adversamente o preço de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado financeiro. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, bem como os ratings de crédito atribuídos à Companhia.

Na data deste Formulário de Referência, o rating de crédito soberano brasileiro era classificado como BB-, Ba2 e BB, pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente.

A Companhia não pode garantir que as agências de rating manterão essas classificações sobre o crédito brasileiro. Considerando que a Companhia é empresa brasileira e atua em negócios regulados, o seu rating corporativo é afetado pelo rating soberano do Brasil, de forma que uma queda no rating soberano do Brasil e/ou no rating da Companhia poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, conseqüentemente, aumentar o custo futuro de emissão de dívidas e afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Surtos de doenças transmissíveis em escala local e/ ou global, como a pandemia de COVID - 19, podem acarretar e têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais local e/ ou global e à potencial desaceleração do crescimento da economia local e/ ou global.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados internacional e/ou brasileiro. Tais surtos podem resultar e têm resultado, em níveis diferentes, na adoção de medidas governamentais e privadas que incluem restrição, total ou parcial, à circulação e transporte de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), e, conseqüentemente, no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas, interrupções na cadeia de suprimentos, redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Adicionalmente, os governos, em escala mundial, têm atuado, com maior intervenção, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de recursos, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e sobre a economia do Brasil, e incluem ou podem incluir, dentre outros:

- Redução no nível de atividade econômica;
- Desvalorização cambial;
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens;
- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

A ocorrência de tais eventos e o prazo pelo qual perdurarem podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira; também podem resultar em impactos socioeconômicos de longo alcance, incluindo uma possível queda da arrecadação no país e uma elevação da demanda por gastos públicos em setores fundamentais, cenário em que podem ser promovidas alterações legislativas para impor, ainda que temporariamente, tratamento tributário mais oneroso às atividades da Companhia, podendo afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais. Adicionalmente, os seguros contratados pela Companhia não cobrem indenizações em caso de pandemias e epidemias, uma vez que não há cobertura de seguro específico para estes riscos. Sendo assim, a Companhia pode sofrer prejuízos financeiros em caso de perdas decorrentes de pandemias e epidemias.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

- 1)** As operações da Companhia envolvem diversos riscos e os seguros contratados podem ser insuficientes para cobrir eventuais perdas e danos decorrentes desses riscos.
- 2)** Eventual indisponibilidade de fornecedores e prestadores de serviços relevantes podem impactar negativamente a Companhia.
- 3)** Incapacidade de gerar a totalidade da energia que é contratualmente obrigada a entregar.
- 4)** Descumprimento das obrigações de emissões de debêntures e contratos financeiros (covenants).
- 5)** O desenvolvimento de novos projetos de geração de energia elétrica da Companhia depende, além da demanda de energia, do cenário futuro de preços da energia elétrica e, ainda, da regulação e evolução tecnológica, que poderá diferir significativamente do cenário atual de mercado.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Além dos riscos indicados no item “4.1 - Descrição dos fatores de risco” deste Formulário de Referência, a Companhia está exposta a riscos de mercado decorrentes das suas atividades, envolvendo, principalmente, a possibilidade de mudanças nas taxas de juros, flutuações na taxa de câmbio e risco de variação de preços de *commodities* (Brent).

Risco de taxas de inflação e de taxas de juros flutuantes

A Companhia tem passivos indexados ao mercado flutuante de juros no segmento dos depósitos interbancários (DI) e no mercado inflacionário com a correção dada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Em 30 de setembro de 2023, a Companhia possuía passivos indexados pela Secured Overnight Financing Rate (SOFR), os quais foram pré-pagos no âmbito da reestruturação da dívida da Companhia, iniciada em 13 de setembro de 2023, conforme Comunicado ao Mercado divulgado pela Eneva S.A. nesta data, e finalizado em 16 de outubro de 2023, conforme Fato Relevante divulgado pela Eneva S.A. nesta data.

Com a finalidade de verificar a sensibilidade dos indexadores das dívidas aos quais a Companhia estava exposta, foram definidos 3 diferentes cenários. Como cenário provável, a Companhia utilizou projeções de mercado para estimar o que seriam as despesas financeiras brutas para os próximos 12 meses. Como cenários alternativos, a Companhia calculou qual seria a perda financeira para os próximos 12 meses caso as curvas de CDI, IPCA e SOFR fossem deslocadas em 25% e 50% respeitando os prazos de pagamento de cada linha.

Em 30 de setembro de 2023 (R\$ mil)	Cenário Provável	Cenário I	Cenário II
Risco de fluxo de Caixa:		(alta 25%)	(alta 50%)
Passivo indexado ao CDI	415.195	497.526	578.702
Passivo indexado ao IPCA'	401.721	400.522	435.506
Passivo indexado à SOFR (substituta da Libor)	39.732	43.732	47.672
Despesa Financeira Esperada	856.648	941.780	1.061.880
Aumento da despesa financeira	-	85.131	205.231

Metodologia: deslocamento paralelo para cima das curvas de juros em 25% e 50%.

IPCA Médio 12M: 4,50% (Fonte: Curva Referencial B3)

CDI Médio 12M: 11,76% (Fonte: Curva Referencial B3)

SOFR Média 12M: 6,79% (Fonte: Curva Referencial B3)

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Risco de câmbio

A Companhia assumiu, em conjunto a outros passivos financeiros, dívidas indexadas à variação de moeda estrangeira (dólar americano). Os potenciais efeitos dessa exposição ao patrimônio da Companhia são monitorados continuamente. A Companhia destaca que as dívidas responsáveis pela geração dessa exposição foram alvos de pré-pagamento, no âmbito da reestruturação da dívida conforme Fato Relevante divulgado em 13 de setembro de 2023 e Comunicado ao Mercado divulgado em 21 de setembro de 2023.

Ainda no contexto de exposições em moeda estrangeira, a CELSE realiza desembolsos em Dólar Americano referentes ao custo de operação da Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (FSRU), que fica atracada no Porto de Sergipe, dedicada à operação da UTE Porto de Sergipe I. Com a finalidade de verificar a sensibilidade dessa exposição, foram definidos 3 diferentes cenários. Como cenário provável, a Companhia utilizou a taxa de câmbio na data de fechamento da transação para estimar o que seriam as despesas financeiras brutas para os próximos 12 meses. Como cenários alternativos, a Companhia calculou qual seria a perda financeira para os próximos 12 meses caso a taxa de câmbio fosse deslocada em 25% e 50%, respeitando os prazos de pagamento do contrato.

Em 30 de setembro de 2023	Risco	Cenário Provável	Cenário I	Cenário II
(R\$ mil)				
Risco de fluxo de Caixa:			(alta 25%)	(alta 50%)
Passivo indexado ao Dólar Americano		260.452	325.565	390.678
Despesa Financeira Esperada		260.452	325.565	390.678
Aumento da despesa financeira		-	65.113	130.226

Risco de variação de preço (commodities)

O risco de commodities está associado ao preço do GNL, que é importado via contrato de longo prazo para utilização na geração de energia na termelétrica Porto de Sergipe I. O período entre a compra das commodities e sua utilização para geração de energia se configura como o risco de variação de preço.

Porém, cabe destacar que a estrutura contratual do CCEAR prevê o repasse do custo com a commodity na receita variável (como um dos componentes dessa receita). Dessa forma,

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

o risco de resultados negativos produzidos pela variação do preço dos insumos é mitigado.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Na data base deste Formulário de Referência, a Companhia era parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, ambiental, cível e regulatório.

Na opinião da administração da Companhia, são considerados relevantes no aspecto financeiro os processos judiciais e administrativos contenciosos que possam impactar de forma significativa sua situação financeira e patrimonial, considerando montantes superiores a R\$ 50 milhões, ou que envolvam matérias que, caso decididas desfavoravelmente à Companhia, podem impactar adversamente suas operações ou imagem.

A análise do prognóstico do risco processual, assim como o cálculo dos valores a serem provisionados, refletem a melhor expectativa de perda nas ações judiciais de natureza cível, e foram realizadas pelos advogados externos da Companhia, responsáveis pela condução/gerenciamento desses processos.

(i) Tributário

Na data base deste Formulário de Referência, a Companhia era parte de processos administrativos e judiciais de natureza tributária, sendo os seguintes relevantes:

Auto de Infração nº 2023.AF.AF.16739-2	
a. Juízo	Processo Administrativo Municipal
b. Instância	Recursal
c. Data de instauração	10/03/2023
d. Partes no processo	Município de Barra dos Coqueiros e CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 9.718.043,72
f. Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração nº 01/2023 lavrado pelo Município de Barra dos Coqueiros para exigir da Celse ISS sobre as receitas de afretamento do navio FSRU, referentes ao período de março a dezembro de 2020.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Auto de Infração nº 2023.AF.AF.16739-2	
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 01.08.2023, foi proferida decisão que julgou a impugnação da CELSE parcialmente procedente, somente para reconhecer a aplicação das penalidades aplicadas em patamar mais benéfico aos contribuintes, introduzido pelo art. 239, da Lei Complementar 16/2020 (redução da multa por falta de pagamento do tributo de 50% para 35% do valor do tributo supostamente devido e redução da multa por inexatidão de declaração de 80% para 65% do valor do tributo supostamente devido).
h. Estágio do processo	Aguardando decisão.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Potencial impacto financeiro futuro, caso a tese do Município seja considerada válida.
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso haja decisão desfavorável, a perda poderá resultar nos recolhimentos de impostos relacionados a receitas de afretamento do FSRU, majorando, deste modo, o custo do empreendimento.

Auto de Infração nº 2023.AF.AF.16740-8	
a. Juízo	Processo Administrativo Municipal
b. Instância	Recursal
c. Data de instauração	10/03/2023
d. Partes no processo	Município de Barra dos Coqueiros e CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 8.406.406,65

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração nº 03/2023 lavrado pelo Município de Barra dos Coqueiros para exigir da CELSE ISS sobre as receitas de afretamento do navio FSRU, referentes ao período de janeiro a outubro de 2022.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 01.08.2023, foi proferida decisão que julgou a impugnação da CELSE improcedente, mantendo a autuação fiscal.
h. Estágio do processo	Aguardando decisão.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Potencial impacto financeiro futuro, caso a tese do Município seja considerada válida.
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso haja decisão desfavorável, a perda poderá resultar nos recolhimentos de impostos relacionados a receitas de afretamento do FSRU, majorando deste modo, o custo do empreendimento.

Auto de Infração nº 2023.AF.AF.16741-1	
a. Juízo	Processo Administrativo Municipal
b. Instância	Recursal
c. Data de instauração	15/03/2023
d. Partes no processo	Município de Barra dos Coqueiros e CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 7.830.107,36
f. Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração nº 04/2023 lavrado pelo Município de Barra dos Coqueiros para exigir da CELSE ISS sobre as receitas de afretamento do navio FSRU, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2021.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 01.08.2023, foi proferida decisão que julgou a impugnação da CELSE improcedente, mantendo a autuação fiscal.
h. Estágio do processo	Aguardando decisão.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Potencial impacto financeiro futuro, caso a tese do Município seja considerada válida.
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso haja decisão desfavorável, a perda poderá resultar nos recolhimentos de impostos relacionados a receitas de afretamento do FSRU, majorando deste modo, o custo do empreendimento.

(ii) Cível

Na data base deste Formulário de Referência, a Companhia era parte de processos judiciais de natureza cível, sendo os seguintes relevantes:

57 AÇÕES INDENIZATÓRIAS PELA INSTAÇÃO DO COMPLEXO TERMOELÉTRICO	
a. Juízo	Os processos estão distribuídos entre as Varas Cíveis das Comarcas de Aracaju, Maruim, Laranjeiras, Nossa Senhora do Socorro, Santos Amaro das Brotas e Barra dos Coqueiros.
b. Instância	Primeira Instância
c. Data de instauração	Os processos foram instaurados entre os anos de 2019 e 2022.
d. Partes no processo	Autores: As 57 ações foram ajuizadas por 1486 autores. Ré: CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (“CELSE”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Aproximadamente R\$ 225.000.000,00 (somatório do valor envolvido em todas as 57 Ações Indenizatórias, atualizadas até 30 de setembro de 2023)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

57 AÇÕES INDENIZATÓRIAS PELA INSTAÇÃO DO COMPLEXO TERMOELÉTRICO	
f. Principais fatos	Tratam-se de 57 ações indenizatórias ajuizadas contra CELSE e suas ex-acionistas (EBRASIL e NFE), visando reparações individuais por "danos materiais e morais homogêneos" supostamente decorrentes da instalação do Complexo Termoelétrico do Porto de Sergipe I, sob o argumento de que a (i) instalação do empreendimento teria afetado a atividade pesqueira marinha na região, o que teria causado prejuízos aos Autores que supostamente sobreviviam da pesca artesanal e de subsistência, e de que (ii) a construção da Linha de Transmissão teria afetado os manguezais da região.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito em nenhum dos processos.
h. Estágio do processo	Os processos estão, em sua maioria, em estágio inicial. Em 36 processos, ainda está pendente definição do juízo competente.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia entende que as ações, consideradas de forma conjunta, são relevantes por conta da soma dos valores envolvidos.
k. Impacto em caso de perda do processo	Na eventual hipótese de procedência do pedido dos autores das ações, poderá ser determinado que a Companhia realize o pagamento dos valores requeridos como indenização no montante (total) de R\$ 225.000.000,00 conforme indicado no item "e".

(iii) Ambiental

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia era parte de processos administrativos e judiciais de natureza ambiental, sendo os seguintes relevantes:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Notícia de fato nº 04.18.01.0038	
a. Juízo	Procedimento Administrativo - Ministério Público do Estado de Sergipe
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	07/06/2021
d. Partes no processo	Noticiante: Ministério Público do Estado de Sergipe Notificado: CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Não há.
f. Principais fatos	Ofício nº 253/202, Proej IC nº 01.18.01.0038, recebido em 07 de julho de 2021, requisitando à HUB Sergipe informações em decorrência de manifestações prestadas por moradoras da Rua da Praia, Praia do Jatobá, alegando irregularidades e prejuízos causados pelas atividades de instalação da Companhia
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há decisão.
h. Estágio do processo	Aguardando manifestação do Ministério Público do Estado de Sergipe.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Relevância do processo justifica-se pelo potencial impacto reputacional (dano à imagem).
k. Impacto em caso de perda do processo	Eventual procedência da demanda, ainda que parcial, poderá ensejar a realização de novos estudos ambientais e implementação de novos programas ou planos ambientais para mitigação dos impactos do empreendimento na região. Se houver a necessidade de se realizar novos estudos, isso pode colocar em dúvida a credibilidade de CELSE e sua reputação, provocando possível dano à imagem de CELSE.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

(iv) Regulatório

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia era parte de processos administrativos e judiciais de natureza regulatória, sendo o seguinte relevante:

Processo nº 1025975-21.2023.4.01.3400	
a. Juízo	4ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	29/03/2023
d. Partes no processo	Impetrante: CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A. Impetrado: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 120.000.000,00
f. Principais fatos	Mandado de Segurança impetrado pela Companhia para impedir a cobrança do ressarcimento dos CCEARs pela CCEE antes da definição da metodologia de cálculo pela ANEEL para apuração no âmbito administrativo de indisponibilidades da UTE Porto de Sergipe I.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 30/03/2023, foi deferida liminar para suspender a penalização do ressarcimento previsto na cláusula 9ª do CCEAR da CELSE, bem como não lhe seja aplicado qualquer tipo de oneração sobre os valores das parcelas da Receita de Venda dos CCEARs, inclusive sobre a parcela cuja liquidação se deu em 15/04/2023, e as consequentes até a apreciação definitiva e irrecorrível, no âmbito do Requerimento Administrativo ANEEL Nº 48513.006175/2023.
h. Estágio do processo	Intimado para se manifestar, o Ministério Público Federal retornou os autos sem se pronunciar acerca da pretensão da Companhia.
i. Chance de perda	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 1025975-21.2023.4.01.3400	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A relevância do processo se justifica pelo valor envolvido
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso haja decisão desfavorável à Companhia, a perda poderá resultar no pagamento do valor histórico de R\$ 120.000.000,00.

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

Não aplicável, tendo em vista que não havia valores considerados relevantes provisionados na data deste Formulário de Referência para os processos descritos no item 4.4.

4.6 Processos sigilosos relevantes

<i>Procedimento Arbitral</i>	
a. Análise do Possível Impacto para a Companhia	Trata-se de procedimento arbitral instaurado contra a Companhia em decorrência do contrato de construção e implantação de empreendimento termelétrico. A Requerente pleiteia a condenação da Companhia ao pagamento de valores associados à contratação e prestação dos serviços. Por outro lado, a Companhia alega que houve falhas na gestão e execução do contrato por parte da Requerente e, por isso, requer em reconvenção a condenação da Requerente ao pagamento de multas, perdas e danos em decorrência de descumprimentos contratuais. O procedimento está em fase de instrução probatória.
b. Valores Envolvidos	Os pleitos da Requerente somam R\$ 371.224.729,18. Os pedidos reconventionais da Companhia foram estimados em R\$ 433.191.566,47 ¹ .

¹ Os antigos acionistas da CELSE deverão indenizar eventual perda relacionada a esse processo, de acordo com obrigação definida no contrato de compra e venda de ações celebrado com Eneva S.A

4.7 Outras contingências relevantes

Não aplicável, uma vez que todas as contingências relevantes foram abrangidas nos itens anteriores.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

5.2 Descrição dos controles internos

(a) as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

(b) as estruturas organizacionais envolvidas

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

(c) se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

(d) deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

Os auditores independentes obtiveram entendimento dos controles internos relevantes relacionados à Eneva S.A. e suas controladas, para a auditoria das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, com o objetivo de determinar a natureza, oportunidade e extensão da aplicação dos procedimentos de auditoria, mas não para fins de expressar uma opinião específica sobre esses controles internos.

Como resultado desta avaliação, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 os auditores independentes emitiram o relatório de recomendações dos auditores independentes sobre os controles internos da Eneva S.A. e de suas controladas, que reporta uma deficiência significativa relacionada ao processo de preparação e revisão na elaboração das informações trimestrais e demonstrações financeiras anuais da Eneva S.A. e suas controladas.

5.2 Descrição dos controles internos

(e) comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

A Administração reconhece a importância das recomendações apresentadas pelos auditores independentes em relação ao fechamento contábil, conciliação e consolidação das demonstrações financeiras da Eneva S.A. e controladas. A Administração se compromete a aprimorar os processos contábeis, revisar e fortalecer os procedimentos definidos para a preparação, controle e revisão das informações contábeis e demonstrações financeiras. Além disso, a Administração implementará controles preventivos mais robustos em todas as empresas do Grupo, visando prevenir retrabalhos na emissão de balancetes contábeis.

A Administração entende a importância de reduzir a intervenção manual e o uso de planilhas eletrônicas no processo de consolidação das informações. Ainda, a Administração implementará sistemas e ferramentas adequadas para automatizar e otimizar as eliminações do balanço patrimonial, a fim de minimizar erros humanos e aumentar a eficiência do processo de consolidação.

5.3 Programa de integridade

(a) se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

(i) os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

A ENEVA S.A., controladora da Companhia, desenvolveu um Código de Conduta, um Código de Conduta de Terceiros e Normativos de Integridade, aplicável às suas controladas, tais como a CELSE, determinando e esclarecendo a visão, valores e diretrizes da ENEVA S.A. sobre a conduta esperada de colaboradores, administradores e terceiros e, como forma de disseminar e consolidar o Código de Conduta e políticas de integridade, a ENEVA S.A. promove treinamentos presenciais e online seguidos de avaliações que devem ser respondidas por todos os colaboradores e administradores.

A fim de mitigar riscos relativos à contratação de terceiros fornecedores e prestadores de serviço, a ENEVA S.A. realiza análises reputacionais utilizando o sistema UpMiner, o qual permite acesso a uma maior base de dados e obtém informações mais detalhadas sobre as pessoas jurídicas e físicas analisadas.

Por fim, a ENEVA S.A. possui um canal de denúncias disponível 24 horas por dia, confidencial e aberto a todos, o qual permite que colaboradores e terceiros apresentem relatos, os quais são recebidos pela área de Compliance da companhia, e investigados de acordo com as competências atribuídas na Diretriz de Gestão de Consequências. A área de Compliance reporta os indicadores do canal de denúncias ao Comitê de Auditoria Estatutário da ENEVA S.A., e este, por sua vez, ao Conselho de Administração da ENEVA S.A. De acordo com a gravidade da denúncia e da violação ao Código de Conduta e políticas de integridade, a sanção ao denunciado pode ser determinada pela Comissão de Compliance ou pelo Conselho de Administração.

A ENEVA S.A. promove a avaliação de suas políticas e procedimentos periodicamente e sempre que julgar necessário, como forma de mantê-las sempre atualizadas e adequadas à estrutura de governança, à atuação da ENEVA S.A. e suas controladas e às leis e regulamentos aplicáveis.

5.3 Programa de integridade

(ii) as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

A Diretoria de *Compliance* da ENEVA S.A. é responsável pelo monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, tendo como atribuição principal o acompanhamento da implementação das iniciativas de *Compliance*.

A Comissão de *Compliance* da ENEVA S.A. é um órgão de funcionamento não permanente, que pode ser instalado a qualquer tempo pela Diretoria de *Compliance* ou pelo Comitê de Auditoria Estatutário da ENEVA S.A., para apoiar na resolução de denúncias, ou ainda na resolução de potenciais conflitos de interesses em que estejam envolvidos membros da Alta Administração.

(iii) se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

- **Se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

A ENEVA S.A. dispõe de Código de Conduta aplicável à CELSE, cuja última versão foi aprovada pelo Conselho de Administração da ENEVA S.A. em 23 de março de 2023, sendo aplicável a todos os colaboradores, diretores, conselheiros fiscais, quando aplicável, conselheiros de administração e terceiros. No que se refere a fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, a ENEVA S.A. desenvolveu um Código de Conduta de Terceiros, detalhando as regras e recomendações específicas para aqueles que tenham relações comerciais com a ENEVA S.A. ou suas subsidiárias.

Em setembro de 2020, foi elaborado e aprovado em reunião do Conselho de Administração da ENEVA S.A. a Política Anticorrupção, que é aplicável à CELSE e a todos os colaboradores, diretores, conselheiros de administração e terceiros. Seguindo o compromisso com a melhoria contínua e alinhamento com as melhores práticas

5.3 Programa de integridade

internacionalmente estabelecidas, a ENEVA S.A. revisou sua Política Anticorrupção em dezembro de 2022.

- **As sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

O Código de Conduta da ENEVA S.A. determina que o descumprimento das condutas nele definidas ou estabelecidas nas políticas do grupo e/ou leis e regulamentos aplicáveis poderão resultar na aplicação de medidas disciplinares, as quais serão proporcionais à natureza e à gravidade da violação, podendo variar desde advertência até demissão por justa causa de acordo com diretriz de gestão de consequência, sem prejuízo de sanções administrativas, civis e penais, quando aplicáveis.

Aos terceiros que violarem o Código de Conduta, políticas do grupo e/ou leis e regulamentos aplicáveis, a sanção imposta será aquela prevista no respectivo contrato, incluindo o término da relação comercial existente entre o terceiro e a Companhia.

Adicionalmente, a ENEVA S.A. tem realizado treinamentos desde a aprovação do Código de Conduta com vistas a fomentar o cumprimento e disseminar o conhecimento sobre as suas regras, diretrizes e procedimentos.

Os treinamentos são realizados periodicamente, conjuntamente a ações de comunicação contínuas relacionados a ética, integridade e práticas anticorrupção para sua liderança e seus colaboradores, por meio dos módulos presenciais na ambientação de novos colaboradores e online.

- **Órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

A versão atual do Código de Conduta da ENEVA S.A. foi revisada e aprovada em reunião do Conselho de Administração de tal companhia em 23 de março de 2023, e encontra-se disponível para consulta nas páginas eletrônicas da CVM e de relações com investidores da ENEVA S.A.

(b) se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

5.3 Programa de integridade

(i) se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

O canal de denúncia é externo e gerido por empresa terceira especializada (atualmente, a Contato Seguro).

(ii) se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

O canal de denúncia está aberto para o recebimento de relatos de todos os colaboradores próprios e terceiros da Companhia, bem como do público externo.

Desta forma, tanto colaboradores quanto terceiros podem comunicar violações da seguinte forma:

1. Pelo site: www.contatoseguro.com.br; e/ou
2. Pelo telefone 0800 601 8679

(iii) se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé

Os relatos podem ser realizados anonimamente pelos canais de denúncia disponibilizados pela Contato Seguro, tanto através de ligação gratuita como através do *website*.

(iv) órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias

As denúncias são apuradas e tratadas pela área de *Compliance* da controladora da Companhia, a ENEVA S.A., e reportadas trimestralmente para o Comitê de Auditoria Estatutário da ENEVA S.A.

(c) número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Nos últimos 3 exercícios sociais, não houve casos de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública dentro do grupo da ENEVA S.A.,

5.3 Programa de integridade

sendo certo que a Companhia integra o grupo desde a aquisição do seu controle efetivada em outubro de 2022.

(d) caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não aplicável, uma vez que, conforme descrito acima, a Companhia, por meio da sua controladora ENEVA S.A., possui um programa de integridade em vigor para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, contra as regras e políticas do grupo e/ou contra a lei e regulamentos aplicáveis.

5.4 Alterações significativas

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

5.5 Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes com relação a este item 5 que não tenha sido divulgadas nos demais itens deste Formulário de Referência.

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CELSEPAR - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE PARTICIPAÇÕES S.A.						
28.937.904/0001-67	Brasil	Não	Sim	30/05/2023		
Não			Juridica			
2.472.756.161	100,000	0	0,000	2.472.756.161	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
2.472.756.161	100,000	0	0,000	2.472.756.161	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CELSEPAR - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE PARTICIPAÇÕES S.A.				28.937.904/0001-67		
DC ENERGIA E PARTICIPAÇÕES						
09.275.381/0001-96	Brasil	Não	Não	30/05/2023		
Não			Jurídica			
884.138.968	30,552	0	0,000	884.138.968	30,552	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ENEVA S.A.						
04.423.567/0001-21	Brasil	Não	Sim	30/05/2023		
Não			Jurídica			
2.009.772.451	69,448	0	0,000	2.009.772.451	69,448	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CELSEPAR - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE PARTICIPAÇÕES S.A.				28.937.904/0001-67		
2.893.911.419	100,000	0	0,000	2.893.911.419	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
DC ENERGIA E PARTICIPAÇÕES				09.275.381/0001-96		
ENEVA S.A.						
04.423.567/0001-21	Brasil	Não	Sim	30/05/2023		
Não			Juridica			
1.206.247.493	100,000	0	0,000	1.206.247.493	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
1.206.247.493	100,000	0	0,000	1.206.247.493	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ENEVA S.A.				04.423.567/0001-21	
ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.					
10.957.035/0001-77	Brasil	Sim	Não	18/05/2023	
Não			Jurídica		
86.168.513	5,438	0	0,000	86.168.513	5,438
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
BANCO BTG PACTUAL S.A.					
30.306.294/0001-45	Brasil	Não	Não	18/05/2023	
Não			Jurídica		
348.882.453	22,017	0	0,000	348.882.453	22,017
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA					
14.127.491/0001-40	Brasil	Sim	Não	29/11/2023	
Não			Jurídica		
317.140.404	20,014	0	0,000	317.140.404	20,014
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ENEVA S.A.				04.423.567/0001-21		
DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA						
72.116.353/0001-62	Brasil	Sim	Não	28/04/2023		
Não			Jurídica			
170.607.721	10,767	0	0,000	170.607.721	10,767	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
PARTNERS ALPHA INVESTMENTS LLC						
11.912.108/0001-77	Estados Unidos	Não	Não	18/05/2023		
Sim	Partners Alpha Investments LLC		Jurídica		11.912.108/0001-77	
85.409.046	5,390	0	0,000	85.409.046	5,390	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
1.903.165	0,120	0	0,000	1.903.165	0,120	
OUTROS						
574.461.076	36,253	0	0,000	574.461.076	36,253	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ENEVA S.A.				04.423.567/0001-21		
1.584.572.378	100,000	0	0,000	1.584.572.378	100,000	

6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	30/05/2023
Quantidade acionistas pessoa física	0
Quantidade acionistas pessoa jurídica	1
Quantidade investidores institucionais	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias	0	0,000%
Quantidade preferenciais	0	0,000%
Total	0	0,000%

6.4 Participação em sociedades

A Companhia declara que não possui participação em sociedades.

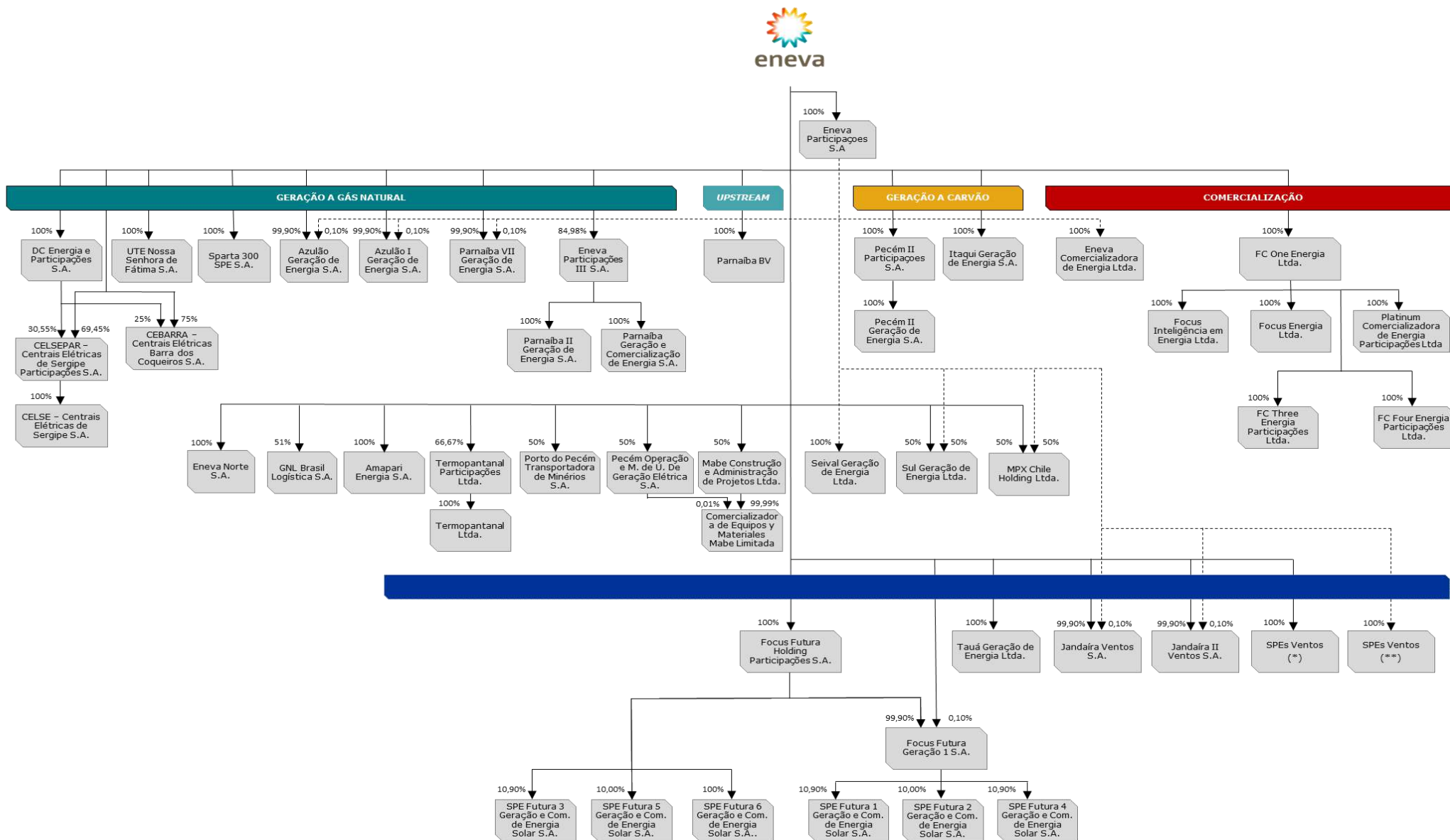
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

6.5 Inserir organograma dos acionistas do emissor e do grupo econômico em que se insere, indicando:

- (a) todos os controladores diretos e indiretos e, caso o emissor deseje, os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações**
- (b) principais controladas e coligadas do emissor**
- (c) participações do emissor em sociedades do grupo**
- (d) participações de sociedades do grupo no emissor**
- (e) principais sociedades sob controle comum**

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

				Partners Alpha Investments LCC	Outros	Tesouraria
22,02%	20,01%	10,77%	5,44%	5,39%	36,25%	0,12%



Notas: (1) Na data deste Formulário de Referência, a Eneva S.A. não possui acionista(s) controlador(es).

6.6 Outras informações relevantes

6.6 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Conforme indicado no item 1.1. deste Formulário, em 03 outubro de 2022, foi concluída a aquisição da Companhia pela Eneva S.A., pelo valor de R\$ 6,7 bilhões de reais, tendo sido cumpridas as condições precedentes, conforme disposto no contrato de compra e venda de ações firmado junto aos acionistas NFE e EBrasil em 31 de maio de 2022, de modo que a Companhia passou a ser uma subsidiária da Eneva S.A. e parte integrante do Grupo Eneva.

Assim como também indicado no item 1.1. deste Formulário, foi deliberada a incorporação da CELSE pela Eneva S.A., de modo que esta será sucessora a título universal dos direitos e obrigações da CELSE a partir da conclusão da incorporação, que está sujeita ao cumprimento de condições suspensivas.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

7.1. Descrever as principais características dos órgãos da administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

(i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Companhia não formalizou objetivos específicos com relação a tais atributos de diversidade.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Os riscos relacionados ao clima seguem a mesma governança para identificação, avaliação e monitoramento que os demais riscos mapeados na Companhia. Portanto, o papel da alta administração, incluindo a alta administração da controladora ENEVA S.A., é o mesmo perante os riscos climáticos e seguem as diretrizes estabelecidas em política de gerenciamento de riscos aprovada pelo Conselho de Administração da ENEVA S.A.

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	0	0	0	2
Conselho de Administração - Efetivos	0	0	0	0	1
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 3	0	0	0	0	3

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	0	0	0	0	0	2
Conselho de Administração - Efetivos	0	0	0	0	0	0	1
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 3	0	0	0	0	0	0	3

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e não instalado

Nome: LINO LOPES CANÇADO **CPF:** 012.321.167-00 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 13/01/1968

Experiência Profissional: O Sr. Lino Lopes Cançado é formado e pós-graduado em Engenharia Mecânica na PUC Rio, com mestrado em Gerência de Projetos de Desenvolvimento de Óleo & Gás pela Heriot-Watt University, Edinburgh, na Escócia. Possui mais de 28 anos de experiência na indústria de Óleo & Gas, com ênfase em gerência de projetos, construção de poços, produção e extração de gás natural. Atuou como Diretor de Operações da Parnaíba Gás Natural S.A. (setor óleo e gás), e, antes disso, foi Vice-Presidente de Projetos Integrados na Schlumberger América do Sul, Diretor de Operações na Schlumberger Brasil, Gerente de Projetos Integrados na Schlumberger Brasil, Gerente de Projeto no desenvolvimento de campos de gás no Norte do México na Schlumberger México e América Central (setor óleo e gás). Exceto pela Parnaíba Gás Natural S.A., que era empresa controlada da Eneva S.A., tais empresas não integram o grupo econômico do emissor, nem são controladas por acionista da Companhia que detenha participação direta ou indireta igual a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia. O Diretor declara não possuir, nos últimos cinco anos, condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O Diretor declara, adicionalmente, que não é considerado pessoa exposta politicamente, nem é considerado independente, nos termos da legislação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	03/10/2022	2 anos	Outros Diretores	Diretor sem designação específica	03/10/2022	Sim	03/10/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome: MARCELO CAMPOS HABIBE **CPF:** 052.949.797-21 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 26/02/1980

Experiência Profissional: O Sr. Marcelo Habibe é formado em economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com mestrado em finanças na Fundação Getúlio Vargas. Acumula mais de 17 anos de experiência, passando pela Brookfield Brasil e Embratel. Atuou também como tesoureiro da Vale S.A. por 8 anos e desempenhou a função de tesoureiro corporativo e head da área de fusões e aquisições na Fibria S.A. por 4 anos. Sua última passagem foi na Omega Geração S.A., onde foi Diretor de Finanças e Relações com Investidores. O Diretor declara não possuir, nos últimos cinco anos, condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O Diretor declara, adicionalmente, que não é considerado pessoa exposta politicamente, nem é considerado independente, nos termos da legislação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	03/10/2022	2 anos	Outros Diretores	Diretor sem designação específica	03/10/2022	Sim	03/10/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

7.4 Composição dos comitês

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui comitês estatutários.

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item de preenchimento facultativo por emissor de valores mobiliários registrado na Categoria "B".

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item de preenchimento facultativo por emissor de valores mobiliários registrado na Categoria "B".

7.7 Acordos/seguros de administradores

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

7.8 Outras informações relevantes

A Companhia não possui um Conselho de Administração instaurado, uma vez que não há obrigatoriedade de sua constituição para companhias não registradas na CVM. Em função de restrições de sistema, foi informado no item 7.1-D a composição de 1 membro no Conselho de Administração, o qual deve ser desconsiderado.

8.1 Política ou prática de remuneração

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	1	2		3,00
Nº de membros remunerados	0	0		0,00
Esclarecimento	Empresa não possui Conselho de Administração. Obs. preenchimento de 1 membro referente a restrição do sistema.	Para 2023, a remuneração para diretores estatutários passa a ser na controladora, dessa forma não temos resultado reconhecido do emissor.		
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00		0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	Empresa não possui Conselho de Administração. Obs. preenchimento de 1 membro referente a restrição do sistema.	1. O número total de membros corresponde à estimativa da média anual do número de membros do referido órgão da administração apurado mensalmente, conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP. 2. Para 2023, a remuneração para diretores estatutários passa a ser na controladora, dessa forma não temos resultado reconhecido do emissor.		
Total da remuneração	0,00	0,00		0,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,75	2,25		6,00
Nº de membros remunerados	0	2,25		2,25
Esclarecimento	N/A			
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	1.795.390,99		1.795.390,99
Benefícios direto e indireto	0,00	154.331,26		154.331,26
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	36.113,73		36.113,73
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	Gratificação pontual concedida em julho/22.		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	1.434.616,55		1.434.616,55
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	N/A	<p>1. O número total de membros corresponde à estimativa da média anual do número de membros do referido órgão da administração apurado mensalmente, conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP.</p> <p>2. O número de membros remunerados corresponde à estimativa da média anual do número de membros do referido órgão da administração apurado mensalmente, aos quais serão atribuídas remunerações reconhecidas no resultado do exercício, conforme disposto no Ofício Circular Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP.</p> <p>3. Conforme Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, os valores de remuneração informados são líquidos de encargos sociais que sejam ônus do empregador.</p>		
Total da remuneração	0,00	3.420.452,53		3.420.452,53

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4	3,67		7,67
Nº de membros remunerados	0	3,67		3,67
Esclarecimento	N/A			
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	2.851.500,45		2.851.500,45
Benefícios direto e indireto	0,00	251.731,43		251.731,43
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	109.559,79		109.559,79
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	Gratificação pontual concedida em dez/21		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	1.044.161,88		1.044.161,88
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	259.899,84		259.899,84
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	Prêmio concedido aos diretores estatutários em dezembro/21		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	N/A	1. O número total de membros corresponde à estimativa da média anual do número de membros do referido órgão da administração apurado mensalmente, conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP. 2. O número de membros remunerados corresponde à estimativa da média anual do número de membros do referido órgão da administração apurado mensalmente, aos quais serão atribuídas remunerações reconhecidas no resultado do exercício, conforme disposto no Ofício Circular Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP. 3. Conforme Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, os valores de remuneração informados são líquidos de encargos sociais que sejam ônus do empregador.		
Total da remuneração	0,00	4.516.853,39		4.516.853,39

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4	4		8,00
Nº de membros remunerados	0	4		4,00
Esclarecimento	N/A			
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	3.143.267,41		3.143.267,41
Benefícios direto e indireto	0,00	274.366,68		274.366,68
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	950.980,00		950.980,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação		1. O número total de membros corresponde à estimativa da média anual do número de membros do referido órgão da administração apurado mensalmente, conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP. 2. O número de membros remunerados corresponde à estimativa da média anual do número de membros do referido órgão da administração apurado mensalmente, aos quais serão atribuídas remunerações reconhecidas no resultado do exercício, conforme disposto no Ofício Circular Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP. 3. Conforme Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, os valores de remuneração informados são líquidos de encargos sociais que sejam ônus do empregador.		
Total da remuneração	0,00	4.368.614,09		4.368.614,09

8.3 Remuneração variável

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Informação opcional para emissores de valores mobiliários da Categoria "B".

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Informação opcional para emissores de valores mobiliários da Categoria "B".

8.6 Outorga de opções de compra de ações

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

8.7 Opções em aberto

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

8.10 Outorga de ações

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

8.11 Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Informação opcional para emissores de valores mobiliários da Categoria "B".

8.12 Precificação das ações/opções

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

8.13 Participações detidas por órgão

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

8.14 Planos de previdência

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item de preenchimento facultativo por emissor de valores mobiliários registrados na Categoria "B".

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

	2020	2021	2022	2023 (Prevista)
Conselho de Administração	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Diretoria Estatutária	100 %	100 %	100 %	0,00 %
Conselho Fiscal	0,00 %	0,00%	0,00 %	0,00 %
Total	100 %	100 %	100 %	0,00 %

8.18 Remuneração - Outras funções

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada**Exercício social 2023 (previsão) – remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária (1)	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos		25.260.158,84		25.260.158,84
Controladas do emissor				
Sociedades sob controle comum				

1. Os valores apresentados são referentes à remuneração global atribuída aos membros da Diretoria Estatutária da Companhia, que também são membros da Diretoria Estatutária de sua Controladora, Eneva S.A., e recebem de forma concentrada na controladora pela atuação em todo o grupo.

Exercício social 2023 (previsão) – demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas:

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	-	-	-	-
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

Exercício social 2022 – remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária (1)	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos		41.716.340,69		41.716.340,69
Controladas do emissor				
Sociedades sob controle comum				

1. Os valores apresentados são referentes à remuneração global atribuída aos membros da Diretoria Estatutária da Companhia, que também são membros da Diretoria Estatutária de sua Controladora, Eneva S.A., e recebem de forma concentrada na controladora pela atuação em todo o grupo.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Exercício social 2022 – demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas:

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	-	-	-	-
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

Considerando a aquisição da Companhia em outubro de 2022 pela controladora Eneva S.A., não há remuneração reconhecida nos exercícios sociais de 2021 e 2020 por controladores diretos e indiretos, referente a remunerações recebidas em função do cargo no emissor e/ou demais remunerações, dado que a própria Companhia remunerava seus administradores e eventualmente fiscais. Também não havia, por essa razão, remuneração em controladas ou sociedades sob controle comum.

8.20 Outras informações relevantes

Não há outras informações que o emissor julgue relevantes.

9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	004189		
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ	
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	Juridica	57.755.217/0001-29	
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço		
03/08/2018	30/09/2019		
Descrição dos serviços prestados			
Os auditores independentes foram contratados para prestar os seguintes serviços para a Companhia: (i) auditoria das demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e normas internacionais de relatório financeiros (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB); (ii) revisão limitada de suas Informações Trimestrais dos períodos findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, de 2022 e 2023, preparados de acordo com o CPC 21(R1) e com a norma internacional IAS 34 - emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB).			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
No exercício social encerrado em 31 de dezembro 2022, os auditores independentes receberam honorários totais no valor de R\$ 388.032,07.			
Justificativa da substituição			
Não aplicável			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
Não aplicável			

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

A Companhia, na condição de controlada da Eneva S.A., não possui uma política formalizada de contratação de serviços de extra-auditoria, contudo, o grupo adota práticas com o objetivo de evitar a existência de conflitos de interesse ou a perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes, vedando a contratação de serviços de consultoria que podem ameaçar a independência dos auditores independentes durante a vigência do contrato de auditoria.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, todos os serviços prestados por nossos auditores independentes são aprovados pelo Comitê de Auditoria Estatutário da controladora Eneva S.A.

9.4 Outras informações relevantes

A Companhia não tem nenhuma situação de desacordo com as regras de independência para os auditores independentes, conforme NBC PA 02 - Independência, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.267/2009.

A Companhia, na qualidade de controlada da ENEVA S.A., adota procedimentos internos específicos do grupo de pré-aprovação dos serviços contratados junto aos seus auditores externos, com a finalidade de evitar conflito de interesse ou perda de objetividade de seus auditores independentes. Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, os serviços prestados pelos auditores independentes da Companhia são pré-aprovados pelo Comitê de Auditoria Estatutário da ENEVA S.A.

Adicionalmente, a Companhia reitera que não há transferências relevantes de serviços ou recursos entre os auditores e partes relacionadas com a Companhia, conforme definidas na Resolução CVM n.º 94, que revogou a Deliberação CVM n.º 642/10 e aprovou a Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1).

10.1 Descrição dos recursos humanos

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

10.2 Alterações relevantes

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

10.5 Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes a serem informadas nesta Seção 10 do Formulário de Referência.

11.1 Regras, políticas e práticas

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
ENEVA S.A.	01/01/2023	8.687.859,93	3.216.852,86	N/A	Um ano. Automaticamente prorrogado	Não aplicável
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	<p>O contrato tem por objeto disciplinar as regras e critérios para o compartilhamento, entre a Eneva S.A. e as Sociedades Participantes, da estrutura administrativa da Eneva S.A., sendo que a CELSE é uma das Sociedades Participantes, na qualidade de controlada da Eneva S.A.</p> <p>Sendo assim, as atividades compartilhadas possuem o objetivo fim de otimizar atividades administrativas entre as partes por meio do compartilhamento dos meios, infraestrutura e mão de obra especializada. Entende-se como custos, despesas e gastos decorrente das atividades compartilhadas: (i) custo direto total associado à mão de obra, englobando encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, e aos meios empregados por tal mão de obra, inclusive materiais; (ii) custos relacionados à contratação de empresas especializadas, incluindo, sem limitação, responsáveis por serviços terceirizados de tecnologia da informação e sistemas; (iii) despesas de deslocamento e viagem; (iv) despesas com aluguéis, condomínios, luz, água, manutenção das instalações e IPTU; e (v) outros custos e despesas administrativos desembolsados ou incorridos pela Eneva em benefício das Sociedades Participantes, com relação ou em decorrência das atividades compartilhadas.</p>					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	<p>O contrato poderá ser rescindido parcialmente, em relação às Sociedades Participantes que requererem ou derem causa ao evento de rescisão abaixo previstos:</p> <p>i) por qualquer das Partes, a qualquer tempo, por acordo mútuo; ii) por qualquer das Partes, em caso de violação das obrigações da outra Parte, consoante o contrato, e se esta violação permanecer sem correção por mais de 30 (trinta) dias; iii) por qualquer das Partes, se as obrigações relevantes contraídas sob o contrato se tornarem ilegítimas ou inválidas e, na medida em que for permitido por lei aplicável, esta ilegitimidade ou invalidade não puder ser sanada por um tribunal competente em 60 (sessenta) dias, a contar da data em que esta obrigação tornou-se ilegítima ou inválida; iv) se a Sociedade Participante deixar de estar sob o controle, direto ou indireto, da Eneva; v) por qualquer das Partes, se, por motivo de caso fortuito ou força maior, o contrato ficar com sua execução suspensa por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.</p>					
Natureza e razão para a operação	Reembolso das atividades compartilhadas que serão executadas pela Eneva S.A.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Itens 'n.' e 'o.'**n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses/o. demonstraçã
do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o
pagamento compensatório adequado**

(a) Contrato de compartilhamento com a Eneva S.A.

A transação se deu dentro do perímetro da ENEVA S.A. No caso do contrato de rateio de despesas, não há potencial conflito de interesses, havendo o devido pagamento compensatório com base nas métricas de reembolso pré-estabelecidas.

11.3 Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a esta Seção 11 do Formulário de Referência.

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital		Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
09/11/2022		2.472.756.161,83	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
2.472.756.161	0	2.472.756.161	

Tipo Capital		Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
09/11/2022		2.472.756.161,83	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
2.472.756.161	0	2.472.756.161	

Tipo Capital		Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
09/11/2022		2.472.756.161,83	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
2.472.756.161	0	2.472.756.161	

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures da 2ª Emissão - 1ª, 2ª e 3ª séries
Data de emissão	15/09/2023
Data de vencimento	15/09/2030
Quantidade	5.000.000.000
Valor nominal global R\$	5.000.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	5.000.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Caso haja a ocorrência da Incorporação da Emissora pela Fiadora ou da Abertura de Capital da Emissora (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser negociadas no mercado secundário (a) entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e (ii) as Debêntures da Terceira Série permanecerão sendo negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados. Adicionalmente, caso após a Incorporação da Emissora, a Fiadora seja considerada um emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Em virtude de restrições do sistema, as "Hipóteses e fórmula de cálculo do valor de resgate" se encontram disponíveis no item 12.9 deste Formulário de Referência.
Características dos valores mobiliários de dívida	Outras informações sobre características dos valores mobiliários de dívida estão descritos no item 12.9 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observando-se o disposto na Escritura de Emissão das Debêntures.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes

O índice financeiro a ser cumprido pela Eneva S.A. é de (a) Em 30 de junho de 2023 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos); (b) Em 30 de setembro de 2023 (inclusive) e 31 de dezembro de 2023 (inclusive) o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos); (c) Em 31 de março de 2024 (inclusive) e em 30 de junho de 2024 (inclusive) o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 5,0 (cinco inteiros); e (d) A partir de 30 de setembro de 2024 (inclusive) o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos)

O pagamento de um prêmio extraordinário, pela Companhia, nos trimestres em que o Índice Financeiro acompanhado pelo Agente Fiduciário for superior a 4,5x, porém inferior aos limites indicados acima, equivalente a 0,125% flat incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à data estabelecida para pagamento do referido prêmio extraordinário, sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado na hipótese de a Emissora ultrapassar os valores máximos do Índice Financeiro, sendo certo que referido prêmio será pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada apuração.

12.5 Mercados de negociação no Brasil

As debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia podem ser negociadas em mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não realizou oferta pública nem negocia valores mobiliários no mercado estrangeiro.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía títulos emitidos no exterior.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

Item de preenchimento facultativo para emissor de valores mobiliários registrado na Categoria “B”.

12.9 Outras informações relevantes

Informações Adicionais ao item 12.3

Em razão de restrições do sistema Empresas.Net, seguem informações completas sobre a emissão de Debêntures da Companhia:

2ª Emissão Pública de Debêntures da Celse - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.

Identificação do valor mobiliário	Debêntures da 2ª Emissão
Data de emissão	15/09/2023
Data de vencimento	1ª Série: 13/03/2024 2ª Série: 15/09/2028 3ª Série: 15/09/2030
Quantidade (Unidades)	1ª Série: 500.000.000 2ª Série: 2.700.000.000 3ª Série: 1.800.000.000
Valor total (Reais)	5.000.000.000,00
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	-
Restrição a circulação	Sim.
Descrição da restrição	Caso haja a ocorrência da Incorporação da Emissora pela Fiadora ou da Abertura de Capital da Emissora (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser negociadas no mercado secundário (a) entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e (ii) as Debêntures da Terceira Série permanecerão sendo negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados. Adicionalmente, caso após a Incorporação da Emissora, a Fiadora seja considerada um emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Conversibilidade	Não conversíveis
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	Não se aplica
Possibilidade resgate, indicando: (i) Hipótese e (ii) cálculo do valor de resgate	A Emissora não poderá resgatar facultativamente as Debentures da Primeira Série. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. O resgate da segunda série é permitido mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido: (i) de Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a Data do Resgate

12.9 Outras informações relevantes

Antecipado Total Facultativo; e (ii) de um prêmio conforme a tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio de Resgate
Data de Emissão (inclusive) até 1 (um) ano contado da Data de Emissão (exclusive)	1,23%
1 (um) ano contado da Data de Emissão (inclusive) até 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,88%
2 (dois) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até 3 (três) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,70%
3 (três) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,53%
4 (quatro) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).	0,35%

O resgate da terceira série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido: **(a)** da respectiva Remuneração aplicável, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série.

Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:

(i) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado

1ª Série: 13/03/2024

2ª Série: 15/09/2028

3ª Série: 15/09/2030

Os principais eventos que podem levar ao vencimento antecipado são: (i) liquidação, dissolução ou extinção (exceto em decorrência da Incorporação da Emissora), decretação ou pedido de falência, pedido de mediação, conciliação nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101 ou pedido de recuperação judicial da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes (ii) transformação (A) da Emissora e/ou da Fiadora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (B) da Fiadora em sociedade por ações de capital fechado; ou (C) da Emissora, após a Abertura de Capital da Emissora, em sociedade por ações de capital fechado; (iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão; (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, Fiadora e/ou Controladas relevantes observados os limites estipulados na Escritura de Emissão; (v) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto nas hipóteses já aprovadas na Escritura de Emissão; (vi) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas exceto no caso da Fiadora, de redução de capital realizada exclusivamente em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida – Carvão.

12.9 Outras informações relevantes

(ii) juros	<p>1ª Série: CDI + 1,7000%</p> <p>2ª Série: CDI + 2,5000%</p> <p>3ª Série: IPCA + 7,4941%</p>
(iii) garantia e, se real, descrição do bem objeto	Garantia fidejussória da Eneva S.A.
(iv) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	Quirografária
(v) Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: à distribuição de dividendos; à alienação de determinados ativos; • à contratação de novas dívidas; • à emissão de novos valores mobiliários; à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	Foram descritas acima as restrições quanto: (i) à alienação de determinados ativos; e (ii) à realização de operações societárias envolvendo a Emissora e controladas. Não há restrições impostas à Emissora com relação: (i) à contratação de novas dívidas; e (ii) à emissão de novos valores mobiliários.
(vi) O agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Principais deveres contratuais: (i) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (ii) solicitar, quando considerar necessária, auditoria extraordinária na Companhia; e (iii) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observando-se o disposto na Escritura de Emissão das Debêntures
Outras características relevantes	<p>O índice financeiro a ser cumprido pela Eneva S.A. é de (a) Em 30 de junho de 2023 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos); (b) Em 30 de setembro de 2023 (inclusive) e 31 de dezembro de 2023 (inclusive) o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos); (c) Em 31 de março de 2024 (inclusive) e em 30 de junho de 2024 (inclusive) o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 5,0 (cinco inteiros); e (d) A partir de 30 de setembro de 2024 (inclusive) o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos)</p> <p>O pagamento de um prêmio extraordinário, pela Companhia, nos trimestres em que o Índice Financeiro acompanhado pelo Agente Fiduciário for superior a 4,5x, porém inferior aos limites indicados acima, equivalente a 0,125% flat incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à data estabelecida para pagamento do referido prêmio extraordinário, sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado na hipótese de a Emissora ultrapassar os valores máximos do Índice Financeiro, sendo certo que referido prêmio será pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada apuração.</p>

13.0 Identificação

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Marcelo Campos Habibe

Cargo do responsável

Diretor de Relações com Investidores

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Lino Lopes Cançado

Cargo do responsável

Diretor Presidente

13.1 Declaração do diretor presidente

13.1. Declarações individuais do Presidente e do Diretor de Relações com Investidores devidamente assinadas, atestando que:

- a. reviram o formulário de referência
- b. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM n.º 80, em especial aos arts. 15 a 20
- c. as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades

DECLARAÇÃO

Eu, **Lino Lopes Cancado**, brasileiro, casado, economista, portador de cédula de identidade RG n.º 7924465-3, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 012.321.167-00, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, CEP 22.250-040, na qualidade de Diretor da **CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.** ("Companhia"), neste ato declaro que:

- a) revi o formulário de referência da Companhia;
- b) todas as informações contidas no formulário de referência da Companhia atendem ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 80, de 29 de março de 2022, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c) as informações contidas no formulário de referência da Companhia retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e os riscos inerentes às suas atividades.



Lino Lopes Cancado

Diretor

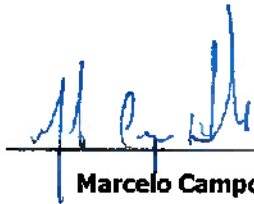
13.1 Declaração do diretor presidente

13.1 – Declarações individuais do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com investidores

DECLARAÇÃO

Eu, **Marcelo Campos Habibe**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, portador de cédula de identidade RG n.º 11.856.849, emitida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 052.949.797-21, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, CEP 22.250-040 na qualidade de Diretor da **CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.** ("Companhia"), neste ato declaro que:

- a) revi o formulário de referência da Companhia;
- b) todas as informações contidas no formulário de referência da Companhia atendem ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 80, de 29 de março de 2022, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c) as informações contidas no formulário de referência da Companhia retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e os riscos inerentes às suas atividades.



Marcelo Campos Habibe

Diretor

13.2 Declaração do diretor de relações com investidores

a. reviu as informações que foram atualizadas no formulário de referência após a data de sua posse

b. todas as informações que foram atualizadas no formulário na forma do item "a" acima atendem ao disposto na Resolução CVM n.º 80, em especial aos arts. 15 a 20

Item não aplicável, uma vez que as declarações individuais do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores foram apresentadas no item 13.1.



ANEXO II

Demonstrações financeiras individuais da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 (com comparativos de 2021), bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Demonstrações financeiras

Centrais Elétricas de Sergipe S.A.
31 de dezembro de 2022 e 2021
com relatório dos auditores independentes
sobre as demonstrações financeiras

Demonstrações financeiras

Demonstrações dos Resultados	3
Demonstrações dos Resultados Abrangentes	4
Demonstrações dos Fluxos de Caixa	5
Balço Patrimonial.....	6
Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido.....	8
Notas explicativas às Demonstrações Financeiras	9

01 Contexto operacional _ 09

02 Licenças e autorizações_09

03 Base de elaboração e apresentação das Demonstrações Financeiras _ 09

04 Estimativas e julgamentos contábeis críticos _11

05 Caixa e equivalentes de caixa _ 12

06 Contas a receber_ 12

07 Estoques _ 13

08 Tributos sobre lucros e impostos diferidos_13

09 Outros Créditos_15

10 Imobilizado_16

11 Fornecedores _ 18

12 Empréstimos e Financiamentos_19

13 Debêntures_23

14 Arrendamentos a pagar_25

15 Impostos e contribuições a recolher _ 26

16 Provisões para contingências _27

17 Parte relacionada_28

18 Patrimônio Líquido_29

19 Receitas de venda de bens e serviços_29

20 Custo por natureza_30

21 Despesa por natureza_31

22 Resultado financeiro _32

23 Instrumentos financeiros e gerenciamento de risco_33

Demonstrações dos Resultados

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Nota	2022	2021
Receita de venda de bens e/ou serviços	19	1.991.989	3.623.735
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	20	(1.081.193)	(2.618.452)
Lucro bruto		910.796	1.005.283
Despesas/Receitas operacionais			
Despesas gerais e administrativas	21	(81.593)	(63.081)
Outras despesas/ receitas operacionais	21	(6.234)	98.580
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		822.969	1.040.782
Resultado financeiro			
Receitas financeiras	22	305.785	74.081
Despesas financeiras	22	(1.004.898)	(1.401.331)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		123.856	(286.468)
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro			
Corrente	8	(17.673)	(14.469)
Diferido	8	(22.114)	112.030
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício		84.069	(188.907)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações dos Resultados Abrangentes

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	84.069	(188.907)
Outros resultados abrangentes	-	-
Total de outros resultados abrangentes do exercício	<u>84.069</u>	<u>(188.907)</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	2022	2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro (prejuízo) do exercício	84.069	(188.907)
Ajuste para reconciliar o lucro ao fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Imposto de renda e contribuição social diferido	39.787	(103.622)
Depreciação	367.576	350.351
Amortização	57	66
Variação cambial – fornecedores estrangeiros	(2.065)	(775)
Rendimento de aplicações financeiras	(57.353)	(20.776)
Juros e encargos da dívida	703.958	848.696
Juros e variações cambiais de arrendamento	(22.236)	466.238
Provisão de contingências	3.608	-
Custos relacionados a captação de empréstimos	2.779	-
	1.120.180	1.351.271
Aumento / Diminuição dos ativos e passivos operacionais:		
Despesas antecipadas	(7.832)	(1.934)
Contas a receber	422.544	(405.348)
Outros impostos a recuperar	(11.612)	(32.683)
Estoques	14.996	(55.969)
Outros créditos	13.874	(28.773)
Fornecedores	1.542	83.657
Outras obrigações	3.729	10.528
Imposto de renda e contribuição social	(2.651)	3.482
Outros impostos a recolher	(75.411)	58.651
Operações comerciais com parte relacionada	2.019	-
Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades operacionais	1.481.378	982.882
Fluxo caixa das atividades de investimentos		
Aplicação financeira	(2.596.775)	(1.367.353)
Resgate aplicação financeira	2.729.629	1.153.167
Adições intangível	(44)	(58)
Aquisição de imobilizado	(331.639)	(161.782)
Caixa e equivalentes de caixa líquidos consumidos nas atividades de investimentos	(198.829)	(376.026)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Integralização de capital social	201.722	-
Amortização de empréstimos e debentures e capital de giro	(971.224)	(731.874)
Captação de empréstimos capital de giro	237.053	860.265
Pagamentos de juros de empréstimos e debentures	(485.550)	(500.978)
Custos relacionados a captação empréstimos	-	(2.779)
Pagamento de passivos de arrendamentos	(265.767)	(299.358)
Caixa e equivalentes de caixa líquidos consumidos nas atividades de financiamentos	(1.283.766)	(674.724)
Redução de caixa e equivalentes de caixa	(1.217)	(67.868)
Demonstração da variação de caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	223.454	291.322
No fim do exercício	222.237	223.454
Redução de caixa e equivalentes de caixa	(1.217)	(67.868)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Balço Patrimonial

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

	Nota	2022	2021
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	222.237	223.454
Aplicações Financeiras		-	689.076
Contas a receber	6	262.027	684.571
Estoques	7	47.166	62.162
Despesas antecipadas		26.754	18.922
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	8	27.896	15.246
Outros impostos a recuperar	8	35.820	36.858
Adiantamentos a fornecedores		2.597	3.711
Outros créditos	9	16.575	29.290
		641.072	1.763.290
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Custos com captação de empréstimos		-	2.779
Operações comerciais com partes relacionadas	17	4.819	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	8	213.189	235.303
Outros créditos		735	780
		218.743	238.862
Imobilizado	10	9.071.111	9.029.775
Intangível		166	179
		9.071.277	9.029.954
Total do Ativo		9.931.092	11.032.106

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Balço Patrimonial

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

	Nota	2022	2021
Passivo			
Circulante			
Fornecedores	11	388.158	557.736
Empréstimos e financiamentos	12	214.503	587.872
Debêntures	13	213.028	97.935
Outros imposto a recolher	15	15.924	82.384
Arrendamento a pagar	14	84.044	71.687
Operações comerciais com partes relacionadas	17	6.838	-
Outras obrigações		25.125	21.396
		947.620	1.419.010
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	12	1.841.356	1.946.630
Debêntures	13	1.635.597	2.401.384
Arrendamento a pagar	14	3.363.987	3.421.261
Provisões para contingências	16	3.608	-
		6.844.548	7.769.275
Total do Passivo		7.792.168	9.188.285
Patrimônio líquido			
Capital social	18	2.472.754	2.271.032
Reserva de incentivos fiscais		11.602	-
Prejuízos acumulados		(345.432)	(427.211)
Patrimônio líquido atribuível aos controladores		2.138.924	1.843.821
Total do passivo e do patrimônio líquido		9.931.092	11.032.106

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Capital Social Integralizado	Reserva de Incentivos Fiscais	Lucros(Prejuízos acumulados)	Total do patrimônio líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2020	2.271.032	-	(238.304)	2.032.728
Prejuízo do exercício	-	-	(188.907)	(188.907)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	2.271.032	-	(427.211)	1.843.821
Aumento de capital	201.722			201.722
Incentivo fiscal SUDENE	-	11.602	(2.290)	9.312
Lucro líquido do exercício	-	-	84.069	84.069
Saldo em 31 de dezembro de 2022	2.472.754	11.602	(345.432)	2.138.924

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, domiciliada no Brasil, fundada em 25 de setembro de 2015, com sede no endereço Rodovia Cesar Franco SE-100, Barra dos Coqueiros, Sergipe. É uma subsidiária integral da CELSEPAR - Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A.

A CELSE foi fundada para executar, adquirir, construir, administrar, operar e possuir as instalações e atividades de uma termoelétrica a gás de ciclo combinado de 1,6 GW composta por três turbinas a gás e uma turbina a vapor, além de recuperação de calor, denominada "UTE Porto de Sergipe I". O Governo Brasileiro autorizou a CELSE a se estabelecer como produtor independente de energia elétrica em 23 de novembro de 2015 por um período de 35 anos.

Em abril de 2015, a CELSE foi vencedora do Leilão de Energia Nova A-5, realizado pelo governo brasileiro, estabelecendo 26 Contratos de Compra de Energia em Ambiente Regulado (CCEAR ou Contratos de Compra de Energia) por 25 anos, com distribuidoras de energia no Brasil. Conseqüentemente, a CELSE implementou PPAs (Power Purchase Agreements ou Contratos de Compra de Energia) com 26 empresas para fornecer energia elétrica com a venda de toda a capacidade instalada do Projeto de 1,5 GW.

Em janeiro de 2021, a CELSE ficou autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP. A autorização confere o registro como Agente Vendedor de gás natural.

No dia 3 de outubro de 2022, a ENEVA S.A concluiu a aquisição de 100% das ações da Centrais Elétricas do Sergipe Participações S.A ("CELSEPAR"). O valor total da operação foi de R\$ 6.700.000, que está sujeito a ajustes decorrentes da validação dos componentes em até 120 dias. A CELSEPAR tem como principal ativo a CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A ("CELSE"), que por sua vez tem como principal ativo operacional a UTE Porto de Sergipe I ("Usina").

2. Licenças e autorizações

A CELSE seguiu com o cumprimento de todas exigências das condicionantes de suas licenças e autorizações ambientais, mantendo desta forma a manutenção operacional de seus ativos. Em 2022, foram emitidas autorizações pela ADEMA (Administração do Meio Ambiente) e IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente) para Captura de e Transporte de Material Biológico.

3. Base de elaboração e apresentações das demonstrações financeiras

Declaração de conformidade e base de elaboração

As demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro ("IFRS") emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos contábeis, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC").

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 4 – “Estimativas e julgamentos contábeis críticos”.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por certos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos. Adicionalmente, a Companhia considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das suas demonstrações financeiras. Dessa forma, as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão.

Na preparação destas demonstrações financeiras, as mesmas políticas contábeis foram aplicadas nos exercícios apresentados.

A emissão destas demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 30 de março de 2023.

Declaração de continuidade

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia obteve um melhor resultado com um lucro líquido de R\$ 84.069 (prejuízo de R\$188.907 em 31 de dezembro 2021), apresentou uma melhor geração de caixa operacional de R\$ 1.895.175 (gerado de 980.103 em 31 de dezembro de 2021), a Administração avaliou a capacidade da Companhia em continuar operando normalmente e apesar de apresentar capital circulante líquido negativo, nas demonstrações financeiras individuais no montante de R\$ 306.548, entende que suas operações têm capacidade de geração de fluxo de caixa suficiente para honrar seus compromissos de curto prazo, além de pleno acesso ao mercado de capitais para captação de recursos financeiros e, assim dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, as demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional dos negócios da Companhia.

Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em R\$, que é a moeda funcional da Companhia e, também, a moeda de apresentação da sua acionista Eneva.

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são reavaliados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Práticas contábeis

As práticas contábeis relevantes da Companhia estão apresentadas nas notas explicativas próprias aos itens a que elas se referem.

Mudanças nas práticas contábeis e divulgações

A Companhia adotou sem impactos significativos, as alterações ao CPC 27/IFRS 3 - Recursos antes do uso pretendido cujas alterações proibem deduzir do custo de um item do imobilizado qualquer recurso proveniente da venda de itens

produzidos antes do ativo estar disponível para uso a partir de 1º de janeiro de 2022. Uma série de outras novas normas também entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, mas não afetaram materialmente as demonstrações financeiras da Companhia.

A partir de 1º de janeiro de 2023, as normas “CPC 50 – Contratos de seguros” foram alteradas conforme minuta de revisão de pronunciamentos técnicos nº 21, os quais não foram adotados antecipadamente pela Companhia e não terão impacto significativo nas demonstrações financeiras.

4. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

4.1 Incertezas sobre premissas e estimativas

- (i) **Nota explicativa “nº 10 Imobilizado”** - A Companhia avalia anualmente potenciais indicativos de perdas nos ativos, de acordo com a norma de contabilidade CPC 01 (R1). Caso a Companhia identifique indicativo de desvalorização dos ativos, deve ser realizado o teste com base nas Unidades Geradoras de Caixa (UGCs).
- (ii) **Nota explicativa “nº 8 – Tributos sobre lucros e impostos diferidos”** - Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos - Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos e os adotados para fins de tributação e sobre prejuízos fiscais na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão compensados. Como evidência para o reconhecimento dos tributos diferidos, foi considerado a abordagem de fluxo de caixa operacional. A projeção dos lucros tributáveis futuros está alinhada com o plano estratégico da Companhia e o período estimado de realização dos impostos diferidos é até 2030.

4.2 Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- a) **Provisão para contingências (nota 16)** – A Companhia é parte de diversos processos judiciais e administrativos, para os quais são constituídas provisões quando é provável uma saída de recursos para liquidar a contingência e uma estimativa razoável possa ser realizada. Os passivos contingentes significativos avaliados como de risco possível e remoto não são provisionados. Os processos avaliados como de risco possível são divulgados em notas explicativas

A probabilidade de saída de recursos é baseada em avaliação e qualificação dos riscos. Essa avaliação é suportada pelo julgamento e pela experiência da Administração, juntamente com seus assessores jurídicos, considerando as jurisprudências, as decisões em instâncias iniciais e superiores, o histórico de eventuais acordos e decisões, bem como outros aspectos aplicáveis. As avaliações de risco e os valores estimados podem divergir dos que vierem a ser incorridos pela Companhia.

5. Caixa e equivalentes de caixa

Prática contábil

Incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor. As aplicações financeiras possuem opção de resgate antecipado dos referidos títulos, sem penalidades ou perda de rentabilidade.

	2022	2021
Caixa e depósitos bancários a vista	178.139	182.469
Aplicação financeira - CDB	44.098	40.985
	222.237	223.454

6. Contas a receber

Prática contábil

Correspondem aos valores faturados pela venda de energia elétrica no curso normal das atividades da Companhia. Inicialmente, o reconhecimento é pelo valor justo e, subsequentemente, mensurado pelo custo amortizado, ajustado ao valor presente deduzido da perda de crédito esperada (PCE).

	2022	2021
Contas a receber de comercialização de energia no ambiente regulado – CCEAR (a)	247.530	481.454
Contas a receber de mercado de curto prazo (CCEE) (b)	14.436	202.537
Contas a receber referente a venda de sucata	61	580
	262.027	684.571

- (a)** O faturamento é realizado em três parcelas, cujos vencimentos ocorrem conforme as seguintes datas:
- Primeira e segunda parcelas: vencimento nos dias 20 e 30 do mês subsequente ao mês do suprimento considerado; e
 - Terceira parcela: vencimento no dia 15 do segundo mês subsequente ao mês do suprimento considerado.
- (b)** As transações de energia no mercado de curto prazo (MCP) são liquidadas de acordos com as regras de mercado. A Companhia manteve transações no MCP porque possui déficit de lastro, e efetuou compras através de contratos bilaterais para recompor o nível requerido e não sofrer penalidades. Adicionalmente, este lastro possui uma energia associada que pode ser vendida na CCEE.

A Companhia avaliou seus históricos de recebimentos e identificou que não estão expostas a um elevado risco de crédito, uma vez que eventuais saldos vencidos e não recebidos são mitigados por contratos de garantias financeiras assinados na contratação dos leilões de energia. Ademais, os montantes a receber de energia de curto prazo são administrados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, por sua vez, controla a inadimplência entre os participantes setoriais com base em regulamentações emitidas pelo Poder Concedente, diminuindo o risco de crédito nas transações realizadas. Portanto, após as devidas análises, a Companhia não identificou a necessidade de constituição de eventuais perdas esperadas.

7. Estoques

Prática contábil

Os estoques da Companhia são essencialmente materiais e insumos a serem consumidos ou transformados no processo de geração de energia. Eles são demonstrados ao custo ou valor líquido de realização, dos dois o menor. A mensuração dos estoques inclui também qualquer redução ao valor realizável líquido desses ativos. O método de avaliação dos estoques de insumos é o da média ponderada móvel. Em 31 de dezembro 2022, a Companhia não identificou redução ao valor realizável líquido dos estoques.

	2022	2021
Gás natural liquefeito GNL (a)	26.359	50.826
Material para operação e manutenção (O&M) (b)	20.807	11.336
	47.166	62.162

(a) Devido a ausência de despacho durante o período de fevereiro à dezembro de 2022, a Companhia não adquiriu gás natural liquefeito, e a redução do estoque ocorreu por causa do gás vaporizado (Boil-off-gás - BOG) e do consumo interno do navio.

(b) Saldo é composto por filtros e consumíveis para utilização e reposição nas operações e manutenção realizadas na planta.

8. Tributos sobre lucros e impostos diferidos

Prática contábil

Os encargos de IRPJ e a CSLL correntes e diferidos são calculados com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações dos tributos sobre o lucro com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O IRPJ e a CSLL corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando há montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data das Demonstrações Financeiras.

Os tributos diferidos sobre o lucro são compensados quando há um direito legalmente exequível sobre a mesma entidade tributável. Os ativos fiscais diferidos decorrentes de perdas fiscais e diferenças temporárias não são reconhecidos quando não é provável que lucros tributáveis futuros estejam disponíveis contra os quais possam ser utilizados.

As despesas de IRPJ e CSLL do período são reconhecidas na demonstração do resultado, exceto para transações reconhecidas diretamente no patrimônio líquido.

Tributos a recuperar

O saldo da conta de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL) a recuperar está representado a seguir:

	2022	2021
Imposto de Renda – IRPJ	21.869	9.219
Contribuição Social – CSLL	6.027	6.027

Circulante	27.896	15.246
------------	---------------	---------------

Os demais tributos a recuperar estão compostos por:

	2022	2021
ICMS	35.573	36.680
ISS	73	73
COFINS	69	-
Outros	105	105
Circulante	35.820	36.858

Impostos diferidos

Composição dos tributos diferidos:

	2022	2021
Prejuízo Fiscal/Base Negativa de CSLL	155.286	116.992
Diferenças temporárias	57.903	118.311
Saldo líquido	213.189	235.303

Composição dos tributos diferidos por natureza (ativos e passivos):

	2022	2021
Prejuízo fiscal/ Base negativa	155.286	116.992
Diferenças temporárias:		
Provisões ativas	1.753	-
IFRS 16 ativo	223.289	206.155
IFRS 16 passivo	(167.139)	(87.844)
	57.903	235.303
Ativo diferido	380.328 (a)	323.147
Passivo diferido	(167.139)	(87.844)
Diferido líquido	213.189	235.303

a) Montante constituído de ativo diferido baseado na estimativa de geração de lucros tributáveis futuros:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028 e 2030	Total
Expectativa de realização anual dos tributos diferidos	63.991	83.137	90.537	35.494	29.030	78.139	380.328

Reconciliação da taxa efetiva

Em 31 de dezembro de 2022, os tributos calculados sobre o lucro líquido compreendem o Imposto de Renda (IRPJ) (alíquota de 15% e adicional de 10%) e a Contribuição Social (CSLL) (alíquota de 9%). A conciliação do valor calculado pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de IRPJ e CSLL é demonstrada a seguir:

2022	2021
-------------	-------------

Resultado do exercício antes do IRPJ/CSLL		123.857	(286.468)
Alíquota nominal - %		34%	34%
IRPJ/CSLL à alíquota nominal		(42.111)	97.399
Outras diferenças permanentes		32	162
Redução benefício SUDENE e PAT	(a)	2.291	-
IRPJ e CSLL correntes e diferidos		(39.788)	97.561
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes		(17.674)	14.469
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos		(22.114)	(112.030)
Total		(39.788)	(97.561)
Alíquota efetiva		32,12%	(34,06%)

(a) O valor mais relevante se refere ao benefício fiscal regional concedido pela Sudene, que resulta em redução de até 75% do IRPJ, pelo período de 10 anos, compreendendo os anos calendários de 2021 a 2030.

9. Outros Créditos

	2022	2021
Reembolso General Eletric (a)	10.600	28.768
Projetos P&D	5.970	495
Outros	5	27
	16.575	29.290

(a) Considerando o acordo assinado entre a Companhia e a General Electric Switzerland GMBH, General Electric International, Inc., GE Energia Térmica e Indústria Ltda. e Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda (contratados), através do qual foi definido que os contratados reconheciam sua responsabilidade parcial de falha do transformador, conforme contrato assinado em 02 de julho de 2021, ainda resta o recebimento dos valores relativos a esse contrato de R\$ 10.600.

10. Imobilizado

Prática contábil

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia inclui:

- O custo de materiais e mão de obra direta;
- Quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condições necessárias para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração;
- Custos de empréstimos obtidos para a construção de ativos qualificáveis.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado), são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com esses gastos sejam auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

Avaliação de impairment

Segundo o pronunciamento técnico CPC 01 (IAS 36) - Redução ao valor recuperável de ativos, a entidade deve avaliar a cada período de divulgação, se existem indicações de uma possível desvalorização no valor do ativo (imobilizado e intangível).

Se houver alguma evidência, deve-se calcular o seu valor recuperável, este que é determinado pela maior importância monetária entre o valor líquido de venda e seu valor em uso.

A Companhia avaliou que não foi necessário a realização do teste de recuperabilidade pois não foram identificados indicativos de perda.

a. Composição dos saldos

	31/12/2022			31/12/2021			
	Taxas Anuais de depreciação	Custo	Depreciação Acumulada	Total	Custo	Depreciação Acumulada	Total
Máquinas e equipamentos	2,50 - 16,67	4.695.224	(436.489)	4.258.735	4.816.304	(212.466)	4.603.838
Edificações	3,13 - 4	696.197	(140.044)	556.153	683.973	(153.974)	529.999
Moveis e utensílios	6,25 - 20	6.844	(2.320)	4.524	6.308	(1.697)	4.611
Linha de transmissão	2,50 - 6,67	242.517	(37.576)	204.941	255.277	(29.368)	225.909
Veículos	14,29	39	(11)	28	39	(5)	34
Imob. Importação em Andamento	-	2.615	-	2.615	-	-	-
Adiantamento de Imobilizado	-	346.699	-	346.699	329.679	-	329.679
Sobressalentes	-	358.717	-	358.717	90.684	-	90.684
Terrenos	-	7.567	-	7.567	7.567	-	7.567
Servidão	-	8.312	-	8.312	9075	-	9075
Direito de Uso (i)	4	3.713.027	(390.207)	3.322.820	3.469.941	(241.562)	3.228.379
TOTAL		10.077.758	(1.006.647)	9.071.111	9.668.847	(639.072)	9.029.775

(i) Ver detalhes na nota explicativa nº 14 – Arrendamento a pagar.

b. Movimentação

	Saldo Final 2021	Adição	Transferência	Baixas	Depreciação	Saldo Final 2022
Máquinas e equipamentos	4.603.839	3.041	(124.120)	-	(224.025)	4.258.735
Edificações	529.999	12.224	-	-	13.930	556.153
Moveis e utensílios	4.610	190	412	(66)	(622)	4.524
Imob. Importação em Andamento	-	2.615	-	-	-	2.615
Adiantamento de Imobilizado	329.679	331.683	33.410	(348.073)	-	346.699
Linha de transmissão	225.910	3.362	(16.123)	-	(8.208)	204.941
Veículos	34	-	-	-	(6)	28
Sobressalentes	90.684	161.612	106.421	-	-	358.717
Terrenos	7.567	-	-	-	-	7.567
Servidão	9075	5.341	-	(6.104)	-	8.312
Direito de Uso (i)	3.228.379	243.086	-	-	(148.645)	3.322.820

Saldo	9.029.776	763.154	(0)	(354.243)	(367.576)	9.071.111
-------	-----------	---------	-----	-----------	-----------	-----------

(i) Ver detalhes na nota explicativa nº 14 – Arrendamento a pagar.

	Saldo Final 2020	Adição	Transferência	Baixas	Depreciação	Saldo Final 2021
Máquinas e equipamentos	2.718.738	5.254	1.998.576	-	(118.730)	4.603.838
Edificações	2.325.228	124.065	(1.823.368)	(20.288)	(75.638)	529.999
Moveis e utensílios	1.028	292	3.730	(7)	(433)	4.610
Adiantamento de Imobilizado	250.056	124.544	-	(44.921)	-	329.679
Equipamento de Informática	493	34	(527)	-	-	-
Linha de transmissão	381.207	60.665	(187.349)	(12.430)	(16.182)	225.911
Ferramentas	67	70	(137)	-	-	-
Veículos	-	39	-	-	(5)	34
Sobressalentes	7.208	83.477	-	-	-	90.685
Terrenos	7.567	-	-	-	-	7.567
Servidão	-	-	9.075	-	-	9.075
Direito de Uso	3.270.363	97.379	-	-	(139.363)	3.228.379
Saldo	8.961.955	495.819	-	(77.646)	(350.351)	9.029.777

11. Fornecedores

Prática contábil

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações por bens e serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. Eles são inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e subsequentemente, são mensurados pelo custo amortizado com uso de taxa efetiva de juros.

	2022	2021
Fornecedores do contrato EPCista (a)	109.266	267.262
APL Morway	12.862	125.556
Sapura Energy do Brasil Ltda	15.070	15.070
GE Global Parts & Products GMBH (b)	141.152	35.290
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica	3.317	30.663
Prolec GE Brasil Transmissão de Energia	1.767	16.785
GE Power & Water	8.623	15.767
Renovação de seguros usina	9.895	2.994
Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (EUST)	14.020	13.255
Qatarenergy trading llc (c)	29.908	-
Outros Fornecedores de materiais e serviços	42.278	35.094
Total – passivo circulante	388.158	557.736

- (a) A CELSE assinou um contrato EPC, em escala global com General Electric Switzerlad GmbH, Alstom Energia e entre outros, no âmbito do Contrato EPC, os contratados são responsáveis pela construção, design, engenharia e aquisição da Usina, que compreende os geradores, uma subestação de alta tensão e uma linha de transmissão de alta tensão, entre outros sistemas e componentes os montantes apropriados de custo de captação mais a SERV quando da captação das debêntures. Os valores devidos são referentes, principalmente, a Change Orders emitidas no final da obra.
- (b) Compra de peças sobressalentes para operação e manutenção da usina.
- (c) Penalidade por compra abaixo do volume mínimo de gás determinado em contrato.

12. Empréstimos e Financiamentos

Prática contábil

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidas, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

A Administração da Companhia avaliou que a melhor divulgação dos juros pagos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures é por meio dos fluxos de caixa de financiamentos, pois o custo desses passivos financeiros está intrinsecamente ligado à obtenção de recursos para a construção da Usina da Companhia.

Em 19 de abril de 2018, a CELSE celebrou contratos de financiamento, cujos recursos foram disponibilizados por bancos e organismos multilaterais ao longo dos anos de 2018 à 2020. Veja abaixo a estrutura de financiamento:

Linha de financiamento	Moeda	Objetivo	Encargo financeiros anuais	Vencimento	Linha de crédito total	Taxa efetiva de juros
IFC (a)	Real	Investimentos	IPCA+9,78%a.a.	15/04/2032	R\$ 803.995	16,34%a.a.
IDB (b)	Real	Investimentos	IPCA+9,60%a.a.	15/04/2032	R\$ 664.000	16,16%a.a.
IDB Invest (c)	Dólar	Investimentos	Δ US\$+5,40%a.a.+Libor	15/04/2032	US\$ 38.000	9,94%a.a.
IDB China Fund	Dólar	Investimentos	Δ US\$+5,40%a.a.+Libor	15/04/2032	US\$ 50.000	9,94%a.a.
Bradesco - ECG (d)	Real	Fluxo de caixa	CDI + 3,5% a.a.	-	US\$ 200.000	-

- (a) International Finance Corporation (IFC)
 (b) Inter-American Development Bank (IDB)
 (c) O IDB Invest é o braço da seção privada do IDB Grupo
 (d) Bradesco - Empréstimos de Capital de Giro

Em 09 de julho de 2021, a Companhia celebrou o Contrato Geral para Linha de Reserva de Crédito junto ao Banco Bradesco, no montante total de R\$ 1.116.100 (USD 200.000), bem como quaisquer contratos específicos decorrentes e relativos às seguintes operações: (i) Carta de comprometimento de crédito (Standby letter of credit); (ii) Financiamento à importação – FINIMP; (iii) Empréstimo bancário regulamentado pela lei 4.131/62, que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior; e/ou (iv) Cédula de Crédito Bancário (CCB). A contratação dessa linha de crédito foi importante, pois eliminou assim, eventuais descasamentos de caixa entre as compras de cargas de gás para geração de energia e o recebimento por essa energia gerada.

Como garantia, a Companhia cede fiduciariamente ao Banco Bradesco os créditos decorrentes das receitas variáveis nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente Regulado (“CCEARs”).

Carta de comprometimento de crédito (*standby letter of credit*)

Essas cartas de comprometimento de crédito são utilizadas para garantir a importação e/ou pagamento dos valores devidos pela compra de gás natural liquefeito devidamente caracterizada no contrato de fornecimento de gás (“Gas Supply Agreement”) celebrado com a OCEAN LNG Limited e datado de 10 de novembro de 2016. O montante garantido em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$ 130.442 (US\$ 25.000).

Abaixo estão as movimentações ocorridas no exercício encerrado em 31 de dezembro 2022:

2022						
	IFC	IDB	IDB Invest	IDB China Fund	ECG	Total
Saldo inicial	888.116	730.873	196.495	258.545	460.473	2.534.502
(+) Captação	-	-	-	-	237.053	237.053
(+) Juros	87.031	70.665	12.906	16.982	12.203	199.787
(+/-) Variação monetária / cambial	53.409	44.170	(14.109)	(18.565)	-	64.905
(-) Amortização principal	(44.277)	(36.631)	(8.100)	(10.658)	(709.021)	(808.687)
(-) Pagamento de juros	(87.966)	(71.425)	(11.013)	(14.491)	-	(184.895)
(+) Taxa de comprometimento	-	-	-	-	16.220	16.220
(-) Pagamento taxa de comprometimento	-	-	-	-	(12.993)	(12.993)
(-) Custo de captação	4.092	3.906	849	1.120	-	9.967
Saldo final	900.405	741.558	177.028	232.933	3.935	2.055.859
Circulante	92.385	75.647	18.367	24.169	3.935	214.503
Não circulante	808.020	665.911	158.661	208.764	-	1.841.356
TOTAL	900.405	741.558	177.028	232.933	3.935	2.055.859

Abaixo estão as movimentações ocorridas no exercício encerrado em 31 de dezembro 2021:

2021						
	IFC	IDB	IDB Invest	IDB China Fund	ECG	Total
Saldo inicial	844.917	694.622	193.080	254.052	-	1.986.671
(+) Captação	-	-	-	-	860.265	860.265
(+) Juros	83.692	67.955	11.331	14.910	18.079	195.967
(+/-) Variação monetária / cambial	91.927	76.019	15.116	19.889	-	202.951
(-) Amortização principal	(51.374)	(42.502)	(12.047)	(15.852)	(418.579)	(540.354)
(-) Pagamento de juros	(85.117)	(69.112)	(11.839)	(15.578)	-	(181.646)
(+) Taxa de comprometimento	-	-	-	-	1.992	1.992
(-) Pagamento taxa de comprometimento	-	-	-	-	(1.284)	(1.284)
(-) Custo de captação	4.071	3.891	854	1.124	-	9.940
Saldo final	888.116	730.873	196.495	258.545	460.473	2.534.502
Circulante	56.267	45.759	10.957	14.416	460.473	587.872
Não circulante	831.849	685.114	185.538	244.129	-	1.946.630
TOTAL	888.116	730.873	196.495	258.545	460.473	2.534.502

Os vencimentos das parcelas são os seguintes, classificado no passivo não circulante em 31 de dezembro de 2022:

Ano de vencimento	VALOR
2024	148.070
2025	190.294
2026	216.322
2027	235.178
2028	273.006
2029	302.273
2030	260.033
2031	176.496
2032	88.255
	1.889.927
Custo de captação	(48.571)
	1.841.356

Covenants financeiros e não financeiros

Os contratos de debêntures possuem cláusula com *covenants* não financeiros, usuais no mercado e resumidos a seguir, as quais são monitoradas regularmente pela tesouraria e reportadas periodicamente para a Administração, para garantir que o contrato seja cumprido:

- Obrigação de apresentar aos credores demonstrações financeiras periodicamente;
- Direito dos credores de executar inspeções e visitas das instalações;
- Obrigação de manter atualizadas as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- Obrigação de manter em vigor contratos materialmente relevantes para as suas operações;
- Respeitar a legislação ambiental e manter em vigor as licenças necessárias para as suas operações;
- Restrições contratuais quanto a operações com partes relacionadas e alienações de ativos fora do curso normal de negócios;
- Restrições quanto à mudança de controle, reestruturações societárias, exceto as ocorridas dentro do grupo econômico, e alteração material no objeto social e nos atos constitutivos dos devedores; e
- Limites de endividamento e para a contratação de novas dívidas.

Os contratos de financiamentos e emissões de debêntures contêm cláusulas específicas de *covenants* financeiros, as quais se encontram atendidas.

Descrição dos <i>covenants</i> financeiros	Posição em 31/12/2022	Posição em 31/12/2021
Índice de cobertura do serviço da dívida igual a ou maior que 1,1*	Atendido	Atendido

*No período entre 29 de julho de 2022 (inclusive) e 30 de junho de 2023 (inclusive), a Companhia não fará a apuração do índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD").

Garantias

Os contratos de financiamento da CELSE são garantidos pelos seguintes ativos:

- Totalidade das ações de emissão da CELSE detidas pela CELSEPAR;
- Máquinas, terrenos, propriedades, equipamentos e ativos móveis;
- Direitos atuais e futuros decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia no ambiente Regulado ou a eles relacionados, bem como todo e qualquer direito decorrente de autorização da ANEEL;
- Contas bancárias em relação a todos os direitos de crédito de cada uma das respectivas contas bancárias;
- Documentos do Projeto Brasileiro inseridos pela Companhia com relação ao Projeto - Porto de Sergipe I;
- Apólices de seguro e resseguro; e
- Todos os ativos tangíveis e intangíveis.

Custos com captação de empréstimos

A Companhia incorreu em custos que são diretamente atribuíveis à emissão de debêntures para o refinanciamento da dívida, tais como taxas e comissões pagas a agentes, consultores, advogados, corretores e distribuidores, taxas de órgãos reguladores, taxas de transferência e taxas. Estes custos não incluem prêmio ou desconto de dívida, custos de financiamento ou custos internos administrativos ou de detenção.

Os custos da transação são capitalizados e amortizados ao longo da vida da dívida relacionada. Os valores pagos antecipadamente da emissão da dívida são refletidos como ativos não circulantes.

O saldo corresponde em 31 de dezembro de 2021, registrado no ativo não circulante, é de R\$ 2.779. que seria alocado proporcionalmente à emissão das debêntures. Em outubro 2022, com a compra das ações de 100% das ações da CELSEPAR detidas pela New Fortess Energy (NFE) e a Ebrasil Energia Ltda., a Eneva assumiu a dívida da Centrais Elétricas de Sergipe (CELSE) e no curto prazo não tem interesse em refinarciar essa dívida, por conta dessa estratégia os custos incorridos com refinanciamento foram baixados no resultado em 31 de dezembro de 2022.

13. Debêntures

Prática contábil

As debêntures são reconhecidas, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Emissão de debêntures

Em 18 de abril de 2018, encerrou-se a primeira distribuição da emissão de debêntures não conversíveis em ações da Companhia. Os recursos captados, no montante de R\$ 3.370.000 em uma única série, referente a 337.000 debêntures, com valor unitário de R\$ 10 mil na data de emissão, destinam-se, a construção, financiamento, operação e manutenção da usina termoelétrica. A primeira amortização de principal aconteceu em 15 de outubro de 2020 e a primeira amortização de juros ocorreu em 15 de outubro de 2018. Em 31 de dezembro de 2022 o saldo é de R\$ 1.848.625 (R\$ 1.810.243 em 31 de dezembro de 2021) e a taxa efetiva dessa operação é de 9,85 % ao ano.

Composição dos saldos

31 de dezembro de 2022			
Moeda Nacional	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total
(+) Valor de face	260.501	2.703.161	2.963.662
(+) Encargos	60.817	-	60.817
(-) Deságio	(44.111)	(184.929)	(229.040)
(-) Custo de captação	(64.179)	(269.059)	(333.238)
(-) Depósito vinculados	-	(613.576)	(613.576)
Saldo líquido de debêntures em 31/12/2022	213.028	1.635.597	1.848.625

31 de dezembro de 2021			
Moeda Nacional	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total
(+) Valor de face	149.544	2.963.662	3.113.206
(+) Encargos	63.885	-	63.885
(-) Deságio	(47.046)	(229.040)	(276.086)
(-) Custo de captação	(68.448)	(333.238)	(401.686)
Saldo líquido de debêntures em 31/12/2021	97.935	2.401.384	2.499.319

Abaixo estão as movimentações ocorridas:

	2022	2021
Saldo inicial	2.499.319	2.571.041
(+) Juros	297.586	315.427
(-) Amortização principal	(149.544)	(190.237)
(-) Pagamento de juros	(300.655)	(319.332)
(-) Deságio	47.047	49.868
(-) Custo captação	68.448	72.552
(+/-) Depósitos vinculados	(613.576)	-
Saldo final	1.848.625	2.499.319

As parcelas das debêntures têm vencimento, classificado no passivo não circulante em 31 de dezembro de 2022, programado da seguinte forma:

Ano	Principal
2024	215.679
2025	277.183
2026	315.095
2027	342.561
2028	397.660
2029	440.291
2030	366.339
2031	232.233
2032	116.120
Principal	2.703.161
Custo de Captação	(269.059)
Deságio	(184.929)

Depósitos vinculados	(613.576)
Total debêntures	1.635.597

14. Arredamento a pagar

Prática contábil

Inicialmente, o ativo de direito de uso é mensurado ao custo, o que inclui o valor inicial do passivo de arrendamento ajustado por qualquer pagamento feito no momento ou antes da data de início. Subsequentemente, o ativo é depreciado de forma linear durante o período contratual ou até o final da sua vida útil. A Companhia não reconhece os ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos com um período inferior a 12 meses e/ou para arrendamentos de baixo valor. Os pagamentos associados a esses contratos são reconhecidos como uma despesa em base linear durante o prazo contratual.

O arrendamento mercantil inclui o afretamento de uma unidade flutuante de armazenagem e regaseificação (Navio) relacionados à atividade de armazenagem e regaseificação de gás natural.

A solução logística para o fornecimento de gás à UTE Porto de Sergipe I foi por meio do afretamento de uma unidade flutuante de armazenagem e regaseificação (Floating Storage Regasification Unit - FSRU), o navio Energos Nanook, junto à antiga controladora indireta Golar Power Ltda.

Ativo de direito de uso:

	<u>Navio</u>
Saldo em 31/12/2021	3.469.941
Ajustes por remensuração	243.086
Baixas	-
Saldo em 31/12/2022	3.713.027
Depreciação	
Saldo em 31/12/2021	(241.562)
Adições	(148.645)
Saldo em 31/12/2022	(390.207)
Saldo em 31/12/2021	3.228.379
Saldo em 31/12/2022	3.322.820

Abaixo a movimentação do passivo arrendamento:

Saldo em 31/12/2020	3.228.689
Reajuste contratual	97.379
Juros incorridos	184.743
Variação cambial	281.495
(-) pagamento efetuados	(299.358)
Saldo em 31/12/2021	3.492.948
Reajuste contratual	243.086
Juros incorridos	184.470
Variação cambial	(206.706)
(-) pagamento efetuados	(265.767)

Saldo em 31/12/2022	<u>3.448.031</u>
Passivo circulante	84.044
Passivo não circulante	3.363.987

A Companhia ao mensurar o passivo de arrendamento do FSRU, descontou os pagamentos de arrendamentos utilizando taxa incremental de 5,93% a.a.

O fluxo de pagamento dos contratos está demonstrado abaixo:

	Passivo FSRU
2023	84.044
2024	89.305
2025	93.323
a partir 2026	<u>3.181.359</u>
Total	<u>3.448.031</u>

15. Impostos e contribuições a recolher

O saldo de Imposto de Renda e Contribuição Social a pagar é composto por:

	2022	2021
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	79	3.563
Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL	833	-
Circulante	<u>912</u>	<u>3.563</u>

A Companhia é tributada com base no regime de Lucro Real efetuando as antecipações mensais de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nos termos da legislação vigente.

A seguir apresentamos os saldos dos demais impostos e contribuições a recolher:

	2022	2021
ICMS	201	31.703
PIS, COFINS e IOF	13.753	46.194
Outros	1.058	924
Circulante	<u>15.012</u>	<u>78.821</u>

16. Provisão para contingências

A Companhia é parte em ações judiciais cíveis, avaliadas pelos assessores jurídicos.

Prática contábil

A Companhia constitui uma provisão quando há obrigação presente, originada de eventos passados e que haverá provável desembolso de caixa para seu encerramento.

O saldo da provisão para contingências no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 é:

	2022	2021
Cível (a)	3.608	-
	3.608	-

(a) Processo arbitral instaurado contra a Companhia por Consórcio TMIB e que alega não pagamento que valores correspondentes às operações portuárias prestados no Escopo de Acordo Comercial. A Companhia não reconhece os pleitos formulados pelo Consórcio e alega prática de valores abusivos e em total dissonância com a prática de mercado.

Contingências com risco possível (não provisionado)

A Companhia possui ações de natureza cível que não estão provisionadas, pois envolvem risco de perda classificado pela Administração e por seus advogados e assessores jurídicos como possível, as quais totalizam aproximadamente R\$ 587.566 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 352.923 em 31 de dezembro de 2021). As contingências passivas estão assim representadas:

	2022	2021
Cível	587.566	352.923
	587.566	352.923

Trata-se principalmente do procedimento arbitral instaurado por Sapura do Brasil Ltda. ("Sapura") em face de CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A. perante a Corte Internation de Arbitragem (CCI), do Contrato de Engenharia, Gestão de Compras e Construção ("Contrato EPC"), referente à instalação de estrutura offshore/onshore de fornecimento de gás para a usina termelétrica no Porto de Sergipe I. Ambas as partes possuem pleitos próprios.

E os processos indenizatórios que a Companhia é parte, ajuizadas por moradores do entorno do Complexo Termoelétrico do Porto de Sergipe I, por meio das quais buscam reparações pecuniárias individuais por supostos danos materiais e morais decorrentes da instalação do empreendimento. Até a publicação desta Demonstração Financeira, não foram proferidas decisões relevantes em nenhum dos 60 processos.

Os procedimentos arbitrais são confidenciais com tribunal arbitral já constituído e se encontram em instrução probatória. Não há, até a publicação da presente, qualquer decisão de mérito em caráter definitivo.

17. Partes relacionadas

Prática contábil

As transações de compra e de venda de energia, de prestação de serviços são realizadas em condições e prazos firmados entre as partes e registradas de acordo com os termos contratados, as quais são atualizadas pelos encargos estabelecidos nos contratos.

Acionista

A Companhia possui como acionista controlador indireto a ENEVA S.A. O quadro societário apresenta a CELSEPAR – Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A. com 100% de participação.

Empresas Ligadas

A Companhia possui como principais empresa ligadas: Eneva S.A, Eneva Comercializadora de Energia S.A., Parnaíba Geração e Comercialização S.A, Pecém II Geração de Energia S.A.

Os saldos de ativos, passivos e resultados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, relativos às operações com partes relacionadas, estão representados da seguinte forma:

	Ativo		Passivo		Resultado	
	2022	2021	2022	2021	2022	2021
Operações comerciais						
Eneva Comercializadora de Energia S.A.	-	-	6.838	-	6.462	-
ENEVA S.A.	4.814	-	-	-	-	-
Outros	5	-	-	-	-	-
Total – circulante	4.819	-	6.838	-	6.462	-

Remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria

De acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com o estatuto social da Companhia, é responsabilidade dos acionistas, em Assembleia Geral, fixar o montante global da remuneração anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os mesmos.

Os montantes totais de remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho da Administração da Companhia para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, registrados na contabilidade pelo regime de competência, seguem abaixo:

	2022	2021
Benefícios (a)	4.904	4.851

a) A remuneração do pessoal-chave da Administração da Companhia inclui salários e benefícios não monetários.

18. Patrimônio Líquido

18.1. Capital Social

O capital social da Centrais Elétricas de Sergipe S.A., em 31 de dezembro de 2022, corresponde a R\$ 2.472.756 (R\$ 2.271.033 em 31 de dezembro de 2021) sendo composto por 2.472.756.161 ações ordinárias nominativas (2.271.033.800 ações em 31 de dezembro de 2021, sem valor nominal assim distribuídas:

	2022		2021	
	Ações	%	Ações	%
CELSEPAR- Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A.	2.472.756.161.83	100%	2.271.033.800	100%

2.271.033.800 100%

2.271.033.800 100%

Aumento de capital social

Em 09 de novembro de 2022, em Assembleia Geral Extraordinária foi aprovado aumento de capital de R\$ 201.722, mediante emissão de 201.722.361 ações ordinárias, nominativas e sem valor. Dessa forma, o capital social da Companhia passou de R\$ 2.271.033.800 para R\$ 2.472.756.162 representada por 2.472.756.161 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, das quais R\$ 2 mil reais não foram integralizadas.

18.2. Reserva de incentivos fiscais

A Companhia obteve junto a Sudene (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste) o direito ao benefício fiscal referente a redução de 75% do imposto de renda até o ano calendário de 2030, calculado com base no lucro de exploração. Em 31 de dezembro de 2022 foi constituído reserva no montante de R\$ 11.602.

19. Receita de venda de bens e/ou serviços

Prática contábil

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela venda de energia elétrica no curso normal das atividades da Companhia. A receita apresentada é a líquida dos tributos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos.

A receita é reconhecida quando a obrigação de desempenho é alcançada, ou seja, quando o controle sobre o produto for transferido para o cliente.

A conciliação entre a receita bruta e a receita líquida apresentada na demonstração de resultado do exercício assim se apresenta:

	2022	2021
Receita bruta		
Disponibilidade (ACR) (a)	1.887.750	1.716.877
Venda de energia (ACR) (b)	7.621	1.125.416
Venda de energia (ACL) (c)	321.024	985.184
Venda de gás natural liquefeito (GNL)	-	184.058
	2.216.395	4.011.535
Deduções da receita		
Impostos sobre vendas	(205.017)	(354.041)
P&D (d)	(19.389)	(33.759)
	(224.406)	(387.800)
Total da receita líquida	1.991.989	3.623.735

Ambiente de Contratação Regulada (ACR)

As receitas decorrem de contratos de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado (CCEAR), celebrado entre o agente vendedor e o agente de distribuição, em decorrência dos leilões de energia elétrica. Os CCEARs são especificados por meio dos editais publicados para cada leilão contendo cláusulas e condições fixas e variáveis, que não são passíveis de alteração pelos agentes.

Esse tipo de contrato tem como objetivo, minimizar o risco hidrológico, visando um menor custo para o sistema de energia. Os custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão assumidos pelos agentes compradores (distribuidoras), e eventuais exposições financeiras no Mercado de Curto Prazo, positivas ou negativas, serão assumidas pelas distribuidoras, com repasse ao consumidor final, conforme mecanismo definido pela Aneel.

(a) Disponibilidade ACR (Receita fixa)

Essa modalidade de receita tem por objeto remunerar o empreendimento de geração mantido a disposição do Sistema Nacional Integrado (SIN) para entrar em operação sempre que solicitado pelo Operador Nacional do Sistema ("ONS").

(b) Venda de Energia ACR (Receita Variável)

Além da receita por disponibilidade, como comentado acima, os CCEARs possuem receitas variáveis, cujo valor é definido mensalmente no momento do reconhecimento, de acordo com a demanda requerida pelo ONS. A receita pela venda de energia elétrica é reconhecida por medição equivalente ao volume de energia transferido para o cliente e através de estimativas para mensurar a energia entregue, mas ainda não considerada pelas medições anteriores ao fechamento do exercício.

Ambiente de Contratação Livre (ACL)

O segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos

(c) Venda de energia ACL

Na operação de contratação em ambiente livre a Companhia tem o direito de reconhecer a receita de venda de energia pelo valor do MWh. A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de energia elétrica tanto no mercado regulado como também no mercado livre.

Deduções da receita

(d) Pesquisa e desenvolvimento (P&D)

As empresas reguladas pela ANEEL, têm a obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e por isso, devem aplicar anualmente o percentual de 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida - ROL para elaboração e execução de projetos de P&D do setor elétrico.

20. Custo por natureza

	2022	2021
Custo		
Custos com consumo de gás (a)	(315.586)	(1.446.203)
Custo com venda de gás	-	(139.432)
Custo com energia elétrica para revenda	(53.599)	(372.309)
Custo com Pessoal e administradores	(6.288)	(4.636)
Custo com Materiais	(545)	(404)
Custo com Serviços de terceiros	(4.756)	(4.187)
Custo contratos de Operação e Manutenção (O&M) (b)	(76.077)	(80.907)
Custo com encargos de uso da rede elétrica	(145.302)	(128.538)
Custo taxa de fiscalização	(6.077)	(9.506)
Custo de Seguros	(99.256)	(82.076)
Outros custos	(1.838)	(266)
Custo com taxa de ocupação SPU	(4.848)	-
Custo com depreciação e amortização	(218.376)	(210.625)
Custo com depreciação Direito de uso arrendamento	(148.645)	(139.363)
	(1.081.193)	(2.618.452)

(a) O consumo de gás ocorreu da seguinte forma:

	2022	2021
Geração de energia (i)	(253.487)	(1.441.914)
Gás vaporizado (Boil-off gas - BOG)	(9.961)	(1.810)
Consumo interno do navio	(11.205)	(1.332)
Penalidade pela compra abaixo do volume mínimo de gás determinado no contrato (ii)	(40.933)	(1.147)
Custo com venda de gás	-	(139.432)
Total	(315.586)	(1.585.635)
Custo com consumo de gás	(315.586)	(1.446.203)
Custo com venda de gás	-	(139.432)

(i) Em 2022, a redução está relacionada ao menor despacho de energia no ambiente contratual regulado.

(ii) Devido ao menor despacho, a Companhia comprou uma quantidade muito menor de GNL, acarretando no pagamento de penalidade (*Take or pay*) de R\$ 40.933 pela compra abaixo do volume de gás determinado em contrato.

(b) São os contratos de serviço de operação e manutenção da usina e de operação e manutenção do navio Energos Nanook, e os contratos dos rebocadores.

21. Despesas por natureza

	2022	2021
Despesas administrativas e gerais		
Despesas com pessoal e administradores	(23.399)	(19.444)
Despesas com materiais	(371)	(367)
Despesas com serviços de terceiros (a)	(52.418)	(38.741)
Despesa com seguros	(1.191)	(1.946)
Despesas com tributos	(1.927)	(653)
Despesa com aluguéis	(1.079)	(1.236)
Despesa com depreciação e amortização	(612)	(429)
Outras	(596)	(265)
	(81.593)	(63.081)
Outros receitas e despesas		
Provisão ressarcimento GE (b)	(2.567)	101.584
Indenização de seguros	-	6.724
Baixa de transformador da turbina gás	-	(12.430)
Provisões com contingência civil	(3.608)	-
Outras receitas (despesas)	(59)	2.702
	(6.234)	98.580
	(87.827))	35.499

(a) O aumento é devido as despesas com consultores e advogados contratados para dar suporte aos financiadores que são exigências estabelecidas nos contratos de financiamento.

(b) Devido à falha do transformador da turbina à vapor (GT-11), a Companhia, em caso de despacho por ordem de mérito, teve que comprar energia de substituição para atender os seus contratos de fornecimento de energia, pois não teria condições de atender sua obrigação de entrega de energia. General Electric Switzerland GMBH, General Electric International, Inc., GE Energia Térmica e Indústria Ltda, ressarciram a Companhia na compra de energia referente ao déficit ocasionado pelo não funcionamento da GT-11. Então GE nos indenizou em 2021. E paralelamente foi dada entrada no processo de indenização a Seguradora. Então em 2022, a seguradora nos indenizou, com a indenização recebida pela CELSE, a Companhia devolveu os valores pagos pela GE, está relacionado ao reembolso a GE desses valores pagos e acordados em 2021.

22. Resultado financeiro

A composição de resultado financeiro da Companhia é demonstrada como segue:

	2022	2021
Receitas financeiras		
Aplicação financeira	75.292	26.006
Variação cambial e monetária (a)	18.821	46.917
Outros	5.155	1.158
Variação cambial de arrendamento (b)	206.517	-
	305.785	74.081
Despesas financeiras		
Juros s/ empréstimos	(341.466)	(330.318)
Juros de debêntures	(297.586)	(315.427)
Variação monetária e cambial dívida	(64.906)	(202.951)
Fianças bancárias	(65.749)	(27.546)
Variação cambial de arrendamento (b)	-	(281.495)
Juros de passivo de arrendamento	(184.470)	(184.743)
PIS e COFINS sobre receita financeira	(3.731)	(2.429)
Outras variações cambiais (a)	(16.756)	(28.624)
Outros	(30.234)	(27.798)
	(1.004.898)	(1.401.331)
Resultado Financeiro	(699.113)	(1.327.250)

(a) Ganho ou perdas de variação cambial sobre movimentação bancárias e pagamentos à fornecedores estrangeiros e encargos da dívida.

(b) A variação consiste na redução da taxa de câmbio ocorrida em 2022 quando comparada ao ano anterior.

23. Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos

Instrumento financeiro é qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade.

Prática contábil

Um ativo e um passivo financeiro são reconhecidos quando uma entidade se tornar parte das disposições contratuais de um instrumento financeiro. Exceto para contas a receber de clientes sem componente de financiamento significativo, os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados a valor justo e, caso não sejam classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis a sua aquisição ou emissão são adicionados ou reduzidos.

Classificação e mensuração subsequente

Ativos e passivos financeiros são geralmente classificados como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, exceto em determinadas circunstâncias, que incluem determinados ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado. Quando ativos e passivos financeiros mensurados a custo amortizado tem seus termos contratuais modificados e tal modificação não for substancial, seus saldos contábeis refletirão o valor presente dos seus fluxos de caixa sob os novos termos, utilizando a taxa de juros efetiva original. A diferença entre o saldo contábil do instrumento remensurado quando da modificação não substancial dos seus termos e seu saldo contábil imediatamente anterior a tal modificação é reconhecida como ganho ou perda no resultado do exercício. Instrumentos financeiros derivativos são mensurados subsequentemente ao valor justo por meio do resultado.

A administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando à liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas frente as vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista na política de aplicações financeiras vigente.

Os valores justos são determinados com base nos preços de mercado, quando disponíveis, ou na sua falta, no valor presente de fluxos de caixa futuros esperados. Segue abaixo a característica de cada classificação:

- (i) Custo amortizado: ativo financeiro (instrumento financeiro de dívida) cujo fluxo de caixa contratual resulta somente do pagamento de principal e juros sobre o principal em datas específicas e, cujo modelo de negócios objetiva manter o ativo para receber seus fluxos de caixa contratuais;
- (ii) Valor justo por meio de outros resultados abrangentes: ativo financeiro (instrumento financeiro de dívida) cujo fluxo de caixa contratual resulta somente do recebimento de principal e juros sobre o principal em datas específicas e, cujo modelo de negócios objetiva tanto o recebimento dos fluxos de caixa contratuais do ativo quanto a sua venda, bem como investimentos em instrumentos patrimoniais não mantidos para negociação nem contraprestação contingente, que no reconhecimento inicial, a companhia elegeu de forma irrevogável por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em outros resultados abrangentes; e
- (iii) Valor justo por meio do resultado: todos os demais ativos financeiros. Esta categoria geralmente inclui instrumentos financeiros derivativos.

A hierarquia dos valores justos dos ativos e passivos financeiros registrados em base recorrente está demonstrada a seguir:

- (i) **Nível 1:** são preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos aos quais a entidade pode ter acesso na data de mensuração;
- (ii) **Nível 2:** são informações, que não incluem os preços cotados no Nível 1, observáveis para o ativo ou passivo, direta ou indiretamente;
- (iii) **Nível 3:** são informações não observáveis para o ativo ou passivo.

Segue descrição dos saldos contábeis consolidados dos instrumentos financeiro, bem como a classificação da hierarquia de valor justo:

	2022			2021				
	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado abrangente	Valor justo por meio do resultado	Total	Custo Amortizado	Valor justo por meio do resultado abrangente	Valor justo por meio do resultado	Total
Ativos Financeiros								
Caixa e equivalente de caixa	222.237	-	-	222.237	223.454	-	-	223.454
Contas a receber	262.027	-	-	262.027	684.571	-	-	684.571
Operações comerciais com partes relacionadas	4.819	-	-	4.819	-	-	-	-
	489.083	-	-	489.083	908.025	-	-	908.025
Passivos Financeiros								
Fornecedores	388.158	-	-	388.158	557.736	-	-	557.736
Empréstimos e financiamentos	2.055.859	-	-	2.055.859	2.534.502	-	-	2.534.502
Debêntures	1.848.625	-	-	1.848.625	1.810.243	-	-	1.810.243
Operações comerciais com partes relacionadas	6.838	-	-	6.838	-	-	-	-
Pesquisa e Desenvolvimento	18.345	-	-	18.345	16.989	-	-	16.989
Arrendamento	3.448.031	-	-	3.448.031	3.492.948	-	-	3.492.948
	7.765.856	-	-	7.765.856	8.412.418	-	-	8.412.418

Estimativa do valor justo

Alguns instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado, em função do seu ciclo de longo prazo para realização, podem possuir o valor justo diferente do seu saldo contábil. O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia usa seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço. Demonstramos abaixo o valor justo dos passivos financeiros reconhecidos a custo amortizado:

	Saldo Contábil	Estimativa de Valor Justo - Nível 2
Passivos financeiros		
Debêntures	1.848.625	1.848.538

23.1. Risco de Mercado

Principais riscos de mercado: taxa de câmbio, preços de commodities, preços de energia elétrica e de juros

Risco de taxa de câmbio

A Companhia possui, em conjunto a outros passivos financeiros, dívidas indexadas à variação de moeda estrangeira (dólar americano). Os potenciais efeitos dessa exposição ao patrimônio da Companhia são monitorados continuamente.

Com a finalidade de verificar a sensibilidade dessa exposição, foram definidos 3 diferentes cenários. Como cenário provável, a Companhia utilizou a taxa de câmbio à vista para estimar o que seriam as despesas financeiras brutas para os próximos 12 meses. Como cenários alternativos, a Companhia calculou qual seria a perda financeira para os próximos 12 meses caso a taxa de câmbio fosse deslocada em 25% e 50% respeitando os prazos de pagamento de cada linha.

	Cenário provável	Cenário I (alta 25%)	Cenário II (alta 50%)
Risco de <i>Cash Flow</i> :			
Passivo indexado ao Dólar Americano	38.501	48.005	57.751
Despesa financeira esperada	38.501	48.005	57.751
Aumento da despesa financeira	-	9.585	19.250

Risco de variação de preço commodities

No caso da Companhia, esse risco está associado ao preço do gás, que forma os estoques necessários para geração de energia nas termelétricas. O período entre a compra da carga e sua utilização para geração de energia se configura como o risco de variação de preço. Para reduzir o risco, a Companhia celebrou um Contrato Geral para Linha de Reserva de Crédito junto ao Bradesco. A contratação dessa linha de crédito foi importante, pois eliminou assim, eventuais descasamentos de caixa entre as compras de cargas de gás para geração de energia e o recebimento por essa energia gerada. Como garantia, a Companhia cede fiduciariamente ao Banco Bradesco os créditos decorrentes das receitas variáveis nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs").

Risco de variação dos preços de mercado de energia elétrica

A Companhia opera no mercado de compra e venda de energia com o objetivo de alcançar resultados com as variações do preço de energia, respeitados os limites de risco preestabelecidos pela administração da Companhia. Essa atividade expõe a Companhia e suas controladas ao risco do preço futuro da energia.

As operações futuras de compra e venda de energia são reconhecidas pelo valor justo por meio do resultado, apurado pela diferença entre o preço contratado e o preço de mercado futuro estimado pela Companhia. O valor justo estimado de ativos e passivos financeiros dos contratos de energia da Companhia foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, certo julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequado.

Risco de taxa de juros

Risco relacionado aos juros flutuantes

A Companhia tem passivos indexados ao mercado flutuante de juros no segmento dos depósitos interbancários (DI), no mercado inflacionário com a correção dada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e pela Taxa Interbancária de Londres ou LIBOR.

O ativo da Companhia, representado por suas receitas, também será corrigido pelas mesmas taxas, fato que reduz substancialmente o descasamento entre as taxas de ativos e passivos.

Com a finalidade de verificar a sensibilidade dos indexadores das dívidas aos quais a Companhia estava exposta, foram definidos 3 diferentes cenários. Como cenário provável, a Companhia utilizou projeções de mercado para estimar o que seriam as despesas financeiras brutas para os próximos 12 meses. Como cenários alternativos, a Companhia calculou qual seria a perda financeira para os próximos 12 meses caso as curvas de IPCA e Libor fossem deslocadas em 25% e 50% respeitando os prazos de pagamento de cada linha.

	Cenário provável	Cenário I (alta 25%)	Cenário II (alta 50%)
Risco de <i>Cash Flow</i> :			
Passivo indexado ao IPCA	237.716	258.802	279.731
Passivo indexado à Libor	38.501	42.759	46.991
Despesa financeira esperada	276.217	301.561	326.722
Aumento da despesa financeira	-	25.344	50.505

IPCA 12M: 5,74% (Fonte: Boletim Focus)

LIBOR 12M: 4,54% (Fonte: Bloomberg)

23.2. Risco de liquidez

A Companhia monitora seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes e capacidade de liquidar posições de mercado. A Companhia em caso de contingência, possui a Conta Reserva do Serviço da Dívida (Debt Service Reserve Account -DSRA) com recursos suficientes para pagar um ano do serviço da dívida relacionada ao financiamento do projeto.

Os valores reconhecidos em 31 de dezembro de 2022 classificados por data de vencimento são os seguintes:

	2022					
	Até 6 meses	De 6 a 12 meses	De 1 a 2 anos	De 2 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Passivos						
Fornecedores	33.698	354.460	-	-	-	388.158
Arrendamentos	40.364	43.680	182.629	312.169	2.869.189	3.448.031
Empréstimos e financiamentos	198.123	165.542	343.490	1.281.295	1.912.343	3.900.793
Debêntures	299.295	245.575	476.215	1.562.231	1.889.947	4.473.263
Operações comerciais com partes relacionada	6.838	-	-	-	-	6.838
	578.318	809.257	1.002.334	3.155.695	6.671.479	12.217.083

						2021
	Até 6 meses	De 6 a 12 meses	De 1 a 2 anos	De 2 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Passivos						
Fornecedores	40.043	517.689	4	-	-	557.736
Arrendamentos	38.073	41.287	83.532	279.036	3.051.020	3.492.948
Empréstimos e financiamentos	83.185	18.170	176.970	546.684	1.317.263	2.142.272
Empréstimos capital de giro	460.473	-	-	-	-	460.473
Debêntures	124.239	28.373	265.847	824.537	1.934.095	3.177.091
	746.013	605.519	526.353	1.650.257	6.302.378	9.830.520

23.3. Risco de crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa.

Para mitigar os riscos, a Companhia adota como prática a análise da situação financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como o acompanhamento permanente das posições em aberto.

A Companhia possui uma política de aplicações financeiras, na qual estabelece limites de aplicação por instituição e considera a avaliação de rating como referencial para limitar o montante aplicado. Os prazos médios são constantemente avaliados bem como os indexadores das aplicações para fins de diversificação do portfólio.

	2022	2021
Posições do risco de crédito		
Caixa e equivalente de caixa	222.237	223.454
Depósitos vinculados	613.576	689.076
Contas a receber de clientes	262.027	684.571
	1.097.840	1.597.101

Diretoria

Lino Lopes Cançado
Diretor Presidente

Marcelo Habibe
Diretor

Controladoria

Ana Paula Alves do Nascimento
CRC-RJ 086983/O-0
Controller

Bruno Campelo de Azevedo

CRC-RJ 106648/O-9
Contador

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Diretores da

Centrais Elétricas de Sergipe S.A.

Barra dos Coqueiros - SE

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas de Sergipe S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valor recuperável dos impostos diferidos ativos

Conforme nota explicativa nº 8 das demonstrações financeiras

Principal assunto de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>A Companhia possui saldo de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, relacionados à prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social e diferenças temporárias, os quais foram reconhecidos com base em estudos que contém projeções utilizadas para fundamentar a disponibilidade de lucros tributáveis futuros.</p> <p>As estimativas dos lucros tributáveis futuros são preparadas pela Companhia e fundamentadas em estudo técnico de viabilidade, que incluem premissas relevantes relacionadas: (i) ao volume de despacho e ao preços de venda de energia estimados; (ii) gastos para manutenção de equipamentos; (iii) gastos com insumos; (iv) crescimento econômico projetado para o setor; e (v) investimentos de capital.</p> <p>Em função dos julgamentos complexos e do alto grau de subjetividade relacionada as premissas utilizadas nas projeções para se estimar os lucros tributáveis futuros, que se fossem alteradas poderiam resultar em um ajuste material nos saldos das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos esse assunto significativo para nossa auditoria.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none">- Obtivemos o entendimento do processo de preparação das projeções de lucros tributáveis futuros, incluindo: a avaliação da política de aprovação dos orçamentos, a determinação das premissas e das projeções utilizadas pela Administração da Companhia e de suas controladas.- Com o auxílio de nossos especialistas em finanças corporativas, avaliamos:<ul style="list-style-type: none">(i) a razoabilidade e a consistência das principais premissas utilizadas na preparação das projeções, que suportam o valor dos lucros tributáveis futuros.(ii) a aderência às práticas usuais de mercado para as metodologias e para os julgamentos utilizados na determinação das projeções; e(iii) se os cálculos matemáticos foram elaborados de forma consistente e se não apresentam qualquer tipo de erro que possa impactar a estimativa das projeções de lucros tributáveis futuros.- Analisamos se as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram informações relevantes. <p>Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitável os valores de imposto de renda e contribuição social diferido ativo e suas divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.</p>

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ


Luis Claudio França de Araújo
Contador CRC RJ-091559/O-4



ANEXO III

Informações financeiras intermediárias da Emissora relativas aos períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS

Celse - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.

30 de setembro de 2023

Com relatório dos auditores independentes sobre a
revisão das Informações Financeiras Trimestrais

SUMÁRIO

Demonstrações Financeiras

Demonstrações dos Resultados	3
Demonstrações dos Resultados Abrangentes	4
Demonstrações dos Fluxos de Caixa	5
Balanço Patrimonial Ativo	6
Balanço Patrimonial Passivo	7
Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido	8

Notas Explicativas às Informações Financeiras Trimestrais

01. Contexto operacional	9
02. Base de elaboração e apresentações das demonstrações financeiras	10
03. Receita de venda de bens e/ou serviços	11
04. Custos e despesas por natureza	11
05. Resultado financeiro	12
06. Tributos sobre o lucro e impostos diferidos	12
07. Caixa e equivalentes de caixa	14
08. Contas a receber	14
09. Estoque	14
10. Imobilizado	15
11. Fornecedores	17
12. Empréstimos, financiamentos e debêntures	18
13. Arrendamento a pagar	21
14. Impostos e contribuições a recolher	21
15. Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos	22
16. Provisão para contingências	24
17. Partes relacionadas	25
18. Patrimônio Líquido	26
19. Eventos subsequentes	26

Demonstrações dos Resultados

Para os períodos de 3 e 9 meses findos em
30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	Três meses findos em 30/09/2023	Três meses findos em 30/09/2022	Nove meses findos em 30/09/2023	Nove meses findos em 30/09/2022
Receita de venda de bens e/ou serviços	3	455.853	433.080	1.368.049	1.539.667
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	4	(190.199)	(196.543)	(577.440)	(833.115)
Lucro bruto		265.654	236.537	790.609	706.552
Despesas/Receitas operacionais					
Gerais e administrativas	4	(7.077)	(37.012)	(21.293)	(70.496)
Outras receitas (despesas) operacionais	4	445	(2.104)	59.851	(32.176)
Lucro antes do resultado financeiro e dos tributos		259.022	197.421	829.167	603.880
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	5	37.651	61.499	384.847	684.252
Despesas financeiras	5	(359.350)	(417.889)	(852.164)	(1.308.717)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(62.677)	(158.969)	361.850	(20.585)
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro					
Corrente	6	(3.495)	-	(11.663)	(16.841)
Diferido	6	34.745	54.027	(77.133)	23.858
Lucro (Prejuízo) líquido do período		(31.427)	(104.942)	273.054	(13.568)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Financeiras Trimestrais.

Demonstrações dos Resultados Abrangentes

Para os períodos de 3 e 9 meses findos em
30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Três meses findos em 30/09/2023	Três meses findos em 30/09/2022	Nove meses findos em 30/09/2023	Nove meses findos em 30/09/2022
Lucro (Prejuízo) Líquido do período	(31.427)	(104.942)	273.054	(13.568)
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Total do resultado abrangente do período	(31.427)	(104.942)	273.054	(13.568)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Financeiras Trimestrais.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa

Para o período de 9 meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	30/09/2023	30/09/2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		361.850	(20.585)
Ajustes para reconciliar o lucro ao fluxo de caixa das atividades operacionais:			
Depreciação e amortização	10	283.807	275.016
Amortização de custo de captação	12	1.385	94.654
Crédito de PIS/COFINS		(59.362)	-
Reversão de contingências		(736)	-
Resultado Financeiro Líquido		483.762	484.539
		1.070.706	833.624
Aumento / Redução dos ativos e dos passivos operacionais:			
Adiantamentos a fornecedores		(7.632)	(10.373)
Despesas antecipadas		(21.897)	(30.921)
Contas a receber		(25.055)	451.102
Impostos a recuperar		12.822	(4.533)
Estoque		(155.122)	11.407
Impostos, taxas e contribuições		(1.921)	(90.851)
Fornecedores		210.879	(78.947)
Operações comerciais com partes relacionadas		(676)	233.949
Outros ativos e passivos		(6.798)	50.303
		4.600	531.136
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos		(13.009)	(7.527)
Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados nas atividades operacionais		1.062.299	1.357.233
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aquisição de imobilizado e intangível		(13.536)	(334.763)
Aplicação financeira		74.674	56.319
Caixa e equivalentes de caixa líquido gerados (consumidos) nas atividades de investimentos		61.138	(278.444)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Pagamento do passivo de arrendamento		(200.089)	(187.897)
Captações de financiamentos	12	5.000.000	237.053
Amortizações do principal	12	(260.822)	(919.487)
Juros pagos	12	(250.531)	(245.164)
Depósito vinculado	12	(58.553)	(10.711)
Depósitos vinculados – Aplicações em caixa restrito		(5.000.000)	-
Custos de captações		(91.119)	(2.910)
Caixa e equivalentes de caixa líquidos consumidos nas atividades de financiamentos		(861.114)	(1.129.116)
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes de caixa		262.323	(50.328)
Demonstração da variação de caixa e equivalentes de caixa			
No início do período		222.237	223.454
No fim do período		484.560	173.126
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes de caixa		262.323	(50.328)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Financeiras Trimestrais.

Balanço Patrimonial Ativo

Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 (Em milhares de reais)

	Nota	30/09/2023	31/12/2022
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	7	484.560	222.237
Depósitos vinculados - Caixa Restrito	1.1	5.000.000	-
Contas a receber	8	287.082	262.027
Estoques	9	202.288	47.166
Despesas antecipadas		48.651	26.754
Imposto de Renda e Contribuição Social a recuperar	6	52.562	27.896
Outros impostos a recuperar		67.742	35.820
Adiantamentos a fornecedores		10.229	2.597
Outros		50.637	16.575
		6.203.751	641.072
Não circulante			
Operações comerciais com partes relacionadas	17	4.826	4.819
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	6	136.056	213.189
Outros impostos a recuperar		2.961	-
Outros		-	735
		143.843	218.743
Imobilizado	10	8.593.570	9.071.111
Intangível		87	166
		8.593.657	9.071.277
Total do ativo		14.941.251	9.931.092

As notas explicativas são parte integrante das Informações Financeiras Trimestrais.

Balanço Patrimonial Passivo

Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 (Em milhares de reais)

	Nota	30/09/2023	31/12/2022
Passivo			
Circulante			
Fornecedores	11	357.563	388.158
Empréstimos e financiamentos	12	1.817.569	214.503
Debêntures	12	2.344.547	213.028
Arrendamento	13	103.676	84.044
Operações comerciais com partes relacionadas	17	2.952	6.838
Imposto de Renda e Contribuição Social a recolher	14	11.752	-
Outros impostos a recolher	14	13.914	15.924
Obrigações sociais e trabalhistas		2.915	-
Participações nos lucros		2.898	-
Outras obrigações		24.665	25.125
		4.682.451	947.620
Não circulante			
Fornecedores	11	15.988	-
Empréstimos e financiamentos	12	-	1.841.356
Debêntures	12	4.500.218	1.635.597
Arrendamentos	13	3.324.104	3.363.987
Operações comerciais com partes relacionadas	17	3.217	-
Provisão para contingências	16	3.042	3.608
Outras obrigações		253	-
		7.846.822	6.844.548
Total do passivo		12.529.273	7.792.168
Patrimônio líquido			
Capital social	18	2.472.754	2.472.754
Reserva de incentivos fiscais	18.1	32.359	11.602
Prejuízos acumulados	18.2	(93.135)	(345.432)
Total do patrimônio líquido		2.411.978	2.138.924
Total do passivo e patrimônio líquido		14.941.251	9.931.092

As notas explicativas são parte integrante das Informações Financeiras Trimestrais.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Para os períodos de 9 meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022 (Em milhares de reais)

	Nota	Capital social integralizado	Reserva de incentivo fiscal	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido
Saldo em 1º de janeiro de 2022		2.271.032	-	(427.211)	1.843.821
Prejuízo líquido do período		-	-	(13.568)	(13.568)
Incentivo fiscal Sudene		-	9.311	-	9.311
Saldo em 30 de setembro de 2022		2.271.032	9.311	(440.779)	1.839.564
Saldo em 1º de janeiro de 2023		2.472.754	11.602	(345.432)	2.138.924
Lucro líquido do período		-	-	273.054	273.054
Incentivo fiscal Sudene	18.2	-	20.757	(20.757)	-
Saldo em 30 de setembro de 2023		2.472.754	32.359	(93.135)	2.411.978

As notas explicativas são parte integrante das Informações Financeiras Trimestrais.

Notas Explicativas às Informações Financeiras Trimestrais em 30 de setembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional *



CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (“CELSE” ou “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, domiciliada no Brasil, fundada em 25 de setembro de 2015, com sede no endereço Rodovia Cesar Franco SE-100, Barra dos Coqueiros, Sergipe. É uma controlada indireta da Eneva S.A.

A CELSE foi fundada para executar, adquirir, construir, administrar, operar e possuir as instalações e atividades de uma termoeletrica a gás de ciclo combinado de 1,6 GW composta por três turbinas a gás e uma turbina a vapor, além de recuperação de calor, denominada “UTE Porto de Sergipe I”. A CELSE foi autorizada a se estabelecer como produtor independente de energia elétrica em 23 de novembro de 2015 por um período de 35 anos.

Em 2015, a CELSE foi vencedora do Leilão de Energia Nova A-5, estabelecendo 26 Contratos de Compra de Energia em Ambiente Regulado (CCEAR ou Contratos de Compra de Energia Ambiente Regulado) por 25 anos, com distribuidoras de energia no Brasil. Conseqüentemente, a CELSE implementou PPAs (“Power Purchase Agreements” ou Contratos de Compra de Energia) com 26 empresas para fornecer energia elétrica com a venda de toda a capacidade instalada do Projeto de 1,5 GW.

A Companhia iniciou suas atividades comerciais em março de 2020.

Em janeiro de 2021, a CELSE ficou autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A autorização confere o registro como Agente Vendedor de gás natural.

() Informações operacionais referentes a capacidade instalada, capacidade contratada, produção e área não são revisadas por auditor independente.*

1.1. Eventos significativos no trimestre

Reestruturação do endividamento

Ao longo do mês de setembro, a Companhia iniciou o processo de reestruturação do endividamento. A estrutura de dívida era composta por: (i) financiamentos com o Inter-American Investment Corporation, o Inter-American Development Bank, o China Co-Financing Fund for Latin America and the Caribbean e o International Finance Corporation, e (ii) títulos de dívida (“credit notes”) emitidos por Swiss Insured Brazil Power Finance S.à r.l., que possuem como lastro a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis.

A reestruturação ocorreu em duas etapas: (i) 2ª emissão de debêntures simples e (ii) pré-pagamento dos financiamentos e a recompra das debêntures da 1ª emissão, conforme descrito abaixo:

i) 2ª emissão de debêntures simples

Em 19 de setembro de 2023, ocorreu a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, no valor total de R\$5.000.000 (cinco bilhões de reais). A liquidação dessa operação ocorreu no dia 28 de setembro de 2023, o valor foi registrado na rubrica “Depósito vinculado – caixa restrito” no balanço patrimonial que será destinado para pagamento conforme descrito abaixo. Os recursos obtidos na 2ª emissão de debêntures serão utilizados da seguinte forma:

- 1ª e 2ª Séries serão utilizadas para recompra integral da 1ª emissão de debêntures simples; e

- 3ª Série será utilizada para pré-pagamento integral dos financiamentos com o Inter-American Investment Corporation, Inter-American Development Bank, o China Co-Financing Fund for Latin America and the Caribbean (“Credores Seniores LA1”), e com o International Finance Corporation.

As características (taxa de juros, prazo de amortização e principal) das séries da 2ª emissão de debêntures estão detalhadas na nota explicativa nº 12 – Empréstimos, financiamentos e debêntures.

ii) Pré-pagamento dos financiamentos e recompra das debêntures da 1ª emissão

Em 16 de outubro de 2023, foi concluído o pré-pagamento dos financiamentos e a recompra das debêntures da 1ª emissão, conforme descrito na nota explicativa nº 19 – Eventos subsequentes.

Esse processo foi realizado após obtenção do consentimento dos detentores de títulos de dívida emitidos por Swiss Insured Brazil Power Finance S.à r.l. (“Credit Notes”), que tem como lastro as debêntures da 1ª emissão.

2. Base de elaboração e apresentações das demonstrações financeiras

As políticas contábeis aplicadas nestas Informações Financeiras Trimestrais são as mesmas aplicadas nas Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. Dessa forma, estas Informações Financeiras Trimestrais devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras anuais, emitidas em 30 de março de 2023, conforme aprovadas pela Administração da Companhia.

A preparação das Informações Financeiras Trimestrais requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As estimativas e os julgamentos contábeis são avaliados em cada período de relatório e baseiam-se na análise histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros considerados razoáveis para as circunstâncias.

Não ocorreram mudanças significativas nas premissas e julgamentos por parte da Administração da Companhia no uso das estimativas para a preparação destas demonstrações financeiras intermediárias em relação àqueles utilizados nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022, autorizadas pela Administração em 30 de março de 2023, conforme divulgadas na nota explicativa nº 4 das respectivas demonstrações financeiras.

A emissão destas Informações Financeiras Trimestrais foi autorizada pela Administração em 03 de janeiro de 2024.

Informações Financeiras Trimestrais

As Informações Financeiras Trimestrais estão de acordo com o CPC 21 (R1) e com o IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitido pelo *International Accounting Standards Board* – IASB. As Informações Financeiras Trimestrais estão apresentadas em Reais (“R\$”), que é a moeda funcional da Companhia e arredondadas para milhares.

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são reavaliados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do período, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Mudanças nas práticas contábeis e divulgações

Em 2023, o International Sustainability Standards Board (“ISSB”) emitiu as normas IFRS S1 - General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information e IFRS S2 – Climate-related Disclosures, que fornecem novos requerimentos de divulgação sobre, respectivamente, riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e divulgações específicas relacionadas ao clima. A Companhia está avaliando os potenciais impactos decorrentes dessas normas, cuja adoção é incentivada para os exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024.

Adicionalmente, algumas outras normas, alterações e interpretações contábeis foram emitidas recentemente, porém, ainda não estão em vigor ou não tiveram impacto material nestas demonstrações financeiras intermediárias. A Companhia não adotou antecipadamente nenhuma norma, e não espera que estas normas gerem impacto material nas demonstrações financeiras de períodos subsequentes.

3. Receita de venda de bens e/ou serviços



A conciliação entre a receita bruta e a receita líquida apresentada na demonstração de resultado do período assim se apresenta:

	Três meses findos em 30/09/2023	Três meses findos em 30/09/2022	Nove meses findos em 30/09/2023	Nove meses findos em 30/09/2022
Receita bruta				
Disponibilidade (ACR)	497.112	466.903	1.491.358	1.400.709
Venda de energia (ACR)	-	-	-	7.621
Venda de energia (ACL)	6.481	14.935	26.064	304.837
	503.593	481.838	1.517.422	1.713.167
Deduções da receita				
Impostos sobre vendas	(43.271)	(44.570)	(135.948)	(158.469)
Pesquisa e Desenvolvimento – P&D	(4.469)	(4.188)	(13.425)	(15.031)
	(47.740)	(48.758)	(149.373)	(173.500)
Receita de venda de bens e/ou serviços	455.853	433.080	1.368.049	1.539.667

4. Custos e despesas por natureza



	Três meses findos em 30/09/2023	Três meses findos em 30/09/2022	Nove meses findos em 30/09/2023	Nove meses findos em 30/09/2022
Custo				
Custos regulatórios	(41.948)	(40.093)	(122.968)	(111.561)
Depreciação e amortização	(95.211)	(91.694)	(283.717)	(274.476)
Despesas com aluguéis	(116)	(160)	(479)	(272)
Despesas com pessoal	(4.496)	(1.241)	(12.473)	(4.233)
Energia elétrica para revenda	(6.539)	(12.605)	(24.663)	(37.167)
Insumos de geração	(14.512)	(1.257)	(23.382)	(253.487)
Seguros operacionais	(13.621)	(23.297)	(44.532)	(77.186)
Serviços de terceiros	(21.039)	(18.808)	(36.562)	(52.067)
Outros	7.283	(7.388)	(28.664)	(22.666)
	(190.199)	(196.543)	(577.440)	(833.115)
Despesas administrativas e gerais				
Depreciação e amortização	134	(221)	(90)	(540)
Despesas com pessoal	(1.126)	(4.503)	(4.744)	(16.622)
Serviços de terceiros	(5.962)	(31.376)	(16.136)	(50.859)
Outras	(123)	(912)	(323)	(2.475)
	(7.077)	(37.012)	(21.293)	(70.496)
Outras receitas e despesas				
Crédito de PIS e Cofins	-	-	59.362	-
Outras receitas (despesas)	445	(2.104)	489	(32.176)
	445	(2.104)	59.851	(32.176)
	(196.831)	(235.659)	(538.882)	(935.787)

5. Resultado financeiro

SUMÁRIO 

	Três meses findos em 30/09/2023	Três meses findos em 30/09/2022	Noves meses findos em 30/09/2023	Noves meses findos em 30/09/2022
Receitas financeiras				
Aplicação financeira	28.021	20.748	74.674	56.319
Variação cambial e monetária	6.880	40.560	294.762	623.233
Outras	2.750	191	15.411	4.700
	37.651	61.499	384.847	684.252
Despesas financeiras				
Encargos da dívida	(49.699)	(31.153)	(152.353)	(94.654)
Amortização do custo de transação de empréstimos e debêntures	(29.363)	(53.407)	(89.734)	(162.886)
Comissão sobre fianças bancárias	(1.206)	(50.166)	(1.255)	(65.490)
Juros de passivos de arrendamento	(45.770)	(47.894)	(138.728)	(136.836)
Juros de debêntures	(70.763)	(73.665)	(213.577)	(224.492)
Variação cambial e monetária	(154.509)	(158.495)	(234.327)	(605.587)
Outras	(8.040)	(3.109)	(22.190)	(18.772)
	(359.350)	(417.889)	(852.164)	(1.308.717)
Resultado financeiro	(321.699)	(356.390)	(467.317)	(624.465)

6. Tributos sobre o lucro e impostos diferidos

SUMÁRIO 

Tributos a recuperar

O saldo da conta de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL) a recuperar está representado a seguir:

	30/09/2023	31/12/2022
Imposto de Renda – IRPJ	34.190	21.869
Contribuição Social – CSLL	18.372	6.027
Circulante	52.562	27.896

Impostos diferidos

Composição dos tributos diferidos:

	30/09/2023	31/12/2022
Prejuízo Fiscal/Base Negativa de CSLL	136.403	155.286
Diferenças temporárias	(347)	57.903
Saldo líquido	136.056	213.189

Composição dos tributos diferidos por natureza (ativos e passivos):

	30/09/2023	31/12/2022
Prejuízo fiscal/ Base negativa	136.403	155.286
Diferenças temporárias:		
Provisões ativas	2.445	1.753
IFRS 16 ativo	357.190	223.289
IFRS 16 passivo	(329.971)	(167.139)
Depreciação Acelerada	(30.011)	-
Total das diferenças temporárias	(347)	57.903
Ativo diferido	496.038	380.328
Passivo diferido	(359.982)	(167.139)
Diferido líquido	136.056	213.189

Reconciliação dos tributos reconhecidos no resultado

Em 30 de setembro de 2023, os tributos calculados sobre o lucro líquido compreendem o Imposto de Renda (IRPJ) (alíquota de 15% e adicional de 10%) e a Contribuição Social (CSLL) (alíquota de 9%). A conciliação do valor calculado pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de IRPJ e CSLL é demonstrada a seguir:

	Três meses findos em 30/09/2023	Três meses findos em 30/09/2022	Nove meses findos em 30/09/2023	Nove meses findos em 30/09/2022
Resultado do período antes do IRPJ/CSLL	(62.677)	(158.969)	361.850	(20.585)
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%
IRPJ/CSLL à alíquota nominal	21.310	54.049	(123.029)	6.999
Outras diferenças permanentes	231	(22)	814	(33)
Tributos não constituídos	-	-	1.022	-
Redução benefício SUDENE e PAT (a)	9.709	-	32.397	51
IRPJ e CSLL correntes e diferidos	31.250	54.027	88.796	7.017
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes	(3.495)	-	(11.663)	(16.841)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	34.745	54.027	(77.133)	23.858
Total	31.250	54.027	(88.796)	7.017
Alíquota efetiva			24,54%	34,09%

(a) O valor mais relevante se refere ao benefício fiscal regional concedido pela Sudene, que resulta em redução de até 75% do IRPJ, pelo período de 10 anos, compreendendo os anos calendários de 2021 a 2030.

[SUMÁRIO](#)

7. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de alta liquidez, e com risco insignificante de mudança de valor. As aplicações financeiras em CDBs e Fundos de investimentos possuem garantia de recompra diária a uma taxa previamente estabelecida pelas instituições financeiras, conforme divulgado nas demonstrações financeiras anuais de 31 de dezembro de 2022.

	30/09/2023	31/12/2022
Caixa e bancos	62.706	178.139
Fundos de investimentos	420.440	-
CDBs	1.414	44.098
	484.560	222.237

[SUMÁRIO](#)

8. Contas a receber

	30/09/2023	31/12/2022
Contratos de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado	287.082	247.530
Mercado de curto prazo	-	14.436
Venda de sucata	-	61
	287.082	262.027

Avaliação do risco de crédito

O mercado de energia é um ambiente altamente regulado, com mecanismos mitigatórios ao risco de inadimplência dos seus agentes. A segurança financeira do mercado está pautada no modelo de câmara de compensação multilateral e centralizada.

As operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) são contabilizadas e liquidadas de forma multilateral, não havendo indicação de parte e contraparte. Esse modelo é benéfico para os agentes individualmente e para a estabilidade do mercado como um todo, minimizando a probabilidade de impactos negativos. Dessa forma, todos os agentes são garantidores das operações a serem liquidadas.

Adicionalmente, para os contratos comercializados bilateralmente, é realizada uma análise de risco frente às contrapartes, antes da operação, através de informações auditadas, de informações de mercado, da situação atual da empresa e, posteriormente, através do registro do contrato na CCEE e acompanhamento da empresa em relação aos pagamentos, que em caso de atraso, a energia negociada não é registrada e a contraparte fica com um déficit de energia, sujeito ao preço da energia atual no mercado (PLD) e à multa na Câmara Comercializadora de Energia Elétrica (CCEE).

9. Estoque

	30/09/2023	31/12/2022
Gás Natural Liquefeito (GNL)	175.569	26.359
Material para operação e manutenção (O&M)	26.686	20.807
Lubrificantes e químicos	33	-
	202.288	47.166

10. Imobilizado

SUMÁRIO 

10.1. Composição dos saldos

30/09/2023

Faixa de depreciação	Terrenos	Edificações, obras civis e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Veículos	Móveis e utensílios	Imobilizado em curso	Direito de uso	Total
	-	25 a 50 anos	5 a 40 anos	7 anos	16 anos	-	1 a 28 anos	
Custo								
Saldo em 31 de dezembro de 2022	7.567	696.197	5.304.770	39	6.844	349.314	3.713.027	10.077.758
Adições	-	11	41.869	-	168	1.505	158.229	201.782
Baixas	-	-	(44.354)	-	(343)	-	-	(44.697)
Adiantamento a fornecedor	-	-	-	-	-	(347.789)	-	(347.789)
Crédito de PIS/COFINS	-	-	-	-	-	(3.030)	-	(3.030)
Transferências	-	1.027	(741)	-	(286)	-	-	-
Saldo em 30 de setembro de 2023	7.567	697.235	5.301.544	39	6.383	-	3.871.256	9.884.024
Depreciação								
Saldo em 31 de dezembro de 2022	-	(140.044)	(474.065)	(11)	(2.320)	-	(390.207)	(1.006.647)
Adições	-	(15.249)	(151.081)	(3)	(401)	-	(117.073)	(283.807)
Saldo em 30 de setembro de 2023	-	(155.293)	(625.146)	(14)	(2.721)	-	(507.280)	(1.290.454)
Valor contábil								
Saldo em 31 de dezembro de 2022	7.567	556.153	4.830.705	28	4.524	349.314	3.322.820	9.071.111
Saldo em 30 de setembro de 2023	7.567	541.942	4.676.398	25	3.662	-	3.363.976	8.593.570

30/09/2022

Faixa de depreciação	Terrenos	Edificações, obras Cíveis e benfeitorias	Máquinas e Equipamentos	Veículos	Móveis e Utensílios	Imobilizado em Curso	Direito de Uso	Total
	-	25 a 50 anos	5 a 40 anos	7 anos	16 anos	-	1 a 28 anos	
Custo								
Saldo em 31 de dezembro de 2021	7.567	683.973	5.171.340	39	6.308	329.679	3.469.941	9.668.847
Adições	-	32.394	55.186	-	181	3.946	243.086	334.793
Baixas	-	-	-	-	(30)	-	-	(30)
Transferências	-	-	37.630	-	412	(38.042)	-	-
Saldo em 30 de setembro de 2022	7.567	716.367	5.264.156	39	6.871	295.583	3.713.027	10.003.610
Depreciação								
Saldo em 31 de dezembro de 2021	-	(153.974)	(241.834)	(5)	(1.697)	-	(241.562)	(639.072)
Adições	-	(14.827)	(148.770)	(4)	(529)	-	(110.885)	(275.015)
Saldo em 30 de setembro de 2022	-	(168.801)	(390.604)	(9)	(2.226)	-	(352.447)	(914.087)
Valor Contábil								
Saldo em 31 de dezembro de 2021	7.567	529.999	4.929.506	34	4.611	329.679	3.228.379	9.029.775
Saldo em 30 de setembro de 2022	7.567	547.566	4.873.552	30	4.645	295.583	3.360.580	9.089.523

11. Fornecedores

	30/09/2023	31/12/2022
Geração de energia	172.674	45.695
Construção da usina	-	109.266
Manutenção das usinas (a)	2.484	177.707
Contas a pagar setor elétrico	15.910	3.317
Consultoria (b)	161.699	-
Outros	20.784	52.173
	373.551	388.158
Circulante	357.563	388.158
Não circulante	15.988	-

(a) Compra de peças sobressalentes para operação e manutenção da usina.

(b) Refere-se a gastos com consultores, incorridos nas séries da 2ª emissão de debêntures, ocorrida em setembro, de acordo com a nota explicativa 1.1 – “Eventos significativos no trimestre”.

12. Empréstimos, financiamentos e debêntures

SUMÁRIO 

Empréstimos e financiamentos

Credor	Moeda	Taxas de juros	Taxas efetivas *	Vencimento	30/09/2023				31/12/2022			
					Custo de captação a apropriar	Principal	Juros	Total	Custo de captação a apropriar	Principal	Juros	Total
IFC	R\$	IPCA + 9,78%	14,18%	15/04/2032	(21.918)	895.642	38.971	912.695	(25.034)	907.454	17.985	900.405
IDB	R\$	IPCA + 9,60%	14,00%	15/04/2032	(20.825)	740.975	31.644	751.794	(23.795)	750.748	14.605	741.558
IDB USD	R\$	USD + SOFR + 5,4%	10,36%	15/04/2032	(3.491)	161.400	8.079	165.988	(4.080)	177.290	3.818	177.028
China Fund	R\$	USD + SOFR + 5,4%	10,36%	15/04/2032	(4.594)	212.368	10.631	218.405	(5.368)	233.278	5.023	232.933
ECG					-	-	-	-	-	-	3.935	3.935
					(50.828)	2.010.385	89.325	2.048.882	(58.277)	2.068.770	45.366	2.055.859
Depósitos vinculados					-	(231.313)	-	(231.313)	-	-	-	-
					(50.828)	1.779.072	89.325	1.817.569	(58.277)	2.068.770	45.366	2.055.859
Circulante					(50.828)	1.779.072	89.325	1.817.569	(58.277)	227.414	45.366	214.503
Não Circulante					-	-	-	-	-	1.841.356	-	1.841.356

- Cálculo das taxas efetivas leva em consideração indexadores acumulados nos últimos 12 meses (no caso da SOFR, foi utilizada a taxa efetiva de 6 meses anualizada):
Set-23 - IPCA de 4,61% e SOFR de 4,96

Debêntures

Credor	Moeda	Taxas de juros	Taxas efetivas *	Vencimento	30/09/2023				31/12/2022			
					Custo de captação a apropriar	Principal	Juros	Total	Custo de captação a apropriar	Principal	Juros	Total
1ª emissão - 1ª Série	R\$	9,85%	9,85%	30/04/2032	(479.993)	2.810.327	126.106	2.456.440	(562.278)	2.963.662	60.817	2.462.201
2ª emissão - 1ª Série	R\$	CDI + 1.70%	15,26%	13/04/2024	(17.340)	500.000	270	482.930	-	-	-	-
2ª emissão - 2ª Série	R\$	CDI + 2,50%	16,06%	15/09/2028	(93.638)	2.700.000	1.541	2.607.903	-	-	-	-
2ª emissão - 3ª Série	R\$	IPCA + 7,49%	12,68%	15/09/2030	(62.426)	1.800.218	516	1.738.308	-	-	-	-
					(653.397)	7.810.545	128.433	7.285.581	(562.278)	2.963.662	60.817	2.462.201
Depósitos vinculados					-	(440.816)	-	(440.816)	-	(613.576)	-	(613.576)
					(653.397)	7.369.729	128.433	6.844.765	(562.278)	2.350.086	60.817	1.848.625
Circulante					(653.397)	2.869.511	128.433	2.344.547	(562.278)	714.489	60.817	213.028
Não Circulante					-	4.500.218	-	4.500.218	-	1.635.597	-	1.635.597

- Cálculo das taxas efetivas leva em consideração indexadores acumulados nos últimos 12 meses:
Set-23 - CDI de 13,56% e IPCA de 4,61%

Os empréstimos obtidos estão garantidos na estrutura equivalente a Project Finance, principalmente através dos ativos (máquinas e equipamentos).

Abaixo, é demonstrada a movimentação dos empréstimos e debêntures (circulante e não circulante):

	Empréstimos e financiamentos	Debêntures
Saldo em 31 de dezembro de 2022	2.055.859	1.848.625
(+) Novas captações	-	5.000.000
(+) Juros incorridos	152.353	213.577
(+/-) Variação cambial	(15.207)	-
(+/-) Variação monetária	66.550	217
(-) Pagamento de principal	(107.487)	(153.335)
(-) Pagamento de juros	(104.571)	(145.960)
(+/-) Custo de captação	1.385	(91.119)
(+/-) Depósitos vinculados	(231.313)	172.760
Saldo em 30 de setembro de 2023	1.817.569	6.844.765

	Empréstimos e financiamentos	Debêntures
Saldo em 31 de dezembro de 2021	2.534.502	2.499.319
(+) Novas captações	237.053	-
(+) Juros incorridos	199.787	297.586
(+/-) Variação cambial/ monetária	64.905	-
(-) Pagamento de principal	(808.687)	(149.544)
(-) Pagamento de juros	(184.895)	(300.655)
(+/-) Custo de captação	9.967	68.448
(+) Taxa de comprometimento	16.220	-
(-) Pagamento de taxa comprometimento	(12.993)	-
(+/-) Depósitos vinculados	-	(613.576)
(-) Deságio	-	47.047
Saldo em 31 de dezembro de 2022	2.055.859	1.848.625

As parcelas dos empréstimos, financiamentos e debêntures classificadas no passivo não circulante em 30 de setembro de 2023 têm o seguinte cronograma de pagamento:

	Debêntures
Ano de vencimento	
2025	424.569
2026	452.112
2027	483.103
2028 até o último vencimento	3.140.434
	4.500.218

Covenants financeiros e não financeiros *

Os covenants são monitorados regularmente e reportados para a Administração, para garantir que o contrato seja cumprido. Em 30 de setembro de 2023, as condições dos covenants encontram-se atendidas.

- As informações referentes ao parágrafo acima não são revisadas pelos auditores independentes das demonstrações financeiras.

13. Arrendamento a pagar

Abaixo a movimentação do passivo arrendamento:

Saldo em 31 de dezembro de 2022	3.448.031
Juros do período	138.728
Ajustes por remensuração	181.532
Variação cambial	(140.422)
Contraprestações pagas	(200.089)
Saldo em 30 de setembro de 2023	3.427.780
Saldo em 31 de dezembro de 2021	3.492.948
Juros do período	184.470
Ajustes por remensuração	243.086
Variação cambial	(206.706)
Contraprestações pagas	(265.767)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	3.448.031

A Companhia ao mensurar o passivo de arrendamento do Floating Storage Regasification Unit (FSRU), descontou os pagamentos de arrendamentos utilizando taxa incremental de 5,93% a.a.

O fluxo de pagamento dos contratos está demonstrado abaixo:

Vencimento das prestações	
2023	44.444
2024	89.637
2025	93.690
2026	98.767
2027	104.145
2028	110.623
2029 até o último vencimento	2.886.474
Total	3.427.780

14. Impostos e contribuições a recolher

	30/09/2023	31/12/2022
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	89	79
Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL	11.663	833
Circulante	11.752	912

A Companhia é tributada com base no regime de Lucro Real efetuando as antecipações de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nos termos da legislação vigente.

A seguir apresentamos os saldos dos demais impostos e contribuições a recolher:

	2023	2022
ICMS	197	201
PIS, COFINS e IOF	12.076	13.753
ISS	345	620
CSRF	907	417
Outros	389	21
Circulante	13.914	15.012

15. Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos

Classificação e mensuração subsequente

Os instrumentos financeiros da Companhia estão classificados e mensurados como segue:

	30/09/2023				31/12/2022			
	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado abrangente	Valor justo por meio do resultado	Total	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado abrangente	Valor justo por meio do resultado	Total
Ativos financeiros								
Caixa e equivalente de caixa	64.120	-	420.440	484.560	222.237	-	-	222.237
Depósito Vinculado – Caixa restrito	-	-	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-
Contas a receber	287.082	-	-	287.082	262.027	-	-	262.027
Operações comerciais com partes relacionadas	4.826	-	-	4.826	4.819	-	-	4.819
	356.028	-	5.420.440	5.776.468	489.083	-	-	489.083
Passivos financeiros								
Fornecedores	466.889	-	-	466.889	388.158	-	-	388.158
Empréstimos e financiamentos	1.817.569	-	-	1.817.569	2.055.859	-	-	2.055.859
Debêntures	6.844.765	-	-	6.844.765	1.848.625	-	-	1.848.625
Operações comerciais com partes relacionadas	6.169	-	-	6.169	6.838	-	-	6.838
Arrendamentos	3.427.780	-	-	3.427.780	3.448.031	-	-	3.448.031
	12.563.172	-	-	12.563.172	7.747.511	-	-	7.747.511

Estimativa do valor justo

Alguns instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado, em função do seu ciclo de longo prazo para realização, podem possuir o valor justo diferente do seu saldo contábil. O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia usa seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço. Demonstramos abaixo o valor justo dos passivos financeiros mensurados a custo amortizado:

	30/09/2023				31/12/2022			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Passivos financeiros								
Debêntures	-	6.733.298	-	6.733.298	-	1.848.538	-	1.848.538
	-	6.733.298	-	6.733.298	-	1.848.538	-	1.848.538

15.1. Risco de mercado

Principais riscos de mercado: taxa de câmbio, de juros e preço de commodities

Risco de taxa de câmbio

A Companhia assumiu, em conjunto a outros passivos financeiros, dívidas indexadas à variação de moeda estrangeira (dólar americano). Os potenciais efeitos dessa exposição ao patrimônio da Companhia são monitorados continuamente. A Companhia destaca que as dívidas responsáveis pela geração dessa exposição serão alvo de pré-pagamento, no âmbito da reestruturação da dívida, conforme Fato Relevante divulgado em 13 de setembro de 2023 e Comunicado ao Mercado divulgado em 21 de setembro de 2023.

Ainda no contexto de exposições em moeda estrangeira, a CELSE realiza desembolsos em Dólar Americano referentes ao custo de operação da Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (FSRU), que fica atracada no Porto de Sergipe, dedicada a

operação da UTE Porto de Sergipe I. Com a finalidade de verificar a sensibilidade dessa exposição, foram definidos 3 diferentes cenários. Como cenário provável, a Companhia utilizou a taxa de câmbio na data de fechamento da transação para estimar o que seriam as despesas financeiras brutas para os próximos 12 meses. Como cenários alternativos, a Companhia calculou qual seria a perda financeira para os próximos 12 meses caso a taxa de câmbio fosse deslocada em 25% e 50%, respeitando os prazos de pagamento do contrato.

	Cenário provável	Cenário I (alta 25%)	Cenário II (alta 50%)
Risco de fluxo de caixa:			
Passivo indexado ao Dólar Americano	260.452	325.565	390.678
Despesa financeira esperada	260.452	325.565	390.678
Aumento da despesa financeira	-	65.113	130.226

Risco de taxas de inflação e de juros flutuantes

A Companhia tem passivos indexados ao mercado flutuante de juros no segmento dos depósitos interbancários (DI) e no mercado inflacionário com a correção dada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Em 30 de setembro de 2023, a Companhia possuía passivos indexados pela Secured Overnight Financing Rate (SOFR), os quais foram pré-pagos no âmbito da reestruturação da dívida da Companhia, iniciada em 13 de setembro de 2023, conforme Comunicado ao Mercado divulgado pela Eneva S.A. nesta data, e finalizado em 16 de outubro de 2023, conforme Fato Relevante divulgado pela Eneva S.A. nesta data.

Com a finalidade de verificar a sensibilidade dos indexadores das dívidas aos quais a Companhia estava exposta, foram definidos 3 diferentes cenários. Como cenário provável, a Companhia utilizou projeções de mercado para estimar o que seriam as despesas financeiras brutas para os próximos 12 meses. Como cenários alternativos, a Companhia calculou qual seria a perda financeira para os próximos 12 meses caso as curvas de CDI, IPCA e SOFR fossem deslocadas em 25% e 50% respeitando os prazos de pagamento de cada linha.

	Cenário provável	Cenário I (alta 25%)	Cenário II (alta 50%)
Risco de <i>Cash Flow</i> :			
Passivo indexado ao CDI	415.195	497.526	578.702
Passivo indexado ao IPCA	401.721	400.522	435.506
Passivo indexado à SOFR	39.732	43.732	47.672
Despesa financeira esperada	856.648	941.780	1.061.880
Aumento da despesa financeira	-	85.131	205.231

Metodologia: deslocamento paralelo para cima das curvas de juros em 25% e 50%.

IPCA Médio 12M: 4,50% (Fonte: Curva Referencial B3)

CDI Médio 12M: 11,76% (Fonte: Curva Referencial B3)

SOFR Média 12M: 6,79% (Fonte: Curva Referencial B3)

Risco de variação de preço (commodities)

No caso da Companhia, esse risco está associado ao preço do GNL, que é importado via contrato de longo prazo para utilização na geração de energia na termelétrica Porto de Sergipe I. O período entre a compra das commodities e sua utilização para geração de energia se configura como o risco de variação de preço.

Porém, cabe destacar que a estrutura contratual do CCEAR prevê o repasse do custo com a commodity na receita variável (como um dos componentes dessa receita). Dessa forma, o risco de resultados negativos produzidos pela variação do preço dos insumos é mitigado

15.2. Risco de liquidez

A Companhia monitora seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa suficiente e capacidade de liquidar posições de mercado.

Os valores reconhecidos em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 classificados por data de vencimento são os seguintes:

	30/09/2023					
	Até 6 meses	De 6 a 12 meses	De 1 a 2 anos	De 2 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Passivos						
Fornecedores	240.377	210.524	15.988	-	-	466.889
Arrendamentos	58.318	45.358	189.104	324.860	2.810.140	3.427.780
Empréstimos e financiamentos	2.105.929	-	-	-	-	2.105.929
Debêntures	3.713.279	246.481	1.154.188	3.054.554	2.745.188	10.913.690
Operações comerciais com partes relacionadas	6.169	-	-	-	-	6.169
	6.124.072	502.363	1.359.280	3.379.414	5.555.328	16.920.457

	31/12/2022					
	Até 6 meses	De 6 a 12 meses	De 1 a 2 anos	De 2 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Passivos						
Fornecedores	33.698	354.460	-	-	-	388.158
Arrendamentos	40.364	43.680	182.629	312.169	2.869.189	3.448.031
Empréstimos e financiamentos	198.123	165.542	343.490	1.281.295	1.912.343	3.900.793
Debêntures	299.295	245.575	476.215	1.562.231	1.889.947	4.473.263
Operações comerciais com partes relacionadas	6.838	-	-	-	-	6.838
	578.318	809.257	1.002.334	3.155.695	6.671.479	12.217.083

15.3. Risco de crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas em função da inadimplência de suas contrapartes, de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa.

A Companhia adota como prática a análise da situação financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como o acompanhamento permanente das posições em aberto.

A Companhia possui uma política de aplicações financeiras, na qual estabelece limites de aplicação por instituição e considera a avaliação de rating como referencial para limitar o montante aplicado. Os créditos relacionados a caixa e equivalentes de caixa e depósitos vinculados estão expostos a baixos riscos devido à classificação dos bancos de 1ª linha (AAA e AA), com os quais a Companhia tem relacionamento. A avaliação de risco de crédito de contas a receber e comercialização de energia estão descritos na nota explicativa nº 8 – Contas a receber.

	30/09/2023	31/12/2022
Posições do risco de crédito		
Caixa e equivalentes de caixa	484.560	222.237
Depósitos vinculados	672.129	613.576
Contas a receber de clientes	287.082	262.027
	1.443.771	1.097.840

16. Provisão para contingências



A Companhia é parte em processos judiciais de natureza cível e tributária, assim como em processos administrativos, avaliados por seus advogados e assessores jurídicos.

A Companhia constitui uma provisão quando há obrigação presente, originada de eventos passados e que ensejará provável desembolso de caixa para seu encerramento. O saldo da provisão para contingências no período findo em 30 de setembro de 2023 é apresentado abaixo:

	31/12/2022	Reversões	Atualizações	30/09/2023
Cíveis	3.608	(736)	170	3.042
Total	3.608	(736)	170	3.042

Contingências com risco possível (não requerem constituição de provisão)

Os processos judiciais e administrativos que não estão provisionados, por envolverem prognóstico de perda determinado como possível pela Companhia com auxílio de seus advogados e assessores jurídicos, são apresentados a seguir:

	30/09/2023	31/12/2022
Ambientais	3.928	-
Regulatórios (a)	120.000	-
Cíveis (b)	604.612	587.566
Tributários (c)	27.545	-
Total	756.085	587.566

(a) Trata-se de um Mandado de Segurança impetrado pela CELSE, para assegurar a suspensão do ressarcimento dos CCEARs celebrados pela Companhia, até que seja definido o método de cálculo da indisponibilidade da UTE Porto de Sergipe I pela ANEEL em âmbito administrativo. Foi proferida decisão liminar em favor da Companhia.

(b) Trata-se principalmente do procedimento arbitral instaurado por Sapura do Brasil Ltda. ("Sapura") em face de CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A. perante a Corte Internacional de Arbitragem (CCI), do Contrato de Engenharia, Gestão de Compras e Construção ("Contrato EPC"), referente à instalação de estrutura offshore/onshore de fornecimento de gás para a usina termelétrica no Porto de Sergipe I. Ambas as partes possuem pleitos próprios.

E os processos indenizatórios que a Companhia é parte, ajuizadas por moradores do entorno do Complexo Termoeletrico do Porto de Sergipe I, por meio das quais buscam reparações pecuniárias individuais por supostos danos materiais e morais decorrentes da instalação do empreendimento. Até a publicação desta Demonstração Financeira, não foram proferidas decisões relevantes em nenhum dos processos citados.

(c) Trata-se dos Autos de Infração nº 01/2023, 03/2023 e 04/2023 lavrados pelo Município de Barra dos Coqueiros para exigir da Celse o ISS sobre as receitas de afretamento do navio FSRU, referentes aos períodos de março a dezembro de 2020, ano-calendário 2021 e 2022, no total de, aproximadamente, R\$ 25 milhões.

17. Partes relacionadas



Saldos de ativos, passivos e efeitos em resultado de transações com partes relacionadas estão representados da seguinte forma:

	Ativo		Passivo		Resultado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	30/09/2022
Operações comerciais						
Parte relacionada Grupo Eneva						
Eneva Comercializadora de Energia S.A. (a)	-	-	2.952	6.838	(184)	-
Outras	12	5	-	-	(77)	-
Controladora						
Eneva S.A. (b)	4.814	4.814	3.217	-	(8.686)	-
	4.826	4.819	6.169	6.838	(8.947)	-

(a) Movimentação relativa à operação de compra e venda de energia elétrica para recomposição de lastro da usina.

(b) Refere-se a movimentação relativa ao contrato de compartilhamento de custos administrativos entre as empresas do grupo Eneva.

Remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria

De acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com o estatuto social da Companhia, é responsabilidade dos acionistas, em Assembleia Geral, fixar o montante global da remuneração anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os mesmos.

Os montantes totais de remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho da Administração da Companhia para o período de 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, registrados na contabilidade pelo regime de competência, seguem abaixo:

	30/09/2023	31/12/2022
Benefícios <i>(a)</i>	4.997	4.904

(a) A remuneração do pessoal-chave da Administração da Companhia inclui salários e benefícios não monetários.

18. Patrimônio líquido

18.1 Capital social

O capital social da Centrais Elétricas de Sergipe S.A., em 30 de setembro de 2023, corresponde a R\$ 2.472.754, sendo composto por 2.472.754 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal assim distribuídas:

	30/09/2023		31/12/2022	
	Quantidade	%	Quantidade	%
CELSEPAR – Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A.	2.472.754	100%	2.472.754	100,00%
Total	2.472.754	100,00%	2.472.754	100,00%

18.2 Reserva de incentivo fiscal

SUDENE

A reserva é constituída mediante destinação da parcela do resultado do exercício equivalente ao benefício fiscal concedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Esse benefício corresponde à redução de 75% do Imposto de Renda, no período de 10 anos. Para o período 30 de setembro de 2023, a Companhia constituiu R\$ 20.757 de incentivo fiscal da Sudene (R\$ 11.602 em Dezembro de 2022).

19. Eventos subsequentes

Reestruturação do endividamento

A Celse finalizou a sua reestruturação de dívida, citada na nota explicativa nº 1.1 – Eventos significativos no trimestre, no dia 16 de outubro de 2023.

A reestruturação se deu através da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, para distribuição pública da Celse datada de 21 de setembro de 2023, conforme aditada, no valor total de R\$ 5,0 bilhões (“2ª Emissão”) para consequente (i) pré-pagamento integral da dívida com o Inter-American Investment Corporation, Inter-American Development Bank, o China Co-Financing Fund for Latin America and the Caribbean e o International Finance Corporation e (ii) realização de recompra mandatária integral da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, e por fim o pré-pagamento integral das Credit Notes (“Reestruturação da Dívida”).

Após a Reestruturação da Dívida e, considerando o resgate antecipado obrigatório total das debêntures da 1ª série, estabelecido na escritura da 2ª Emissão e realizado em 07 de novembro de 2023, a dívida total remanescente da Celse após essa data será de R\$4,5 bilhões, de principal, referente à 2ª Emissão.

O Conselho de Administração aprovou a proposta de incorporação da Celse pela Eneva S.A. Tal incorporação ainda está pendente de aprovação pela assembleia geral de acionistas a ser convocada.

Diretoria

Lino Lopes Caçado

Diretor Presidente

Marcelo Campos Habibe

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Controladoria

Ana Paula Alves do Nascimento

CRC-RJ 086983/O-0

Controller

Bruno Campelo de Azevedo

CRC-RJ 106648/O-9

Contador



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório sobre a revisão de demonstrações financeiras intermediárias

Aos Diretores da
CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Introdução

Revisamos as demonstrações financeiras intermediárias da CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A ("Companhia"), em 30 de setembro de 2023, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e nove meses findos naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras intermediárias de acordo com o CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária e a IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* – IASB. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias, com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). A revisão de demonstrações financeiras intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e, conseqüentemente, não nos permite obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.



Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias, em 30 de setembro de 2023, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária e a IAS 34 – Interim Financial Reporting.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2024

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Luis Claudio França de Araújo
Contador CRC RJ-091559/O-4



ANEXO IV

Atas da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 21 de setembro de 2023, nos termos do inciso (i), do parágrafo único, artigo 15, do estatuto social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que aprovou a Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.

CNPJ nº 0 23.758.522/0001-52

NIRE 28.3.000.0502-8

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2023**

(Lavrada sob a forma de sumário de acordo com a autorização contida no art. 130, §1º, da Lei das S.A.)

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Aos 21 dias de setembro de 2023, às 11:30 horas, na sede social da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A., localizada na cidade de Barra dos Coqueiros, no estado de Sergipe, na Rodovia Cesar Franco SE 100, s/nº, Polo Cloroquímico, CEP 49140-000 (“Companhia”).
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia e do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da única acionista, titular das ações que representam a totalidade do capital social da Companhia. Dispensada a presença dos administradores e auditores independentes da Companhia, nos termos do art. 134, § 2º, da Lei das S.A.
- 3 MESA:** Presidente: Marcelo Campos Habibe; e Secretário: Lino Lopes Cançado
- 4 ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** aprovação, nos termos do inciso (i), do parágrafo único, do artigo 15 do estatuto social da Companhia, para a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, para distribuição pública da Companhia, no valor total de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) que será formalizada por meio da celebração do “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.*” (“Escritura de Emissão”), nos termos do artigo 59 da Lei das S.A, as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), nos termos do artigo 26 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo (a) a contratação dos prestadores de serviço e dos Coordenadores (conforme definido abaixo); (b) a negociação de condições comerciais da Emissão no

âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta; (c) a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e todo e qualquer aditamento a tais documentos, em especial a celebração do aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever o resultado do Procedimento de Alocação; e **(iii)** ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para implementação dos itens (i) e (ii) acima.

5 DELIBERAÇÕES: Dispensada a leitura dos documentos relativos à ordem do dia, a única acionista da Companhia, após o exame, discussão e votação das matérias, deliberou o quanto segue:

5.1 Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais:

- (i) **Número da emissão:** a Emissão será a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo **(a)** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(b)** R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e **(c)** R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série;
- (iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série", respectivamente);
- (iv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 5.000.000 (cinco milhões) Debêntures, sendo **(a)** 500.000 (quinhentas mil) debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); **(b)** 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") e **(c)** 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) debêntures da Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures");
- (v) **Banco Liquidante:** a instituição prestadora de serviços de banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita do CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos as Debêntures)

- (vi) **Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", respectivamente, sendo que tais definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador como escriturador das Debêntures);
- (vii) **Agência de Classificação de Risco:** A agência de classificação de risco das Debêntures será a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços);
- (viii) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, incisos IV e V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Observado o disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, caso haja a ocorrência da Incorporação da Companhia (conforme abaixo definido) ou da Abertura de Capital da Companhia (conforme abaixo definido) **(a)** as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser negociadas no mercado secundário (1) entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (2) entre público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e **(b)** as Debêntures da Terceira Série permanecerão sendo negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados;
- (ix) **Destinação dos Recursos:** **(a)** os recursos obtidos pela Companhia por meio da colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão utilizados para realização de recompra mandatária integral da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia ("1ª Emissão"), realizada por meio do

“Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.”, celebrado em 28 de março de 2018, conforme aditado, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e o Credit Suisse AG, em decorrência do exercício, pelos debenturistas da 1ª Emissão, da Opção de Venda, prevista na escritura de emissão da 1ª Emissão (“Recompra Mandatória da 1ª Emissão”); e **(b)** a totalidade dos recursos obtidos pela Companhia por meio da colocação das Debêntures da Terceira Série será utilizada para reembolso dos gastos, despesas e/ou pré-pagamento integral do (1) “*Loan Agreement*”, celebrado em 12 abril de 2018, entre a Companhia, o Inter-American Investment Corporation, Inter-American Development Bank, e o China Co-Financing Fund for Latin America and the Caribbean; e (2) “*Loan Agreement*”, celebrado em 12 de abril de 2018, entre a Companhia e International Finance Corporation, os quais são relacionados à exploração do Projeto (em conjunto, “Loan Agreements”);

- (x) **Portaria do Ministério de Minas e Energia:** as Debêntures da Terceira Série serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº21/SPE, de 26 de janeiro de 2018 (“Projeto” e “Portaria MME”), a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2018;
- (xi) **Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, e do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Resolução CVM 160 definida como “Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, respeitados os limites individuais estabelecidos para cada Coordenador, conforme proporção indicada no Contrato de Distribuição, para o valor total da Emissão, qual seja, para o montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais);

- (xii) **Público-alvo da Oferta:** o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais;
- (xiii) **Procedimento de Alocação:** Os Coordenadores organizarão procedimento de alocação das intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximo para verificação da demanda, pelos Investidores Profissionais, nas Debêntures da Primeira Série, nas Debêntures da Segunda Série e/ou nas Debêntures da Terceira Série;
- (xiv) **Preço de Subscrição e Integralização:** o preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada respectiva série será o Valor Nominal Atualizado ou o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão, subscritas e integralizadas em cada Data de Integralização;
- (xv) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" de cada respectiva série, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos do item (xiii) acima.
- (xvi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (xvii) **Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (xviii) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização;

- (xix) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento: **(i)** das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); **(ii)** das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e **(iii)** das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, quando indistintamente e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento");
- (xx) **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (xxi) **Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;
- (xxii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (xxiii) **Garantias Reais:** as Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia real;
- (xxiv) **Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures, relativos a Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e

prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") a Eneva S.A., inscrita no CNPJ nº 04.423.567/0001-21 ("Fiadora") prestará fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, na Escritura de Emissão pela Companhia ("Fiança"). Observado o previsto na Escritura de Emissão, somente se ocorrer a Incorporação da Companhia (conforme abaixo definido), as obrigações assumidas pela Fiadora com relação à Fiança deixam de vigorar a partir da conclusão da Incorporação da Companhia ("Liberção Fiança"). Para que não restem dúvidas, caso ocorra a Abertura de Capital da Companhia, conforme previsto no item (xxv) abaixo, a Fiança permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas;

- (xxv) **Incorporação da Companhia pela Fiadora ou Abertura de Capital da Companhia:** até 30 de junho de 2024, a Companhia e a Fiadora deverão, alternativamente, concluir **(a)** a incorporação da Companhia pela Fiadora, com a consequente extinção da Companhia, tornando-se a Fiadora, após tal incorporação, sucessora da Companhia em todos os seus direitos e obrigações, inclusive todos aqueles previstos na Escritura de Emissão ("Incorporação da Companhia") e com a consequente assinatura do aditamento à Escritura de Emissão para Incorporação da Companhia, ou **(b)** o processo de abertura de capital e registro da Companhia na CVM na categoria "A" ou "B" ("Abertura de Capital da Companhia");
- (xxvi) **Direito de Preferência:** não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures;
- (xxvii) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (xxviii) **Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, até a data de seu

efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão;

- (xxix) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,7000% (um inteiro e sete mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada período de capitalização da Primeira Série ("Remuneração da Primeira Série"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xxx) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 2,5000% (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada período de capitalização da Segunda Série ("Remuneração da Segunda Série"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xxxi) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, equivalente ao maior entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA

em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de alocação, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,82% (seis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração"). A Remuneração da Terceira Série incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Terceira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão. A taxa final da Remuneração da Terceira Série será refletida por meio de aditamento a Escritura de Emissão;

- (xxxii) **Pagamento da Remuneração da Primeira Série:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série");
- (xxxiii) **Pagamento da Remuneração da Segunda Série:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(a)** o primeiro pagamento da Remuneração da Segunda Série será realizado em 15 de março de 2024; e **(b)** os demais pagamentos da Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série");
- (xxxiv) **Pagamento da Remuneração da Terceira Série:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série

será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses março e setembro de cada ano, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(a)** o primeiro pagamento da Remuneração da Terceira Série será realizado em 15 de março de 2024; e **(b)** os demais pagamentos da Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série" e, indistintamente ou em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração");

- (xxxv) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (xxxvi) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série;
- (xxxvii) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 04 (quatro) parcelas anuais e consecutivas a partir do 24º mês, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série;
- (xxxviii) **Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 02 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 72º (Septuagésimo Segundo) mês, conta da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2029 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série;
- (xxxix) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia: **(a)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos

adotados pela B3; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (1) na sede da Companhia ou, conforme o caso, (2) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador;

- (xi) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil nos termos da Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xli) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");
- (xlii) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** sem prejuízo do item (xli), o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, das Remunerações, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento;
- (xliii) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (xliv) **Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série:** as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série não estão sujeitas a amortização extraordinária facultativa. A Companhia poderá, a partir da Data Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária da Segunda Série"). O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Amortização Extraordinária da Segunda Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série

a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária da Segunda Série (exclusive), dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, e de prêmio de amortização extraordinária ("Prêmio de Amortização Extraordinária"), conforme indicado na tabela abaixo ao ano, calculados *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), de acordo com a metodologia de cálculo previsto na Escritura de Emissão:

Data do Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa
Data de Emissão (inclusive) até 1 (um) ano contado da Data de Emissão (exclusive)	1,23%
1 (um) ano contado da Data de Emissão (inclusive) até 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,88%
2 (dois) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até 3 (três) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,70%
3 (três) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,53%
4 (quatro) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).	0,35%

- (xiv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia não poderá resgatar facultativamente as Debentures da Primeira Série. A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

(“Resgate Antecipado Facultativo Total”) **(a)** a partir da Data Emissão, inclusive, no que se refere às Debêntures da Segunda Série; e **(b)** em relação às Debêntures da Terceira Série, desde que (1) observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou (2) durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente, nos termos do item de “Imunidade Tributária e tratamento tributário, a ser definido Escritura de Emissão, e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Terceira Série devida aos Debenturistas da Terceira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, e de prêmio de resgate (“Prêmio de Resgate”), este calculado ao ano, *pro rata temporis*, base, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme indicado na tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total
Data de Emissão (inclusive) até 1 (um) ano contado da Data de Emissão (exclusive)	1,23%
1 (um) ano contado da Data de Emissão (inclusive) até 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,88%
2 (dois) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até 3 (três) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,70%

3 (três) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,53%
4 (quatro) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).	0,35%

Ainda, observados os termos da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, as Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado nos itens (a) ou (b) a seguir, dos dois o maior: **(a)** Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido: (1) da respectiva Remuneração aplicável a cada série, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série;

- (xlvi) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor **(a)** a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras previstas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022; e **(b)** a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures

da Terceira Série. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia e, no caso das Debêntures da Terceira Série, desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (1) ser canceladas, exceto no caso das Debêntures da Terceira Série, que dependerão de autorização legislativa ou regulamentar para seu cancelamento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, haja vista que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(xlvii) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativa:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade **(a)** das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas Séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo; e/ou **(b)** das Debêntures da Terceira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (1) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e (2) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativa");

(xlviii) **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série:** caso **(a)** haja a liberação da integralidade dos montantes depositados nas contas reservas constituídas no âmbito do "*Collateral Accounts and Security Agreement (Contrato de Cessão das Contas em Garantia)*", celebrado em 12 de abril de 2018, entre a Companhia, a CELSEPAR – Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A., Goldman Sachs Bank, USA, o Citibank, N.A., o Banco Citibank S.A., o Credit Suisse AG, Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Contas Reservas") para a conta de livre movimentação da Companhia; e **(b)** referido valor seja inferior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série

multiplicado pela quantidade de Debêntures da Primeira Série, a Companhia deverá obrigatoriamente realizar amortização antecipada obrigatória do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em montante equivalente aos recursos recebidos pela Companhia em sua conta de livre movimentação oriundos das Contas Reservas ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série"). A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série deverá ser realizada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, da integralidade dos recursos liberados da Conta Reserva, não cabendo qualquer controle do Agente Fiduciário sobre as Contas de Reservas. O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série (exclusive), dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, não sendo devido qualquer prêmio;

- (xlix) **Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série:** caso **(a)** haja a liberação da integralidade dos montantes depositados nas Contas Reservas para a conta de livre movimentação da Companhia; e **(b)** referido valor seja igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da Primeira Série, a Companhia deverá, obrigatoriamente, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série"), não cabendo qualquer controle do Agente Fiduciário sobre as Contas Reservas. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, não sendo devido qualquer prêmio;

- (i) **Fundo de Amortização:** não será constituído fundo de amortização para a Emissão;
- (ii) **Imunidade Tributária e Tratamento Tributário:** As Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso a Companhia não utilize os recursos líquidos das Debêntures da Terceira Série na forma prevista no item (ix) acima ou ocorra seu desenquadramento da Lei 12.431, a Companhia será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431. Ainda, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento da Terceira Série, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou ato de autoridade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Terceira Série, devida aos Debenturistas da Terceira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Companhia, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto acima, seja concluído, ou caso a Companhia opte por não realizá-lo, a Companhia deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Terceira Série, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3;
- (iii) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures deverão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo agente fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão descritos na Escritura de Emissão. Caso as obrigações relacionadas às Debêntures sejam consideradas antecipadamente vencidas, a Companhia estará obrigada a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros

valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; e

- (liii) **Demais características e condições:** as demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

Fica consignado que a Data de Vencimento definida no item (xix) será utilizada apenas para os fins dos cálculos e prazos atrelados à amortização, remuneração, resgate e vencimento das Debêntures, a serem estabelecidos na Escritura de Emissão.

- 5.2** Aprovar a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão, à Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, o agente fiduciário, agência de classificação de risco e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos, (c) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta; (d) a celebração da (d.1) Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, inclusive para refletir a taxa final da Remuneração e a Incorporação; (d.2) do Contrato de Distribuição, para contratação dos Coordenadores; e (d.3) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos que se façam necessários.
- 5.3** Aprovar a ratificação todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria ou procuradores da Companhia para a implementação das deliberações acima.
- 6** **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.
- 7** **ASSINATURAS:** Presidente: Marcelo Campos Habibe, Secretário: Lino Lopes Cançado e CELSEPAR – Centrais Elétricas de Sergipe Participações, como acionista.

Barra dos Coqueiros, 21 de setembro de 2023.

*(As assinaturas seguem na próxima página)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A., realizada em 21 de setembro de 2023, às 11h30)

Mesa: MARCELO CAMPOS Assinado de forma digital por
MARCELO CAMPOS
HABIBE:052949797 Dados: 2023.09.21 14:28:25
21 -03'00'

LINO LOPES Assinado de forma digital por
LINO LOPES
CANCADO:01232116700 Dados: 2023.09.21 14:27:28 -03'00'
700

Marcelo Campos Habibe

Presidente

Lino Lopes Cançado

Secretário

Acionista:

CELSEPAR – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE PARTICIPAÇÕES S.A.

LINO LOPES Assinado de forma digital por
LINO LOPES
CANCADO:01232116700
16700 Dados: 2023.09.21 14:27:49
-03'00'

Por: **Lino Lopes Cançado**

Cargo: Diretor

MARCELO CAMPOS Assinado de forma digital por
MARCELO CAMPOS
HABIBE:05294979721
21 Dados: 2023.09.21 14:28:44
-03'00'

Por: **Marcelo Campos Habibe**

Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.

CNPJ nº 23.758.522/0001-52

NIRE 28.300.005.028

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 dia do mês de novembro de 2023, às 11h, na sede social da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A., localizada na cidade de Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe, na Rodovia Cesar Franco SE 100, s/nº, Polo Cloroquímico, CEP 49140-000 (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia e do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença do único acionista da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Lino Lopes Cançado; e Secretário: Thiago Freitas.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a inclusão da atividade de regaseificação no objeto social da Companhia; (ii) a alteração do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após o exame das matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista da Companhia:
 - 5.1** Aprovar a aprovação da inclusão da atividade de regaseificação ao objeto social da Companhia.

5.1.1. Em virtude da deliberação aprovada no item 5.1. acima, fica aprovada a alteração do *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 4º. *A Companhia tem por objeto social (i) a geração e comercialização de energia elétrica por meio da implantação e exploração da UTE Porto de Sergipe I; (ii) a implantação de unidades geradoras de energia termoelétrica, a partir do gás natural combustível, a ser operada pela Companhia, por coligadas ou por terceiros; (iii) a produção e*

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., realizada em [=] de agosto de 2023.

comercialização de vapor, água quente, água gelada / refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termo geração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas; (iv) a importação, exportação, vaporização e comercialização de Gás Natural Liquefeito e de Gás Natural; (v) a participação em outras sociedades como quotista ou acionista; (vi) atividades de carga ou descarga; e (vii) a exploração, o desenvolvimento, a produção e a comercialização de hidrocarbonetos, seus produtos e derivados, incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, inclusive sob forma liquefeita (GNL) ou comprimida (GCN), bem como gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo a implementação e a operação de instalações para estes fins e para movimentação e armazenagem, tais como dutos, terminais, unidades de liquefação e regaseificação.”

5.1.2. Por fim, tendo em vista a deliberação acima, aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

**“ESTATUTO SOCIAL DA
CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A sociedade anônima sob a denominação de CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (“Companhia”) é regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei nº 6.404/76”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe, na Rodovia Cesar Franco SE 100, s/nº, Polo Cloroquímico, CEP 49140-000, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., realizada em [=] de agosto de 2023.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social (i) a geração e comercialização de energia elétrica por meio da implantação e exploração da UTE Porto de Sergipe I; (ii) a implantação de unidades geradoras de energia termoelétrica, a partir do gás natural combustível, a ser operada pela Companhia, por coligadas ou por terceiros; (iii) a produção e comercialização de vapor, água quente, água gelada / refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termo geração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas; (iv) a importação, exportação, vaporização e comercialização de Gás Natural Liquefeito e de Gás Natural; (v) a participação em outras sociedades como quotista ou acionista; (vi) atividades de carga ou descarga; e (vii) a exploração, o desenvolvimento, a produção e a comercialização de hidrocarbonetos, seus produtos e derivados, incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, inclusive sob forma liquefeita (GNL) ou comprimida (GCN), bem como gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo a implementação e a operação de instalações para estes fins e para movimentação e armazenagem, tais como dutos, terminais, unidades de liquefação e regaseificação.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.472.756.161,83 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), dividido em 2.472.756.161 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e do presente Estatuto Social.

Artigo 7º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., realizada em [=] de agosto de 2023.

de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações.

Parágrafo Único. *As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ações, quando solicitados pelas acionistas, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.*

Artigo 8º. *Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, na proporção de suas participações na Companhia. Caso algum acionista não exerça seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações não subscritas pelo acionista desistente.*

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 9º. *A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.*

Artigo 10º. *As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas pela Diretoria ou pelos acionistas, na forma da Lei ou deste Estatuto Social, e serão presididas por um acionista designado pela própria Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, o Secretário dos trabalhos. A Assembleia também poderá ser convocada na forma prevista no artigo 123 da Lei nº 6.404/76. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.*

Artigo 11º. *O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia*

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., realizada em [=] de agosto de 2023.

ou advogado. Os acionistas representados por procuradores deverão apresentar as procurações 07 (sete) dias antes da data prevista para a Assembleia Geral.

Artigo 12º. *Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas nos Artigos 9º e 10 acima, será considerada regularmente convocada a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.*

Artigo 13º. *A Assembleia Geral apenas poderá se instalar, em qualquer convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia. Desde que observadas as formalidades previstas no Artigo 10, não havendo quórum para a instalação da Assembleia em primeira convocação, a mesma poderá se instalar em segunda convocação, observado que a instalação em segunda convocação deve se dar no mínimo 48 (quarenta e oito) horas após a data para a qual fora convocada a Assembleia Geral em primeira convocação e sempre para deliberar sobre as matérias previstas na convocação original.*

Artigo 14º. *Somente poderão participar da Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da referida Assembleia Geral.*

Artigo 15º. *As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas serão tomadas por maioria de voto dos presentes, não se computando os votos em branco.*

Parágrafo Único. *As matérias a seguir descritas dependerão do voto de acionistas que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante da Companhia:*

- (i) *qualquer aumento do capital da Companhia (exceto por imposição legal), desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou subscrição de ações;*

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., realizada em [] de agosto de 2023.

- (ii) *qualquer alteração material do Estatuto Social da Companhia conforme em vigor nesta data;*
- (iii) *cisão, fusão, incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, transformação ou outras formas de reorganização societária, incluindo a incorporação de ações da Companhia;*
- (iv) *aprovação dos balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76;*
- (v) *deliberação sobre o destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, a não distribuição ou distribuição de dividendos e/ou remuneração sobre o capital próprio em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia conforme em vigor nesta data;*
- (vi) *nomeação e destituição dos membros da Diretoria e determinação de seus poderes, funções e remuneração;*
- (vii) *fixação da remuneração global dos membros da Diretoria da Companhia;*
- (viii) *registro da Companhia como companhia aberta, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia, o registro de ofertas de aquisição de ações para fechamento de capital e o pedido de fechamento propriamente dito;*
- (ix) *transferência de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia endividamento da Companhia;*
- (x) *emissão de ações preferenciais ou a alteração das suas preferências ou vantagens;*
- (xi) *autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, promover dissolução e/ou liquidação, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;*

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., realizada em [] de agosto de 2023.

- (xii) *a autorização aos administradores da Companhia para exercerem o voto da Companhia em sociedades por ela investidas em relação às matérias acima e à eleição de administradores e membros do Conselho Fiscal;*
- (xiii) *alienação ou oneração, por qualquer forma, de outros bens do ativo da Companhia, de valores superiores a R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo), em uma só operação ou em uma série de operações em 12 (doze) meses;*
- (xiv) *concessão e obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou descontos de duplicatas cujo valor exceda, em uma só operação ou em uma série de operações em 12 (doze) meses, de valores superiores a R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo);*
- (xv) *prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, envolvendo valores que excedam, em uma só operação ou em uma série de operações em 12 (doze) meses, de valores superiores a R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo); e*
- (xvi) *a aprovação de planos de opção de compra de ações, phantom shares, ou outros planos semelhantes para os administradores da Companhia.*

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 16º. *A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social.*

Artigo 17º. *A remuneração global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, que poderá fixá-la em montante global ou individual, obedecido o disposto no caput do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Diretoria, em reunião da Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global.*

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., realizada em [=] de agosto de 2023.

Artigo 18º. *Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.*

Seção II – Diretoria

Artigo 19º. *A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais. Os Diretores exercerão as atribuições conferidas pela Assembleia Geral e atuarão no âmbito das atribuições assim conferidas. Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.*

Parágrafo Único. *Em caso de vacância, impedimentos temporários ou faltas de um dos Diretores, este será substituído pelo Diretor remanescente.*

Artigo 20º. *A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:*

- a) *por 2 (dois) Diretores em conjunto;*
- b) *por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;*
- c) *por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; ou*
- d) *por 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.*

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., realizada em [=] de agosto de 2023.

Parágrafo Primeiro. *As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.*

Parágrafo Segundo. *As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.*

Artigo 21º. *A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente sempre que assim exigirem os negócios sociais, a ser convocada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sendo que a reunião somente será instalada com a participação da maioria de seus membros.*

Parágrafo Único. *No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao outro Diretor, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao outro Diretor.*

Artigo 22º. *As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.*

Parágrafo Único. *Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente*

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., realizada em [=] de agosto de 2023.

transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 22 deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 23º. *A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.*

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS E DIVIDENDOS**

Artigo 24º. *O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.*

Parágrafo Primeiro. *A Companhia submeterá aos acionistas seu balanço patrimonial anual auditado, em até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do respectivo exercício social.*

Parágrafo Segundo. *Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.*

Parágrafo Terceiro. *Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de dividendo anual obrigatório, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.*

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., realizada em [=] de agosto de 2023.

Parágrafo Quarto. *O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.*

Parágrafo Quinto. *A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesse balanço. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.*

Parágrafo Sexto. *Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.*

Parágrafo Sétimo. *A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202, §3º da Lei nº 6.404/76.*

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 25º. *A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.*

Artigo 26º. *No caso de liquidação da Companhia, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Companhia.*

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., realizada em [=] de agosto de 2023.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º. *Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.”*

- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.
- 7. ASSINATURAS:** Presidente: Lino Lopes Cançado. Secretário: Thiago Freitas. Acionista: CELSEPAR - Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A.

Barra dos Coqueiros, 30 de novembro de 2023.

Mesa:

Marcelo Campos Habibe
Presidente

Lino Lopes Cançado
Secretário

Acionista:

CELSEPAR – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE PARTICIPAÇÕES S.A.

Lino Lopes Cançado
Diretor

Marcelo Campos Habibe
Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CELSE - CENTRAIS ELETRICAS DE SERGIPE S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01232116700	LINO LOPES CANCADO
05294979721	MARCELO CAMPOS HABIBE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2023 08:54 SOB Nº 20230506631.
PROTOCOLO: 230506631 DE 05/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317577276. CNPJ DA SEDE: 23758522000152.
NIRE: 28300005028. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/11/2023.
CELSE - CENTRAIS ELETRICAS DE SERGIPE S.A.



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3º (TERCEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.

entre

CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas.

e

ENEVA S.A.
na qualidade de fiadora

Datado de
26 de janeiro de 2024



3º (TERCEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

I. CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., sociedade por ações, sem registro de Companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe, na Rodovia Cesar Franco, s/nº, CEP 49140-000, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.758.522/0001-52, e com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de Sergipe ("JUCESE") sob o NIRE 28300005028, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste Aditamento (conforme abaixo definido) ("Emissora"); e

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste Aditamento ("Agente Fiduciário").

Na qualidade de interveniente e anuente,

III. ENEVA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco I, 2º e 4º andares, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita perante o CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21 e com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.284.028, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste Aditamento ("Fiadora");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 21 de setembro de 2023, as Partes celebraram a *“Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.”* (*“Escritura de Emissão Original”*), por meio da qual a Emissora realizou a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, no valor total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), na data de emissão (*“Emissão”* e *“Debêntures”*, respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis (*“Oferta”*), aprovada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 21 de setembro de 2023 (*“AGE da Emissora”*);
- (ii) em 27 de setembro de 2023, as Partes celebraram o *“Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.”* (*“Primeiro Aditamento”*), para refletir o resultado do Procedimento de Alocação das intenções de investimento dos Investidores, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximo para verificação da demanda, pelos Investidores Profissionais, nas Debêntures da Primeira Série, nas Debêntures da Segunda Série e/ou nas Debêntures da Terceira Série;
- (iii) em 16 de outubro de 2023, as Obrigações Seniores foram integralmente quitadas e, nos termos da Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão, as Obrigações de Subordinação (conforme definido na Escritura de Emissão Original) foram consideradas integralmente cumpridas e concluídas (*“Término da Obrigação de Subordinação”*);
- (iv) em 27 de outubro de 2023, as Partes celebraram o *“2º (Segundo) Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.”* (*“Segundo Aditamento”* e, em conjunto com o Primeiro Aditamento e com a Escritura de Emissão Original, *“Escritura de Emissão”*), para refletir o Término da Obrigação de Subordinação; e



- (v) em 18 de janeiro 2024, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries em Circulação da Emissão (“AGD”), que aprovou (a) a concessão de prazo adicional de até 90 (noventa) dias corridos ao prazo disposto na Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão, ou seja, até 30 de setembro de 2024, para que ocorra a Incorporação da Emissora ou a Abertura de Capital da Emissora; (b) a alteração dos quóruns de deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, quando realizadas em conjunto entre as Séries, de que trata a Cláusula 10.4.3. da Escritura de Emissão; e (c) a autorização para a celebração do presente Aditamento (conforme abaixo definido), de forma a refletir as alterações aprovadas pelos itens (a) e (b) acima.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “3º (Terceiro) Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES, DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Autorizações. A celebração deste Aditamento foi aprovada por meio da AGD, nos termos da Cláusula 10da Escritura de Emissão.

1.2 Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.3 Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II OBJETO DO ADITAMENTO

2.1 As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, a fim de refletir as seguintes alterações, aprovadas pela AGD: (i) a concessão de prazo adicional de até 90 (noventa) dias corridos ao prazo disposto na Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão, ou seja, até 30 de setembro de 2024, para que ocorra a Incorporação da Emissora ou a Abertura de Capital da Emissora; e (ii) a alteração dos quóruns de deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, quando realizadas em conjunto entre as Séries, de que trata a Cláusula 10.4.3 da Escritura de Emissão, de forma que a Escritura de Emissão passa, a partir da



presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2 As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

3.3 Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão protocolados na JUCESE, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e nos Cartórios de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JUCESE, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) deste Aditamento contendo a chancela digital de arquivamento da JUCESE nos Cartórios de RTD.

3.3 As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.4 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.5 O presente Aditamento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

3.6. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda



que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

São Paulo, 26 de janeiro de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página 1/2 de assinatura do "3º (Terceiro) Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.")

CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A

na qualidade de Emissora

DocuSigned by:

Marcelo Campos Habibe

Assinado por: MARCELO CAMPOS HABIBE:05294979721
CPF: 05294979721
Papel: Diretor sem designação específica
Hora de assinatura: 26/01/2024 | 11:32:59 BRT

ICP
Brasil

Nome:

D9534DD090F4428491136D4B51C8DACC

Cargo:

CPF/MF:

Lino Lopes Cancado

Assinado por: LINO LOPES CANCADO:01232116700
CPF: 01232116700
Papel: Diretor sem designação específica
Data/Hora da Assinatura: 26/01/2024 | 11:34:23 BRT

ICP
Brasil

Nome:

4400BBE56F2240E98270BC03CBF19FF5

Cargo:

CPF/MF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de Agente Fiduciário

DocuSigned by:

Francisca Jéssica Oliveira da Silva

Assinado por: FRANCISCA JESSICA OLIVEIRA DA SILVA:4078509...
CPF: 40785095845
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 26/01/2024 | 13:19:46 BRT

ICP
Brasil

Nome:

CE22E1730A8948BBAA9B6250D22C9604

Cargo:

CPF/MF:



(Página 2/2 de assinatura do "3º (Terceiro) Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.")

ENEVA S.A.

na qualidade de Fiadora

DocuSigned by:
Marcelo Campos Habibe
Assinado por: MARCELO CAMPOS HABIBE:05294979721
CPF: 05294979721
Papel: Diretor sem designação específica
Data/Hora de Assinatura: 26/01/2024 | 11:33:03 BRT

ICP Brasil
Nome:
D9534DD090F4428491136D4B51C8DACC

Cargo:
CPF/MF:

DocuSigned by:
Lino Lopes Cancado
Assinado por: LINO LOPES CANSADO:01232116700
CPF: 01232116700
Papel: Diretor sem designação específica
Data/Hora de Assinatura: 26/01/2024 | 11:35:33 BRT

ICP Brasil
Nome:
4400BBE56F2240E98270BC03CBF19FF5

Cargo:
CPF/MF:

Testemunhas:

DocuSigned by:
RODRIGO AGUIAR DA SILVA
Assinado por: RODRIGO AGUIAR DA SILVA:08451152783
CPF: 08451152783
Papel: N/
Data/Hora de Assinatura: 26/01/2024 | 12:59:09 BRT

ICP Brasil
Nome:
8067182E7B8A4674B11EBD7B12DBE4A0
CPF/MF:

DocuSigned by:
LEANDRO DA SILVA SANTOS JUNIOR
Assinado por: LEANDRO DA SILVA SANTOS JUNIOR:31850714843
CPF: 31850714843
Papel: N/A
Data/Hora de Assinatura: 26/01/2024 | 14:06:16 BRT

ICP Brasil
Nome:
E101CB717A8E4D3E80E6BE8441B501E0
CPF/MF:



ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.

São partes ("Partes") nesta "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

I. CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., sociedade por ações, sem registro de Companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe, na Rodovia Cesar Franco, s/nº, CEP 49140-000, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.758.522/0001-52, e com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de Sergipe ("JUCESE") sob o NIRE 28300005028, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura desta Escritura de Emissão ("Emissora"); e

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura desta Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário").

Na qualidade de interveniente e anuente,

III. ENEVA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco I, 2º e 4º andares, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita perante o CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21 e com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.284.028, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura desta Escritura de Emissão ("Fiadora");



sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia Útil" com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, qualquer dia, exceto quando não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão (conforme abaixo definido) e a Oferta (conforme abaixo definido) serão realizadas, e esta Escritura de Emissão é celebrada, com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 21 de setembro de 2023 ("AGE da Emissão"), nos termos do inciso (i), do parágrafo único, artigo 15, do estatuto social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Por meio da AGE da Emissão, a Diretoria da Emissora e/ou procuradores da Emissora também foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, assim como representar a Emissora junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a **(a)** negociar e assinar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como o aditamento à Escritura de Emissão que ratificou a taxa final da Remuneração da Terceira Série; e **(b)** contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, a



agência de classificação de risco, para atuarem no âmbito da Oferta e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais.

1.3. A constituição da Fiança, bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 19 de setembro de 2023 ("RCA da Fiadora" e, em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias").

2. REQUISITOS

2.1. A emissão e a distribuição pública das Debêntures ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 160, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento e publicação da AGE da Emissão. A ata da AGE da Emissão deverá ser devidamente arquivada na JUCESE e publicada no jornal "Jornal da Cidade", com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital da ata da AGE da Emissão devidamente registrada na JUCESE no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega, pela JUCESE, da AGE da Emissão devidamente registrada.

2.3. Arquivamento e publicação da RCA da Fiadora. A ata da RCA da Fiadora deverá ser devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "Monitor Mercantil", com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures. A Fiadora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital da ata da RCA da Fiadora devidamente registrada na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega, pela JUCERJA, da RCA da Fiadora devidamente registrada.



2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCESE. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na JUCESE, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 8.1(ii) desta Escritura de Emissão. A Emissora declara-se ciente de que a subscrição e a integralização das Debêntures somente serão realizadas após o registro desta Escritura de Emissão na JUCESE. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir a taxa final da Remuneração da Terceira Série, sem a necessidade de realização de aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora, bem como de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.5. Constituição da Fiança. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, quaisquer aditamentos celebrados até a Liberação da Fiança (conforme abaixo definido), serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe ("Cartórios de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, nos prazos previstos na Cláusula 8.1(ii) desta Escritura de Emissão. A Emissora declara-se ciente de que a subscrição e a integralização das Debêntures somente serão realizadas após o registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios de RTD.

2.6. Registro pela Comissão de Valores Mobiliários. Nos termos dos artigos 26, incisos IX e X e 27, inciso II da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Oferta será registrada sob o rito automático de análise da CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures, não-conversíveis em ações, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), realizada por sociedade prevista no artigo 2º, caput e parágrafos 1ª-A e 1ª-B da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), sem registro de companhia aberta perante a CVM.

2.6.1. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme cláusula 2.6 acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto para sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis às Debêntures de cada série, sem prejuízo do envio do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.



2.7. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), pelo coordenador líder da Oferta, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 20, inciso I e artigo 25 *caput* e incisos do Código ANBIMA.

2.8. Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.8.1. Nos termos do artigo 86, incisos IV e V, da Resolução CVM 160 as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.8.2. Observado o disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, caso haja a ocorrência da Incorporação da Emissora (conforme abaixo definido) ou da Abertura de Capital da Emissora (conforme abaixo definido) (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser negociadas no mercado secundário (a) entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e (ii) as Debêntures da Terceira Série permanecerão sendo negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados.

2.8.3. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 2.8.2 acima, caso após a Incorporação da Emissora, a Fiadora seja considerada um emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de



divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

2.9. Portaria do Ministério de Minas e Energia. As Debêntures da Terceira Série serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº21/SPE, de 26 de janeiro de 2018 ("Projeto" e "Portaria MME"), a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2018.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a geração e comercialização de energia elétrica através da implantação e exploração da UTE Porto de Sergipe I; (ii) a implantação de unidades geradoras de Energia Termelétrica, a partir do gás natural combustível, a ser operada pela Emissora, por coligadas ou terceiros; (iii) a produção e comercialização de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termogeração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia a partir de quaisquer fontes energéticas; (iv) a importação, exportação, vaporização e comercialização de Gás Natural Liquefeito e Gás Natural nos mercados internos; e (v) a participação em outras sociedades como quotista ou acionista; e (vi) atividades de carga ou descarga.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A totalidade dos recursos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série foi utilizada para realização de recompra mandatária integral da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("1ª Emissão"), realizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.*", celebrado em 28 de março de 2018, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e o Credit Suisse AG ("Agente da Cobertura"), segurada pela apólice de seguro emitida pela SERV Swiss Export Risk Insurance ("SERV") em 5 de abril de 2018, em decorrência do exercício, pelos debenturistas da 1ª Emissão, da Opção de Venda, prevista na escritura de emissão da 1ª Emissão ("Recompra Mandatária da 1ª Emissão").



4.2. A totalidade dos recursos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Terceira Série foi utilizada para reembolso dos gastos, despesas e/ou pré-pagamento integral do (i) "Loan Agreement", celebrado em 12 abril de 2018, entre a Emissora, o *Inter-American Investment Corporation, Inter-American Development Bank*, e o *China Co-Financing Fund for Latin America and the Caribbean* ("Credores Seniores LA1"); e (ii) "Loan Agreement", celebrado em 12 de abril de 2018, entre a Emissora e *International Finance Corporation* ("Credor Senior LA2" e, em conjunto com os debenturistas da 1ª Emissão e os Credores Seniores LA1, os "Credores Seniores") os quais eram relacionados à exploração do Projeto (em conjunto, "Loan Agreements" e, ainda, os *Loan Agreements* em conjunto com a 1ª Emissão, as "Obrigações Seniores").

4.3. Para os fins do disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, entende-se por "recursos" os recursos captados pela Emissora, por meio da colocação e integralização das Debêntures de cada série, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, proporcionalmente a cada série.

4.4. A Emissora deverá realizar a Recompra Mandatória da 1ª Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da conclusão da Recompra Mandatória da 1ª Emissão, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, acompanhadas dos documentos que comprovem a efetivação da Recompra Mandatória da 1ª Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.5. A Emissora deverá realizar o pré-pagamento integral dos Loan Agreements, conforme prevista na Cláusula 4.2 acima, em até 30 (trinta) dias contados a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, e enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pré-pagamento integral dos *Loan Agreements*, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos das Debêntures da Terceira Série, acompanhadas do termos de quitação, comprovantes de transferência e todos os documentos que comprovem a efetivação do respectivo pré-pagamento, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

5.1. Número da Emissão. Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.



5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série.

5.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série", respectivamente).

5.4. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 5.000.000 (cinco milhões) Debêntures, sendo (i) 500.000 (quinhentas mil) debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"), (ii) 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") e (iii) 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) debêntures da Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures").

5.4.1. Ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série", em conjunto.

5.5. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344 902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001 04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.5.1. O escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538 132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001 64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.6. Agência de Classificação de Risco. A agência de classificação de risco das Debêntures será a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação



de Risco na prestação de tais serviços), a qual será contratada com base nos termos e prazos previstos na Cláusula 8, item (xi), abaixo. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocação.

5.7. *Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, e do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Resolução CVM 160 definida como "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, respeitados os limites individuais estabelecidos para cada Coordenador, conforme proporção indicada no Contrato de Distribuição, para o valor total da Emissão, qual seja, para o montante de até R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

5.7.1. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.7.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado.

5.7.3. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").



5.7.4. Foi adotado o procedimento de alocação das intenções de investimento dos Investidores ("Procedimento de Alocação"), organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 5.9 abaixo.

5.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

5.7.6. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início, e será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.7.7. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.7.8. Não houve preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

5.7.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.7.10. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas.

5.8. Público-alvo da Oferta. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais").

5.9. Procedimento de Alocação. Os Coordenadores organizaram procedimento de alocação das intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximo para verificação da demanda, pelos Investidores Profissionais, nas Debêntures da Primeira Série, nas Debêntures da Segunda Série e/ou nas Debêntures da Terceira Série.

5.10. Preço de Subscrição e Integralização. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de



Integralização de cada respectiva série será o Valor Nominal Atualizado ou o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão, subscritas e integralizadas em cada Data de Integralização.

5.11. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" de cada respectiva série, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 5.10 acima.

5.12. Fiança. A Fiadora, neste ato, se obriga em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora do valor total de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures, relativos a esta Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Emissora ("Fiança").

5.12.1 Observado o disposto na Cláusula 5.13 abaixo, somente se ocorrer a Incorporação da Emissora, as obrigações assumidas pela Fiadora com relação à Fiança deixam de vigorar a partir da conclusão da Incorporação da Emissora, nos termos da Cláusula 5.13 abaixo e



formalização do Aditamento à Escritura para Incorporação (conforme abaixo definido), observados os requisitos previstos na Cláusula 2 acima, por meio do qual as Partes irão refletir a Incorporação da Emissora e liberação da Fiança, estando a Fiadora, a partir da formalização do referido Aditamento à Escritura para Incorporação, desobrigada perante os Debenturistas, nos termos previstos na Cláusula 5.13 abaixo (“Liberação Fiança”).

5.12.2 Observado o disposto na Cláusula 5.12 acima, cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, respeitados os prazos de cura aplicáveis. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância dos prazos para execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito ou faculdade de execução da Fiança pelos Debenturistas.

5.12.3 O valor relativo às Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer montante devido aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

5.12.4 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Fiança decorrente da Incorporação da Emissora, o que ocorrer primeiro.

5.12.5 Para que não restem dúvidas, caso ocorra a Abertura de Capital da Emissora, conforme prevista na Cláusula 5.13 abaixo, a Fiança permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.12.6 Observado o disposto nesta Cláusula 5.12, a Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão em razão da Fiança, antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos



Debenturistas para pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas em aberto no âmbito das Debêntures, fora do âmbito da B3.

5.12.7 Com base nas informações trimestrais consolidadas da Fiadora, referente ao período de 6 (seis) meses encerrados em 30 de junho de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$15.276.089.000,00 (quinze bilhões, duzentos e setenta e seis milhões e oitenta e nove mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelo Fiador a terceiros.

5.13. Incorporação da Emissora pela Fiadora ou Abertura de Capital da Emissora. Até 30 de setembro de 2024, a Emissora e a Fiadora deverão, alternativamente, concluir (i) a incorporação da Emissora pela Fiadora, com a consequente extinção da Emissora, tornando-se a Fiadora, após tal incorporação, sucessora da Emissora em todos os seus direitos e obrigações, inclusive todos aqueles previstos nesta Escritura de Emissão ("Incorporação da Emissora") e com a consequente assinatura do Aditamento à Escritura para Incorporação, nos termos previstos nesta Cláusula 5.13, ou (ii) o processo de abertura de capital e registro da Emissora na CVM na categoria "A" ou "B" ("Abertura de Capital da Emissora").

5.13.1 Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações (i) a implementação e realização da Incorporação da Emissora e/ou da Abertura de Capital da Emissora; (ii) que, uma vez consumada a Incorporação da Emissora, a Fiança será extinta de pleno direito e a Fiadora sucederá a Emissora com relação a todas as obrigações decorrentes da presente Emissão devendo ser formalizada por meio de assinatura do Aditamento à Escritura para Incorporação, nos termos previstos nesta Cláusula 5.13; (iii) que o Agente Fiduciário estará autorizado a celebrar o Aditamento à Escritura para Incorporação, nos termos previstos nesta Cláusula 5.13, bem como eventuais outros documentos que venham a ser solicitados pela CVM ou B3; e (iv) que a realização de quaisquer dos atos da Incorporação da Emissora ou Abertura de Capital da Emissora não caracterizarão um Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, desde que observados os termos previstos nesta Cláusula 5.13.

5.13.2 No caso de Incorporação da Emissora, a presente Escritura deverá ser aditada, na forma do **Anexo II** à presente Escritura, para formalizar a sucessão da Emissora pela Fiadora em todos os direitos e obrigações da Emissora, mantidos todos os demais termos, condições e remédios previstos em favor dos Debenturistas ("Aditamento à Escritura para



Incorporação”), independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido.

5.13.3 Mediante o recebimento, pelo Agente Fiduciário das minutas finais dos documentos societários aplicáveis que aprovarão a Incorporação da Emissora (“Atos Societários da Incorporação da Emissora” e “Solicitação de Incorporação da Emissora”, respectivamente), a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário deverão celebrar o Aditamento à Escritura para Incorporação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Solicitação de Incorporação da Emissora, cuja eficácia deverá estar condicionada à celebração dos Atos Societários da Incorporação da Emissora (“Condição Suspensiva para Incorporação”), sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer revisão sobre os Atos Societários da Incorporação da Emissora. Dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Aditamento à Escritura para Incorporação, a Emissora deverá proceder com os protocolos para registro aplicáveis do Aditamento à Escritura para Incorporação, incluindo todos os registros aplicáveis nas juntas comerciais e cartórios competentes, obtenção das aprovações societárias competentes, e demais formalidades exigidas por lei e pelo Aditamento à Escritura para Incorporação. Após a conclusão dos atos e registros acima descritos, a Emissora estará autorizada a prosseguir com a celebração dos Atos Societários da Incorporação da Emissora, de modo que a Condição Suspensiva para Incorporação seja devidamente implementada, de pleno direito e independente de qualquer ato adicional, sendo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) os Atos Societários da Incorporação da Emissora, devidamente assinados, acompanhados das evidências de protocolo na junta comercial competente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura dos Atos Societários da Incorporação da Emissora; e (ii) as evidências de registro dos Atos Societários da Incorporação da Emissora na junta comercial competente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu registro.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.2. Data de Emissão. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2023 (“Data de Emissão”).

6.3. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização.

6.4. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento



antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento: **(i)** das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, ou seja, em 13 de março de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); **(ii)** das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e **(iii)** das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2030 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, quando indistintamente e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

6.4.1. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" e "Debêntures da Terceira Série em Circulação" significam todas as Debêntures das respectivas séries, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da respectiva série, conforme o caso, **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas pela Fiadora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e da Fiadora e **(c)** administradores da Emissora e da Fiadora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação, Debêntures da Segunda Série em Circulação e Debêntures da Terceira Série em Circulação.

6.5. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.6. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

6.7. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, conforme previsto na Cláusula 5.12 acima, e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus



titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

6.8. Garantias Reais. As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia real.

6.9. Direito de Preferência. Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.11. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VNa = VNe \times C}$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$



onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas.

Se até a Data de Aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado na apuração do Fator "C" o último NI_k divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado



pro rata temporis por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

6.11.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar os titulares das Debêntures da Terceira Série ("Debenturistas da Terceira Série") para uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.11.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série referida na Cláusula 6.11.1 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas da Terceira Série.

6.11.3. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Terceira Série, representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série presentes, desde que representem 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, e/ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá: **(a)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da



Terceira Série, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da Terceira Série, devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, ou **(b)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA. Durante o período em que não for legalmente permitida a realização do resgate antecipado nos termos do item (b) acima, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos, sendo aplicado o disposto na Cláusula 6.34 abaixo.

6.11.4. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA até a data da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, para deliberar sobre este assunto. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após a determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, a Taxa Substitutiva ou o novo índice serão utilizados como parâmetro para atualização monetária.

6.11.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão de vedação legal ou regulamentar ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, nos termos da Cláusula 6.11.4 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido na Cláusula 6.11.1 acima, a Emissora continuará



responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

6.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,7000% (um inteiro e sete mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série ("Remuneração da Primeira Série"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.14 abaixo.

6.13. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 2,5000% (dois inteiros e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série ("Remuneração da Segunda Série"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.14 abaixo.

6.14. A Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série deverão ser calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:



J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator\ Juros = (FatorDI \times Fator\ Spread)}$$

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxa DI considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

sendo:



TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

sendo:

spread = 1,7000 para as Debêntures da Primeira Série e 2,5000 para as Debêntures da Segunda Série; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

6.14.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.14.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou



penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série") e os titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Terceira Série, "Debenturistas"), quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.14.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 abaixo) a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas da respectiva série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso ("Taxa Substitutiva DI"). Até a deliberação desse novo parâmetro da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDIk, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

6.14.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas na Cláusula 6.14.3 acima, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.

6.14.5. Caso, nas Assembleias Gerais de Debenturistas previstas na Cláusula 6.14.3 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série e Debenturista da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série e/ou Debenturistas da



Segunda Série, conforme o caso, em Circulação, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, ou quórum de deliberação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.14.3 acima, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.14.6. As Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 6.14.5 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.14.7. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa: **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.

6.15. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, equivalente a 7,4941% (sete inteiros e quatro mil novecentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração").



6.15.1. A taxa final da Remuneração da Terceira Série, definida nos termos da Cláusula 6.15 acima, foi refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que foi arquivado na JUCESE e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos das Cláusula 2, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.15.2. A Remuneração da Terceira Série incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Terceira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{J = VNa \times (FatorJuros-1)}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,4941;

DP = número inteiro equivalente ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.

6.16. Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série



ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série").

6.17. Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração da Segunda Série será realizado em 15 de março de 2024; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
1ª	15 de março de 2024
2ª	15 de setembro de 2024
3ª	15 de março de 2025
4ª	15 de setembro de 2025
5ª	15 de março de 2026
6ª	15 de setembro de 2026
7ª	15 de março de 2027
8ª	15 de setembro de 2027
9ª	15 de março de 2028
10ª	Data de Vencimento da Segunda Série

6.18. Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração da Terceira Série será realizado em 15 de março de 2024; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da



Terceira Série” e, indistintamente ou em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
1ª	15 de março de 2024
2ª	15 de setembro de 2024
3ª	15 de março de 2025
4ª	15 de setembro de 2025
5ª	15 de março de 2026
6ª	15 de setembro de 2026
7ª	15 de março de 2027
8ª	15 de setembro de 2027
9ª	15 de março de 2028
10ª	15 de setembro de 2028
11ª	15 de março de 2029
12ª	15 de setembro de 2029
13ª	15 de março de 2030
14ª	Data de Vencimento da Terceira Série

6.19. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.20. Amortização das Debêntures.

6.20.1. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

6.20.2. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 04 (quatro) parcelas anuais e consecutivas a partir do 24º mês, contado da Data de Emissão, sendo o



primeiro pagamento em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de setembro de 2025	25,0000%
15 de setembro de 2026	33,3333%
15 de setembro de 2027	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

6.20.3. Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 02 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 72º (Septuagésimo Segundo) mês, conta da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2029 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
15 de setembro de 2029	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

6.21. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: **(i)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou, conforme o caso, **(b)** de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.22. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil nos termos da presente Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.



6.23. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

6.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo da Cláusula 6.23 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, das Remunerações, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

6.25. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.eneva.com.br/informacoes-ao-mercado/documentos-cvm/>) (“Avisos aos Debenturistas”), observado que, caso publicação em jornal seja obrigatória nos termos da legislação vigente, a Emissora realizará sua divulgação também no “*Monitor Mercantil*”; em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e para ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

6.26. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.



6.27. Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série não estão sujeitas a amortização extraordinária facultativa. A Emissora poderá, a partir da Data de Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária da Segunda Série”).

6.27.1. O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Amortização Extraordinária da Segunda Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária da Segunda Série (exclusive), dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, e de prêmio de amortização extraordinária (“Prêmio de Amortização Extraordinária”), conforme indicado na tabela abaixo, ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), de acordo com a metodologia de cálculo prevista na Cláusula 6.27.2 abaixo.

Data da Amortização Extraordinária da Segunda Série	Prêmio de Amortização Extraordinária
Data de Emissão (inclusive) até 1 (um) ano contado da Data de Emissão (exclusive)	1,23%
1 (um) ano contado da Data de Emissão (inclusive) até 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,88%
2 (dois) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até 3 (três) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,70%



3 (três) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,53%
4 (quatro) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).	0,35%

6.27.2. O Prêmio de Amortização Extraordinária será calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = percentual a ser definido de acordo com os meses decorridos desde a Data de Emissão, conforme tabela prevista na Cláusula 6.27.1 acima.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), conforme o caso.

Vne = Parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data efetiva da Amortização Extraordinária da Segunda Série (exclusive), conforme o caso.

6.27.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas da Segunda Série e o Agente Fiduciário sobre a realização da Amortização Extraordinária da Segunda Série, por meio de comunicação aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.25 acima, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da respectiva Amortização Extraordinária da Segunda Série, incluindo, mas sem limitação **(i)** menção ao valor da Amortização Extraordinária da Segunda Série, observado o disposto na presente Cláusula; **(ii)** a data efetiva para a amortização das Debêntures da Segunda



Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures da Segunda Série.

6.27.4. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da respectiva Amortização Extraordinária da Segunda Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da amortização extraordinária. O pagamento das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária da Segunda Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

6.28. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora não poderá resgatar facultativamente as Debentures da Primeira Série. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total") **(i)** a partir da Data de Emissão, no que se refere às Debêntures da Segunda Série; e **(ii)** em relação às Debêntures da Terceira Série, desde que **(a)** observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou **(b)** durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.34 desta Escritura de Emissão, e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Terceira Série devida aos Debenturistas da Terceira Série.

6.28.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, e de prêmio de resgate ("Prêmio



de Resgate”), conforme indicado na tabela abaixo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), de acordo com a metodologia de cálculo prevista na Cláusula 6.28.2 abaixo.

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio de Resgate
Data de Emissão (inclusive) até 1 (um) ano contado da Data de Emissão (exclusive)	1,23%
1 (um) ano contado da Data de Emissão (inclusive) até 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,88%
2 (dois) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até 3 (três) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,70%
3 (três) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,53%
4 (quatro) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).	0,35%

6.28.2. O Prêmio de Resgate será calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

onde:

6.28.3. **P** = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.



i = para as Debêntures da Segunda Série, percentual a ser definido de acordo com os meses decorridos desde a Data de Emissão, conforme tabela prevista na Cláusula 6.28.1 acima.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), conforme o caso.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), conforme o caso.

6.28.4. Observados os termos da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, as Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido: **(a)** da respectiva Remuneração aplicável a cada série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$



onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\frac{1}{(1 + \text{Taxa de Desconto})^{nk/252}} \right]$$

onde:

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Terceira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

6.28.5. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.25 acima, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.



6.28.6. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.28.7. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

6.28.8. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.

6.28.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.28, serão obrigatoriamente canceladas.

6.29. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor **(i)** a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras previstas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022; e **(ii)** a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2025 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Terceira Série.

6.29.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.29 acima poderão, a critério da Emissora e, no caso das Debêntures da Terceira Série, desde que



observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas, exceto no caso das Debêntures da Terceira Série, que dependerão de autorização legislativa ou regulamentar para seu cancelamento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, haja vista que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado.

6.29.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.30. Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade **(i)** das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo; e/ou **(ii)** das Debêntures da Terceira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativa").

6.30.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.25 acima, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas das respectivas séries, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate decorrente da Resgate Antecipado Facultativa, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, incluindo: **(i)** a(s) série(s) a ser(em) resgatadas; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e respectivo pagamento das Debêntures de uma determinada série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, o qual não poderá ser negativo; e **(v)** as demais informações necessárias para



a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa (“Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa”).

6.30.2. A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, a respeito da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.

6.30.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, sendo certo que todas as Debêntures de determinada série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa serão resgatadas em uma única data. Observado que o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Terceira Série somente será efetivado caso a totalidade dos Debenturistas da Terceira Série aceitem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.

6.30.4. Observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescido da Remuneração das respectivas séries, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.

6.30.5. Caso: **(a)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa for publicado.

6.30.6. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da regulamentação CMN, as Debêntures da Terceira Série resgatadas nos termos desta Cláusula, conforme o caso, deverão ser canceladas.



6.30.7. A data de resgate antecipado das Debêntures deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate.

6.31. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série. Caso (i) haja a liberação da integralidade dos montantes depositados nas contas reservas constituídas no âmbito do “*Collateral Accounts and Security Agreement (Contrato de Cessão das Contas em Garantia)*”, celebrado em 12 de abril de 2018, entre a Emissora, a CELSEPAR – Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A., Goldman Sachs Bank, USA, o Citibank, N.A., o Banco Citibank S.A., o Credit Suisse AG, Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Contas Reservas”) para a conta de livre movimentação da Emissora; e (ii) referido valor seja inferior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar amortização antecipada obrigatória do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em montante equivalente aos recursos recebidos pela Emissora em sua conta de livre movimentação oriundos das Contas Reservas (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série”). A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série deverá ser realizada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da integralidade dos recursos liberados da Conta Reserva. Fica certo e ajustado, desde já, que não caberá qualquer controle do Agente Fiduciário sobre as Contas Reservas.

6.31.1. O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série (exclusive), dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, não sendo devido qualquer prêmio.

6.31.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas da Primeira Série e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, por meio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas da Primeira Série, nos termos da Cláusula



6.25 acima, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; **(ii)** a data efetiva para a amortização e pagamento das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures da Primeira Série.

6.31.3. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da amortização extraordinária. O pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

6.32. Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série. Caso (i) haja a liberação da integralidade dos montantes depositados nas Contas Reservas para a conta de livre movimentação da Emissora; e (ii) referido valor seja igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Primeira Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série"). Fica certo e ajustado, desde já, que não caberá qualquer controle do Agente Fiduciário sobre as Contas Reservas.

6.32.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, não sendo devido qualquer prêmio.



6.32.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas da Primeira Série e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, por meio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.25 acima, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.32.3. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado. O pagamento das Debêntures da Primeira resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3

6.33. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.34. Imunidade Tributária e Tratamento Tributário. As Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

6.34.1. Ressalvado o tratamento tributário diferenciado previsto no *caput*, caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.34.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição



questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

6.34.3. Caso a Emissora não utilize os recursos das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Cláusula 4 ou ocorra seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

6.34.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Terceira Série, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou ato de autoridade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.34.3 acima, e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Terceira Série, devida aos Debenturistas da Terceira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula 6.28 acima, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto acima, seja concluído, ou caso a Emissora opte por não realizá-lo, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Terceira Série, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula (cada uma dessas hipóteses, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 abaixo:

- (i) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora (exceto em decorrência da Incorporação da Emissora), da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido) (exceto, no caso das Controladas Relevantes, se a liquidação, dissolução ou extinção ocorrer no âmbito de uma operação societária



dentro do grupo econômico da Fiadora); **(b)** decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes; **(d)** pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, incluindo quaisquer medidas que tenham por objetivo suspender ações e execuções de todas ou substancialmente todas as dívidas da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes, seja no Brasil ou qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(f)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Controlada Relevante" significa qualquer controlada da Fiadora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cujo patrimônio líquido represente mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, tendo por base as informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes à época do evento;

- (ii)** transformação **(A)** da Emissora e/ou da Fiadora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(B)** da Fiadora em sociedade por ações de capital fechado; ou **(C)** da Emissora, após a Abertura de Capital da Emissora, em sociedade por ações de capital fechado;
- (iii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das suas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, nas respectivas datas de pagamentos previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, salvo pelas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, que observarão o prazo previsto no item "iii" acima, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da (i) Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e (ii) Fiadora, local ou



internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em ambos os casos, atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

- (vi)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida das Controladas Relevantes da Fiadora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii)** questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência desta Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas;
- (viii)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto nas seguintes hipóteses, as quais ficam desde já aprovadas:
 - (a)** a Incorporação da Emissora pela Fiadora, nos termos previstos na Cláusula 5.13;
 - (b)** a incorporação, pela Fiadora (de modo que a Fiadora seja a incorporadora), de quaisquer sociedades, observado que (1) sejam respeitados todos os Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável; e (2) a sociedade incorporada não exerça atividades que envolvam ativos relacionados à atividade de geração de energia elétrica por meio da queima de carvão mineral (termoelétricas) ("Ativos de Carvão"), exceto se a sociedade incorporada se tratar de uma controlada ou sociedade do mesmo grupo econômico da Fiadora;
 - (c)** a operação for realizada exclusivamente entre controladas ou entre estas e a Emissora e/ou a Fiadora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora, observado o disposto na Cláusula 7.1(viii)(a) desta Escritura);
 - (d)** tratar-se de **(1)** cisão da Fiadora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente Ativos de Carvão; **(2)** cisão da Fiadora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente participações societárias em sociedades



controladas da Fiadora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja relacionada a Ativos de Carvão, desde que, nesta hipótese, **(i)** a sociedade cujas participações societárias forem objeto da parcela cindida não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações *intra grupo*) enquanto ela for devedora da Fiadora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou **(ii)** qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Fiadora seja integralmente quitado previamente à cisão; ou **(3)** fusão, incorporação ou incorporação de ações, por qualquer sociedade terceira que não seja parte do grupo econômico da Fiadora, de controladas da Fiadora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja exclusivamente relacionada a Ativos de Carvão, desde que, nesta hipótese, **(i)** a sociedade terceira ou, no caso de incorporação de ações, a sociedade que teve suas ações incorporadas, não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações *intra grupo*) enquanto ela for devedora da Fiadora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou **(ii)** qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Fiadora seja integralmente quitado previamente à fusão, incorporação ou incorporação de ações (em conjunto, "Reorganizações Societárias Permitidas - Carvão"). Em qualquer Reorganização Societária Permitida – Carvão, a Fiadora deverá ter obtido todas as anuências e autorizações necessárias para implementação da operação em questão;

- (e)** a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas, na forma da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão; ou
- (f)** exceto pela Incorporação da Emissora, exclusivamente no caso de fusão, incorporação ou cisão da Emissora, caso sejam observados os termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, **(1)** a fusão, incorporação ou cisão da Emissora seja aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, considerado o quórum da Cláusula 10.4.1 desta Escritura de Emissão para tal, ou, alternativamente ao item (1), **(2)** seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à fusão, incorporação ou cisão da Emissora, o resgate



ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que observadas as restrições previstas na Lei 12.431 para as Debêntures da Terceira Série.

- (ix)** redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma da Cláusula 10 abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso da Fiadora, de redução de capital realizada exclusivamente em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida – Carvão, para a qual fica desde já aprovada a respectiva redução de capital; e
- (x)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou pela Fiadora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo:

- (i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, no pagamento de dívidas e/ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais (que não as previstas nesta Escritura de Emissão, as quais já estão cobertas nos incisos (iii) e (iv) da Cláusula 7.1. acima), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (i) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Emissora e (ii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Fiadora, em ambos os casos, atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto



no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

- (ii) inadimplemento, pelas controladas da Fiadora, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) protesto de títulos contra a (i) Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (ii) Fiadora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que **(a)** o protesto foi cancelado; **(b)** foi apresentada defesa com prestação de garantias aceitas pelo juízo; **(c)** foi comprovado pela Emissora e/ou pela Fiadora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(d)** for pago em prazo tempestivo para purga da mora;
- (iv) protesto de títulos contra as controladas da Fiadora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que **(a)** o protesto foi cancelado; ou **(b)** foi apresentada defesa com prestação de garantias aceitas pelo juízo; **(c)** foi comprovado pela respectiva controlada da Fiadora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(d)** for pago em prazo tempestivo para purga da mora;
- (v) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de notificação do Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, sendo que o



prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

- (vi)** não cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral de exigibilidade imediata, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse (i) no caso da Emissora, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (ii) no caso da Fiadora R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em ambos os casos, atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (a) se a Emissora e/ou a Fiadora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii)** não cumprimento, pelas controladas da Fiadora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral de exigibilidade imediata, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto: **(a)** se a Fiadora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou **(b)** se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (viii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (ix)** comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência relevante ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures, da Emissora e/ou da Fiadora;
- (x)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto em decorrência da



Incorporação da Emissora ou se aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral, conforme o quórum da Cláusula 10.4.1 abaixo;

- (xi)** alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora que modifique, de forma relevante, as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração desta Escritura de Emissão, observado que não serão consideradas alterações relevantes aquelas relativas à execução, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de atividades relacionadas à geração, exploração, distribuição e comercialização de energia, gás e hidrocarbonetos;
- (xii)** observado o disposto na Cláusula 7.2.3 abaixo, não observância, pela Fiadora, durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Fiadora ("Índice Financeiro"), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras consolidadas revisadas pelos auditores independentes da Fiadora relativas a 30 de junho de 2023 (inclusive), observado que:
- (a)** Em 30 de junho de 2023 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos);
- (b)** Em 30 de setembro de 2023 (inclusive) e em 31 de dezembro de 2023 (inclusive) o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos);
- (c)** Em 31 de março de 2024 (inclusive) e em 30 de junho de 2024 (inclusive) o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 5,0 (cinco inteiros); e
- (d)** A partir de 30 de setembro de 2024 (inclusive) o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos).
- (xiii)** término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das concessões ou das autorizações outorgadas à Emissora e/ou a Fiadora e/ou às suas Controladas Relevantes (em conjunto, "Autorizações Governamentais"), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora e/ou a Fiadora comprove que houve



decisão favorável à reversão do término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Autorizações Governamentais, ou obteve medida liminar garantindo a continuidade das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, e desde que referida liminar não seja cassada;

- (xiv)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dos alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes, desde que tais atividades não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** realização, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, do resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social vigente da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido declarada até a data de celebração desta Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi)** aquisição do controle acionário da Fiadora nos termos previstos no artigo 37, §1º, do Regulamento do Novo Mercado, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, pela Emissora, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que, no caso das Debêntures da Terceira Série, sejam observadas as restrições previstas na Lei 12.431;
- (xvii)** se a Emissora (i) alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente; e (ii) constituir qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre quaisquer direitos ou bens de seu ativo, exceto



- (1)** garantias já constituídas na Data de Emissão, as quais poderão ser utilizadas em refinanciamentos das dívidas atuais originalmente garantidas por tais ativos, desde que a destinação dos recursos das referidas dívidas seja o resgate ou amortização antecipada da presente Emissão, conforme o caso; **(2)** por Ônus que sejam criados no contexto de novos financiamentos relativos a ativos operacionais da Emissora, desde que os referidos Ônus sejam constituídos sobre os respectivos ativos operacionais; ou **(3)** se a referida alienação ou a constituição de Ônus representar, em uma operação ou em um conjunto de operações, menos de 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora;
- (xviii)** se a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer direitos ou bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Fiadora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Fiadora à época do evento, exceto **(1)** quando se tratar de alienação, direta ou indireta, a qualquer terceiro(s), exclusivamente de Ativos de Carvão; ou **(2)** no contexto do processo de avaliação de potenciais parceiros estratégicos para plataforma de ativos renováveis, conforme divulgado no Comunicado ao Mercado da Emissora de 09 de junho de 2023;
- (xix)** constituição de qualquer Ônus sobre ativos da Fiadora ou de suas controladas que representem, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Fiadora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Fiadora à época do evento, exceto **(a)** garantias já constituídas na Data de Emissão, as quais poderão ser utilizadas em refinanciamentos das dívidas atuais originalmente garantidas por tais ativos; ou **(b)** para constituição de garantia em financiamentos junto ao BNDES ou outro banco de fomento nacional ou internacional ou em operações no mercado de capitais que possam ser caracterizadas como um *project finance* (capacidade de pagamento da dívida com o fluxo de caixa do projeto financiado, possuir cessão fiduciária dos recebíveis do projeto financiado ou possuir *covenant* de índice de cobertura sob serviço da dívida mínimo em linha com o praticado em mercado e metodologia definida nos documentos da operação, dentre outras características usuais em operações de *project finance*), conforme declaração enviada pela Fiadora ao Agente Fiduciário nesse sentido;
- (xx)** alteração da composição acionária da Emissora, exceto por operações societárias dentro do grupo econômico, desde que o controle direto ou indireto permaneça com a Fiadora;



- (xxi)** não realização da Incorporação da Emissora ou da Abertura de Capital da Emissora, nos termos da Cláusula 5.13 acima;
- (xxii)** até que seja concluída a Incorporação da Emissora, término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer dos contratos de compra e venda de energia da Emissora vigentes na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, que acarrete em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora;
- (xxiii)** até que seja concluída a Incorporação da Emissora, término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer dos Contratos do Projeto (conforme abaixo definido), observado que as respectivas partes contratadas dos Contratos do Projeto poderão ser substituídas, desde que tal evento não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xxiv)** caso a Emissora deixe de ser controlada, direta ou indiretamente, pela Fiadora, exceto pela Incorporação da Emissora.

7.2.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

- (i)** “Dívida” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, conforme o caso, o somatório de todas as dívidas financeiras da Fiadora, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo dos derivativos vinculados a dívidas, mútuos a pagar (incluídos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC) e contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), desconsiderando, se houver, eventuais parcelas a serem pagas com ações (*stock exchange*), observado que os valores de arrendamento e concessão devidos ao Poder Concedente não serão considerados no cômputo do somatório da dívida da Fiadora;
- (ii)** “Dívida Líquida” significa Dívida, deduzida dos valores constantes nas rubricas Caixa, Equivalente de Caixa, depósitos vinculados, aplicações dadas em garantia aos Empréstimos e Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários e aplicações das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, conforme o caso;
- (iii)** “EBITDA” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4



(quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, o Lucro Líquido, **(a)** acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de **(i)** despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; **(ii)** Despesas Financeiras; e **(iii)** despesa de amortização e depreciação; e **(b)** decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade. Em caso de aquisição, pela Fiadora, de participação societária em outras sociedades, o cálculo do EBITDA da Fiadora deverá considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses da sociedade adquirida, consolidado com o da Fiadora. Em caso de aquisição, pela Fiadora, de ativos sem informações financeiras individualizadas, o cálculo do EBITDA da Fiadora deverá considerar a anualização do EBITDA desse ativo a partir de sua respectiva data de aquisição (ou seja, a partir do início da apuração de informações financeiras individualizadas de tal ativo), de modo que tal EBITDA anualizado seja contabilizado e consolidado ao EBITDA da Fiadora, desde que o ativo esteja operacional nos últimos 12 (doze) meses;

- (iv)** “Receitas Financeiras” corresponde, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Receitas Financeiras”;
- (v)** “Lucro Líquido” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante da rubrica “Lucro Líquido” (ou prejuízo). Para os fins do cálculo do Lucro Líquido, caso haja mudança na perspectiva de operação dos Ativos de Carvão durante o prazo de vigência das Debêntures, quaisquer montantes decorrentes da redução do valor recuperável, que não tenham efeito caixa, serão acrescidos no cálculo do Lucro Líquido;
- (vi)** “Despesas Financeiras” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Despesas Financeiras”;
- (vii)** “Caixa e Equivalentes de Caixa” incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras



consolidadas da Fiadora, conforme o caso, apurados pelo critério *pro-rata*, que equivalem aos seus valores de mercado; e

- (viii) “Títulos e Valores Mobiliários” incluem as aplicações financeiras de liquidez diária que não preenchem cumulativamente os requisitos para classificação como “Caixa e Equivalentes de Caixa”, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

7.2.2. As definições indicadas na Cláusula 7.2.1 deverão ser consideradas com base nas normas contábeis existentes nesta data, sendo certo que eventuais mudanças de critérios contábeis, ou adoção de novas normas contábeis, que não impactem a geração de caixa da Emissora e/ou da Fiadora, deverão ser desconsideradas para fins de aferição do Índice Financeiro.

7.2.3. Observado o disposto no inciso (xii) da Cláusula 7.2 acima, será devido, pela Emissora, um prêmio extraordinário nos trimestres até 30 de setembro de 2024 em que o Índice Financeiro acompanhado pelo Agente Fiduciário for superior a 4,5x, porém inferior aos limites indicados no referido inciso (xii) da Cláusula 7.2 acima, equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à data estabelecida para pagamento do referido prêmio extraordinário, sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado na hipótese de a Emissora ultrapassar os valores máximos do Índice Financeiro, sendo certo que referido prêmio será pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada apuração em que o Índice Financeiro foi superior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos), porém inferior aos limites indicados no inciso (xii) da Cláusula 7.2 acima.

7.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora, à Fiadora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

7.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido



evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries da Emissão para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Caso o Agente Fiduciário não convoque a Assembleia Geral de Debenturistas na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dentro do prazo previsto nesta Cláusula, qualquer Debenturista poderá prosseguir com a convocação, desde que observado os ritos e procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

7.4.1. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso e nos termos da Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série presentes, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, para aprovar **(a)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; observado o disposto na Cláusula 7.4.4 abaixo; ou **(b)** a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

7.4.2. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso e nos termos da Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas das respectivas séries, conforme o caso, que representem, **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série, ou **(ii)** em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série presentes, conforme o caso, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, para aprovar **(a)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; observado o disposto na Cláusula 7.4.4 abaixo; ou **(b)** a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

7.4.3. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada série, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da série em questão, conforme o caso, para deliberar sobre a mesma ordem do dia.

7.4.4. Caso **(i)** na Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada série, que tenha sido instalada em segunda convocação, não estejam presentes 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da referida série; ou **(ii)** não haja quórum para deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da referida série; o Agente Fiduciário, nas hipóteses (i) e (ii) acima, deverá considerar antecipadamente vencidas todas as



obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão em relação às Debêntures em questão, conforme o caso.

7.4.5. Observado o previsto nas Cláusulas 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 acima, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série à Emissora, caso esta não esteja presente na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas para deliberar pelo não vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima deliberará o não vencimento antecipado da respectiva série.

7.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora e/ou a Fiadora obrigam-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado ou do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficarem a Emissora e/ou a Fiadora obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

7.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, conforme o caso se obrigam, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua respectiva página na internet (<https://ri.eneva.com.br/informacoes-ao-mercado/documentos-celse/>), conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:



- (a)** mediante solicitação, encaminhar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, **(1)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; **(2)** relatório elaborado pela Fiadora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, a Fiadora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(3)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(3.1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(3.2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (b)** encaminhar ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social **(1)** cópia das informações financeiras trimestrais da Fiadora relativas ao trimestre encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e **(2)** relatório elaborado pela Fiadora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas informações financeiras trimestrais, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para esta Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, e desde que não seja referente a informações confidenciais e estratégicas da Emissora e/ou da Fiadora, permitindo, inclusive, que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, ou por terceiros contratados para este fim, tenha acesso inclusive aos seus livros e registros contábeis;
- (d)** mediante solicitação do Agente Fiduciário, encaminhar em até 15 (quinze) dias ou disponibilizar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do Relatório Anual do Agente Fiduciário, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido



organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

- (e)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas; e
- (f)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento na JUCESE, 1 (uma) via original da lista de presença, bem como via eletrônica (PDF) das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas contendo a chancela digital da JUCESE.
- (ii)** protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na JUCESE e nos Cartórios de RTD, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura, e enviar ao Agente Fiduciário, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESE e/ou nos Cartórios de RTD, 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESE e dos Cartórios de RTD;
- (iii)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos decorrentes dessa Emissão em Ativos de Carvão;
- (iv)** enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (v)** convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos dessa Escritura de Emissão, mas não o faça, dentro do prazo legal;
- (vi)** manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;



- (vii)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram todas as leis e todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possuir ativos, inclusive em relação à manutenção de sua contabilidade devidamente atualizada, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, na forma da legislação societária pertinente, e cumprir as determinações da CVM e de outros órgãos públicos competentes;
- (viii)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência qualquer fato ou evento que tenha ensejado ou possa ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora, notificar o Agente Fiduciário sobre tal fato ou evento. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, da Fiadora ou de suas Controladas Relevantes que **(a)** impactem de forma significativa a capacidade de cumprimento pontual das obrigações assumidas pela Emissora e/ou da Fiadora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou **(b)** impactem de forma significativa a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou da Fiadora para cumprir qualquer de suas obrigações previstas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e/ou **(c)** tenham impactado de forma significativa e negativa, conforme fundamentado, a imagem ou a reputação da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (ix)** arcar com todos os custos: **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao registro na CVM, depósito na B3 e registro na ANBIMA; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e a ata da RCA da Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e da B3;
- (x)** manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xi)** contratar a Agência de Classificação de Risco para obtenção de *rating* para as Debêntures, devendo a Emissora: **(a)** observado o disposto na Cláusula 5.6 acima, manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) das Debêntures, com



periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do primeiro ou último relatório, conforme o caso, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; **(b)** divulgar o relatório de avaliação (*rating*) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização; **(c)** assegurar que sejam divulgados e entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração; e **(d)** em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;

- (xii)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.6 abaixo;
- (xiii)** cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xv)** manter atualizado o registro de companhia aberta da Fiadora perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria "A";
- (xvi)** manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles **(a)** cuja perda, revogação ou cancelamento não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou **(c)** que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;
- (xvii)** manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;



- (xviii)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e/ou de silvícolas ou proveito criminoso da prostituição, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas, em todos seus aspectos;
- (xix)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangida pelo inciso (xviii) acima em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas e reparatorias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Fiadora disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(b)** por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatorias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, devendo a Emissora e a Fiadora, ainda, realizar todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"), exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Fiadora; ou **(b)** por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi)** cumprir e fazer com que suas controladas, conselheiros, diretores, funcionários, estes agindo em nome e em benefício da Emissora, da Fiadora ou de suas controladas, cumpram e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora, da Fiadora ou de suas controladas, a cumprir as leis e



regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129 de 18 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”), a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, *UK Bribery Act* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), por meio de políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora ou da Fiadora; **(b)** conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(c)** adotar as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome; e

(xxii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431; e

(xxiii) até que seja concluída a Incorporação da Emissora, manter os seguros existentes vigentes, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s).

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;



- (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme regulamentação específica da CVM, conforme aplicável;
- (vii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento;
- (viii) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2. Substituição.

9.2.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de



Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.2.2. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.8 abaixo.

9.2.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para esse fim.

9.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESE e Cartórios de RTD.

9.2.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.

9.2.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.2.8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na



hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação positiva acumulada do IPCA.

9.2.9. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.10. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3. Deveres do Agente Fiduciário.

9.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;



- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESE, nos termos da Cláusula 2, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x)** acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, da Remuneração e da amortização programada feitos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (xii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 ("Relatório Anual do Agente Fiduciário"), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;



- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;
 - (f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e
 - (j)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- (xiii)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;



- (xvi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xvii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xix)** disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.3.3. O Agente Fiduciário basear-se-á nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.4. Remuneração.

9.4.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira



parcela será devida ainda que a Emissão não seja descontinuada, a título de estruturação e implantação o, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.4.3. As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.4.4. As parcelas acima citadas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição Social sobre o Luro Líquido - CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRPF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



9.4.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após comprovação e, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.4.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.4.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.4.10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

9.4.11. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.6 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

9.4.12. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata*



temporis, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

9.5. Declarações.

9.5.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora:

- (i)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (viii)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix)** ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x)** que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário, observado o dever de diligência previsto no artigo 11, inciso II, da Resolução CVM 17, não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	2ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.05.2024 (1ª série); 15.05.2027 (2ª série); 15.05.2029 (3ª série)
Remuneração	100% Taxa DI + 0,95% a.a. até 15/05/2023 (inclusive) e 100% Taxa DI + 1,15% a.a. até o vencimento (1ª Série); 100% Taxa DI + 1,45% a.a. até 15/11/2022 (inclusive) e 100% Taxa DI + 1,80% a.a. até o vencimento (2ª Série); e IPCA + 5,05% a.a. até o vencimento (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Parnaíba II Geração de Energia S.A. (1ª série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	quirografária
Garantias	fidejussória (Fiança)
Data de Vencimento	02.10.2024 (2ª série); 02.10.2026 (3ª série)



Remuneração	100% da Taxa DI + 1,01% a.a. até 02/04/2023 (inclusive) e 100% da Taxa DI + 1,20% a.a. até o vencimento (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,4% a.a. até 02/04/2023 (inclusive) e 100% da Taxa DI + 1,76% a.a. até o vencimento (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2027
Remuneração	IPCA + 4,2259 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2030
Remuneração	IPCA + 5,5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$947.968.000,00
Quantidade	373.999 (1ª Série); 573.969 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2030 (1ª Série); 15/09/2035 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,127% a.a. (1ª Série); IPCA + 4,5034% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/05/2025



Remuneração	100% da Taxa DI + 1,35% a.a até 18/05/2023 e 100% da Taxa DI + 1,57% a.a até o vencimento
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	8ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.040.000.000,00
Quantidade	2.040.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2032 (1ª Série), 15/07/2037 (2ª Série), 15/07/2029 (3ª Série) e 15/07/2032 (4ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5254% (1ª série), IPCA + 6,5891% (2ª série), 100% da Taxa DI + 1,70% a.a (3ª Série) e 100% da Taxa DI + 2,00% a.a (4ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	9ª emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.900.000.000,00
Quantidade	755.000 (1ª série); 570.000 (2ª série); 575.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2032 (1ª Série), 15/09/2037 (2ª Série), 15/09/2042 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,90% (1ª série), IPCA + 7% (2ª série), IPCA + 7,15% (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.
Valor Total da Emissão	R\$3.370.000.000,00
Quantidade	337.000
Espécie	Com Garantia Real
Garantias	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/04/2032
Remuneração	Pré-fixada 9,85% a.a. base 360 Dias Corridos
Enquadramento	adimplência financeira

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Disposições Gerais.

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem



sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral" e, quando referente, indistintamente ou em conjunto, conforme o caso, às **(i)** assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"; **(ii)** assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série"; e **(iii)** assembleias dos Debenturistas da Terceira Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série"), observado que:

- (i)** a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(i)** alterações a **(i.1)** Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva série; **(i.2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; **(i.3)** Data de Vencimento; **(i.4)** Valor Nominal Unitário; e **(i.5)** espécie das Debêntures da respectiva série; **(ii)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; **(iii)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e **(iv)** demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii)** a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, **(i)** alterações a **(i.1)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(i.2)** quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; **(i.3)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(i.4)** obrigações do Agente Fiduciário; e **(i.5)** procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(ii)** a criação de qualquer evento de repactuação.

10.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

10.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.



10.1.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10.2. Convocação.

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos indicados na Cláusula 6.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



10.4. Quórum de Deliberação.

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.2. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1.1(i), as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas: **(i)** da Terceira Série serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Terceira Série presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que esta maioria represente, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** da Primeira Série e da Segunda Série serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.4.3. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1.1(ii) acima aplicáveis a todas as Debêntures, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas em conjunto por todas as séries, mas observados os seguintes quóruns para cada uma das séries: (i) Terceira Série: Em primeira convocação, por Debenturistas titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Terceira Série presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que esta maioria represente, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) Primeira Série e Segunda Série: Em primeira convocação por Debenturistas titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou da Segunda Série, ou em segunda convocação, titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.4.4. Observada a Cláusula 10.1.1(i), a modificação relativa às características das Debêntures de uma determinada série que implique alteração de qualquer das seguintes



matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas da referida série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da série em questão, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** Atualização Monetária ou Remuneração da respectiva série, conforme aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; e **(v)** criação de evento de repactuação.

10.4.5. Observada a Cláusula 10.1.1(i), a modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas conjunta para todas as séries, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** redação ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(ii)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** disposições desta Cláusula.

10.4.6. A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas na Cláusula 10.4.4 acima, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão a Cláusula 10.4.1, acima.

10.4.7. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.8. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.4.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



10.5. Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, individualmente, declaram e garantem aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, no caso da Fiadora, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e obteve todas as aprovações e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto, não sendo exigido nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, exceto **(a)** pela inscrição da AGE da Emissão e desta Escritura de Emissão na JUCESE, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** pelo registro da Oferta pela CVM; e **(c)** pelo depósito das Debêntures na B3;
- (iii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, **(a)** não infringem seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte; **(c)** não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou da Fiadora; e (d) não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da Emissora e da Fiadora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo



mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Fiadora e por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que, em qualquer desses casos, sejam necessárias para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias que sejam necessárias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades descritas em seu objeto social;
- (vi) exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Fiadora e por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) à vista das exigências legais e regulatórias nos planos federal, estadual e municipal, e conforme as melhores práticas de atuação aplicáveis ao setor da Emissora e da Fiadora, possuem, válidas e em vigor, ou estão em efetivo processo de obtenção, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exceto **(a)** pelo disposto no Formulário de Referência da Fiadora; **(b)** por aquelas que, sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo em relação a perda, revogação ou cancelamento de quaisquer das referidas autorizações e licenças; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;



- (x)** as informações financeiras trimestrais ou as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e da Fiadora em todos os seus aspectos relevantes nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi)** exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência da Fiadora, nas informações financeiras trimestrais ou nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nos demais documentos e comunicados referentes à Fiadora disponíveis na página da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores – Internet, inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xii)** as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora elaborado pela Fiadora e disponível na página da CVM da rede mundial de computadores, nas datas a que se referem, e as informações prestadas no âmbito da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiii)** o Formulário de Referência da Fiadora contém, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, na data em que foi divulgado, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora, de suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes, e tal documento foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;
- (xiv)** não há outros fatos relevantes em relação à Fiadora e/ou às Debêntures não divulgados no seu Formulário de Referência da Fiadora e/ou na página da CVM da rede mundial de computadores cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou as informações prestadas no âmbito da Oferta sejam falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, atualizadas e/ou insuficientes;
- (xv)** esta Escritura de Emissão, a Fiança e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os



seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

- (xvi)** o registro de companhia aberta da Fiadora está vigente perante a CVM;
- (xvii)** cumpre e faz com que suas controladas cumpram a Legislação Ambiental em vigor adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, realizando todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Fiadora, **(b)** por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou **(b)** por aquelas cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** até a presente data, nem a Emissora, nem a Fiadora, suas controladas, e nem seus diretores, membros de conselho de administração e empregados incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora e/ou da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na



função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xx)** inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, pela Emissora, pela Fiadora ou por suas controladas;
- (xxi)** cumpre e faz com que suas controladas, seus conselheiros, diretores, funcionários cumpram, estes agindo em nome e em benefício da Emissora, da Fiadora ou de suas controladas, e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora, da Fiadora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, da Fiadora de suas controladas e/ou de suas coligadas; **(c)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(d)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (xxii)** cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição ou, ainda, relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas, em todos seus aspectos;
- (xxiii)** cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangidas pelo inciso (xxii) acima, adotando as medidas e ações preventivas



e reparatorias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, procedendo a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto: **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Fiadora, **(b)** por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xxiv)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante ou alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora ou da Fiadora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xxv)** a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxvi)** não há fatos relativos à Emissora, à Fiadora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxvii)** não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;
- (xxviii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxix)** o Projeto foi devidamente aprovado pelos órgãos e autoridades competentes, enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria do MME, a qual encontra-se válida e eficaz;
- (xxx)** a Emissora está adimplente com as obrigações constantes dos Contratos do Projeto e não tem conhecimento de (i) qualquer inadimplemento de qualquer contraparte no âmbito dos Contratos do Projeto; (ii) de qualquer pleito (*claim*) de qualquer contraparte no âmbito dos Contratos do Projeto.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Contratos do Projeto" significa: (i) Contrato de Compra e Venda de GNL, datado de 10 de novembro de 2016, celebrado entre a Ocean LNG Limited e a Emissora; (ii) Contrato de Afretamento da FSRU, datado de 23 de março de 2018, celebrado entre a Golar Nanook UK Limited. e a



Emissora; (iii) Contrato de Operação e Manutenção da FSRU, datado de 06 de novembro de 2020, celebrado entre a Golar Nanook UK Limited. e a Emissora; e (iv) *Operation & Maintenance Agreement*, datado de 22 de dezembro de 2016, entre a Emissora, a GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda., a General Electric International INC., e a GE Global Parts and Products GMBH, conforme aditada;

- (xxxii)** a Emissora detém a posse ou propriedade dos imóveis necessários para o desenvolvimento do Projeto e de seus respectivos negócios, os quais (a) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus; e (b) não estão sujeitos à qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que sejam partes, ou qualquer obrigação ou restrição, ou discussão judicial ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja ou limite, de qualquer forma, a implementação e desenvolvimento do Projeto ou do terminal da Celba 1, exceto pelo (em conjunto, "Garantias do Projeto"): (i) "*Fiduciary Assignment and Conditional Usufruct of Shares Agreement and Other Covenants (Contrato de Alienação Fiduciária e Usufruto Condicional de Ações e Outras Avenças)*", celebrado em 21 de março de 2018, entre Celsepar – Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A. ("Acionista"), Banco Citibank S.A. ("Agente de Garantia") e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos; (ii) "*Conditional and Fiduciary Assignment Agreement and Other Covenants (Contrato de Cessão Fiduciária e Condicional e Outras Avenças)*", celebrado em 21 de março de 2018, entre a Emissora, a Acionista, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; (iii) "*Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*", celebrado em 9 de abril de 2018, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia, conforme aditado de tempos em tempos; (iv) "*Fiduciary Assignment of Equipment Agreement and Other Covenants (Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças)*", celebrado em 21 de março de 2018, entre a Emissora e o Agente de Garantia, conforme aditado de tempos em tempos; (v) "*Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*", celebrado em 13 de abril de 2018, entre a Emissora e o Agente de Garantia, conforme aditado de tempos em tempos; (vi) "*Assignment of English Project Documents (Contrato de Cessão de Documentos do Projeto Regidos pelas Leis Inglesas)*", celebrado em 12 de abril de 2018, entre a Emissora e o Citibank, N.A. ("Agente de Garantia Estrangeiro"), conforme aditado de tempos em tempos; (vii) "*Security Agreement (Contrato de Cessão dos Documentos do Projeto Regidos Pelas Leis de Nova York)*", celebrado em 12 de abril de 2018, entre a Emissora e o Agente de Garantia Estrangeiro, conforme aditado de tempos em tempos; (viii) "*Collateral Accounts and Security Agreement (Contrato de Cessão das Contas em Garantia)*", celebrado em 12 de abril de 2018, entre a Emissora, a Acionista, Goldman Sachs Bank, USA, o Agente de Garantia



Estrangeiro, o Agente de Garantia, Credit Suisse AG, Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; e (ix) "*Swiss Bank Account Security nad Control Agreement (Contrato de Garantia e Controle da Conta Suíça*", celebrado em 12 de abril de 2018, entre a Emissora, o Agente de Garantia Estrangeiro e o Credit Suisse AG, conforme aditado de tempos em tempos.

11.2. A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal(is) declaração(ões) se tornou(ram) inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).



12. COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.

Praia de Botafogo, 501, Bloco I, 2º e 4º andares

CEP 22250-040, -Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marcelo Habibe

Tel.: +55 (21) 3721-3000

E-mail: dl_dcm@eneva.com.br

(ii) Para a Fiadora:

ENEVA S.A.

Praia de Botafogo, 501, Bloco I, 2º e 4º andares

CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marcelo Habibe

Tel.: +55 (21) 3721-3000

E-mail: dl_dcm@eneva.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Karolina Vangelotti / Sra. Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal

CEP 04344 902, São Paulo - SP

At.: Sr. André Sales

Tel.: +55 (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br



(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 2º Andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas no momento do envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.



13.4. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

13.9. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar,



esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

13.10. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.11. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

13.12. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

13.13. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

13.14. Observada a legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, diretamente ou por meio de qualquer de suas controladas, emissões de valores mobiliários que permitam sua respectiva integralização em espécie e/ou por meio de outros valores mobiliários de emissão da Emissora, incluindo as Debêntures. Caso isso venha a ocorrer, cada Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, optar por subscrever as futuras emissões que sejam realizadas pela Emissora ou por suas controladas conforme os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis. Para evitar dúvidas, **(i)** caso o Debenturista opte por não aderir a qualquer nova emissão, este terá seus direitos e obrigações referentes às Debêntures preservados e mantidos; e **(ii)** a disposição contida



nesta Cláusula 13.13 não afeta e tampouco deverá ser interpretada como uma disposição que restringe a declaração, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Eventos de Vencimento Antecipado.

14. LEI E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o Foro da comarca da capital do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo do Projeto	Projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto Sergipe I, com entrada em operação comercial em março de 2020, localizado no estado do Sergipe, no município de Barra dos Coqueiros. A usina, com potência outorgada atualmente de 1516 MW. O complexo termoelétrico está composto pela usina termoelétrica de energia (UTE Porto de Sergipe I), além da linha de transmissão (LT) de 500kV com uma extensão de 33 KM. Nas Instalações Marítimas existem a Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação FSRU, navios metaneiros de abastecimento e gasoduto, sistema de ancoragem, adutora e emissário de efluentes.
Data de Início do Projeto	30 de Abril de 2015
Fase Atual do Projeto	Concluído
Data de encerramento estimada do Projeto	21 de Março de 2020
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Aproximadamente R\$ 7.532.000,00 (sete bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões de reais).
Valor das Debêntures destinado ao Projeto	R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	aproximadamente 67,28% (sessenta e sete inteiros e vinte oito avos)



ANEXO II À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.

MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO EM CASO DE INCORPORAÇÃO DA EMISSORA

[•]º ([•]) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

I. ENEVA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco I, 2º e 4º andares, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.423.567/0001-21 e com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.284.028, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura desta Escritura de Emissão ("Eneva" e "Emissora"), na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da **CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de Companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe, na Rodovia Cesar Franco, s/nº, CEP 49140-000, inscrita perante o CNPJ sob o nº 23.758.522/0001-52 ("Celse"), em razão da incorporação da Celse pela Eneva, aprovada pelas [•] realizadas em [•], nos termos do [•], celebrado em [•] ("Incorporação" e "Protocolo de Incorporação"); e

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura desta Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário").



sendo a Eneva e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, no valor total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), na data de emissão, da Celse ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis ("Oferta"), foi aprovada com base nas deliberações da na Assembleia Geral Extraordinária da Celse realizada em 21 de setembro de 2023 ("AGE da Celse")
- (ii) em 21 de setembro de 2023, a Emissora, a Celse e o Agente Fiduciário celebraram a "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.*", conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão");
- (iii) em [•], foram realizadas [•] da Celse e da Eneva que deliberaram sobre o Protocolo de Incorporação e a Incorporação, por meio das quais, de acordo com os termos e condições previstos no Protocolo de Incorporação, a Celse foi extinta de pleno direito e todos os seus bens, direitos, ativos, passivos e responsabilidades, incluindo aqueles decorrentes desta Escritura de Emissão, foram vertidos para Eneva, que se tornou sucessora universal da Celse para todos os fins;
- (iv) em decorrência da Incorporação, a Eneva assumiu todos os direitos e obrigações da Celse, de modo que a Fiança prestada anteriormente pela Eneva deixará de ser válida, eficaz e exequível;
- (v) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para formalizar a sucessão da Celse pela Eneva em todos os direitos e obrigações da Celse, mantidos todos os demais termos, condições e remédios previstos em favor dos Debenturistas; e
- (vi) o presente Aditamento (conforme definido abaixo), é celebrado com base na Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão, de modo que inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura



de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Eneva.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “[•]º ([•]) *Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES, DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Autorizações. Com base nas deliberações da [•] realizada em [•] (“AGE Eneva” e as “Aprovações Societárias Eneva”), foram deliberadas, dentre outras matérias, (a) aprovação da Incorporação; e (b) a sucessão da Celse, pela Eneva, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Celse, incluindo os direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão.

1.2 Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.3 Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II OBJETO DO ADITAMENTO

2.1 As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar determinadas Cláusulas da Escritura de Emissão, que passa, a partir da presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.



3.2 As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

3.3 Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JUCERJA, a Eneva deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) deste Aditamento contendo a chancela digital de arquivamento da JUCERJA.

3.3 As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o Foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.4 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.5 O presente Aditamento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

3.6. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.



ANEXO A AO ANEXO II
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

**ESCRITURA PARTICULAR DA [●]^a ([●]) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.**

entre

ENEVA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas.

Datado de
[●]



ESCRITURA PARTICULAR DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENEVA S.A.

São partes nesta “*Escritura Particular da [•]^a ([•]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

I. ENEVA S.A. (sucessora da CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A., “Celse”), sociedade anônima, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco I, 2º e 4º andares, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.423.567/0001-21 e com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.284.028, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura desta Escritura de Emissão (“Emissora”); e

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura desta Escritura de Emissão (“Agente Fiduciário”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia Útil” com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou



feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, qualquer dia, exceto quando não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão (conforme abaixo definido) e a Oferta (conforme abaixo definido) foram realizadas, e esta Escritura de Emissão foi celebrada, com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Celse, realizada em 21 de setembro de 2023 ("AGE da Celse"), nos termos do inciso (i), do parágrafo único, artigo 15, do estatuto social da Celse e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Por meio da AGE da Celse, a Diretoria da Celse e/ou procuradores da Celse também foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, assim como representar a Celse junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a **(a)** negociar e assinar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como o aditamento à Escritura de Emissão que ratificou a taxa final da Remuneração da Terceira Série; e **(b)** contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, a agência de classificação de risco, para atuarem no âmbito da Oferta e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais.

1.3. A assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de setembro de 2023 ("RCA da Emissora" e, em conjunto com a AGE da Celse, as "Aprovações Societárias").

2. REQUISITOS

2.1. A emissão e a distribuição pública das Debêntures ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 160, foram realizadas com observância dos seguintes requisitos:



2.2. Arquivamento e publicação da AGE da Celse. A ata da AGE da Celse foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, em [•], de setembro de 2023, sob o nº [•] (“JUCESE”) e publicada no jornal “Jornal da Cidade”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.3. Arquivamento e publicação da RCA da Eneva. A ata da RCA da Eneva foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “Monitor Mercantil”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCESE. Esta Escritura de Emissão foi registrada na JUCESE em [•] de setembro de 2023, sob o nº [•] e em [•], de [•], de 2023, sob o nº [•], conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, e seus aditamentos deverão ser levados a registro, pela Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 8.1(ii) desta Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir a taxa final da Remuneração da Terceira Série, sem a necessidade de realização de aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Eneva, bem como de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA. Após a Incorporação e sucessão da Celse pela Emissora, esta Escritura de Emissão e seus futuros aditamentos deverão ser registrados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 8.1(ii) desta Escritura de Emissão.

2.6. Registro pela Comissão de Valores Mobiliários. Nos termos dos artigos 26, incisos IX e X e 27, inciso II da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Oferta foi registrada sob o rito automático de análise da CVM, em [•] de setembro de 2023, sob o nº [•], tratando-se de oferta pública de distribuição de debêntures, não-conversíveis em



ações, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), realizada por sociedade prevista no artigo 2º, caput e parágrafos 1ª-A e 1ª-B da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), sem registro de companhia aberta perante a CVM.

2.6.1. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme cláusula 2.6 acima, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto para sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis às Debêntures de cada série, sem prejuízo do envio do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.

2.7. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), pelo coordenador líder da Oferta, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 20, inciso I e artigo 25 *caput* e incisos do Código ANBIMA.

2.8. Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures foram depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.8.1. [Observado o disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser negociadas no mercado secundário (a) entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e (ii) as Debêntures da Terceira Série permanecerão sendo



negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados.] **[OU]** [Uma vez que a Emissora é considerada um emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.]

2.9. Portaria do Ministério de Minas e Energia. As Debêntures da Terceira Série foram emitidas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº21/SPE, de 26 de janeiro de 2018 (“Projeto” e “Portaria MME”), a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2018.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a geração, distribuição e comercialização, exportação e importação de energia elétrica; (ii) a exploração, o desenvolvimento, a produção e a comercialização de hidrocarbonetos, seus produtos e derivados, incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, importação e exportação de gás natural, inclusive sob a forma liquefeita (GNL) ou comprimida (GNC), bem como gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo a implementação e a operação de instalações para estes fins e para a movimentação e armazenagem, tais como dutos terminais, unidades de liquefação e regaseificação; e (iii) a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social da Companhia esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma. **[Nota à minuta: verificar, no momento da celebração, se é necessário algum ajuste em razão de eventuais atualizações do Estatuto Social da incorporadora]**

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos pela Celse por meio da colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série foram utilizados para realização de recompra mandatária integral da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“1ª Emissão”), realizada por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com*



Esforços Restritos de Distribuição, da CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A., celebrado em 28 de março de 2018, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e o Credit Suisse AG ("Agente da Cobertura"), segurada pela apólice de seguro emitida pela SERV Swiss Export Risk Insurance ("SERV") em 5 de abril de 2018, em decorrência do exercício, pelos debenturistas da 1ª Emissão, da Opção de Venda, prevista na escritura de emissão da 1ª Emissão ("Recompra Mandatória da 1ª Emissão").

4.2. A totalidade dos recursos obtidos pela Celse por meio da colocação das Debêntures da Terceira Série foi utilizada para reembolso dos gastos, despesas e/ou pré-pagamento integral do (i) "*Loan Agreement*", celebrado em 12 abril de 2018, entre a Emissora, o *Inter-American Investment Corporation, Inter-American Development Bank*, e o *China Co-Financing Fund for Latin America and the Caribbean*; e (ii) "*Loan Agreement*", celebrado em 12 de abril de 2018, entre a Emissora e *International Finance Corporation*, os quais são relacionados à exploração do Projeto (em conjunto, "*Loan Agreements*").

4.3. A Celse realizou a Recompra Mandatória da 1ª Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e enviou ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da conclusão da Recompra Mandatória da 1ª Emissão, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, acompanhadas dos documentos que comprovem a efetivação da Recompra Mandatória da 1ª Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.4. A Celse realizou o pré-pagamento integral dos *Loan Agreements*, conforme prevista na Cláusula 4.2 acima, em até 30 (trinta) dias contados a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, e enviou ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pré-pagamento integral dos *Loan Agreements*, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos das Debêntures da Terceira Série, acompanhadas do termos de quitação, comprovantes de transferência e todos os documentos que comprovem a efetivação do respectivo pré-pagamento, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.5. Para os fins do disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, entende-se por "*recursos*" os recursos captados pela Celse, por meio da colocação e integralização das Debêntures de cada série, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, proporcionalmente a cada série.



5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

5.1. Número da Emissão. Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Celse, conforme incorporada e sucedida pela Emissora, passando, portanto a ser a [•]^a ([•]) da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão foi de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série.

5.3. Número de Séries. A Emissão foi realizada em 3(três) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série", respectivamente).

5.4. Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 5.000.000 (cinco milhões) Debêntures, sendo (i) 500.000 (quinhentas mil) debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"), (ii) 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") e (iii) 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) debêntures da Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures").

5.4.1. Ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série", em conjunto.

5.5. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344 902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001 04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.5.1. O escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538 132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001 64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).



5.6. Agência de Classificação de Risco. A agência de classificação de risco das Debêntures foi a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços), a qual foi contratada com base nos termos e prazos previstos na Cláusula 8, item (xi), abaixo. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocação.

5.7. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, e do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Resolução CVM 160 definida como "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, respeitados os limites individuais estabelecidos para cada Coordenador, conforme proporção indicada no Contrato de Distribuição, para o valor total da Emissão, qual seja, para o montante de até R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

5.7.1. As Debêntures foram distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.



5.7.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta foi a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado.

5.7.3. A Oferta foi conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

5.7.4. Foi adotado o procedimento de alocação das intenções de investimento dos Investidores ("Procedimento de Alocação"), organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 5.9 abaixo.

5.7.5. A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

5.7.6. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início, e será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.7.7. Não houve preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.7.8. Não houve preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

5.7.9. Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.7.10. Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas.

5.8. Público-alvo da Oferta. As Debêntures foram destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais").

5.9. Procedimento de Alocação. Os Coordenadores organizaram procedimento de alocação das intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximo para verificação da demanda,



pelos Investidores Profissionais, nas Debêntures da Primeira Série, nas Debêntures da Segunda Série e/ou nas Debêntures da Terceira Série.

5.10. Preço de Subscrição e Integralização. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva série, foi o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada respectiva série foi o Valor Nominal Atualizado ou o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão, subscritas e integralizadas em cada Data de Integralização.

5.11. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures foram subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" de cada respectiva série, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série. A integralização das Debêntures foi realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 5.10 acima.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.2. Data de Emissão. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de setembro de 2023 ("Data de Emissão").

6.3. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização.

6.4. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento: **(i)** das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em



180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, ou seja, em 13 de março de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); **(ii)** das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e **(iii)** das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2030 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, quando indistintamente e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

6.4.1. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" e "Debêntures da Terceira Série em Circulação" significam todas as Debêntures das respectivas séries, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da respectiva série, conforme o caso, **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam indistintamente por série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures da Primeira Série em Circulação, Debêntures da Segunda Série em Circulação e Debêntures da Terceira Série em Circulação.

6.5. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures foram emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.6. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

6.7. Espécie. As Debêntures são da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

6.8. Garantias Reais. As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia real.



6.9. Direito de Preferência. Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

6.11. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VNa = VNe \times C}$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;



dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas.

Se até a Data de Aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado na apuração do Fator “C” o último NI_k divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

6.11.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou,



ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar os titulares das Debêntures da Terceira Série (“Debenturistas da Terceira Série”) para uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.11.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série referida na Cláusula 6.11.1 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas da Terceira Série.

6.11.3. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Terceira Série, representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série presentes, desde que representem 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, e/ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá: **(a)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Terceira Série, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da Terceira Série, devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, ou da data



em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, ou **(b)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA. Durante o período em que não for legalmente permitida a realização do resgate antecipado nos termos do item (b) acima, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos, sendo aplicado o disposto na Cláusula 6.34 abaixo.

6.11.4. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA até a data da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, para deliberar sobre este assunto. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após a determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, a Taxa Substitutiva ou o novo índice serão utilizados como parâmetro para atualização monetária.

6.11.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão de vedação legal ou regulamentar ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, nos termos da Cláusula 6.11.4 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido na Cláusula 6.11.1 acima, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

6.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base



252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,7000% (um inteiro e sete mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série ("Remuneração da Primeira Série"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.14 abaixo.

6.13. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 2,5000% (dois inteiros e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série ("Remuneração da Segunda Série"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.14 abaixo.

6.14. A Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série deverão ser calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator\ Juros = (FatorDI \times Fator\ Spread)}$$

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxa DI considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

sendo:

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

sendo:

spread = 1,7000 para as Debêntures da Primeira Série e 2,5000 para as Debêntures da Segunda Série; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

6.14.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série:

- (v) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDik), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (vi) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vii) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (viii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.14.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série") e os titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Terceira Série, "Debenturistas"), quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.



6.14.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 abaixo) a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas da respectiva série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso ("Taxa Substitutiva DI"). Até a deliberação desse novo parâmetro da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDIk, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

6.14.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas na Cláusula 6.14.3 acima, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.

6.14.5. Caso, nas Assembleias Gerais de Debenturistas previstas na Cláusula 6.14.3 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série e Debenturista da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, em Circulação, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, ou quórum de deliberação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.14.3 acima, ou da data em que referida assembleia deveria ter



ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.14.6. As Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 6.14.5 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.14.7. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa: **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.

6.15. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, equivalente 7,4941% (sete inteiros e quatro mil novecentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração").

6.15.1. A Remuneração da Terceira Série incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Terceira



Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,4941;

DP = número inteiro equivalente ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.

6.16. Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série").

6.17. Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo



certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração da Segunda Série será realizado em 15 de março de 2024; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
1ª	15 de março de 2024
2ª	15 de setembro de 2024
3ª	15 de março de 2025
4ª	15 de setembro de 2025
5ª	15 de março de 2026
6ª	15 de setembro de 2026
7ª	15 de março de 2027
8ª	15 de setembro de 2027
9ª	15 de março de 2028
10ª	Data de Vencimento da Segunda Série

6.18. Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração da Terceira Série será realizado em 15 de março de 2024; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série" e, indistintamente ou em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
1ª	15 de março de 2024
2ª	15 de setembro de 2024
3ª	15 de março de 2025
4ª	15 de setembro de 2025
5ª	15 de março de 2026



6ª	15 de setembro de 2026
7ª	15 de março de 2027
8ª	15 de setembro de 2027
9ª	15 de março de 2028
10ª	15 de setembro de 2028
11ª	15 de março de 2029
12ª	15 de setembro de 2029
13ª	15 de março de 2030
14ª	Data de Vencimento da Terceira Série

6.19. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.20. Amortização das Debêntures.

6.20.1. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

6.20.2. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 04 (quatro) parcelas anuais e consecutivas a partir do 24º mês, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de setembro de 2025	25,0000%
15 de setembro de 2026	33,3333%
15 de setembro de 2027	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%



6.20.3. Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 02 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 72º (Septuagésimo Segundo) mês, conta da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2029 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
15 de setembro de 2029	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

6.21. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: **(i)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou, conforme o caso, **(b)** de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.22. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil nos termos da presente Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.23. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

6.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo da Cláusula 6.23 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou



em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, das Remunerações, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

6.25. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.eneva.com.br/informacoes-ao-mercado/documentos-cvm/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado que, caso publicação em jornal seja obrigatória nos termos da legislação vigente, a Emissora realizará sua divulgação também no "*Monitor Mercantil*"; em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e para ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

6.26. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.27. Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série não estão sujeitas a amortização extraordinária facultativa. A Emissora poderá, a partir da Data de Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária da Segunda Série").

6.27.1. O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Amortização Extraordinária da Segunda Série será equivalente à parcela do Valor Nominal



Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária da Segunda Série (exclusive), dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, e de prêmio de amortização extraordinária (“Prêmio de Amortização Extraordinária”), conforme indicado na tabela abaixo, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), de acordo com a metodologia de cálculo prevista na Cláusula 6.27.2 abaixo:

Data da Amortização Extraordinária da Segunda Série	Prêmio de Amortização Extraordinária
Data de Emissão (inclusive) até 1 (um) ano contado da Data de Emissão (exclusive)	1,23%
1 (um) ano contado da Data de Emissão (inclusive) até 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,88%
2 (dois) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até 3 (três) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,70%
3 (três) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,53%
4 (quatro) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).	0,35%

6.27.2. O Prêmio de Amortização Extraordinária será calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:



$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = percentual a ser definido de acordo com os meses decorridos desde a Data de Emissão, conforme tabela prevista na Cláusula 6.28.1 acima.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), conforme o caso.

Vne = Parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data efetiva da Amortização Extraordinária da Segunda Série (exclusive), conforme o caso.

6.27.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas da Segunda Série e o Agente Fiduciário sobre a realização da Amortização Extraordinária da Segunda Série, por meio de comunicação aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.25 acima, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da respectiva Amortização Extraordinária da Segunda Série, incluindo, mas sem limitação **(i)** menção ao valor da Amortização Extraordinária da Segunda Série, observado o disposto na presente Cláusula; **(ii)** a data efetiva para a amortização das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures da Segunda Série.

6.27.4. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da respectiva Amortização Extraordinária da Segunda Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da amortização extraordinária. O pagamento das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária da Segunda Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante



depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

6.28. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora não poderá resgatar facultativamente as Debentures da Primeira Série. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total") **(i)** a partir da Data de Emissão, no que se refere às Debêntures da Segunda Série; e **(ii)** em relação às Debêntures da Terceira Série, desde que **(a)** observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou **(b)** durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.34 desta Escritura de Emissão, e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Terceira Série devida aos Debenturistas da Terceira Série.

6.28.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, e de prêmio de resgate ("Prêmio de Resgate"), conforme indicado na tabela abaixo, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), de acordo com a metodologia de cálculo prevista na Cláusula 6.28.2 abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio de Resgate
---	--------------------------



Data de Emissão (inclusive) até 1 (um) ano contado da Data de Emissão (exclusive)	1,23%
1 (um) ano contado da Data de Emissão (inclusive) até 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,88%
2 (dois) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até 3 (três) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,70%
3 (três) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (exclusive)	0,53%
4 (quatro) anos contado da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).	0,35%

6.28.2. O Prêmio de Resgate será calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = para as Debêntures da Segunda Série, percentual a ser definido de acordo com os meses decorridos desde a Data de Emissão, conforme tabela prevista na Cláusula 6.28.1 acima.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), conforme o caso.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da



Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), conforme o caso.

6.28.3. Observados os termos da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, as Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido: **(a)** da respectiva Remuneração aplicável a cada série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;



n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\frac{1}{(1 + \text{Taxa de Desconto})^{nk/252}} \right]$$

onde:

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Terceira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

6.28.4. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.25 acima, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.28.5. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.28.6. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures



da Segunda Série não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e/ou das respectivas Remunerações, conforme o caso, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures da série em questão.

6.28.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.

6.28.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.28, serão obrigatoriamente canceladas.

6.29. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor **(i)** a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Primeira e/ou da Segunda Série por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras previstas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022; e **(ii)** a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2025 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Terceira Série.

6.29.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.29 acima poderão, a critério da Emissora e, no caso das Debêntures da Terceira Série, desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas, exceto no caso das Debêntures da Terceira Série, que dependerão de autorização legislativa ou regulamentar para seu cancelamento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, haja vista que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado.

6.29.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.



6.30. Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade **(i)** das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo; e/ou **(ii)** das Debêntures da Terceira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativa").

6.30.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.25 acima, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas das respectivas séries, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate decorrente da Resgate Antecipado Facultativa, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, incluindo: **(i)** a(s) série(s) a ser(em) resgatadas; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e respectivo pagamento das Debêntures de uma determinada série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, o qual não poderá ser negativo; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa ("Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa").

6.30.2. A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, a respeito da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.

6.30.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado



Facultativa, sendo certo que todas as Debêntures de determinada série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa serão resgatadas em uma única data. Observado que o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Terceira Série somente será efetivado caso a totalidade dos Debenturistas da Terceira Série aceitem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.

6.30.4. Observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescido da Remuneração das respectivas séries, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.

6.30.5. Caso: **(a)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa for publicado.

6.30.6. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da regulamentação CMN, as Debêntures da Terceira Série resgatadas nos termos desta Cláusula, conforme o caso, deverão ser canceladas.

6.30.7. A data de resgate antecipado das Debêntures deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate.

6.31. *Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série.* Em razão da liberação da integralidade dos montantes depositados nas contas reservas constituídas no âmbito do "Collateral Accounts and Security Agreement (Contrato de Cessão das Contas em Garantia)", celebrado em 12 de abril de 2018, entre a Emissora, a CELSEPAR – Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A., Goldman Sachs Bank, USA, o Citibank, N.A., o Banco Citibank S.A., o Credit Suisse AG, Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Contas Reservas")



para a conta de livre movimentação da Emissora, em valor inferior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da Primeira Série, a Emissora realizou a amortização antecipada obrigatória do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em montante equivalente aos recursos recebidos pela Emissora em sua conta de livre movimentação oriundos das Contas Reservas ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série").

[Nota à minuta: a ser verificado na data de celebração do aditamento se já ocorreu Amortização Extraordinária]

6.31.1. O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série (exclusive), dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, não sendo devido qualquer prêmio.

6.31.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas da Primeira Série e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, por meio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.25 acima, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; **(ii)** a data efetiva para a amortização e pagamento das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures da Primeira Série.

6.31.3. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da amortização extraordinária. O pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas



eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

6.32. Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série. Caso (i) haja a liberação da integralidade dos montantes depositados nas Contas Reservas para a conta de livre movimentação da Emissora; e (ii) referido valor seja igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série"). Fica certo e ajustado, desde já, que não caberá qualquer controle do Agente Fiduciário sobre as Contas Reservas.

6.32.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, não sendo devido qualquer prêmio.

6.32.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas da Primeira Série e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, por meio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.25 acima, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.32.3. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das



Debêntures da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado. O pagamento das Debêntures da Primeira resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3

6.33. Fundo de Amortização. Não foi constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.34. Imunidade Tributária e Tratamento Tributário. As Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

6.34.1. Ressalvado o tratamento tributário diferenciado previsto no *caput*, caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.34.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

6.34.3. Caso a Emissora não utilize os recursos das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Cláusula 4 ou ocorra seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

6.34.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Terceira Série, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou ato de autoridade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.34.3 acima, e/ou seja editada lei determinando a



incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Terceira Série, devida aos Debenturistas da Terceira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula 6.28 acima, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto acima, seja concluído, ou caso a Emissora opte por não realizá-lo, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Terceira Série, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula (cada uma dessas hipóteses, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 abaixo:

(xi) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido) (exceto, no caso das Controladas Relevantes, se a liquidação, dissolução ou extinção ocorrer no âmbito de uma operação societária dentro do grupo econômico da Emissora); **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes; **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, incluindo quaisquer medidas que tenham por objetivo suspender ações e execuções de todas ou substancialmente todas as dívidas da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, seja no Brasil ou qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(f)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Controlada Relevante" significa qualquer controlada da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cujo patrimônio líquido represente mais de 5% (cinco



- por cento) do patrimônio líquido da Emissora, tendo por base as informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes à época do evento;
- (xii)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações
- (xiii)** inadimplemento, pela Emissora, das suas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, nas respectivas datas de pagamentos previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (xiv)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, salvo pelas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, que observarão o prazo previsto no item "iii" acima, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (xv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xvi)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida das Controladas Relevantes da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xvii)** questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência desta Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou por suas controladas;
- (xviii)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto nas seguintes hipóteses, as quais ficam desde já aprovadas:



- (g) a incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de quaisquer sociedades, observado que (1) sejam respeitados todos os Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável; e (2) a sociedade incorporada não exerça atividades que envolvam ativos relacionados à atividade de geração de energia elétrica por meio da queima de carvão mineral (termoelétricas) ("Ativos de Carvão"), exceto se a sociedade incorporada se tratar de uma controlada ou sociedade do mesmo grupo econômico da Emissora;
- (h) a operação for realizada exclusivamente entre controladas ou entre estas e a Emissora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 7.1(viii)(a) desta Escritura);
- (i) tratar-se de **(1)** cisão da Emissora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente Ativos de Carvão; **(2)** cisão da Emissora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente participações societárias em sociedades controladas da Emissora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja relacionada a Ativos de Carvão, desde que, nesta hipótese, **(i)** a sociedade cujas participações societárias forem objeto da parcela cindida não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações *intra grupo*) enquanto ela for devedora da Emissora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou **(ii)** qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Emissora seja integralmente quitado previamente à cisão; ou **(3)** fusão, incorporação ou incorporação de ações, por qualquer sociedade terceira que não seja parte do grupo econômico da Emissora, de controladas da Emissora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja exclusivamente relacionada a Ativos de Carvão, desde que, nesta hipótese, **(i)** a sociedade terceira ou, no caso de incorporação de ações, a sociedade que teve suas ações incorporadas, não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações *intra grupo*) enquanto ela for devedora da Emissora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou **(ii)** qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Emissora seja integralmente quitado previamente à fusão, incorporação ou



incorporação de ações (em conjunto, "Reorganizações Societárias Permitidas - Carvão"). Em qualquer Reorganização Societária Permitida – Carvão, a Emissora deverá ter obtido todas as anuências e autorizações necessárias para implementação da operação em questão;

- (j) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas, na forma da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão; ou
- (k) exclusivamente no caso de fusão, incorporação ou cisão da Emissora, caso sejam observados os termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, **(1)** a fusão, incorporação ou cisão da Emissora seja aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, considerado o quórum da Cláusula 10.4.1 desta Escritura de Emissão para tal, ou, alternativamente ao item (1), **(2)** seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à fusão, incorporação ou cisão da Emissora, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que observadas as restrições previstas na Lei 12.431 para as Debêntures da Terceira Série.
- (xix) redução do capital social da Emissora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma da Cláusula 10 abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de redução de capital realizada exclusivamente em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida – Carvão, para a qual fica desde já aprovada a respectiva redução de capital; e
- (xx) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência



de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo:

- (xxv)** inadimplemento pela Emissora no pagamento de dívidas e/ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais (que não as previstas nesta Escritura de Emissão, as quais já estão cobertas nos incisos (iii) e (iv) da Cláusula 7.1. acima), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (xxvi)** inadimplemento, pelas controladas da Emissora, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (xxvii)** protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que **(a)** o protesto foi cancelado; **(b)** foi apresentada defesa com prestação de garantias aceitas pelo juízo; **(c)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(d)** for pago em prazo tempestivo para purga da mora;
- (xxviii)** protesto de títulos contra as controladas da Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de



representante dos Debenturistas, que **(a)** o protesto foi cancelado; ou **(b)** foi apresentada defesa com prestação de garantias aceitas pelo juízo; **(c)** foi comprovado pela respectiva controlada da Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(d)** for pago em prazo tempestivo para purga da mora;

(xxix) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação do Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

(xxx) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral de exigibilidade imediata, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em ambos os casos, atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

(xxxii) não cumprimento, pelas controladas da Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral de exigibilidade imediata, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto: **(a)** se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou **(b)** se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

(xxxiii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;



- (xxxiii)** comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência relevante ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (xxxiv)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral, conforme o quórum da Cláusula 10.4.1, abaixo;
- (xxxv)** alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique, de forma relevante, as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração desta Escritura de Emissão, observado que não serão consideradas alterações relevantes aquelas relativas à execução, pela Emissora, de atividades relacionadas à geração, exploração, distribuição e comercialização de energia, gás e hidrocarbonetos;
- (xxxvi)** observado o disposto na Cláusula 7.2.3 abaixo, não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora ("Índice Financeiro"), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras consolidadas revisadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 30 de junho de 2023 (inclusive), observado que:
- (a)** Em 30 de junho de 2023 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos);
- (b)** Em 30 de setembro de 2023 (inclusive) e 31 de dezembro de 2023 (inclusive) o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos);
- (c)** Em 31 de março de 2024 (inclusive) e em 30 de junho de 2024 (inclusive) o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 5,0 (cinco inteiros); e



- (d)** A partir de 30 de setembro de 2024 (inclusive) o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos).
- (xxxvii)** término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das concessões ou das autorizações outorgadas à Emissora e/ou às suas Controladas Relevantes (em conjunto, "Autorizações Governamentais"), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Autorizações Governamentais, ou obteve medida liminar garantindo a continuidade das atividades da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, e desde que referida liminar não seja cassada;
- (xxxviii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dos alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, desde que tais atividades não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxix)** realização, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, do resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social vigente da Emissora, que não tenha sido declarada até a data de celebração desta Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xl)** aquisição do controle acionário da Emissora nos termos previstos no artigo 37, §1º, do Regulamento do Novo Mercado, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, pela Emissora, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a



data do efetivo pagamento, desde que, no caso das Debêntures da Terceira Série, sejam observadas as restrições previstas na Lei 12.431;

- (xli) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer direitos ou bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto **(1)** quando se tratar de alienação, direta ou indireta, a qualquer terceiro(s), exclusivamente de Ativos de Carvão; ou **(2)** no contexto do processo de avaliação de potenciais parceiros estratégicos para plataforma de ativos renováveis, conforme divulgado no Comunicado ao Mercado da Emissora de 09 de junho de 2023; e
- (xlii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre ativos da Emissora ou de suas controladas que representem, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto (a) garantias já constituídas na Data de Emissão, as quais poderão ser utilizadas em refinanciamentos das dívidas atuais originalmente garantidas por tais ativos; ou (b) para constituição de garantia em financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou outro banco de fomento nacional ou internacional ou em operações no mercado de capitais que possam ser caracterizadas como um *project finance* (capacidade de pagamento da dívida com o fluxo de caixa do projeto financiado, possuir cessão fiduciária dos recebíveis do projeto financiado ou possuir *covenant* de índice de cobertura sob serviço da dívida mínimo em linha com o praticado em mercado e metodologia definida nos documentos da operação, dentre outras características usuais em operações de *project finance*), conforme declaração enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário neste sentido.

7.2.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

- (ix) "Dívida" significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso, o somatório de todas as dívidas financeiras da Emissora, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda



fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo dos derivativos vinculados a dívidas, mútuos a pagar (incluindo Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC) e contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), desconsiderando, se houver, eventuais parcelas a serem pagas com ações (*stock exchange*), observado que os valores de arrendamento e concessão devidos ao Poder Concedente não serão considerados no cômputo do somatório da dívida da Emissora;

- (x) "Dívida Líquida" significa Dívida, deduzida dos valores constantes nas rubricas Caixa, Equivalente de Caixa, depósitos vinculados, aplicações dadas em garantia aos Empréstimos e Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários e aplicações das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso;
- (xi) "EBITDA" significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, o Lucro Líquido, **(a)** acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de **(i)** despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; **(ii)** Despesas Financeiras; e **(iii)** despesa de amortização e depreciação; e **(b)** decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade. Em caso de aquisição, pela Emissora, de participação societária em outras sociedades, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses da sociedade adquirida, consolidado com o da Emissora. Em caso de aquisição, pela Emissora, de ativos sem informações financeiras individualizadas, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar a anualização do EBITDA desse ativo a partir de sua respectiva data de aquisição (ou seja, a partir do início da apuração de informações financeiras individualizadas de tal ativo), de modo que tal EBITDA anualizado seja contabilizado e consolidado ao EBITDA da Emissora, desde que o ativo esteja operacional nos últimos 12 (doze) meses;
- (xii) "Receitas Financeiras" corresponde, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica "Receitas Financeiras";
- (xiii) "Lucro Líquido" significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4



(quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante da rubrica "Lucro Líquido" (ou prejuízo). Para os fins do cálculo do Lucro Líquido, caso haja mudança na perspectiva de operação dos Ativos de Carvão durante o prazo de vigência das Debêntures, quaisquer montantes decorrentes da redução do valor recuperável, que não tenham efeito caixa, serão acrescidos no cálculo do Lucro Líquido;

- (xiv) "Despesas Financeiras" significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica "Despesas Financeiras";
- (xv) "Caixa e Equivalentes de Caixa" incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso, apurados pelo critério *pro-rata*, que equivalem aos seus valores de mercado; e
- (xvi) "Títulos e Valores Mobiliários" incluem as aplicações financeiras de liquidez diária que não preenchem cumulativamente os requisitos para classificação como "Caixa e Equivalentes de Caixa", com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

7.2.2. As definições indicadas na Cláusula 7.2.1 deverão ser consideradas com base nas normas contábeis existentes nesta data, sendo certo que eventuais mudanças de critérios contábeis, ou adoção de novas normas contábeis, que não impactem a geração de caixa da Emissora, deverão ser desconsideradas para fins de aferição do Índice Financeiro.

7.2.3. Observado o disposto no inciso (xii) da Cláusula 7.2 acima, será devido, pela Emissora, um prêmio extraordinário nos trimestres até 30 de setembro de 2024 em que o Índice Financeiro acompanhado pelo Agente Fiduciário for superior a 4,5x, porém inferior aos limites indicados no referido inciso (xii) da Cláusula 7.2 acima, equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à data estabelecida para pagamento do referido prêmio extraordinário, sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado na hipótese de a Emissora ultrapassar os valores máximos do



Índice Financeiro, sendo certo que referido prêmio será pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada apuração em que o Índice Financeiro foi superior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos), porém inferior aos limites indicados no inciso (xii) da Cláusula 7.2 acima.

7.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

7.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries da Emissão para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Caso o Agente Fiduciário não convoque a Assembleia Geral de Debenturistas na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dentro do prazo previsto nesta Cláusula, qualquer Debenturista poderá prosseguir com a convocação, desde que observado os ritos e procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

7.4.1. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso e nos termos da Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série presentes, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, para aprovar **(a)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; observado o disposto na Cláusula 7.4.4 abaixo; ou **(b)** a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

7.4.2. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso e nos termos da Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas das respectivas séries, conforme o caso, que representem, **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série, ou **(ii)** em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das



Debêntures em Circulação de cada série presentes, conforme o caso, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, para aprovar **(a)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; observado o disposto na Cláusula 7.4.4 abaixo; ou **(b)** a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

7.4.3. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada série, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da série em questão, conforme o caso, para deliberar sobre a mesma ordem do dia.

7.4.4. Caso **(i)** na Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada série, que tenha sido instalada em segunda convocação, não estejam presentes 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da referida série; ou **(ii)** não haja quórum para deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da referida série; o Agente Fiduciário, nas hipóteses (i) e (ii) acima, deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão em relação às Debêntures em questão, conforme o caso.

7.4.5. Observado o previsto nas Cláusulas 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 acima, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série à Emissora, caso esta não esteja presente na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas para deliberar pelo não vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima deliberará o não vencimento antecipado da respectiva série.

7.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado ou do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser



realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

7.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, conforme o caso se obrigam, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua respectiva página na internet ([●]), conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:
 - (g) mediante solicitação, encaminhar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, **(1)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; **(2)** relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(3)** declaração assinada pelo(s) representante(s) lega(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(3.1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(3.2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
 - (h) encaminhar ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social **(1)** cópia das informações financeiras trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e **(2)** relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas informações financeiras trimestrais, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora



e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (i)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para esta Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, e desde que não seja referente a informações confidenciais e estratégicas da Emissora, permitindo, inclusive, que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, ou por terceiros contratados para este fim, tenha acesso inclusive aos seus livros e registros contábeis;
- (j)** mediante solicitação do Agente Fiduciário, encaminhar em até 15 (quinze) dias ou disponibilizar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do Relatório Anual do Agente Fiduciário, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");
- (k)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas; e
- (l)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento na JUCESE, 1 (uma) via original da lista de presença, bem como via eletrônica (PDF) das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas contendo a chancela digital da JUCESE.
- (ii)** protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na JUCESE e nos Cartórios de RTD, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura, e enviar ao Agente Fiduciário, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESE e/ou nos Cartórios de RTD, 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESE e dos Cartórios de RTD;



- (iii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos decorrentes dessa Emissão em Ativos de Carvão;
- (iv) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos dessa Escritura de Emissão, mas não o faça, dentro do prazo legal;
- (vi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram todas as leis e todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possuir ativos, inclusive em relação à manutenção de sua contabilidade devidamente atualizada, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, na forma da legislação societária pertinente, e cumprir as determinações da CVM e de outros órgãos públicos competentes;
- (viii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer fato ou evento que tenha ensejado ou possa ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, notificar o Agente Fiduciário sobre tal fato ou evento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Efeito Adverso Relevante": a ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes que **(a)** impactem de forma significativa a capacidade de cumprimento pontual das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou **(b)** impactem de forma significativa a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora para cumprir qualquer de suas obrigações previstas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e/ou **(c)** tenham impactado de forma significativa e



negativa, conforme fundamentado, a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;

- (ix)** arcar com todos os custos: **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao registro na CVM, depósito na B3 e registro na ANBIMA; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e a ata da RCA da Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e da B3;
- (x)** manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xi)** contratar a Agência de Classificação de Risco para obtenção de *rating* para as Debêntures, devendo a Emissora: **(a)** observado o disposto na Cláusula 5.6 acima, manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) das Debêntures, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do primeiro ou último relatório, conforme o caso, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; **(b)** assegurar que sejam divulgados e entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração; e **(c)** em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;
- (xii)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.6 abaixo;
- (xiii)** cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xv)** manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria "A";



- (xvi)** manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles **(a)** cuja perda, revogação ou cancelamento não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou **(c)** que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;
- (xvii)** manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- (xviii)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e/ou de silvícolas ou proveito criminoso da prostituição, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas, em todos seus aspectos;
- (xix)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangida pelo inciso (xviii) acima em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas e reparatorias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(b)** por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatorias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu



objeto social, devendo a Emissora, ainda, realizar todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"), exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora; ou **(b)** por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xxi)** cumprir e fazer com que suas controladas, conselheiros, diretores, funcionários, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, cumpram e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129 de 18 de julho de 2022 ("Decreto 11.129"), a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, *UK Bribery Act* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), por meio de políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(b)** conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(c)** adotar as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome; e
- (xxii)** manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da



instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a:

- (ix) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (x) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (xi) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (xii) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xiii) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xiv) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme regulamentação específica da CVM, conforme aplicável;
- (xv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento;
- (xvi) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO



9.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2. Substituição.

9.2.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.2.2. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.8 abaixo.

9.2.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para esse fim.

9.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESE e Cartórios de RTD.

9.2.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.



9.2.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.2.8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação positiva acumulada do IPCA.

9.2.9. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.10. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3. Deveres do Agente Fiduciário.

9.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(xx) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;



- (xxi)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (xxii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (xxiii)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
- (xxiv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (xxv)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xxvi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESE, nos termos da Cláusula 2, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxvii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxviii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxix)** acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, da Remuneração e da amortização programada feitos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxx)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (xxxi)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da



Resolução CVM 17 (“Relatório Anual do Agente Fiduciário”), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (k)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (l)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (m)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (n)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;
- (o)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;
- (p)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (q)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (r)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (s)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e
- (t)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.



- (xxxii)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xxxiii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxxiv)** solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;
- (xxxv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xxxvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xxxvii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xxxviii)** disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.



9.3.3. O Agente Fiduciário basear-se-á nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.4. Remuneração.

9.4.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja descontinuada, a título de estruturação e implantação o, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.4.3. As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.4.4. As parcelas acima citadas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição



Social sobre o Luro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRPF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após comprovação e, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.4.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.4.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.



9.4.10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

9.4.11. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.6 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

9.4.12. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

9.5. Declarações.

9.5.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora:

- (xiv) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xv) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (xvii) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xviii) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (xix) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;



- (xx) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xxi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xxii) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xxiii) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxiv) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xxv) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário, observado o dever de diligência previsto no artigo 11, inciso II, da Resolução CVM 17, não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo; e
- (xxvi) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: **[Nota à minuta: A ser inserido na celebração do Aditamento]**

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. *Disposições Gerais.*

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral" e, quando referente, indistintamente ou em conjunto, conforme o caso, às **(i)** assembleias dos Debenturistas da Primeira Série,



“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”; **(ii)** assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”); e **(iii)** assembleias dos Debenturistas da Terceira Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”), observado que:

- (iii)** a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(i)** alterações a **(i.1)** Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva série; **(i.2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; **(i.3)** Data de Vencimento; **(i.4)** Valor Nominal Unitário; e **(i.5)** espécie das Debêntures da respectiva série; **(ii)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; **(iii)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e **(iv)** demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (iv)** a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, **(i)** alterações a **(i.1)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(i.2)** quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; **(i.3)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(i.4)** obrigações do Agente Fiduciário; e **(i.5)** procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(ii)** a criação de qualquer evento de repactuação.

10.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

10.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital,



observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10.2. Convocação.

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos indicados na Cláusula 6.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4. Quórum de Deliberação.



10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.2. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1.1(i), as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas: **(i)** da Terceira Série serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Terceira Série presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que esta maioria represente, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** da Primeira Série e da Segunda Série serão tomadas por Debenturistas titulares, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.4.3. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1.1(ii) acima aplicáveis a todas as Debêntures, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas em conjunto por todas as séries, mas observados os seguintes quóruns para cada uma das séries: (i) Terceira Série: Em primeira convocação, por Debenturistas titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Terceira Série presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que esta maioria represente, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) Primeira Série e Segunda Série: Em primeira convocação por Debenturistas titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou da Segunda Série, ou em segunda convocação, titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.4.4. Observada a Cláusula 10.1.1(i), a modificação relativa às características das Debêntures de uma determinada série que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas da referida série representando, no mínimo, 75%



(setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da série em questão, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** Atualização Monetária ou Remuneração da respectiva série, conforme aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; e **(v)** criação de evento de repactuação.

10.4.5. Observada a Cláusula 10.1.1(i), a modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas conjunta para todas as séries, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** redação ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(ii)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** disposições desta Cláusula.

10.4.6. A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas na Cláusula 10.4.4 acima, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão a Cláusula 10.4.1, acima.

10.4.7. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.8. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.4.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



10.5. Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:

(xxxii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(xxxiii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e obteve todas as aprovações e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto, não sendo exigido nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, exceto **(a)** pela inscrição da AGE da Celse e desta Escritura de Emissão na JUCESE, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** pelo registro da Oferta pela CVM; e **(c)** pelo depósito das Debêntures na B3;

(xxxiv) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, **(a)** não infringem seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; **(c)** não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e **(d)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xxxv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (xxxvi)** exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora e por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que, em qualquer desses casos, sejam necessárias para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias que sejam necessárias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades descritas em seu objeto social;
- (xxxvii)** exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora e por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xxxviii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (xxxix)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xl)** à vista das exigências legais e regulatórias nos planos federal, estadual e municipal, e conforme as melhores práticas de atuação aplicáveis ao setor da Emissora, possui, válidas e em vigor, ou estão em efetivo processo de obtenção, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exceto **(a)** pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora; **(b)** por aquelas que, sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo em relação a perda, revogação ou cancelamento de quaisquer das referidas autorizações e licenças; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xli)** as informações financeiras trimestrais ou as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora em



todos os seus aspectos relevantes nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (xlii)** exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência da Emissora, nas informações financeiras trimestrais ou nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e nos demais documentos e comunicados referentes à Emissora disponíveis na página da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores – Internet, inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xliii)** as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora elaborado pela Emissora e disponível na página da CVM da rede mundial de computadores, nas datas a que se referem, e as informações prestadas no âmbito da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xliv)** o Formulário de Referência da Emissora contém, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, na data em que foi divulgado, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e tal documento foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;
- (xlv)** não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou às Debêntures não divulgados no seu Formulário de Referência da Emissora e/ou na página da CVM da rede mundial de computadores cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora e/ou as informações prestadas no âmbito da Oferta sejam falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, atualizadas e/ou insuficientes;
- (xlvi)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e



III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

- (xlvi) o registro de companhia aberta da Emissora está vigente perante a CVM;
- (xlviii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a Legislação Ambiental em vigor adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, realizando todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora, **(b)** por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xlix) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou **(b)** por aquelas cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;
- (l) até a presente data, nem a Emissora, suas controladas, e nem seus diretores, membros de conselho de administração e, no melhor conhecimento da Emissora, empregados incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de



influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (li)** inexistente violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção, pela Emissora ou por suas controladas;
- (lii)** cumpre e faz com que suas controladas, seus conselheiros, diretores, funcionários cumpram, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, de suas controladas e/ou de suas coligadas; **(c)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(d)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (liii)** cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição ou, ainda, relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas, em todos seus aspectos;
- (liv)** cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangidas pelo inciso (xxii) acima, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores



decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, procedendo a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto: **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora, **(b)** por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (lv)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante ou alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (lvi)** a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (lvii)** não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica;
- (lviii)** não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;
- (lix)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (lx)** o Projeto foi devidamente aprovado pelos órgãos e autoridades competentes, enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria do MME, a qual encontra-se válida e eficaz

11.2. A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal(is) declaração(ões) se tornou(ram) inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).

12. COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:



(vi) Para a Emissora:

ENEVA S.A.

Praia de Botafogo, 501, Bloco I, 2º e 4º andares

CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marcelo Habibe

Tel.: +55 (21) 3721-3000

E-mail: dl_dcm@eneva.com.br

(vii) Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Karolina Vangelotti / Sra. Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio
Ferreira

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br



(viii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal

CEP 04344 902, São Paulo - SP

At.: Sr. André Sales

Tel.: +55 (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(ix) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 2º Andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas no momento do envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,



comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.4. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas



neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

13.9. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

13.10. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.11. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

13.12. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

13.13. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

13.14. Observada a legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, diretamente ou por meio de qualquer de suas controladas, emissões de valores mobiliários que permitam sua respectiva integralização em espécie e/ou por meio de



outros valores mobiliários de emissão da Emissora, incluindo as Debêntures. Caso isso venha a ocorrer, cada Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, optar por subscrever as futuras emissões que sejam realizadas pela Emissora ou por suas controladas conforme os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis. Para evitar dúvidas, **(i)** caso o Debenturista opte por não aderir a qualquer nova emissão, este terá seus direitos e obrigações referentes às Debêntures preservados e mantidos; e **(ii)** a disposição contida nesta Cláusula 13.13 não afeta e tampouco deverá ser interpretada como uma disposição que restringe a declaração, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Eventos de Vencimento Antecipado.

14. LEI E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o Foro da comarca da capital do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *



PROPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA SÉRIE, DA SEGUNDA EMISSÃO DA

CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS